



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Joseane Pereira de Souza

**Relações de gênero e sexualidades no confessional: a solicitação
como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, século
XVII.**

Orientador: Marcelo Pereira Lima

Salvador, 2018

Joseane Pereira de Souza

**Relações de gênero e sexualidades no confessional sacramental: a solicitação
como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, século
XVII**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Pereira Lima

Salvador, 2018

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Marcelo Pereira Lima
Universidade Federal da Bahia (UFBA - Orientador)

Professor Doutor Marco Antônio Nunes da Silva
Universidade Federal da Bahia (UFRB - Examinador)

Professora Doutora Ana Paula Medicci
Universidade Federal da Bahia (UFBA - Examinadora)

*À Hada e Hágata, que amo tanto.
À Aila e Alice, que trouxe alegria e um amor imenso que eu ainda não conhecia.
A Wagner e Rafael, in memoriam, por ter me ensinado sobre a vida.
A todas as pessoas que amo.*

AGRADECIMENTOS

Durante essa trajetória sempre fui muito grata por contar com pessoas, que, de diversas formas, ajudaram-me a seguir e não desistir. Contudo, esse é um momento esperado por mim, o momento em que eu posso expressar a minha gratidão e demonstrar o quanto essas pessoas foram importantes para que esse objetivo pudesse ser alcançado. Em primeiro lugar, agradeço aquele que possibilitou o meu amadurecimento intelectual, mais que necessário para a concretização desse trabalho. Refiro-me ao meu orientador Marcelo Pereira Lima, sem as suas orientações, isto não seria possível, ou pelo menos não teria a mesma qualidade. Obrigada por ter acreditado no projeto de pesquisa de uma licenciada ainda imatura e por ter, pacientemente, ter me instruído com sua erudição, que é admirável. Pela dedicação em ler cada linha e sugerir esmeradamente cada análise, diante da minha inexperiência com os referenciais teóricos. Agradeço igualmente por ter respeitado os momentos em que as circunstâncias da minha vida pessoal não permitiram a produção intelectual, mais, ainda assim, você me estimulou a caminhar, sem “deixar a peteca cair”! Evidenciando as responsabilidades que precisavam ser cumpridas.

Sou grata ao meu eterno orientador da graduação e coorientador nesta pesquisa, Marco Antônio Nunes da Silva. Na verdade, ele é o maior responsável por ter buscado fazer o mestrado em História. Abro aqui um parêntese para contar essa história. A ele devo o despertar para o ofício do historiador, os primeiros contatos com as fontes e o aprendizado da técnica de paleografia. Desde que o conheci, ao cursar a disciplina História Moderna na graduação em História na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o professor Marco Antônio incentivou-me a ir além da graduação e almejar a me tornar uma pesquisadora em História. Entre os diversos temas tratados na História Moderna, o professor Marco falava sempre da Inquisição, seu tema principal de investigação, e as possibilidades de pesquisas sobre a atuação dos seus tribunais, dada a quantidade de fontes digitalizadas disponíveis em acervos *on line*. Ainda que não tivesse nenhuma clareza sobre o que iria investigar historiograficamente, sabia onde queria estar, pois fui fisgada pelas encantadoras aulas de Moderna e pela vontade de investigar e saber mais sobre o Tribunal do Santo Ofício, tão falado pelo Marco. Foi ele também quem me apresentou a obra *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no*

Brasil colonial, de autoria da historiadora Lana Lage da Gama Lima.¹ À época passei a saber que o crime de solicitação tinha sido um delito associado ao ofício eclesiástico. A chamada *Solicitatio ad turpia in acto confessionis* poderia ser quase literalmente traduzido como “Solicitação para atos torpes no momento da confissão”, e era vista como uma atitude transgressora que acontecia quando os padres confessores requisitavam as/os penitentes durante a realização da confissão sacramental. Prontamente, interessei-me em pesquisar sobre essa temática. Nesta ocasião, o professor Marco Antônio também explicou que era possível existir outros casos de solicitação que ainda não tivessem sido investigados profundamente pela historiografia, e que eu poderia encontrá-los disponíveis no acervo *on line* da Torre do Tombo. Assim o fiz, seguindo sua orientação.

Desde o início da pesquisa, fui orientada pelo professor Marco Antônio a construir um projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação. Esse projeto poderia ser aperfeiçoado posteriormente em um curso de mestrado. Assim foi feito, com algumas adaptações, ingressei no mestrado em História Social na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2015, onde pude contar com a orientação de um especialista nos Estudos de Gênero, Marcelo Pereira Lima, e assim investigar os casos de solicitação a partir dos parâmetros teóricos e metodológicos desse campo. Sou muitíssimo grata a essas duas pessoas lindas e eruditas.

Agradeço a professora Ana Paula Medici pela participação na banca do Exame de Qualificação com seu olhar cuidadoso e generoso. Suas contribuições, conselhos e críticas, juntamente com o professor Marco Antônio, foram de suma importância para a finalização dessa pesquisa. As dicas possibilitaram uma melhor qualidade historiográfica e teórico-metodológica na versão final da dissertação.

Sou muito grata pelos conhecimentos que pude construir ao longo das disciplinas cursadas com mestres tão competentes na UFBA. No primeiro semestre de 2015, comecei a estudar no Campus de São Lázaro, cursando três componentes curriculares. Na disciplina “Teoria da História Social”, ministrada pelo professor doutor Milton Araújo Moura, tive acesso as principais abordagens das diversas correntes teóricas da História Social. O professor Antônio Luigi Negro que, em muito contribuiu para o aperfeiçoamento do meu projeto, fazendo-me refletir sobre diferentes aspectos da pesquisa na “Metodologia da Pesquisa”. As discussões sobre as Reformas religiosas

¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso: o crime de solicitação no Brasil Colonial. Tese de (Doutorado) em História* - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

também contribuíram de forma positiva para minha pesquisa, na disciplina optativa “Historia Religiosa Moderna (sec. XVI-XVIII)”, disciplina ministrada pelo professor visitante Marcos Antonio Almeida.

No semestre seguinte, cursei dois componentes curriculares optativos e o “Estágio docente”. Na disciplina “Estudos de gênero: limites e possibilidades historiográficas”, ofertada pelo professor Marcelo Pereira Lima. A bibliografia utilizada foi muito favorável ao meu tema de pesquisa. Tive acesso a trabalhos variados sobre os Estudos de Gênero que ainda não conhecia e pude selecionar aqueles que seriam utilizados na minha dissertação. Foi possível aprimorar o conhecimento a respeito do emprego do gênero como categoria de análise historiográfica e entender os limites e possibilidades dessa utilização.

Com o professor Carlos Zacarias pudemos analisar a produção historiográfica sobre movimentos sociais no Brasil através da abordagem das principais tendências de interpretação sobre o assunto, ao cursar “Historiografia e movimentos sociais”. Trabalhamos com uma bibliografia mais voltada para o movimento da política de esquerda no país. Foram tardes muito proveitosas, com apresentações de seminários e debates.

Sou muito grata à professora Fátima Pires pelo seu acolhimento na disciplina “Historiografia II”, a qual eu escolhi para cursar o Tirocínio. Foi possível alcançar muitos aprendizados ao participar das discussões a respeito dos pioneiros e principais nomes da historiografia brasileira, sobretudo no quesito de utilização das fontes historiográficas. Vivenciei a prática docente no Ensino Superior, desde os planejamentos das aulas e avaliações até a aplicabilidade dos conteúdos em sala de aula. Pela primeira vez, estava em uma turma de graduação, vivenciando tudo a partir de uma visão mais voltada para a posição docente do que a discente e aprendendo com uma professora humilde e cordial.

Ainda no âmbito da graduação, tive a oportunidade de conhecer professores, que contribuíram para o meu crescimento intelectual. À professora Adriana Dantas da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), o meu agradecimento pela participação na minha banca de defesa de TCC na graduação. Sem dúvida, ela foi quem primeiro inspirou-me a estudar as relações de gênero e suas contribuições. Naquele momento foram primordiais para a adaptação do meu projeto para o mestrado. Aos professores Fabricio Lyrio, que amigavelmente forneceu os suportes necessários no

momento de defesa do TCC, e Leandro Antônio, outro incentivador na minha vida acadêmica.

Aos colegas da turma do mestrado pela cumplicidade, especialmente, Antonildo Magalhães, colega desde a UFRB, e Azivonete Santos, pessoas com quem sempre podia contar para falar das dificuldades com a pesquisa e outras obrigações do mestrado. Eles sempre estiveram dispostos a me ouvir. À Kelly Leal, Simoni Oliveira e Lucas Andrade pelo acolhimento e ajuda nos primeiros trâmites burocráticos do mestrado.

Minhas amigas queridas, Jamile Oliveira, sempre disposta a tirar minhas dúvidas e auxiliar de diversas formas, tendo sempre palavras de afago e incentivo. Muito obrigada por poder contar com sua sublime amizade. Cassia Dias, um porto seguro, com quem desabafava as angústias e as alegrias de ser uma pesquisadora e ela sempre disposta a me ouvir e em seguida dizer que precisava vencer as dificuldades e finalizar com êxito. Denise Caldas, umas das primeiras culpadas de tudo isso, pois sempre me estimulou a cursar o mestrado. Cada palavra de vocês foi o combustível para esta concretização. Meu amigo, Thiago Melo, obrigada pelo tempo e cuidado dispensado para escutar minhas dúvidas e desespero, pela presteza em ajudar, pelas leituras e sugestões.

Gostaria também de expressar aqui a minha gratidão ao historiador Jaime Ricardo Teixeira Gouvêia, que gentilmente atendeu aos meus e-mails e forneceu numerosos trabalhos de sua autoria, necessários a minha pesquisa. Agradeço também por ter promovido o meu contato com a historiadora Sabrina Alves, esta, por sua vez, com muita gentileza, que lhe é peculiar, cedeu-me a sua dissertação de mestrado sobre solicitação em Minas Gerais, que muito contribuiu para o desenvolvimento da minha. À Sabrina Alves, minha gratidão.

Todas as pessoas citadas ofereceram-me suportes intelectuais e emocionais. Foram amigos com que pude contar para concluir essa etapa importante da minha vida acadêmica. Todavia, isto não seria possível sem o apoio de pessoas, que nem sequer compreendem muito bem as peculiaridades do meu ofício, mas entenderam que precisava delas para conseguir. E assim elas me forneceram o apoio que necessitava. Meu esposo Ailton, obrigada por todo zelo e compreensão, pelo esforço em entender a minha ausência, mesmo quando estava tão perto fisicamente. Minhas filhas Hada Mirela e Hagata Isabele, por simplesmente existirem. Elas são as maiores razões para me fazer seguir. Aila e Alice, amorzinhos da vovó, obrigada por conceder-me esse título tão

nobre! Ao meu irmão Jurandir, agradeço pelas orações e palavras de estímulo. À Minha mãe, Regina, pelo incentivo e preocupação. Amo muito vocês todos!

Não posso de modo algum deixar de expressar minha gratidão à minha prima querida Elisabete e sua família por ter aberto as portas de seu lar e me acolhido, com aquele cuscuz delicioso e uma caminha pra dormir! Sem essa hospitalidade seria bem mais difícil cumprir a carga horária das disciplinas em Salvador nos primeiros semestres. Sou imensamente grata.

Registro também o meu Agradecimento à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), pelo apoio financeiro, através da concessão de uma bolsa de pesquisa. Esse fomento viabilizou investimentos necessários para o desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

Por fim, gostaria de agradecer a todas as pessoas que torceram e contribuíram de alguma forma para que esse trabalho se concretizasse. Preciso dizer que sou muito grata ao meu Deus, aquele a quem eu peço forças espirituais para seguir sempre que surgem as dificuldades intelectuais ou estruturais.

Resumo

A presente dissertação buscou analisar os casos de solicitação registrados nos *Cadernos do Promotor* do Tribunal da Inquisição de Lisboa, século XVII. A solicitação foi uma prática sexual e/ou amorosa ocorrida entre sacerdotes confessores e penitentes no confessionário sacramental, durante a realização da confissão. Essa prática foi considerada um delito da alçada inquisitorial devido a preocupação crescente em torno do sacramento da confissão, principalmente a partir Concílio de Trento. Neste concílio, projetou-se a reforma interna da Igreja católica e depositou-se sobre o clero a responsabilidade pela manutenção da ordem católica, por isso, houve uma maior preocupação com a moralização do corpo clerical. Nesse sentido, produziu-se um ideal de masculinidade clerical, o qual buscou-se analisar aqui. Por meio dos registros de solicitação, os *Cadernos do Promotor* também reproduziam estereótipos de masculinidades e feminilidades. Dessa forma, buscamos mapear e analisar como a documentação determina ou não os lugares e funções sociais de sujeitos masculinizados e feminilizados, através dos casos de solicitação. Enfatiza-se a Inquisição, destacando as atividades e discursos do tribunal que atendiam aos interesses da Igreja, mas também do Estado. Almeja-se contribuir para a construção de uma História Relacional e Institucional do Gênero, a partir da pesquisa sobre as práticas de solicitação tendo o gênero como categoria de análise.

Palavras chave: Solicitação; Relações de gênero; Inquisição; Masculinidades.

Abstract

Abstract

The present dissertation analyzed the processes of delegation in the *Promoter's Notebooks* of the Court of the Inquisition of Lisbon, XVII. The request was a sexual and/or loving practice which happened among religious confessors and penitents into the sacramental confessional during the confession. This practice was considered a crime of inquisitorial jurisdiction due to growing concern about the sacrament of confession, especially since the Council of Trent. Into this Council, an internal reform of the Catholic Church was projected and it was deposited on the clerics the responsibility for the maintenance of the Catholic Order, therefore, we had a greater concern about the moralization of the clerical institution. In this sense, an ideal of clerical masculinity was produced, which we sought to analyze in this paper. Through the request records, the *Promoter's Notebooks* also reproduced stereotypes of masculinities and femininities. In this way, we seek to map and analyze how the documentation or didn't determined the spots and the social functions of the masculinized and feminized individuals through the request cases. The Inquisition is emphasized, putting highlights on the activities and speeches of the court that served the interests of the Church, but also of the State. We hope to contribute for the construction of a Relational and Institutional History of the Gender, from this research on the requesting practices having the subject as category of analysis.

Keywords: Request; Gender relations; Inquisition; Masculinities.

Lista de Siglas

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BN - Biblioteca Nacional de Portugal

CAHL – Centro de Artes Humanidades e Letras

CP- Cadernos do Promotor

FL. Fólio

IL - Inquisição de Lisboa

Liv - Livro

Proc. - Processo

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

PPGH- Programa de Pós Graduação em História

Sumário

Introdução	14
CAPÍTULO I- DOS ESTUDOS DE GÊNERO À SOLICITAÇÃO: UMA DISCUSSÃO TEÓRICA, METODOLÓGICA E HISTORIOGRÁFICA	19
1.1. A emergência dos Estudos de Gênero	19
1.2. O gênero como categoria de análise	22
1.3. Masculinidades, sexualidade e relações de gênero	30
1.4. Masculinidades Clericais	33
1.5. Uma proposta de análise micro-analítica da solicitação	38
1.6. A solicitação na historiografia	41
CAPÍTULO II- DA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO ÀS JURISDIÇÕES SOBRE AS SEXUALIDADES	54
2.1. Da implantação e atuação do Tribunal da Inquisição portuguesa	54
2.2. Das sexualidades cristãs à solicitação inquirida e a jurisdição do Tribunal sobre a solicitação	60
2.3. A reafirmação da moral clerical e a construção da masculinidade ascética no Concílio de Trento	63
2.3.1. A Confissão Tridentina	66
2.3.2. Os ministros do sacramento da confissão e as masculinidades clericais	72
2.3.3. E o lugar da solicitação no Concilio de Trento?	81
2.4. A jurisdição do Tribunal da Inquisição sobre a solicitação	85
CAPÍTULO III- MULHERES (DES)HONRADAS, PADRES SOLICITANTES E A MORAL CLERICAL NOS CADERNOS DO PROMOTOR	93
3.1. O Promotor do Santo Ofício e os seus Cadernos	93
3.2. A que se deve a honra?	96
3.2.1. E a que se deve a desonra?	108
3.2.2. “Antes morrer sem confissão do que confessar-se com o dito padre”: A “fama pública” do solicitante Joseph Machado	127
4. Considerações finais	158
Fontes:	162
Referências	164

Introdução

O chamado crime de solicitação foi um delito associado ao ofício eclesiástico. A chamada *Solicitatio ad turpia in acto confessions* pode ser quase literalmente traduzida como “Solicitação para atos torpes no ato da confissão”² e era vista como uma atitude transgressora que acontecia quando os padres confessores requisitava as/os penitentes durante a realização da confissão sacramental. Neste caso, eles eram acusados de terem relações sexuais e/ou amorosas com suas(seus) confessadas(os).³ Em última instância, constituía-se como uma ofensa ao sacramento da penitência. Para que a prática fosse qualificada como solicitação pela Igreja católica e pela Inquisição, não era necessário que houvesse relações sexuais, pois as simples conversas ou carícias, que demonstrassem intenções e desejos sexuais ou amorosos, poderiam ser consideradas suficientes para julgar o confessor como um solicitante.⁴ A gravidade da solicitação não estava somente em desobedecer ao celibato ou praticar fornicação, que era uma prática sexual exercida pelos solteiros e condenada pelo catolicismo, mas, também, em desrespeitar o sacramento da confissão sacramental, expondo-o às críticas e falta de credibilidade.

Todavia, durante muito tempo, não foi fácil defini-la. Perduraram algumas controvérsias a respeito da caracterização da prática de solicitação como um “crime-delito-pecado”, já que não havia especificações precisas para qualificá-lo. Isto por vezes dificultou a punição por facilitar a negação da culpa. Alguns padres alegavam que a prática não ocorrera durante a confissão, portanto, ela não se distinguiria da fornicação. Isso poderia livrá-los da justiça inquisitorial, sendo então julgados pelo poder episcopal que aplicava punições consideradas mais brandas.⁵ Para atender ao pedido do próprio Tribunal, a solicitação foi paulatinamente sendo incluída na alçada da Inquisição portuguesa, especialmente após o Concílio de Trento.

² Ver: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 536.

³ Optamos por utilizar os termos “solicitadas” e “confessadas”, em vez do “solicitados” ou “confessados”, porque, de acordo com as fontes, o número de mulheres solicitadas é bem maior do que os penitentes do sexo masculino. Mas quando houver algum solicitado homem, o termo será usado no masculino.

⁴ Uma vez definido e traduzido os pressupostos básicos do tema, trataremos apenas como solicitação utilizando a língua portuguesa.

⁵ A respeito das diferenças e similitudes entre os procedimentos dos tribunais eclesiástico e inquisitorial, o leitor poderá consultar: MENDONÇA, P. G. Procedimentos judiciários diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial. *Anais do XIV reunião regional da Anpuh*. Rio de Janeiro, 2010. v. 1. p. 1-11. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276268188_ARQUIVO_TribunalEpiscopaleInquisitorialporPollyannaGouveiaMendonca.pdf. Acesso em: 23/01/2017.

O Concílio de Trento ocorreu em três períodos, somando dezoito anos, entre os anos de 1545 e 1563, em que ocorrem diversas interrupções e até mesmo a mudança de local. Desse concílio, saíram as normatizações que pretendiam reger a Igreja Católica, a partir das vinte e cinco sessões que geraram a composição do texto tridentino. Essa assembleia teve como objetivo reafirmar os dogmas católicos diante dos movimentos da Reforma protestante. Entre eles, tem-se a manutenção do sacramento da penitência e da eucaristia como um dos principais pontos de discussões. A afirmação da importância da confissão para o catolicismo implicou na exigência de um comportamento moral, voltado para o controle das sexualidades, com a regulação da continência e da castidade sacerdotais. Desejava-se isso para que fizessem *jus* à administração do sacramento e evitassem as críticas de diversos grupos sociais, incluindo as dos protestantes.

A inquietação da Igreja com a prática de solicitar para atos torpes na confissão esteve ligada aos desejos de manutenção da ordem católica, especialmente os sintetizados pelo desenvolvimento das propostas normativas do Concílio de Trento. A Inquisição portuguesa foi um instrumento de controle e vigilância sobre essa prática de sexualidade entre padres e penitentes. É nesse contexto social de disputas religiosas e políticas, em que o catolicismo batalhava para se manter hegemônico, que inserimos nossa pesquisa. Situamos a investigação nos casos de solicitação registrados nos *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa referentes ao século XVII. Nosso interesse em estudar as solicitações no século XVII partiu da percepção do diminuto número de trabalhos desenvolvidos sobre o tema nesse período. A maioria das pesquisas sobre os casos de solicitação na Inquisição portuguesa estão centrados no século XVIII. Supomos que isto se deva a elevada quantidade de fontes encontradas para o período. Trabalhamos também com os *Regimentos* do Santo Ofício, bem como as *Atas* que resultaram das reuniões do Concílio de Trento.⁶ Procurou-se entender como as formas de sexualidades praticadas e concebidas entre confessores e penitentes foram (re)construídas ou (re)criadas, caracterizadas, nomeadas, criminalizadas e julgadas pela Igreja e pelo Santo Ofício da Inquisição portuguesa. Além disso, buscamos discutir a construção do gênero *pela* e *na* instituição inquisitorial, bem como a reprodução de seus estereótipos através dos sujeitos sociais (inquisidores, solicitantes, pessoas solicitadas) e

⁶ Os *Cadernos do Promotor* fazem parte da documentação produzida pela Inquisição. Esses cadernos reúnem denúncias, sumários de testemunhas e devassas entre outras anotações. Os registros sobre solicitação contidos nos *cadernos*, referentes ao Tribunal de Lisboa no século XVII, constituem-se nossas principais fontes nesta pesquisa. Os estudos sobre a solicitação nesse período são considerados escassos, pois a grande maioria dos trabalhos refere-se ao século XVIII.

demais sujeitos que tenham sido registrados na documentação. Parte-se de uma problemática central: quer-se entender e analisar criticamente *se, como e porque* o gênero atuou na dinâmica das ações dos solicitantes, das leis regimentais do Santo Ofício, da ratificação dos testemunhos de solicitadas e solicitantes e outros aspectos. Testaremos a hipótese de que na solicitação a masculinidade clerical era suplantada por uma masculinidade leiga, ao passo que o confessor agia como homem comum, negando-se ao celibato, ainda que fosse de forma momentânea. Do mesmo modo, os inquisidores apropriaram-se das ambiguidades presentes nas masculinidades clericais para salvar o clero solicitante, descriminalizando-os por meio da desqualificação do feminino. Pensamos gênero a partir das ideias da historiadora Joan Scott. Gênero é aqui utilizado como uma categoria analítica, algo chave para entendermos as construções dos estereótipos de masculinidades e feminilidades que atuaram na solicitação. Para a historiadora, uma das principais características positivas dos estudos de gênero é o fato de poder ser aplicado de forma relacional. Não é possível entender a opressão masculina sobre as mulheres sem compreender a construção da supremacia masculina. Joan Scott ainda nos informa sobre a importância de entender como as instituições agregaram o gênero em seus pressupostos organizacionais.⁷ Com esses embasamentos, nossa pesquisa centra-se nos *Regimentos* do Santo Ofício da Inquisição portuguesa, as *Atas* do Concílio de Trento e os *Cadernos do Promotor* para entender essa problemática a partir de uma análise micro analítica.⁸

Quanto à divisão estrutural do texto, reservamos a primeira seção para uma discussão mais teórica e metodológica, sobretudo a respeito da emergência do gênero como categoria de análise na pesquisa historiográfica e sua importância para a inclusão dos diversos sujeitos antes silenciados na história. Discutimos também a respeito dos estudos das masculinidades, que é um desdobramento dos Estudos de Gênero feito de forma relacional e, mesmo que de forma preliminar, reservamos um espaço para pensar sobre as sexualidades na ótica do catolicismo no período moderno.

⁷ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99, p.92.

⁸ Ver: GINZBURG, Carlo. *Indagações sobre Piero*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; _____. *A micro história e outros ensaios*. Lisboa: DIFEL, 1990; _____. *Os andarilhos do bem*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. _____. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p.143-179. _____. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; PESAVENTO, Sandra. Esta história que chamam micro In: _____. *Questões de teoria e metodologia da história*. Porto Alegre: Edurgs, 2000, p. 228-229; REVEL, Jacques (olrg.). *Jogos de Escala - a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

Na segunda seção desse trabalho, nos detemos mais aos aspectos históricos e historiográficos, uma vez que tratamos de historicizar a implantação e atuação do Tribunal da Inquisição portuguesa. Analisamos principalmente o processo de construção da jurisdição desse Tribunal e os seus dispositivos de gênero sobre o delito de solicitação, sem deixar de inseri-lo na preocupação da Igreja com a moral clerical. Como salientou Joan Scott “Para buscar o significado, precisamos lidar com o sujeito individual, bem como com a organização social, e articular a natureza de suas inter-relações, pois ambos são cruciais para compreender como funciona o gênero, como ocorre a mudança”.⁹ Na sequência, apresentamos os trabalhos de historiadores que tratam da prática de solicitação apontando as lacunas a serem preenchidas através da categoria analítica gênero.

A terceira e última parte está voltada para investigar as (des)conexões das diretrizes de gênero presentes na legislação inquisitorial, relacionando-as com a moral clerical e à prática ou ao ato de solicitar penitentes. Para isso, adentrar-se-á no universo dos *Cadernos do Promotor* para analisar suas anotações, no que diz respeito ao delito de solicitação. Nesse sentido, iniciamos esta seção do nosso trabalho destacando as peculiaridades dos *Cadernos* enquanto fonte de pesquisa histórica, suas particularidades e complexidades. Aliado a isto, tratamos a respeito das funções desempenhadas pelo Promotor do Santo Ofício. Na sequência, passamos a analisar essa documentação e, através de um caso específico, o da solicitada Joana Machada, enfatizamos a abordagem sobre Promotor na ação do Santo Ofício, demonstrando suas ações e confrontando-as com as instruções dos Regimentos. Ainda amparados no caso de Joana Machada, abordamos sobre a masculinidade clerical dando destaque às características da solicitação. . Testaremos a hipótese de que se trataria de uma prática em que a masculinidade clerical era suplantada por uma masculinidade leiga, na medida que o confessor agia como homem leigo, afastando-se o celibato Destacamos também o caráter transgressor da solicitação por ser uma prática contrária às instruções do Concílio de Trento. Discutimos os quesitos exigidos para conferir honra ou desonra às mulheres. Logo após isso, enveredamos em outros casos de solicitação que reforçam a análise dos atributos que tornavam as mulheres consideradas indignas de créditos e o quanto essa falta de credibilidade atribuída a elas favorecia aos confessores, por vezes,

⁹ SCOTT, Joan Wallach. *Op.cit.*, p.86

livrando-os da condenação. Convidamos agora o leitor a nos acompanhar nessa
experiência historiográfica.

CAPÍTULO I- DOS ESTUDOS DE GÊNERO À SOLICITAÇÃO: UMA DISCUSSÃO TEÓRICA, METODOLÓGICA E HISTORIOGRÁFICA

1.1. A emergência dos Estudos de Gênero

A utilização do termo gênero na pesquisa histórica e outras disciplinas das ciências humanas surgiu no âmago dos debates dos movimentos feministas e está relacionada ao reconhecimento da pluralidade de sujeitos e conseqüentemente à percepção de diferentes demandas políticas e sociais. Os feminismos passaram por diversas etapas, apresentando divergências também na prática política e na formulação de reflexões assumidas por suas militantes e intelectuais. Algumas dissensões de ideias permaneceram entre as teóricas e teóricos feministas, embora as demandas que o unificaram tenham sido mais intensas. A denominada “primeira onda” dos movimentos feministas despontou especialmente no final do século XIX e início do XX, tendo na luta pelo direito ao voto feminino uma das principais reivindicações; isto porque o direito de escolher os governantes significava a escolha dos representantes de suas demandas políticas e sociais. Além da batalha pelo sufrágio universal, denunciava-se a opressão masculina sobre as mulheres presente na “organização da família, oportunidades de estudos e a divisão sexual do trabalho”.¹⁰

A historiografia tem identificado uma “segunda fase”, ou segunda onda dos feminismos, que se difundiu mais claramente nas décadas posteriores à Segunda Guerra Mundial. Nesse contexto, as demandas feministas passaram a ocupar mais espaços nos debates teóricos nas academias; as discussões voltam-se também para a sexualidade, os direitos à autonomia do corpo e prazeres femininos. Cabe ressaltar que essa “duas ondas” não foram desconexas, trata-se apenas de uma demarcação cronológica, utilizada para se referir à ampliação da agenda feminista, que se torna ainda mais complexa a cada dia. Os estudos feministas centrados na categoria *mulher* (no singular) tiveram como principal contribuição dar voz e fazer aparecer aquelas que vinham sendo silenciadas e ocultadas ao longo de uma história marcadamente androcêntrica. Dedicou-

¹⁰ LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 15; MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014; SOIHET, Raquel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 27, n. 54, pp. 281-300, 2007.

se a combater as práticas e os discursos que elevavam os homens à categoria de únicos ou privilegiados protagonistas, deixando as mulheres às margens da História oficial.

Para Joan Scott, as primeiras produções centradas nos papéis da *Mulher* e *Mulheres* serviram principalmente para demonstrar o quanto a história, até então, vinha sendo construída de maneira dúbia, revelando, além disso, a parcialidade do domínio que os historiadores possuíam sobre essa disciplina.¹¹

A solicitação supostamente modesta de que a história seja suplementada com informação sobre as mulheres sugere, não apenas que a história como está é incompleta, mas também que o domínio que os historiadores têm do passado é necessariamente parcial. E, o que é mais perturbador, abre à sondagem da crítica a verdadeira natureza da história como uma epistemologia centralizada no sujeito.¹²

A partir das décadas de 60 e 70, a historiografia feminista passou a problematizar mais as diferenças identificadas culturalmente a homens e mulheres. Nesse contexto, os estudos feministas perceberam que a categoria *mulher*, em um sentido singularizado e universal, não atendia aos interesses de todas as *mulheres*, porque constatava-se que havia mulheres diferentes, vivendo em distintos contextos, dispositivos de opressão ou formas de dominação. As demandas e interesses variavam de acordo com o contexto social, político, jurídico, institucional, cultural, étnico, religioso, entre outros aspectos.¹³ Além de ser uma experiência social e política reivindicatória, os feminismos, como teoria política, como uma maneira de ver, incorporam novas questões em suas agendas à medida que surgem novas preocupações diante das desigualdades verificadas entre homens e mulheres e no combate aos sexismos. Atualmente, a literatura feminista evidencia a existência de correntes e ideias diferentes e por vezes até contraditórias, principalmente devido ao fato de haver também mulheres diferentes a depender da sociedade, contexto social, classe, institucional ou etnia a qual elas pertençam. Desse modo, a ideia inicial de uma identidade singular entre as mulheres foi fragmentada, graças à percepção da existência de múltiplas identidades e conseqüentemente interesses e necessidades diferentes, isto

¹¹ SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992, p. 62-95.

¹² *Ibidem*, p. 79.

¹³ FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

porque os mecanismos de opressão e dominação são frequentemente análogos, mas igualmente particulares.¹⁴

Assim, sendo confundido como um dado *a priori*, o par binário homem/mulher já não era mais considerado apropriado diante da diversidade de sujeitos femininos. É a partir dessa percepção que a categoria *mulheres* passa a ser utilizada pelas feministas defensoras dessa heterogeneidade, como destaca as historiadoras Maria Joana Pedro e Rachel Soihet: “Mulheres negras, índias, mestiças, pobres, trabalhadoras, muitas delas feministas, reivindicaram uma ‘diferença’ – dentro da diferença. Ou seja, a categoria ‘mulher’, que constituía uma identidade diferenciada da de ‘homem’, não era suficiente para explicá-las. Elas não consideravam que as reivindicações as incluíam”.¹⁵

A percepção das diferenças, constatada no campo da militância feminista, repercutiu nos estudos acadêmicos, que procuraram acompanhar a diversidade de demanda sociais e políticas.¹⁶ Assim, a historiografia passou a tratar de mulheres comuns, suas vivências, a importância das atividades femininas no mundo dos trabalhos, as lutas pela sobrevivência e as resistências das mulheres na história.¹⁷ É na

¹⁴ SOIHET, Rachel and PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 27, n. 54, pp. 281-300, 2007. ISSN 0102-0188. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882007000200015>. Acesso em julho de 2018.

¹⁵ *Ibidem*. p. 287.

¹⁶ STOLCKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. *Estudos Feministas*, v.12, n.2, p.92, 2004; OKIN, Susan Moller. Gender, the public, and the private. In: PHILLIPS, Anne (org.). *Feminism and politics*. Oxford, Oxford University Press, 1998.

¹⁷ Não temos objetivo central discorrer sobre os trabalhos historiográficos feministas que contribuíram para a escrita da História das Mulheres, uma vez que o objetivo aqui é demonstrar como se deu a emergência dos Estudos de Gênero. Dessa forma, citamos os nomes que se destacaram na historiografia internacional e brasileira, respectivamente: PERROT, Michelle. *Mulheres públicas*. São Paulo: Ed. Unesp, 1998; DUBY, Georges; PERROT, Michelle. *As mulheres e a história*. Lisboa: Ed. Dom Quixote, 1995; THÉBAUD, Françoise. *Quand nos grand-mères donnaient la vie: la maternité en France dans l'entre-deux-guerres*. Lyon: Presses Universitaires de Lyon, 1986; SCOTT, Joan W. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2002; DAVIS, Natalie Zemon. *Nas margens: três mulheres do século XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; HAHNER, June E. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz (RS): Edunisc, 2003. RAGO, Luzia Margareth, cit., 1985; LEITE, Miriam Moreira (Org.), cit., 1984; ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia, condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993; ESTEVES, Martha de Abreu, cit., 1989; SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984; DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993; DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; Unesp, 1997; FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1993; SAMARA, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. UFSC, 1998; SOUZA, Maria Lúcia de Barros Mott de Melo. *Parto, parteiras e parturientes: Mme Durecher e sua época*. Tese (Doutorado em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 1998; PARENTE, Temis Gomes. ALVES. Adriana

efervescência desse debate em torno das diferenças e das igualdades que o termo gênero passa a ser utilizado. As feministas americanas foram as primeiras a utilizá-lo de forma mais sistemática, porém insistiam nas preocupações com o caráter essencialmente social das diferenças com base no sexo, demonstrando uma rejeição ao tácito determinismo biológico. Nesse âmbito, o gênero ocupou praticamente o mesmo significado que “mulher”, revelando uma definição singular e universal. Falava-se de gênero para discutir as diferenças dadas aos sexos e a forma como as diferenças faziam com que a submissão recaísse sobre o chamado sexo oposto, expressão que transmitia preconceito de gênero ao colocar o sujeito masculino como principal e o feminino como o seu oposto.¹⁸ Portanto, em meio aos debates no interior dos movimentos feministas sobre as diferenças e a igualdade, a categoria gênero passou a ser cada vez mais utilizada de maneira mais crítica.

1.2. O gênero como categoria de análise

As pesquisadoras anglo-saxãs foram pioneiras em usar o gênero, desvinculando-o de uma noção exclusivamente ligada ao “sexo”, mas o fizeram buscando o caráter social e cultural construído historicamente a respeito do que é ser homem ou ser mulher. Elas não negaram o caráter biológico que caracterizaria e distinguiria os sexos, mas, sim, problematizariam o determinismo biológico que outrora apresentava essencializações ahistóricas. Pouco a pouco, mas não sem paradoxos e variações, tal conceito tornou-se, como diz Guacira Lopes Louro, uma “ferramenta analítica, que é ao mesmo tempo uma ferramenta política”.¹⁹

Nesse sentido, busca-se estudar o gênero de forma relacional e atrelado ao social, pois o mais importante nesse escopo é analisar as construções das opressões e hierarquias constituídas sobre homens, mulheres, o masculino e o feminino, as masculinidades e feminilidades, e outras configurações de gênero. Considerando o contexto histórico, verificam-se as particularidades e pluralidades de diferentes sociedades e sujeitos. Esses estudos destacaram que, para denunciar a opressão masculina, é preciso demonstrar como ela fora construída pelo androcentrismo e

Dantas Reis. As mulheres negras por cima. O caso de luzia Jeje. Escravidão família e mobilidade social. Rio de Janeiro: Tese (doutorado), Universidade Federal Fluminense, 2010. BELLINI, Ligia. *A coisa obscura: Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. São Paulo, brasiliense, 1987.

¹⁸ LOURO, Guacira Lopes. A emergência do gênero. In: *Gênero, sexualidade, educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2003.

¹⁹ *Ibidem*. 1997, p.21.

“aceita” como natural, mas também como diferentes grupos de homens, mulheres, etnias, classes, instituições etc. constituem ou são constituídas por experiências e representações de gênero. Tradicionalmente, o gênero é visto normalmente a partir de visões homogeneizadas, que se negam a reconhecer a diversidade humana e alocam os papéis sociais dos indivíduos, determinando seus espaços nas sociedades. Na contramão disso, as pesquisas que buscam a desconstrução têm direcionado o debate para o campo social, pois é nele que os dispositivos de poder atuam de formas simétricas e assimétricas e os gêneros são determinados pelas relações hierárquicas ou horizontais.²⁰

De acordo com a estudiosa feminista e pós-estruturalista contemporânea, Guacira Lopes Louro:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. O debate vai se constituir, então, através de uma nova linguagem, na qual gênero será um conceito fundamental.²¹

Por meio de assertivas como essa, tem sido possível rever a historiografia, construída a partir de parâmetros binários e essencialistas e, sobretudo, a historiografia baseada nos sujeitos universais masculinos. A historiadora estadunidense Joan Wallach Scott é uma das mais conhecidas estudiosas dos Estudos de Gênero na corrente pós-estruturalista, e seu texto *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*,²² traduzido e publicado no Brasil em 1990, serviu como inspiração a historiadoras e historiadores para o desenvolvimento de análises mais apuradas no campo. Para ela, como o gênero é constituído em meio às relações de poder, é preciso investigar as complexidades existentes entre homens e mulheres, deixando de olhar esses sujeitos a partir de uma

²⁰ Tal como alguns estudiosos das perspectivas pós-estruturalistas preocupados com os Estudos de Gênero, entendemos o poder por meio das concepções do filósofo Michael Foucault: “Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas - efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados”. FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir*. Petrópolis/RJ: Ed. Vozes, 1977, p. 29.

²¹ LOURO, Guacira Lopes. *Op cit.*, p. 22.

²² SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

visão sexista e dicotômica.²³ A autora não dispensa a observação dos corpos sexuados nos Estudo de Gênero. Pelo contrário! Ela considera que gêneros são saberes construídos sobre corpos sexuados e ressalta que é preciso analisar as construções culturais sobre tais corpos para reconhecer os dispositivos de poder atuantes através do gênero. Isso ocorreria, porque eles operam em meio às relações de poder. Se gênero é uma construção social, logo, são os detentores do poder que tentam impor e determinar as características sobre os sexos? Sim e não. Scott adota as discussões do filósofo Michael Foucault sobre as relações de poder. Por essa razão, o gênero pode ser analisado com mais profusão levando em conta essas relações e seguindo um viés relacional.²⁴

De certa forma as estudiosas e estudiosos de gênero, que são influenciados pelas concepções foucaultianas, adotam as relações de poder em seus estudos, visto que “Foucault desorganiza as concepções convencionais, que usualmente remetem à centralidade e à posse do poder, e propõe que observemos o poder sendo exercido em muitas e variadas direções, como se fosse uma rede que, ‘capilarmente’, se constitui por toda a sociedade”.²⁵ Foucault nos informa que o poder não deve ser entendido:

[...] como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.²⁶

²³ A visão dicotômica e polarizada sobre a história já havia sido argumentada por alguns estudiosos e estudiosas, como, por exemplo, o filósofo Jacques Derrida. Para Derrida o pensamento moderno foi construído e encontra-se assentado pelas dicotomias (presença/ausência, teoria/prática, ciência/ideologia, bom/ruim, etc.). Ver: DERRIDA, Jaques. *A escritura e a diferença*. São Paulo: Perspectiva, 1995.

²⁴ Scott corrobora com as concepções de poder de Michael Foucault. Para Foucault, o poder não seria uma força homogênea que aprisiona os indivíduos dominados, mas como relações múltiplas de poder, em que a *microfísica* age tentando dominar os corpos. Entretanto, os indivíduos experimentam táticas e subversões como formas de resistência. De acordo com o autor: “o estudo dessa microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma apropriação, mas a disposições, a manobras, a táticas, a funcionamentos; que se desvende antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade”. FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir*. Nascimento da Prisão. 39.ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011, p. 29.

²⁵ LOURO, Guacira Lopes. *Op.cit.*, p.38

²⁶ FOUCAULT, Michael, *Microfísica do poder*. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004, p. 193.

Desse modo, para Foucault o poder não é uma força homogênea de determinados sujeitos sobre outros, mas o poder é exercido através das relações de forças, em que os indivíduos são “centros de transmissão” Nunca inertes, nessa relação os indivíduos podem exercer e sofrer as ações do poder.²⁷

Nesse sentido, Scott ressalta que não basta dizer que as relações de gênero são construídas socialmente, isso não explica porque as mulheres foram oprimidas, como elas burlaram o poder masculino, isso não demonstra *como e porque* essas relações são construídas, como mudam, através das desigualdades, de que forma os indivíduos masculinos são privilegiados diante das mulheres e outras pessoas de diferentes identidades de gênero.

A separação singular e arbitrária entre masculino e feminino coloca os indivíduos em dois polos irreconciliáveis, antitéticos, absolutos e fixos. Segundo Scott, as historiadoras feministas vinham fortalecendo essa oposição ao tentarem construir uma História das Mulheres sem analisar o gênero; sem investigar as razões pelas quais os sujeitos femininos foram silenciados em determinados momentos da história. Em seu uso descritivo, o gênero é tomado como conceito pertinente às pesquisas referentes às mulheres, “mas não tem a força de análise suficiente para interrogar e mudar os paradigmas históricos existentes”.²⁸ Ou seja, não explicam como se davam as relações de opressão no passado, nem porque as mulheres foram oprimidas e, dessa forma, não contribuem para mudanças no presente.

O gênero também pode ser relacionado com as instituições, uma vez que elas estabelecem regras de condutas que constroem diretrizes de gêneros através de suas organizações e normas. O historiador Marcelo Pereira Lima ressalta que:

Sem dúvida, a crítica à categoria sexo deu lugar a investigações ainda centradas nas mulheres, mas tem colocado o gênero no centro da problemática do sujeito, no debate sobre a fabricação dos regimes de verdade [...] nas questões da construção de normas, instituições políticas e regulamentações sociais.²⁹

O Estado, os métodos educativos, a justiça, a Igreja etc., e acrescentamos aqui particularmente, o Tribunal da Inquisição, também “generificam-se”, criando regras institucionais que fabricam os sujeitos. As instâncias e os espaços sociais são “generificados”, ou seja, são produzidos de acordo com as organizações de poder

²⁷ FOUCAULT, Michael, *Microfísica do poder*. *Op.cit.*, p. 193.

²⁸ SOIHET, Raquel; PEDRO, Joana Maria. *Op.cit.*, p. 289.

²⁹ LIMA, Marcelo. Pereira. *O gênero no adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado apresentado ao programa de pós-graduação da UFF, Niterói, 2010, p.14.

vigentes. É preciso analisar as atribuições dadas ao gênero e não apenas descrever Histórias de Mulheres que foram oprimidas em determinadas situações, ou aquelas que desempenharam papéis importantes nas políticas e outras instâncias. É necessário analisar como as representações de masculino e feminino estão presentes nas relações sociais, e como as mudanças nas relações de gênero podem vir a ocorrer para atender aos interesses sociais de acordo com as configurações de poder vigentes. Do mesmo modo, é preciso analisar as rupturas sociais, ou seja, como alguns sujeitos burlam as normas impostas, fazendo mudar as determinações hierárquicas.

Como o texto já citado, Joan Scott define gênero em “duas partes e várias outras subpartes”. Para ela, “o gênero é o elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder”.³⁰ Sendo o gênero um elemento que constitui as relações sociais, ele implica ainda outros elementos correlacionados. O primeiro deles são os “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias) [...]”;³¹ o segundo são os conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. [...]”.³² Tais conceitos são ditados por meio de:

Doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino. De fato, essas afirmações normativas dependem da rejeição ou da repressão de outras possibilidades alternativas e às vezes têm confrontações abertas ao seu respeito quando e em que circunstâncias, é isto que deveria preocupar os (as) historiadores (as). A posição que emerge como dominante é, apesar de tudo, declarada a única possível. A história posterior é escrita como se essas posições normativas fossem o produto de um consenso social e não de um conflito.³³

O terceiro aspecto das relações de gênero é justamente a referência às instituições e organizações sociais, pois o estudo dessas relações não deve restringir-se apenas ao sistema de parentesco, ponto máximo de sua crítica à obra de Gayle Rubin. Para a autora, cabe aos historiadores e historiadoras analisar como o gênero é legitimado por meio dessas instâncias de poder. Os pesquisadores e pesquisadoras não deveriam voltar-se apenas para o sistema de parentesco, “fixando o seu olhar sobre o universo

³⁰ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Op.cit.*, p.86.

³¹ *Ibidem*, p. 86.

³² *Ibidem*, p. 86.

³³ *Ibidem*, p. 86.

doméstico e na família como fundamento da organização social”. Scott chama atenção para a importância de se investigar “como as instituições sociais incorporam o gênero nos seus pressupostos e nas suas organizações”.³⁴

A identidade subjetiva é o quarto elemento que constitui o gênero, pois ele está articulado a marcadores sociais em diferentes contextos sócio históricos. Dentre os marcadores, podemos citar: etnia, cor da pele, condição econômica, sexualidades, faixa etária, grau de escolaridade, instrução intelectual, estado civil. Esses marcadores citados articulam-se com o gênero nomeando os sujeitos. Nesse sentido o gênero contribui para construção das subjetividades e ao mesmo tempo as subjetividades são constituidoras do gênero. É preciso analisar como as identidades são arquitetadas a partir de (pré)conceitos que atribuem papéis a sujeitos femininos e masculinos, ou seja, as identidades devem ser compreendidas a partir da sua construção histórica e arrolada com as organizações e representações sociais, pois “o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do poder em si”.³⁵ A legitimação do gênero depende das “implicações sociais nas representações dos homens e das mulheres” em dadas sociedades. [...]”³⁶

Vale salientar que não há um consenso acerca da conceituação do que é gênero. Mesmo entre as estudiosas e estudiosos pós-modernistas, que rompem com o determinismo biológico, existem disparidades na forma de conceituar e operacionalizar metodologicamente o gênero. Desde a sua publicação em 1990, o trabalho de Scott tem sido adotado por historiadoras e historiadores, que utilizam suas propostas metodológicas e teóricas na íntegra e outros que discordam de sua análise, concordam em parte ou criticam alguns pontos, chegando a gerar um conhecido debate entre algumas delas.

Para Scott, o determinismo econômico marxista, intensamente marcado no domínio da História Social, é um dos principais entraves a impossibilitar a evidência da importância da participação das mulheres no processo histórico. A marginalização da

³⁴ SCOTT, Joan Wallach. *Op. Cit.*, p. 86-87. Outros historiadores vêm construindo uma História Institucional do gênero, dentre eles podemos citar: LIMA, Marcelo Pereira. Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII. *Revista Crítica Histórica*, v. 4, n.7, julho/2013; _____. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. *Op.cit.*

WERLE, Flávia Obino Corrêa. Colégios femininos: identidade, história institucional e gênero. *Revista de Educação (Campinas)*, Campinas/SP, v. 10, p. 116-125, junho, 2001. _____. *História das Instituições Escolares: Responsabilidade do Gestor Escolar*. *Cadernos de História da Educação*, Uberlândia, v.3, p.109-119, jan./dez. 2004.

³⁵ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Op.cit.*, p.17.

³⁶ *Ibidem*, p. 23.

história das mulheres seria resultado das abordagens descritivas, que não seriam capazes de explicar os conceitos dominantes no campo da História Social. A explicação desejável a respeito da história das mulheres só seria possível, portanto, no âmbito do pós-modernismo e da desconstrução que forneceriam uma "epistemologia mais radical" ao feminismo. A historiadora Louise Tilly concorda que a categoria gênero é o que faltava para escrever uma nova história, afastando-se da dicotomia, porém acredita que essa categoria se adequa muito bem com os métodos da História Social. Segundo Tilly, esse campo historiográfico possui métodos apropriados para uma análise historiográfica que dê conta da história das mulheres. Para provar isto, Tilly revisita os trabalhos feministas produzidos pela História Social e concorda que alguns casos mantêm o estatuto descritivo e interpretativo influenciado pelo economicismo, como destacou Scott, no entanto, ela cita trabalhos que demonstram a eficácia da análise de gênero no campo da nesse campo e distanciam-se da influência economicista. Desse modo, a autora constata que Scott teria se concentrado apenas em alguns debates mais tradicionais sobre as mulheres, destacando perspectivas já amplamente criticadas à época, além de ter feito um trabalho mais filosófico e literário.³⁷

A estudiosa Eleni Varikas ressalta que há muito em comum entre as ideias de Joan Scott e Louise Tilly, decifrando-as como “ambas representantes eminentes da História Social”³⁸, apesar das suas divergências teóricas, situando-as em distintas bases historiográficas. No entanto, Varikas alerta para a valorização que Scott depreende para o discurso. Para ela, isso dificulta o reconhecimento do “estatuto do sujeito da história”, pois “o fato de abordar a construção das identidades apenas no âmbito da formação discursiva e do modelo cultural, impede a apreensão dos aspectos importantes da dinâmica das relações sociais de sexo”.³⁹ Contudo, a autora ressalta que esses detalhes não reduzem a sutileza e a originalidade do trabalho de Scott, principalmente na atenção central dada ao gênero; eles têm apenas a finalidade de demonstrar os limites que devem ser percebidos no campo do discurso, uma vez que, entende a linguagem como um campo de ação passível de reinvenções contínuas.⁴⁰

³⁷ TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. Campinas: *Cadernos Pagu*, 1994, pp. 29-62. Tradução do original, 1990.

³⁸ VARIKAS, Eleni. Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 63-84, 1994. p.72.

³⁹ *Ibidem.* p.,79.

⁴⁰ VARIKAS, Eleni. Do bom uso do mau gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 12, p. 11-36, maio 2015. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634692>>. Acesso em: 30 de abril de 2018. p. 17.

Segundo o historiador francês Thomas Laqueur, a diferença entre os sexos foi uma construção histórica que teve um momento determinante para a ciência no século XVIII. Antes disso, o ser humano era entendido a partir da concepção de sexo único: o masculino. A mulher era interpretada como um homem invertido, inacabado e imperfeito. O “defeito” do ser feminino seria resultante da falta de calores internos suficientes para alcançar a perfeição impetrada pelo homem. Devido à incapacidade de desenvolvimento, os órgãos femininos (útero, ovários, vagina e outros) não teriam conseguido desenvolver-se externamente como o escroto, testículos e pênis, ficando retidos na parte interna do corpo. Assim, Laqueur afirma que, antes do século XVIII, o sexo “era ainda uma categoria sociológica e não ontológica”.⁴¹ Portanto, de acordo com as concepções desse autor, as relações de gênero teriam constituído os sexos.

[...] quase tudo que se queira dizer sobre sexo – de qualquer forma que o sexo seja compreendido – já contém em si uma reivindicação sobre o gênero. O sexo, tanto no mundo do sexo único como no de dois sexos, é situacional [...] tudo que se fale sobre sexo já contém uma observação sobre gênero.⁴²

De forma semelhante a Laqueur, Judith Butler, filósofa americana pós-estruturalista também discorda do modo como o gênero tem sido pensado em relação ao sexo. Butler define o gênero como um processo histórico continuado que não tem um começo e não possui uma origem determinista. O gênero para ela, é um processo dinâmico e reiterado de caráter performático, que ocorre de forma contínua: “o gênero não é historiável a partir de uma origem definível porque, por sua vez, é uma atividade originante que acontece sem cessar”.⁴³

Embora exista pontos de discrepâncias entre os autores, a substituição do foco de análise do “sexo” para o gênero ampliou as possibilidades do conhecimento histórico de diversos fenômenos, proporcionando discursões mais centradas nos limites e possibilidades da História das Mulheres. Mas a História das Mulheres não foi a única vertente historiográfica beneficiada por essa categoria de análise. Sem deixar de incorporar pautas da História Social das Mulheres, os estudos das relações de gênero têm possibilitado uma maior interpretação de mundo social, na medida em que podemos

⁴¹LAQUEUR, Tomas Walter. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001, p. 16.

⁴² Ibidem, p. 23.

⁴³ BUTLER, Judith. “Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault” In: BENHABIB, Seyla & CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987. p.142.

entender as razões pelas quais alguns sujeitos são privilegiados em detrimento da opressão e invisibilidade de outros. De acordo com o historiador Marcelo Pereira Lima, essa substituição “têm colocado o gênero no centro da problemática do sujeito, no debate sobre a fabricação dos regimes de verdade [...] nas questões das construções de normas, instituições políticas e regulamentações sociais”.⁴⁴ Tem possibilitado também entender as diferentes configurações de masculinidades. Estes aspectos nos interessam neste trabalho, visto que analisamos a construção dos gêneros masculinos e femininos pela Igreja e pelo Tribunal da Inquisição por meio da prática de solicitar penitentes no confessionário sacramental.

1.3. Masculinidades, sexualidade e relações de gênero

A desconstrução da polaridade entre homens e mulheres, feita pelos Estudos de Gênero, sobretudo as propostas pelas correntes pós-estruturalistas, permitiu a percepção da multiplicidade de mulheres, mas também tem possibilitado o desenvolvimento dos estudos das masculinidades, devido ao seu caráter relacional. Em um texto intitulado *A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero*, as historiadoras Rachel Soihet e Joana Maria Pedro destacaram a incorporação tardia dessas investigações no que tange à constituição do campo da História das Mulheres, especialmente devido “ao caráter universal atribuído ao sujeito da história, representado pela categoria “homem”. Acreditava-se que, ao falar dos homens, as mulheres estariam sendo, igualmente, contempladas, o que não correspondia à realidade”.⁴⁵ Mas, ainda segundo as autoras, o “homem” representado nesses estudos era o homem branco ocidental e isto devia-se à historiografia praticada, uma história positivista herdeira do Iluminismo.

De acordo com a antropóloga Mirian Goldenberg, atualmente, os *Men's Studies* são considerados “um campo fértil de estudos”⁴⁶ e tem ganhado espaço em determinados campos do conhecimento, tais como a antropologia, psicologia, sociologia e literatura. O campo da historiografia não ficou de fora disso.⁴⁷ Situando a História das

⁴⁴ LIMA, Marcelo Pereira. Duelo de masculinidades, *Op.cit.*, p. 157.

⁴⁵ SOIHET, Raquel; PEDRO, Joana Maria. *Op.cit.*, p. 284

⁴⁶ GOLDENBERG, Mirian. *Masculinidade em crise: novos modelos de “ser homem”*. Disponível em: <http://miriangoldenberg.com.br/content.php?option=com_content&task=view&id=29&Itemid=95>. Acesso em junho de 2017.

⁴⁷ CECCARELLI, Paulo. Roberto. A Construção da masculinidade. *In: Percurso*, São Paulo, Vol. 19, pp.49-56, 1998.

Masculinidades no interior dos Estudos de Gênero, o historiador Marcelo Pereira Lima afirma que:

Cada um desses ramos possui horizontes e alcances analíticos diferentes, propondo soluções singulares, divergentes e contraditórias, mas também convergentes plurais e compatíveis com a problemática das masculinidades. Todos esses campos de saberes têm se preocupado em desessencializar o que significa ser homem para determinadas pessoas, coletividades e/ou instituições.⁴⁸

Nesse sentido, pode-se discorrer mais especificadamente sobre esse campo de estudo e sua aplicabilidade nessa pesquisa com o objetivo de problematizar e entender as masculinidades clericais. Para a cientista social Raewyn Connell, masculinidade é “uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”.⁴⁹ Sua formulação tornou-se importante referência para os estudos sobre as masculinidades, possibilitando o entendimento das construções machistas e masculinas. Para ela, existem diferentes masculinidades hegemônicas e subordinadas que se diferenciam de acordo com as sociedades e os contextos históricos. Elas não são fixas, mas, sim, dinâmicas e mutáveis.

Em uma mesma sociedade, coexistem configurações masculinas diversas e variáveis: as mais bem aceitas, aquelas vistas como ideal para exercer domínios, são consideradas como hegemônicas; enquanto isso, as demais são designadas a ocupar posições subordinadas, porém trata-se de um jogo pautado nas relações de poder. Para o antropólogo Miguel Vale de Almeida, a masculinidade hegemônica “[...] é um modelo cultural ideal, que não sendo atingível por praticamente nenhum homem, exerce sobre todos os homens um efeito controlador, através da ritualização das práticas da sociabilidade cotidiana e de uma discursividade que exclui todo um campo emotivo considerado feminino”.⁵⁰

Para o psicólogo Sócrates Nolasco, a “masculinidade é uma experiência coletiva desenvolvida por intermédio de ritos, testes e provas concebidos para o sujeito responder publicamente se ele é ou não é homem”. Através dessa experiência, “os homens” buscam “garantir para si visibilidade e status social”.⁵¹ Pode-se afirmar,

⁴⁸ LIMA, Marcelo Pereira. Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII. *Op.cit.*, p.157.

⁴⁹ CONNELL, Robert. Políticas da Masculinidade. *Educação & Realidade*, 20 (2), p. 185-206.

⁵⁰ ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de Si*. Uma interpretação antropológica da masculinidade. 2. ed. Lisboa: Fim de Séculos Edições, 2000, p. 17.

⁵¹ NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. pp. 104-105.

portanto, que não há somente uma masculinidade hegemônica, mas uma diversidade de masculinos e masculinidades que se contrapõem em determinados momentos históricos e sociedades, sem que isso se desvincule das formas relacionais, dinâmicas e complexas de se pensar e praticar as configurações de gênero. Portanto, as masculinidades e também as feminilidades são construções sociais em que os processos sociais e subjetivos se imbricam. Existem ainda outros diferenciais que influenciam nas masculinidades: a classe, a etnia e a idade dos homens e principalmente a sexualidade e etc.

Na disputa que ocorre entre as masculinidades, a sexualidade aparece como é um dos marcadores que influenciam nas definições sociais delas. Não é incomum identificar que os meninos, desde a infância, recebem uma educação enaltecida da virilidade. São orientados a demonstrar atitudes sexuais voltadas para a heterossexualidade e negar qualquer postura afeminada que contradiga sua masculinidade.⁵² De acordo com Guacira Lopes Louro, o objetivo do estudo relacional do gênero “é, então, entendê-lo como constituinte da identidade dos sujeitos”⁵³ e não dos seus papéis, pois isso, seria cair no determinismo dos papéis reservados para homens e mulheres. Os indivíduos possuem identidades múltiplas, variáveis e contraditórias, identidades que se transformam ao longo dos percursos das suas vidas, visto que elas não são delimitadas, fixas, nem muito menos permanentes.⁵⁴ Assim ocorre também com as sexualidades. As identidades sexuais transformam-se de acordo com a maneira como as pessoas vivem e praticam seus prazeres e desejos eróticos. Para Michael Foucault, a sexualidade nada mais é do que “uma invenção social” normatizada através dos discursos sobre os corpos.⁵⁵

Os feminismos e os Estudos de Gênero trouxeram a tona problematizações e questionamentos sobre os lugares e funções sociais de mulheres e homens. Para alguns estudiosos, isto têm provocado uma chamada “crise masculina”. Essa tensão tem levado os sujeitos masculinos a uma busca de identidade. Eles procuram se encaixar em modelos de masculinidades que descrevam com mais concisão as suas subjetividades.

⁵² ALMEIDA, Miguel Vale de. *Gênero, masculinidade e poder*: Revendo um caso do Sul de Portugal. *Anuário Antropológico*, 95, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

⁵³ LOURO, Guacira Lopes. *Op.cit.*, p. 24.

⁵⁴ *Ibidem.* p,24

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Edições Graal, 1988.

Para Nolasco, “Essa crise representa a quebra do cinismo a respeito da existência de um homem de verdade em torno do qual todo menino é socializado”.⁵⁶

Em seu livro, *XY Sobre a identidade masculina*, a filósofa e historiadora francesa Elisabeth Badinter diz que “o homem não nasce homem ele se torna homem.” Fazendo um trocadilho com a famosa expressão “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, criada pela também francesa Simone de Beauvoir, Badinter discorre sobre a construção social da masculinidade que tem como base o questionamento do determinismo biológico, assim como ocorre com as mulheres. Em uma perspectiva universalista, a autora destaca a dificuldade da construção da identidade masculina, que ocorreria principalmente pela negação de quaisquer características de comportamento feminino. Para ser considerado homem o sujeito precisa provar constantemente que não é um ser infantilizado, efeminado e principalmente que é heterossexual.

As masculinidades são, portanto, identidades, frágeis e transitórias, nunca são plenas, mas são testadas constantemente, pois precisam provar as suas capacidades de ser homem nas sociedades patriarcais.⁵⁷ Tendo em vista as diferentes configurações de masculino, trataremos a seguir de um dos conceitos que é o cerne do nosso trabalho, as masculinidades clericais, assunto ainda pouco abordado no campo da historiografia sobre a Inquisição.

1.4. Masculinidades Clericais

Embora mais raros, a preocupação com as masculinidades clericais não é totalmente desconhecida no campo historiográfico. O historiador Marcelo Pereira Lima está entre os estudiosos brasileiros que tratam das masculinidades como desdobramento dos Estudos de Gênero. Em parte de sua tese e outros artigos, o autor se dedica a processos discursivo-institucionais sobre as representações de masculinidades clericais em algumas legislações elaboradas no reino de Castela e Leão, do século XIII, principalmente no período de governo de Afonso X (1252-1284). Lima é um dos poucos historiadores a propor mais sistematicamente uma História Institucional do Gênero, tal como sugere mais implicitamente a pesquisadora Joan Scott. Em artigo intitulado *Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no Reino de*

⁵⁶ NOLASCO, Sócrates de. Um “homem de verdade” In: Caldas, Dario. *Homens comportamento, sexualidade, mudança*. São Paulo, 1997. pp. 16-17.

⁵⁷ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. *Masculinidades e Inquisição: gênero e sexualidade na América portuguesa*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 99.

Leão e Castela século XIII, ele analisa as masculinidades clericais articuladas às masculinidades leigas.⁵⁸

Para o Portugal e suas colônias, percebe-se igualmente uma escassez de pesquisas que analisam as feminilidades e masculinidades para entender as relações de gênero, sobretudo no que diz respeito aos discursos institucionais como o Tribunal da Inquisição portuguesa. O recém-lançado livro do historiador Cássio Bruno de Araújo Rocha, *Masculinidades e Inquisição: gênero e sexualidade na América portuguesa* é um trabalho inovador que caminha no sentido de uma renovação teórica e metodológica na historiografia sobre a América portuguesa.⁵⁹ Partindo das concepções de Raewyn Connel, a respeito das masculinidades hegemônicas e subalternas, o autor investiga a masculinidade clerical e outras formas de masculino e feminino engendradas na América portuguesa, através das duas primeiras visitas do Santo Ofício da Inquisição nas terras brasílicas. Seu objeto de estudo principal é a sodomia masculina, porém, para realizar uma investigação relacional do gênero, Cássio Bruno não deixa de investigar as práticas de mulheres consideradas subversivas em transgressões tais como a bigamia, a feitiçaria e a sodomia feminina.⁶⁰ O autor esquiva-se da naturalização que normalmente está relacionada aos gêneros e demonstra diferentes performances do masculino na Colônia. Analisa as relações de gênero a partir da documentação inquisitorial, aplicando os conceitos de masculinidades, feminilidades e sexualidades tendo como norte teórico as perspectivas desconstrucionistas e pós-estruturalistas.

Poderíamos nos perguntar: qual a relevância em estudar masculinidades, se em muitos estudos a História foi abordada de forma androcêntrica, na maioria das vezes, exaltando os “homens” heterossexuais em detrimento das mulheres e outros sujeitos e identidades de gênero? A ideia não seria trazer abordagens sobre sujeitos ocultados? Isso não seria um retorno a uma velha e superada História “falocêntrica”? Pelo contrário! Estudar as masculinidades a partir de uma vertente pós-estruturalista significa fazer um estudo relacional das formas como os estereótipos de masculinidades e feminilidades foram construídos. Significa também que estamos desconstruindo a naturalização dos papéis binários e ressaltando o esquecimento dispensado aos sujeitos

⁵⁸ LIMA, Marcelo Pereira. Duelo de masculinidades. *Op.cit.*

⁵⁹ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. *Op.cit.*

⁶⁰ Seu trabalho está centrado na primeira e segunda visita do Santo Ofício às terras do Brasil Colônia. Através de casos de sodomia, bigamia e feitiçarias, Rocha discute principalmente sobre os modelos de masculinidades idealizados pela Inquisição na Colônia, mas evidentemente não deixa de destacar também as formas aceitas e condenadas de feminilidades. Ele faz isso devido ao caráter relacional dos Estudos de Gênero.

nomeados historicamente como “minorias” e/ou “diferentes”, mas também revendo o status social daqueles que estavam em evidência e hegemonizados.

A esse respeito Anne Perotin-Dumond diz que os chamados “Estudo dos Homens” são diferentes das pesquisas que se dedicam ao “Homem”, em um sentido universal e singular. Os Estudos das Masculinidades alocam-se na problemática dos Estudos de Gênero, a exemplo dos estudos dedicados às mulheres, ao feminino e às feminilidades, procurando repensar as configurações sociais e as relações de poder desiguais. Para ela, ao tratarmos da condição masculina, é possível “tomar consciencia de que ser hombre, como todo estado humano, es el resultado en cualquier tempo y lugar, de tradiciones, circunstancias e voluntades individuales que esperan para ser examinadas”.⁶¹ A construção do gênero varia a depender do período histórico e/ou do lugar onde o sujeito está inserido, por isso, a importância de estudar conjunturas e espaços distintos, incluindo as relações de poder neles inscritos.

Se em geral os trabalhos que tratam das diferentes formas de masculinidades vêm crescendo, eles são bem mais escassos quando considera-se a questão da masculinidade clerical na Colônia e/ou em Portugal. O desconhecimento da existência de variadas formas de masculinidades também pode dificultar a percepção das masculinidades clericais, fazendo com que enxerguemos os padres como espécies de santos, distanciados das concepções machistas. De acordo com o historiador Jean-Marie Le Gall:

Proibido de caçar, de dançar, de duelar, de interessar-se pelas moças [...] os clérigos fogem às práticas que geralmente constroem coletivamente a virilidade. [...], mas a instituição criou lugares de socialização e de sociabilidade que circunscrevem o clérigo a um universo estritamente masculino que lhe permite construir uma outra virilidade alternativa.⁶²

E acrescenta:

[...] existe uma virilidade do clero. [...] O padre não é um “macho neutralizado”, salvo quando reduz sua virilidade à sexualidade. Sua autoridade é respeitada e temida [...]. Obviamente, o padre testemunha uma recusa aos valores mundanos, mas ao mesmo tempo, ele sabe recuperar o desejo latente de glória e de honradez em favor do heroísmo das virtudes, da honra eclesiástica e da glória divina [...].⁶³

⁶¹ PEROTIN-DUMOND, Ane. Masculinidad In: _____. *El género em história*. Institute of Latin American Studies University of London, 2001. Disponível em: <http://americas.sas.ac.uk/publications/genero/genero_portada.htm>. Acesso em: 13/07/2017.

⁶² LE GALL, Jean-Marie. A virilidade dos clérigos. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade*. Vol.1 *A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013, p. 257.

⁶³ *Ibidem*, p. 262.

De forma genérica, Le Gall destaca a existência de uma virilidade clerical, que não teria relação direta necessariamente com a dimensão sexual, mas coadunara-se com as exigências de afastamento do padre das atividades “mundanas”, normalmente exercidas pelos homens leigos. O estado celibatário dos sacerdotes e a continência sexual para as ordens menores do clero foi uma prescrição da Igreja frequentemente percutida. Todavia, isso não foi uma regra estritamente cumprida por seus membros. Ao contrário, foi algo ignorado veladamente ou não, por muitos clérigos e por vezes tolerado pela Igreja. Conforme demonstra a documentação inquisitorial, por vezes, a sexualidade ultrapassou a castidade, como nos casos de solicitação, de padres sodomíticos e de concubinatos de padres.⁶⁴

As sexualidades são um dos fatores que caracterizam as masculinidades. Não é o único, sem dúvida, mas tem sido o mais destacado para a análise de diferentes fenômenos históricos. Além disso, o fato de a Igreja impor o celibato e a continência não tornava os clérigos sujeitos “assexuados”, pois eles nem sempre expressavam ou viviam suas sexualidades de forma regrada ou (auto)interditada. Todavia, o padre idealizado pela Igreja pós-tridentina precisaria falar sobre sexo na confissão e, por essa razão, devia conhecer esmeradamente sobre ele, sabendo o que era permitido ou proibido a eles mesmos e a instrução e controle dos fiéis. Para muitos, não deveria ser paradoxal isentar-se das práticas sexuais, servindo de exemplo de honradez para os leigos e leigas. Os clero católico possuía uma sexualidade, que, apesar de idealmente (auto)interditada, por vezes era praticada e, ainda quando não praticada no sentido literal do atos sexuais, fazia-se presente através dos discursos.

Para muitos discursos institucionais, os sacerdotes possuíam um poder e status social que eram considerados sagrados e, com isso, em última instância, deveriam contribuir para intermediar as relações entre féis e Deus, cuja capacidade levá-los-iam à salvação. Deveriam desfrutar de certo prestígio social, ocupando um lugar privilegiado nas comunidades. Sua autoridade assemelhar-se-ia à de um pai que tem influência sobre seus filhos e parentelas. Esses fatores são alguns elementos que caracterizariam a

⁶⁴Ver: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*. Tese de doutorado, UFF, Niterói, 2011; ____ *sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Niterói-Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, MOTT, Luiz. Modelos de Santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760, *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n° 9, 1989, pp. 96-120.

masculinidade clerical propostos pelos discursos inquisitoriais? É isso que nos interessa nesta pesquisa.

Embora a castidade e a continência tenham sido uma exigência da Igreja para o exercício eclesiástico, elas nem sempre foram obedecidas. A documentação inquisitorial demonstra isso através dos registros de combate à solicitação, sodomia, concubinato de padres, entre outras práticas consideradas transgressoras das regras da continência e celibato. E, mesmo para os casos daqueles que se mantiveram celibatários, não se pode afirmar que permaneceram completamente alheios às determinadas vivências de sexualidades. Muitos ouviam relatos de confissão sobre determinadas práticas consideradas ilícitas de sexualidade e, diante disso, deveria ser seus deveres instruir a população sobre os perigos da luxúria. Portanto, tendo que conviver na prática ou no discurso com diferentes configurações de sexualidade em suas vivências cotidianas, os clérigos ordenados precisavam estar no mundo sem pertencer a ele.

A Igreja católica, principalmente no período pós-tridentino, exigia dos sacerdotes uma postura moral fundamentada, sobretudo na continência sexual como condição para obter o mérito de representá-la e administrar sacramentos. Os padres deveriam demonstrar-se dignos das posições ocupadas, pois a propagação da “imoralidade” clerical macularia a imagem da Igreja diante da população católica e, principalmente, diante daqueles que eram hostis a seus preceitos. Dessa forma, a Igreja exigia de seus clérigos uma postura moral e sexual que deveria se afastar das masculinidades leigas e se caracterizar por uma espécie de “masculinidade ascética”.⁶⁵

A continência sexual era essencial para resguardar a imagem da Igreja e era tido como um sinal de boa conduta masculino-clerical. Com isso, a postura imoral no confessionário, além de macular o ideal celibatário, poderia incitar o descrédito dos fiéis em relação à sacralidade da confissão. Para a Igreja, esse era o maior agravante da solicitação. Solicitando suas filhas espirituais para contatos amorosos e/ou sexuais no confessionário, os sacerdotes confessores utilizariam o momento do sacramento da penitência, consagrados pela Igreja como momento de contrição dos fiéis, para objetivos categoricamente contrários àqueles que o catolicismo delegava aos

⁶⁵ O termo masculinidade ascética é empregado pelo historiador Marcelo Pereira Lima. O autor, por sua vez, o adota, inspirando-se na referência à utilização dele pela autora C. Leyser. Ver: LEYSER, C. *Masculinity in Flux: Nocturnal Emission and the Limits of Celibacy in the Early Middle Ages*. In: HADLEY, D. M. *Masculinity in Medieval Europe*, London/New York, Longman, 1999, p. 110-112. Ver: LIMA, Marcelo Pereira. *Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII*. *Revista Crítica Histórica*, v. 4, n.7, julho/2013.

confessores. O momento destinado ao perdão e à condução para o caminho da salvação, em que o confessor seria o intermediário entre os fiéis e o pai celestial, transformava-se em momento de lubricidade. Os sacerdotes romperiam, ainda que momentaneamente, com a masculinidade clerical exigida pela Igreja, aproximando-se de uma masculinidade leiga transgressora.⁶⁶

Como o gênero atua na construção das masculinidades clericais e na prática de “solicitar para atos torpes”? Como sujeitos masculinos e femininos eram julgados pelo Tribunal do Santo Ofício? Como eram representados através da documentação? Por que interessava ao Tribunal regular a solicitação, punindo os transgressores? Como as instituições fabricaram a solicitação, tornando-a uma transgressão pautada em diferentes marcadores sociais, incluindo o gênero? Essas são algumas das questões que permeiam esta investigação, que aplicou as perspectivas dos Estudos de Gênero para entender parcela da dinâmica das instituições inquisitoriais e da Igreja católica. Assim, respeitando os limites e as possibilidades desse campo de investigação, buscou-se entender e analisar *como e por que* a Igreja e o Tribunal da Inquisição fabricaram ou constituíram gêneros através do esforço de controle da solicitação.

1.5. Uma proposta de análise micro-analítica da solicitação

A produção do conhecimento exige reflexões que nos permitem ultrapassar a simples observação e narrativa de eventos. O uso da teoria possibilita aos historiadores e historiadoras estabelecerem a conexão entre determinados fenômenos e o contexto em que ocorreram, buscando aspectos fundamentais para a realização de uma análise mais consciente e precisa. Neste caso, isso vai além do domínio da técnica de paleografia e da interpretação superficial dos documentos. Ao lado dos referenciais teóricos, são indispensáveis discorrer sobre alguns aspectos metodológicos para que se possa analisar as fontes de forma coerente e eficaz. Portanto, além de utilizar a categoria analítica de gênero e masculinidades, já explicitados nas seções anteriores, esse estudo está baseado em uma abordagem micro-histórica.

Estuda-se aqui um fenômeno da sexualidade humana, que ocorreu entre padres e penitentes, denominado como a solicitação para atos torpes foi por vezes praticado, mas também reprimido e criminalizado. Através desse fenômeno que preocupou instituições de respaldo na escala social hierárquica do contexto estudado, busca-se entender e

⁶⁶ LIMA, Marcelo Pereira. *Duelo de masculinidades*. *Op.cit.*

explicar as construções de gênero, as relações de poder, dentre outros aspectos historiográficos. Nesse sentido, a micro-história nos é útil, pois possibilita a redução na escala de observação, que por sua vez oferece-nos a percepção de aspectos que não poderiam ser percebidos em uma perspectiva macro-analítica.

A escola historiográfica italiana, batizada como micro-história, surgiu entre finais dos anos 70 e início dos 80 do século XX, em um momento de crítica aos métodos de construção da História Social e, sobretudo, aos paradigmas pretensamente totalizantes como algumas correntes e abordagens marxistas. Sua aproximação com a antropologia mostrou-se ser uma solução à chamada História das Mentalidades, que naquela conjuntura sofria críticas no plano teórico e metodológico.⁶⁷ A micro-história, em sua gênese, teve como principais nomes os historiadores italianos Carlo Gizburg e Giovanni Levi⁶⁸, mas também contou com a contribuição de adeptos de outras nacionalidades. Para o historiador Ronaldo Vainfas:

A micro-história surgiu, portanto, como uma série editorial italiana, reunindo não só historiadores italianos com textos especificamente elaborados para a coleção, mas autores ingleses, norte-americanos e franceses, cujos textos já publicados, uma vez adequados ao perfil da coleção, foram traduzidos para o italiano.⁶⁹

Assim sendo, o que importa para a micro-história não é tanto a “unidade de observação”, mas a “escala de observação” utilizada pelo historiador que observa e o modo intensivo como ele analisa o seu objeto. De acordo com o historiador José D’ Assunção Barros,

O objeto de estudo do micro-historiador não precisa ser, desta maneira, o espaço micro-recortado. Pode ser uma prática social específica, a trajetória de determinados atores sociais, um núcleo de representações, uma ocorrência (por exemplo, um crime) ou qualquer outro aspecto que o historiador considere revelador em relação aos problemas sociais ou culturais que está disposto a examinar.⁷⁰

⁶⁷ Ver: Vainfas, Ronaldo. História das Mentalidades e História Cultural. In: Cardoso, Ciro Flamarion e Vainfas, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

⁶⁸ GUINZBURG, Carlo. *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: companhia das letras, 2007; _____. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. Companhia das Letras. São Paulo: 2006. _____. *Mitos Emblemas e Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; LEVI; Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: editora da UNESP, 1992.

⁶⁹ VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p.70.

⁷⁰ BARROS, José D’ Assunção. *Sobre a feitura da micro-história*. In: OPSIS, vol. 7, nº 9, jul-dez 2007.

A documentação inquisitorial revela alguns aspectos importantes da sociedade na qual foram produzidas, permitindo ao historiador tomar conhecimento a respeito do contexto histórico, das instituições, das relações de poder etc. Tais fontes formularam normas de condutas que procuraram interferir na vida de pessoas, como podemos verificar através das denúncias. Embora tenham sido produzidas por pessoas que se encontravam numa posição dominante, não devemos perder de vista as orientações do historiador Carlo Ginzburg. Sendo uma referência importante, em especial quanto à utilização da documentação inquisitorial como fonte de pesquisa, Ginzburg diz que: “não se pode jogar a criança fora junto com a água na bacia”.⁷¹ Ou melhor, é preciso interpretar as entrelinhas daqueles depoimentos levando em conta não somente o fato de serem registrados por indivíduos detentores do poder, mas também as circunstâncias nas quais o réu, o delator ou o confessor se encontravam, assim como os seus interesses imediatos.⁷² Ginzburg recomenda que os documentos inquisitoriais:

[...] devem ser lidos como produtos de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual desses diálogos.⁷³

Visto que as fontes principais que utilizamos são as denúncias dos *Cadernos do Promotor*, de certa forma, já estamos utilizando os filtros recomendados por Ginzburg,⁷⁴ pois valorizaremos essa documentação que ainda não recebeu a atenção merecida, uma vez que tal atenção foi depositada sobre os processos inquisitoriais. Para alcançar suas recomendações, julgamos a metodologia de análise de discurso como aliada fundamental da microanálise dos casos de solicitação, não apenas em um sentido semântico, mas levamos em conta o contexto histórico e o momento no qual os documentos foram produzidos, ou seja, as denúncias de solicitação nos *Cadernos do Promotor*, os *Regimentos inquisitoriais*, as *Atas dos Concílios de Trento* e as *Bulas e Monitórios* publicados para incluir a solicitação na alçada inquisitorial. Segue-se uma proposta metodológica também com base nas ideias de Eni Puccinelli Orlandi. Para essa

⁷¹ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro preso pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 19.

⁷² É preciso maiores reflexões quando falamos em dominação. Até que ponto o poder está em posse daquele que ocupa a posição superior na hierarquia?

⁷³ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. Companhia das Letras. São Paulo, 2007, p. 289.

⁷⁴ *Ibidem*. 289.

autora, “os interlocutores, o contexto social ideológico define as condições de produção do discurso”,⁷⁵ ou seja, um discurso vigente nas instituições em determinadas épocas é pensado de acordo com o momento histórico no qual foi produzido. Sendo assim, o discurso é parte de um contexto.

Assim sendo, salienta-se que a abordagem micro, juntamente com a análise do discurso, será uma aliada nesse processo de explicar o gênero nas práticas de solicitação registradas nas denúncias dos *Cadernos do Promotor* referentes ao século XVII, no que tange à jurisdição do Tribunal de Lisboa. Diante do significativo de trabalhos que tratam da prática de solicitar no confessionário sacramental, emprega-se aqui uma frase do historiador Jacques Le Goff, quando diz que “não há realidade histórica acabada, que entregaria por si própria ao historiador”.⁷⁶ Por isso, reservar-se-á na próxima seção um espaço para se discorrer sobre as obras historiográfica sobre o tema, apontando os principais subtemas, abordagens e lacunas relativas sobre o estudo da solicitação.

1.6. A solicitação na historiografia

As obras historiográficas que analisam os casos de solicitação são permeáveis aos Estudos de Gênero e à História das Masculinidades? Nesta seção, discorrer-se-á sobre o tema, iniciando com as mais complexas, tais como as dissertações, teses e livros que se dedicaram às solicitações como objetos principais. São trabalhos circunscritos no espaço de Portugal e suas colônias, onde o Tribunal da Inquisição portuguesa atuou, com exceção apenas de um livro que trata da Inquisição espanhola, que incluímos nessa discussão pela importância em tratar da interpretação do autor a respeito da prática de solicitar. Posteriormente, tratar-se-á de textos menores em volume, como os artigos, que também têm tal tema como objeto de pesquisa. Encerrar-se-á, por fim, com a exposição de trabalhos que tratam da ação da Inquisição na manutenção da moral clerical e também discutem a solicitação, embora de forma secundária. Combinando a contextualização histórica com o debate historiográfico, a ideia aqui é mapear minimamente o que se afirmou sobre a relativa escassez de trabalhos sobre a solicitação que (des)articule os Estudos de Gênero, a História das Masculinidades e a História da Inquisição.

⁷⁵ ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Discurso & Leitura*. São Paulo: Cortez; Campinas, Editora da Universidade de Campinas, 2001, p. 18.

⁷⁶ GOFF, Jacques Le. *A História Nova*. 5ª ed. São Paulo Martins Fontes, 1995, p.32.

As obras historiográficas que tratam do delito de solicitação registrado pelo Tribunal da Inquisição portuguesa ainda são poucas, embora sejam muito relevantes para a feitura de novos trabalhos. Sem dúvida, eles trazem informações específicas sobre as solicitações, já que são destacadas as incidências desse delito em diferentes territórios, tanto em Portugal quanto na América portuguesa e outras colônias de além-mar. Algumas obras destacam o número de denúncias, confissões e processos, além dos perfis sociológicos dos padres e fiéis solicitadas e/ou solicitados, os locais e incidências do delito e as conexões dessa prática com os ideais normativos e jurídicos da Igreja e do Tribunal da Inquisição, entre outros aspectos. Todavia, nenhum dos autores e autoras adotaram o gênero como paradigma metodológico,⁷⁷ nem refletiram sobre essa prática, tomando-o como categoria de análise para a escrita da história.⁷⁸ Isto é compreensível quando se leva em conta que o uso das teorias do gênero a partir da perspectiva desconstrucionista é uma proposta considerada recente na academia. Assim, em sua maioria, os poucos trabalhos sobre solicitação em Portugal e terras brasílicas são análises amplas e centradas nas motivações da Igreja para reprimir esse delito e na desobediência do clero para praticar sexualidades. Além do mais, a maioria dos trabalhos aborda a solicitação no contexto do século XVIII. Considera-se que isso se deva a disponibilidade de registros encontrados para o período, o que não se aplica à sua escassez (mas não insuficiência) para os séculos XVI e XVII.

A historiadora brasileira Lana Lage da Gama Lima é pioneira no estudo sobre a solicitação no Brasil. Em sua tese de doutorado, cujo título é *A confissão pelo avesso: o crime de Solicitação no Brasil Colonial*, a autora estuda os documentos jurídicos, tais como os *Regimentos e Constituições, Breves e Monitórios*. Com base nessas fontes, a pesquisadora discute a preocupação da Igreja católica e dos inquisidores com essa prática, destacando a contradição existente entre a solicitação e os princípios morais propagados pela Igreja. Lana Lage demonstra que a inquietação com a moralização do

⁷⁷ Para Lia Zanotta Machado, o uso do conceito de gênero oferece-nos um novo paradigma metodológico: “Em primeiro lugar, porque se está diante da afirmação compartilhada da ruptura radical entre a noção biológica de sexo e a noção social de gênero. Em segundo lugar, porque se está diante da afirmação do privilegiamento metodológico das relações de gênero, sobre qualquer substancialidade das categorias de mulher e homem ou de feminino e masculino. E em terceiro lugar, porque se está também diante da afirmação da transversalidade de gênero, isto é, do entendimento de que a construção social de gênero perpassa as mais diferentes áreas do social. Estes me parecem os três pilares que permitem diferenciar a proposta paradigmática dos **Estudos de Gênero** frente à proposta metodológica dos **estudos sobre mulheres**”. (Grifos da autora) Ver. MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um Novo Paradigma? *Cadernos Pagu*, nº 11, Campinas: Unicamp, 1998. p. 107-125, p. 108.

⁷⁸ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul. /dez. 1995, pp. 71-99.

clero fez parte do projeto disciplinador da Igreja em manter os fiéis na religião, evitando assim perdê-los para o protestantismo ou outras condutas consideradas desviantes.⁷⁹

Por meio de uma abordagem voltada para a História Social, a autora realiza uma ampla análise sobre os processos inquisitoriais, denúncias e confissões dos *Cadernos dos solicitantes*. A referida historiadora verifica o aumento do número de processados por esse delito no século XVIII no Tribunal de Lisboa, constatando que isso esteve intrinsecamente ligado à Reforma católica. Esta teria chegado e atuado de fato somente no século XVIII nas terras coloniais, já que o número de processos se elevou devido aos casos provenientes do Brasil.⁸⁰ Diante do exposto, ela ainda afirma que a Igreja intensificou o projeto de disciplinamento para seus territórios nas partes da América portuguesa com intuito de manter seus líderes dignos e aptos para controlar seus “rebanhos”, e o objetivo era manter a sua desejada hegemonia:

No que diz respeito ao crime de solicitação, se considerarmos as denúncias, registradas nos índices de Solicitantes do Tribunal de Lisboa, vemos que, no século XVII, 5,7% delas são provenientes do Brasil, taxa que sobe para 28,2% no XVIII. Dos clérigos punidos por solicitação nos séculos XVII e XVIII, 99, isto é, 87, 6% foram julgados pelo Tribunal de Lisboa. Desses 21 ou 21,2% são provenientes do Brasil. [...] Penso, pois que a presença da Reforma católica no Brasil no século XVIII, com conseqüente utilização do Santo Ofício com uma política de comportamento, do clero e em especial dos confessores, é a principal responsável pelo lugar que o Tribunal de Lisboa ocupa no controle da solicitação, crime cuja punição praticamente monopoliza.⁸¹

Por meio dos casos de solicitação analisados, Lana Lage ressalta também que a autoridade representada pelos padres confessores influenciou na ocorrência da solicitação, especialmente através das posições que eles exerciam nas freguesias e comunidades onde cumpriam seus ofícios. Outros marcadores também teriam caracterizado esse delito, tais como a etnia, as condições sociais e a conduta social das mulheres. A documentação analisada se mostra carregada de preconceitos étnicos, misóginos e socioeconômicos, aspectos que influenciavam também a credibilidade dada

⁷⁹ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. Tese de (Doutorado) em História - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

⁸⁰ Existe uma discussão historiográfica a esse respeito. Em que momento as decisões do Concílio de Trento teriam atuado na América portuguesa? O historiador Bruno Feitler traz as principais suposições de diferentes historiadores sobre essa questão. Ver: FEITLER, Bruno. Quando Trento chegou ao Brasil? In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA David Sampaio; PAIVA, José Pedro. (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 157-173.

⁸¹ LIMA, Lana Lage da Gama. *Op. cit.*, pp.86-87.

às mulheres ou aos homens solicitados no processo de averiguação das denúncias e confissões. No entanto, existe algo que precisa ser mais bem analisado e discutido. Afinal, quais os lugares e intensidades os marcadores de gênero, em especial os ligados à cultura e práticas clericais, estiveram presentes nos discursos que estigmatizam modelos de masculinidades⁸² e a concepção de sujeitos femininos para a Igreja e a Inquisição?

A autora concentra-se em analisar a relação da Reforma católica com a solicitação. Embora incorpore secundariamente algumas questões concernentes às diretrizes de gênero, ela não dialoga com seus horizontes teóricos e metodológicos e nem aprofunda a análise nesse sentido. Não percebe como o gênero é constituído e constitui, atravessa ou é atravessado por distintos marcadores sociais presentes nas proibições das práticas sexuais dos sacerdotes e penitentes no confessionário. Além disso, também não analisa como a Inquisição participou da constituição das diretrizes de gênero através de seus regimentos e modos de agir, na prática habitual, e diante das denúncias, confissões e processos.

Seu trabalho é muito rico em informações sobre a atuação dos Tribunais, inquisitoriais e também da Igreja. A autora traça um histórico sobre a transferência de jurisdição do delito de solicitação da justiça eclesiástica para a inquisitorial. Nesse “caminho” por ela traçado, é possível tomar conhecimento dos interesses que estavam envolvidos. Além disso, Lana Lage discorre sobre o período, demonstrando as “profundas transformações sociais que caracterizaram a gestação do mundo moderno”⁸³ geradas principalmente pelos conflitos entre católicos e protestantes. Enfim, para tratar do seu objeto, a solicitação, a historiadora trata da importância dada a confissão religiosa católica nesse contexto e recorre ao discurso sobre a sexualidade na teologia da moral cristã para explicar a moralização, discutindo conceitos como a luxúria e a fornicção.

Outra obra de referência para nosso trabalho é *O Sagrado e o Profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição (1551-1700)*, de autoria do historiador português Jaime Ricardo Teixeira Gouveia. Fruto de sua pesquisa de mestrado, esse autor desenvolveu um estudo que abarca quase três

⁸² Como destacamos anteriormente, lançamos mão do conceito de masculinidades usado pela antropóloga australiana Raweyn Connel: as masculinidades apresentam padrões diferentes de “homens”. Ver: CONNELI, R.W.; MERCERSCHMIDT, J. W. Masculinidade Hegemônica: representando o conceito. *In: Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, nº 1, p. 250, 2013.

⁸³ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso*, *Op.cit.*, p. 3.

séculos de atuação da Inquisição portuguesa. O autor se propõe a “analisar as relações de causa e efeito do choque entre sagrado e profano no confessionário”.⁸⁴ Sua pesquisa é ampla no que diz respeito ao recorte temporal e espacial, já que o historiador estuda casos de solicitação referentes aos Tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra, tribunais filiais que pertenciam à Inquisição portuguesa. Trata-se de um trabalho comparativo sobre a incidência do delito em cada um destes Tribunais. Gouveia compara a incidência dos casos de solicitação nos tribunais citados, analisa a sociologia dos solicitantes e solicitadas e os mecanismos de repressão.

Mais recentemente, Jaime Gouveia publicou o livro *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. A obra é resultado de pesquisa doutoral. Em sua análise, Gouveia estende seu olhar para os comportamentos luxuosos do clero e os mecanismos existentes para sua vigilância. Desde que tenham sido praticados por membros clericais, seu objeto de investigação não se restringiu apenas ao delito de solicitação, mas também a outros comportamentos considerados libidinosos pela Igreja. Porém, a solicitação é recorrente na obra. Ele se dedica a estudar não só os mecanismos de disciplinamento normatizados pelos tribunais inquisitoriais, como também os que foram produzidos pelos tribunais episcopais. O autor prioriza os documentos resultantes das Devassas e Visitas Pastorais.

O método comparativo continuou a ser usado por Gouveia nesse trabalho, dedicando-se a analisar a incidência dos atos de luxúria cometidos por membros do clero e os discursos moralizadores da Igreja e da Inquisição em diferentes lugares, aos quais o autor denomina de espaço luso-americano. Seu método de História Comparada diferencia-se da forma de História Comparada que ficou conhecida com o historiador Marc Bloch.⁸⁵ Diferente de Bloch, Gouveia elege um método comparativo renovado, buscando comparar não apenas o comparável, as similitudes e convergências, mas também as diferenças e divergências, considerando, sobretudo os aspectos micro e macro-históricos. Nesse sentido, o autor refuta uma interpretação propagada na historiografia: a ideia de que nas terras brasílicas houve menos empenho por parte dos agentes de disciplinamento do que na metrópole. Gouveia demonstra que a imagem propagada por alguns historiadores de um Brasil encarado como o “Trópico dos

⁸⁴ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010, p. 19.

⁸⁵ BARROS, José D'Assunção. História Comparada - da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo disciplinar. *História Social (Revista da Unicamp)*. vol. 13, 2007, pp. 7-21.

pecados”⁸⁶ não é adequada, já que não se pode aceitar a perspectiva essencialista de um espaço colonial onde os aspectos “naturais” da terra e o modo de vida dos nativos, africanos e colonos, teriam contribuído para uma suposta sensualidade desenfreada ou mais exacerbada que na metrópole. De acordo com Gouveia, houve grande incidência de práticas luxuriosas entre o clero em Portugal e também houve empenho da Igreja e do Tribunal da Inquisição em moldar as condutas e modos de viver dos habitantes da colônia.

Em *A quarta porta do inferno*, Jaime Gouveia percebe pontualmente algumas questões concernentes às relações de gênero. Ele destaca as discriminações misóginas e étnicas presentes na avaliação da solicitação, principalmente no que diz respeito ao crédito dado às solicitadas e às prerrogativas dos confessores. Isso existiria graças à representação de seriedade e santidade que possuíam efetiva ou supostamente para os parâmetros da época. No entanto, os pressupostos teóricos e metodológicos para a análise dos dispositivos de gênero não foram aplicados para se entender mais detidamente como e por que tais dispositivos de gênero estiveram presentes naquelas relações. O autor também não demonstra como as normas e formas aceitas ou recusadas de feminilidades e masculinidades se manifestaram por meio das solicitações, já que, muitas vezes, foram também fatores importantes no processo de constituição de práticas sociais consideradas ilícitas pelo catolicismo.

Analisando a Inquisição espanhola, que também seguiu às decisões do Concílio de Trento, o historiador norte-americano Stephen Haliczer ressalta que, a Igreja colocava os padres confessores em posições vulneráveis. Posições que botava à prova as suas capacidades em manterem-se castos, em negar a prática da sexualidade. Em *Sexualidade no confessionário: um sacramento profanado*,⁸⁷ Haliczer faz um trabalho voltado para a Sociologia das Religiões e História da Sexualidade, buscando entender a inclusão do discurso sobre a sexualidade no confessionário. Ele examina processos de solicitação da Inquisição espanhola e os *Manuais de confessores*, verificando que, durante a confissão, os padres eram obrigados a escutar os relatos das práticas ilícitas, em que tudo deveria ser descrito pela(o) penitente exatamente como acontecera. Por isso, algumas perguntas deveriam ser feitas no intuito de instigar o “pecador” a dizer toda a “verdade” sobre seus atos pecaminosos, inclusive àqueles de caráter sexual. Essas

⁸⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. *Op.cit.*

⁸⁷ HALICZER Stephen. *Op.cit.*, p. 19.

perguntas foram elaboradas pelos líderes da Igreja e estabelecidas nos *Manuais*. Segundo o autor:

Reprimindo duramente a atividade sexual e colocando a sua conduta moral sob o controle dos funcionários episcopais e insistindo para que os padres exigissem um relato exato e pormenorizado dos pecados, a Igreja criara as condições objetivas para o aliciamento no confessionalário.⁸⁸

O autor chega à conclusão de que a Igreja católica e a Inquisição proporcionaram as condições mútuas para que o “aliciamento sexual” calhasse na ocasião da confissão sacramental, inclusive promovendo, em suas palavras, “a erotização do confessionalário” e do momento da confissão. Trata-se de uma perspectiva que torna as pessoas, grupos e instituições envolvidas mais resultado do que sujeitos de suas histórias: através da imposição do celibato sacerdotal e das regras de condutas para os penitentes, as transgressões teriam sido inexoravelmente produzidas. Haliczzer defende a vulnerabilidade dos padres que eram expostos à “fragilidade da carne”, visto que seria uma questão recorrente na documentação inquisitorial, muito alegada pelos confessores que praticaram a solicitação como meio de defesa diante do Tribunal da Inquisição. Dessa forma, o historiador reforça a representação do sexo desregrado como características presentes de forma natural e positiva na constituição da virilidade masculina, acentuando a vitimização e diminuindo a culpabilização das figuras dos padres confessores. Não se discute como tal vitimização ou culpabilização eram adotados tanto pelas instituições inquisitórias quanto pelos sujeitos e grupos envolvidos nos processos jurídico-canônicos.

A interpretação do historiador reproduz a ideia de que aqueles homens, que, de acordo com as normas eclesiásticas, deveriam manter-se celibatários, não resistiam às tentações da carne considerada frágil e, através do “perigo” oferecido pelas mulheres em um local erotizado pela Igreja, caíam em tentação. Essa interpretação parece, portanto, reforçar a representação dos sujeitos femininos como condutores do pecado e perdição dos sujeitos masculinos. Além disso, como não adota os Estudos das Masculinidades, o autor não percebe que as masculinidades clericais se aproximavam das masculinidades leigas, sujeitas às ações mundanas do sexo.

⁸⁸ HALICZER Stephen. *Op.cit.*, pp. 251-252.

Recentemente, no ano de 2016, a historiadora Sabrina Alves da Silva defendeu seu mestrado em História na Universidade Federal de São João Del Rey, cujo título é *Execrados ministros do demônio. O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821)*. De maneira distinta das pesquisas até agora citadas, Sabrina Alves adota uma análise micro-histórica, centrando-se nos casos ocorridos em Minas Gerais e segue uma narrativa consoante com a chamada Nova História Cultural.⁸⁹ Silva procura tornar pessoas comuns, antes ocultadas, e transformam-nas em sujeitos históricos, “dando-lhes voz”. Ao mesmo tempo sua perspectiva teórica a leva a explicar a solicitação como prática da cultura sexual na colônia. Por isso, ela destaca o maior número de denúncias face ao menor número de processados por esse delito e atribui tal situação, entre outras razões, à falta de credibilidade dada a muitas mulheres solicitadas a depender das posições assumidas ou ocupadas por elas na sociedade.⁹⁰ Para a autora, pode-se destacar:

[...] alguns motivos desta diferença demasiada: alguns padres foram denunciados por apenas uma testemunha, e para que a Mesa instaurasse processo era preciso pelo menos duas testemunhas; o conflito entre os sacerdotes e os fregueses e mesmo entre os próprios eclesiásticos; e a desqualificação das mulheres denunciantes, por suas condições social e étnica, consideradas “indignas” e “sem créditos”.⁹¹

Portanto, seu trabalho contribui para a escrita da História das Mulheres no Brasil, entretanto, ela caminha por um viés culturalista e não opta em analisar a categoria gênero.

A historiadora Elisângela Oliveira Ferreira, professora na Universidade Estadual da Bahia (UNEB), tem destacado a misoginia e preconceitos étnicos perceptíveis em algumas denúncias de solicitação em dois artigos específicos que tratam de casos isolados. Em *Missionários da Sedução: crimes de Solicitação no Sertão do Rio São Francisco no século XVIII*, Elisângela Ferreira utiliza como fontes as denúncias dos *Cadernos dos Solicitantes* e também discute sobre como as discriminações de gênero influenciaram, muitas vezes, a negação de credibilidade dada aos depoimentos e denúncias de mulheres solicitadas. Ela destaca também que “[...] a teia de proteção e cumplicidade em que esses homens da Igreja por vezes estavam enredados” promovia o

⁸⁹ BURKE Peter. *O que é História Cultural?* Trad. Sergio Goes de Paula 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 2008.

⁹⁰ SILVA, Sabrina Alves da. *Execrados ministros do demônio: O delito de solicitação em Minas Gerais. (1700-1821)*, Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São João del-Rei, 2016.

⁹¹ *Ibidem*, pp. 15-16.

atraso da denúncia, fazendo com que as mulheres se sujeitassem as ações dos padres, mesmo quando isto não lhes aprazia.⁹² No artigo *Mulheres de fonte e rio: misoginia e racismo na Bahia setecentista*, Elisângela Ferreira continua a destacar como a cor da pele e as condições sociais influenciaram no tratamento dado às mulheres solicitadas: “Nos documentos relativos ao crime de solitação, aparecem pistas importantes de como a associação entre cor e condição social, aliada à questão da moral sexual e dos estereótipos de gênero, servia de esteio para a desqualificação feminina”.⁹³ A autora adota os estudos de gênero, mas não de forma sistematizada como propõe Joan Scott, Tilly ou Varikas.

A temática da solitação também é recorrente nas abordagens sobre outros deslizes clericais, já que esse não foi considerado o único ato de luxúria que fora praticado pelos pastores católicos. Houve aqueles que viveram em concubinatos, bem como os que driblaram as autoridades religiosas e casaram-se oficialmente, cometendo o chamado crime de bigamia similitudinária.⁹⁴ Nesse sentido, as pesquisas que não abordam diretamente sobre a solitação, mas tratam da sexualidade do clero, das determinações tridentinas e da ação do Tribunal da Inquisição sob a sensualidade clerical, também tem sido usadas como apoio bibliográfico, assentando tradições historiográficas (in)sensíveis ao gênero. Historiadores(as), a exemplo de Ronaldo Vainfas, Polyanna Mendonça Gouveia e o antropólogo Luiz Mott, trataram desse tema em alguns estudos específicos, mas o diluem entre outras questões atreladas à atuação da Inquisição e a vida e comportamento dos clérigos, justamente porque as solitações não foram seus objetos principais de pesquisa.⁹⁵ Ainda assim, fazem parte da nossa

⁹² FERREIRA, Elisângela Oliveira. Missionários da sedução: Crimes de solitação no Sertão do Rio São Francisco. *Revista Plurais*. Revista Multidisciplinar da Universidade Estadual da Bahia. V. 1, nº 1 (jan./abr.2010), p. 53.

⁹³ _____, Elisângela Oliveira “Mulheres de fonte e rio”: solitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. *Revista Afro-Ásia*, nº. 48, 2013.

⁹⁴ A bigamia similitudinária era praticada pelo sacerdote que contraísse matrimônio ou homens leigos casados que fossem ordenados. Essa prática contrariava tanto o matrimônio, quanto a ordenação sacerdotal, ambos considerados indissolúveis. Ver. JANUÁRIO, Mayara Amanda. *Entre o amor e o sacrilégio: o casamento do padre José Rodrigues Pontes*. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de São João Del-Rei: São João Del-Rei, 2009.

⁹⁵ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997; VAINFAS, Ronaldo. “Moralidades Brasíliaes deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista.”. In: NOVAIS, Fernando A. (org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia da Letras, 1997, pp. 221-273; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão Colonial. *Revista Cantareira*. Revista Discente do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, vol.1, nº 1, 2009, pp.1-24. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira>> Acesso em: 22/12/2013; MOTT, Luiz. “Padres casados vítimas da Inquisição”. In: *Revista de Cultura Rumos*. Brasília: Ed. SER, vol. 2, nº 2, 1991, pp. 69-78.

bibliografia de apoio, pois contêm discussões importantes não só sobre as solicitações, mas também sobre a atuação da Inquisição e a relação do catolicismo com as sexualidades.

Em seu livro clássico *Trópico dos pecados: moral sexualidade e Inquisição no Brasil*, o historiador Ronaldo Vainfas discute sobre os modos de vida e comportamentos da sociedade colonial. O autor aborda a vigilância católica sobre seus habitantes para implantar um modelo de comportamento de acordo com os preceitos católicos nessas partes do Atlântico, mas também as dificuldades encontradas pela Igreja para controlar os desvios. Entre os relatos do cotidiano na colônia, Vainfas destaca a imoralidade clerical, demonstrando o quanto os párocos que viveram no Brasil corromperam as leis da Igreja, a qual eles serviam, para praticar suas sexualidades de diversas formas, inclusive no confessionário e durante a confissão sacramental.

Em *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*, o mesmo autor aborda momentos da vida na colônia, retratados nas fontes inquisitoriais, com atenção para as relações sexuais e amorosas entre negros, índios e colonos. Para Vainfas, essas relações interétnicas inviabilizaram os planos da Igreja em transformar a Colônia em um “modelo de cristandade romana”.⁹⁶ Destaca ainda os inusitados lugares onde as relações sexuais aconteciam devido à escassez de estruturas com espaços privados e a precariedade das construções. Nesse sentido, Ronaldo Vainfas ressalta que o confessionário abrigou relacionamentos de cunho sexual e/ou afetivos entre penitentes e confessores, que a Igreja caracterizou como solicitação para atos torpes. Tanto no primeiro quanto no segundo trabalho, Vainfas aborda a moral clerical a partir da História Cultural, sem abordar questões de gênero, não ultrapassando análises descritivas nesse âmbito.

Pollyanna Gouveia estuda as relações familiares formadas por padres. Em sua dissertação de mestrado, *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*, demonstra a resistência do clero em cumprir a exigência pelo celibato. A historiadora ressalta que, além do concubinato, os padres encontraram outras formas de resistir a lei do celibato, sendo a solicitação uma delas. Na tese de doutorado, intitulada *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvio do clero no Maranhão colonial*, a mesma historiadora detém sua análise no funcionamento da justiça eclesiástica, seu empenho para a moralização do clero e as práticas clericais

⁹⁶ VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasílicas*. *Op.cit.*, p. 221.

consideradas imorais. Nesse trabalho, Mendonça ressalta a influência do gênero nos delitos cometidos pelos padres, algo evidente em situações como, por exemplo, o caso do padre Manoel Rodrigues da Costa. Este havia sido denunciado por Anna Joaquina Meireles, que o acusava de ter tirado sua virgindade e de ser costumeiro em praticar delitos:

O sacerdote não poupou argumentos para desautorizar as falas de Anna Joaquina às autoridades enfatizando, inclusive que a ré era alcunha de *Boa vida*. Usando dos critérios da hierarquia social, tratou de mostrar o quão era incapaz aquela mulher, que ousara acusá-lo. Ele afirmou nos autos que a ré, como é uma “parda vil de nascimento”, “humilde de pé descalço”, “e que andava na rua de dia e de noite prostituindo-se com uns e outros, sem pejo nem vergonha infamou e injuriou ao Rdo. Em seu crédito e honra [...]” O padre tocara em questões fundamentais para aquela sociedade, contra Anna pesava a sua condição de parda de nascimento humilde e por isso indigna de crédito.⁹⁷

Seu trabalho insere-se no campo da História Social e o gênero não é analisado com base em referências teóricas e metodológicas para os Estudos de Gênero. Apesar disso, as relações de gênero e poder despontam intensamente nessa obra. Suas pesquisas também são úteis ao nosso trabalho porque discute as sexualidades dos padres, além da ação disciplinar da Igreja para com o clero.

O antropólogo Luiz Mott possui diversos estudos sobre o clero no Brasil, especialmente sobre os casos de sodomia, algo considerado muito recorrente nos documentos da Inquisição. No artigo *Paulistas e Colonos de São Paulo*, Mott destaca os casos de solicitação que ocorreram nas capitânicas do Sul. Esses registros ainda não eram conhecidos pelos pesquisadores da solicitação e, por isso, além de discutir a sexualidade clerical, Mott contribui para traçar uma geografia do delito no território brasileiro. A tônica dos trabalhos de Mott sobre a solicitação recai sobre a mesma forma como o autor trata a sodomia: essas práticas estariam mais voltadas para uma análise descritiva e ao mesmo tempo essencialista, pois não se identificam problematizações voltadas para o gênero e as relações de poder. Ao que parece, a preocupação do autor é revelar os registros de solicitação para trazer ao conhecimento dos leitores como os padres desobedeceram a Igreja, romperam com o celibato e cometeram excessos sexuais.⁹⁸

⁹⁷ MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parachos imperfeitos: Justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 120.

⁹⁸ MOTT, Luiz. *Paulistas e Colonos de São Paulo*. *Revista USP*, São Paulo, n.45, março/maio 2000, pp. 116-128.

Como se pode notar, nos trabalhos até aqui citados, predomina o caráter analítico, e também descritivo. Suas autoras e autores relacionam a proibição da solicitação e a perseguição inquisitorial aos solicitantes com os ideais normativos determinados desde o Concílio de Trento. É recorrente a análise quantitativa destacando o número de denúncias, as confissões, os processos, a origem geográfica dos casos, os aspectos sociológicos das vidas de sacerdotes e penitentes, os locais e incidências do delito, entre outros aspectos. Aqui e ali, é possível identificar menções a aspectos passíveis de serem estudados a partir da perspectiva de gênero e o papel deste nas relações sociais entre confessores e solicitadas(os) e/ou padres e fiéis, mas nenhuma das pesquisas utilizou sistematicamente os pressupostos teóricos e metodológicos dos Estudos de Gênero para entender essas relações.

Os trabalhos sobre a solicitação, tanto aqueles que se dedicam a analisar o tema como objeto principal, quanto os que abordam o assunto ao tratar a moral clerical, apresentam-nos elementos que consideramos os mais importantes para nossa pesquisa. Esses elementos são as sexualidades experimentadas por pessoas, consideradas sujeitos femininos e masculinos, em posições de poder diferenciadas (confessores e penitentes). Experiências que foram determinadas pela Igreja como crime de solicitação e, com isso, perseguidas pela Inquisição. Todavia, os autores e autoras que já trabalharam o tema escrevem seus trabalhos de acordo com interpretações baseadas na cultura sexual. Nenhum deles(as) lançou mão sistematicamente dos pressupostos teóricos e metodológicos dos Estudos de Gênero em suas pesquisas sobre a solicitação. Alguns demonstraram que distintas condições sociais de fiéis e confessores influenciaram a prática de solicitação, especialmente no âmbito do julgamento do confessor e na credibilidade dada à solicitada. No entanto, mesmo aqueles e aquelas que se aproximam da perspectiva de gênero, faltou-lhes explicar *como* e *por que* as diretrizes de gênero operam nessas relações, orientando seus estudos sobre as discriminações de gênero presentes na solicitação como algo naturalizado entre sujeitos masculinos e femininos. Contudo, os trabalhos das autoras brasileiras Lana Lage da Gama Lima, Elisângela Ferreira, Sabrina Alves, Polyanna Mendonça e o historiador português Jaime Gouvêia, apesar de não adotarem um a perspectiva desconstrucionista destacam-se por ressaltar as relações de gênero e poder entre confessores e penitentes, enquanto os demais detêm-se mais na descrição e relação da confissão sacramental com a solicitação, não problematizando as relações entre confessores e penitentes.

Para Joan W. Scott, “Frequentemente, a ênfase colocada sobre o gênero não é explícita, mas constitui, no entanto, uma dimensão decisiva da organização, da igualdade e desigualdade. As estruturas hierárquicas baseiam-se em compreensões generalizadas da relação pretensamente natural entre o masculino e o feminino”.⁹⁹ Levando isso em conta, deseja-se discutir os dispositivos de gênero implícitos e explícitos presentes na documentação, isto é, os mais ocultados na documentação ou pouco trabalhados pela historiografia. A ideia é mapear e analisar se eles determinam ou não os lugares e funções sociais de sujeitos masculinizados e feminilizados. Enfatiza-se a Inquisição, destacando as atividades e discursos do tribunal que atendiam aos interesses da Igreja, mas também do Estado. Almeja-se contribuir para a construção de uma História Relacional e Institucional do Gênero, a partir da pesquisa sobre as práticas de solicitação.

Seguimos esse viés no intuito de melhor entender as solicitações, analisando-as de forma relacional, complexa, dinâmica e plural. Como aponta Scott:

O gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos [...].¹⁰⁰

Diga-se de passagem, o objetivo aqui não é evidenciar a solicitação como algo resultante somente do domínio masculino sobre as mulheres, mas analisar as práticas estilizadas ou não na documentação sobre as sexualidades à luz das relações de gênero e de poder, centrando nossa atenção também nas identidades construídas e representadas sobre e pelos padres confessores. Deseja-se saber como ela passou por um processo de invenção como prática negada pela Igreja. Nesse intuito, na próxima seção, dedicar-nos-emos a discutir a atuação da Igreja e do Tribunal da Inquisição sobre a moral clerical e as práticas sexuais denominadas de solicitação

⁹⁹ SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Op.cit.,71-99, p.26.

¹⁰⁰ Ibidem. p. 23.

CAPÍTULO II- DA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DA INQUISIÇÃO ÀS JURISDIÇÕES SOBRE AS SEXUALIDADES

2.1. Da implantação e atuação do Tribunal da Inquisição portuguesa

Em Portugal, a Inquisição foi implantada a pedido do rei D. João III, após longos anos de tentativas em que o monarca a demandou insistentemente ao papa, recebendo indeferimentos. Em 1536, finalmente, o Tribunal da Inquisição fora autorizado e instaurado em Portugal através da Bula *Cum ad nihil magis* do papa Paulo III. O Tribunal do Santo Ofício sofreu sua primeira interrupção em 1544 e em 1547 foi oficialmente reestabelecido e instalado pela Bula *Meditatio Cordis*.¹⁰¹ Nestes documentos foi dada a jurisdição ao Tribunal de Lisboa sobre a metrópole, mas também sobre todo o território continental, Atlânticos, Arquipélagos dos Açores e Madeira. Em 1541 foram criados os Tribunais de Porto, Coimbra, Tomar, Lamengo e Évora, dentre eles, apenas os de Évora e Lisboa vigoraram. Os demais foram extintos em 1547, passando suas jurisdições para o Tribunal de Lisboa.¹⁰² Em 1560 foi criado o Tribunal de Goa como parte do projeto do Estado português de reafirmar sua presença em terras orientais. Em 1565 foi reestabelecido o de Coimbra. Essa configuração vigorou até os encerramentos da Inquisição portuguesa em 1821.

Os territórios portugueses que não tiveram tribunais instalados não estavam imunes à ação da Inquisição portuguesa. Os habitantes das colônias também estiveram sujeitos à vigilância do Tribunal por meio de seus agentes e também das visitas esporádicas dos Inquisidores.¹⁰³ Isto porque “o modelo que presidiu ao desenvolvimento

¹⁰¹ O Tribunal da Inquisição portuguesa foi interrompido novamente entre 1674 a 1682. Sobre as complexidades e dificuldades encontradas na sua implantação ver: PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *A Inquisição no Brasil: Aspectos de sua actuação nas capitânias do Sul* (de meados do séc. XVIII). Coimbra: FLUC, 2006

¹⁰² Em 1560 foi criado o Tribunal de Goa, numa tentativa do Estado português de reafirmar sua presença em terras orientais. Para maiores informações sobre o Tribunal da Inquisição portuguesa em Goa, o leitor poderá consultar: SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária. João Pessoa, 2013, p. 276; GOMIDE, Ana Paula Sena. A Serviço do Santo Ofício: a Inquisição de Goa através das cartas do inquisidor Jorge Ferreira (1603- 1612). In: *III Simposio Internacional de Estudios Inquisitoriales: nuevas fronteras*. Faculdade de Direito – Universidade de Alcalá –Acalá de Henares Anais eletrônicos, Espanha 2015. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/anais-eletronicos-2/anais-eletronicos-2013>. Acesso em: 21/03/2018.

¹⁰³ Existem informações sólidas de três visitas no Brasil: 1591-1595: na Bahia e Pernambuco, 1618-1620: na Bahia e 1763-1759-no Pará, Maranhão e Rio Negro. Entretanto existem indícios de possíveis visitas em 1605- no Rio de Janeiro e 1627 em Pernambuco. Sobre isso ver: GORENSTEIN, Lina. A terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: VAINFAS, Ronaldo, FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, p. 25-31.

do expansionismo na época moderna implicava a transposição de valores metropolitanos para as novas realidades”.¹⁰⁴ A Inquisição foi um dos mecanismos de imposição do catolicismo como religião oficial nas colônias, juntamente com a organização das dioceses e as ações das ordens religiosas, especialmente os Jesuítas.

As terras do Brasil estavam sob a alçada do Tribunal de Lisboa que formou uma rede de oficiais habilitados e encarregados de manter o controle da fé e reportar os casos de heresias para o Tribunal em Lisboa.¹⁰⁵ Além da busca pelo controle, a colônia portuguesa recebeu três visitas do Santo Ofício e pôde ainda contar com a colaboração dos bispos, que por vezes estiveram à serviço da Inquisição através das visitas diocesanas ou episcopais.¹⁰⁶

De modo genérico, o Tribunal da Inquisição portuguesa foi um tribunal católico que atendeu também aos interesses do Estado português. Portanto, constituiu-se simultaneamente como Tribunal régio e eclesiástico. Uma das particularidades da Inquisição moderna em relação à Inquisição medieval foi o seu duplo estatuto, o Santo Ofício moderno foi um tribunal eclesiástico, composto por clérigos seculares, que atuavam sob a incumbência do papa. Simultaneamente, o Tribunal estava sob o julgo da monarquia, visto que “o rei intervinha na nomeação dos cargos diretores e era ouvido nas matérias de maior importância”.¹⁰⁷ O Estado português teve forte influência e participação no Tribunal da Inquisição, prova disto, está na nomeação dos inquisidores gerais por parte do imperador desde o princípio. De acordo com Francisco Bethencourt, a participação das autoridades civis na cerimônia de criação da Inquisição serviu para dar mais legitimidade às ações do Tribunal, bem como o colocava abaixo do rei na escala hierárquica.¹⁰⁸ Para José Pedro Paiva, “O apoio do episcopado português manifestou-se desde os primórdios da instalação da instalação definitiva desta em 1536 [...] A sintonia entre os dois poderes fica logo evidente nos ritos de estabelecimento do

¹⁰⁴ PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *Op.cit.*, p. 55.

¹⁰⁵ Sobre as funções e demais detalhes sobre a atuação dos oficiais do Santo Ofício no Brasil ver: FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alamedas: Phoebus, 2007; MONTEIRO, Maximiliano Lucas. *A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)* (Dissertação de mestrado); Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011; SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Tese (Doutoramento) – Universidade Federal da Bahia, 2009.

¹⁰⁶ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. ; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, Natália Gomes. *De jure sacro. A Inquisição nas vilas d’El Rei. Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45, p.339- 359, jan/jun 2011.

¹⁰⁷ PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *Op.cit.* , p.53.

¹⁰⁸ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Tribunal”.¹⁰⁹ Contudo, isto não quer dizer que a Inquisição fosse mera cumpridora das ordens do Estado e da Igreja, aproximavam-se “um do outro de acordo com suas conveniências e interesses pessoais”¹¹⁰

A historiadora portuguesa Ana Margarida Pereira destaca que a Igreja, o Estado e a Inquisição ajudaram-se reciprocamente de acordo com seus interesses, embora não tenha deixado de existir conflitos entre as partes:

O duplo estatuto de que se revestiu a sua atuação está diretamente relacionado com o processo de formação do absolutismo e com a aproximação entre Estado e Igreja, cuja ocorrência se verificou no decurso da época moderna. Em Portugal, a direção política do Reino e o cargo de inquisidor-geral estiveram por mais do que uma vez nas mesmas mãos. Não quer isto dizer que os inquisidores fossem meros agentes da Coroa. [...] o seu poder residia no papa e o estatuto que ostentavam era o de juízes de delitos de fé, especialmente incumbidos para pôr cobro às heresias. Mas a distância que os separava de Roma garantia-lhes autonomia de actuação. [...] Ligada simultaneamente ao Estado à Igreja, a Inquisição servia a ambos e de ambos se servia, aproximando-se de um ou do outro de acordo com suas conveniências e interesses particulares.¹¹¹

A historiadora Sonia Siqueira também reconhece o caráter ambíguo do Tribunal e ressalta que a Inquisição surgiu em um momento “propício” para a sua criação, pois a população portuguesa enfrentava as dúvidas ocasionadas pelo conhecimento acerca do mundo e de si mesmo. Segundo a autora, o clima renascentista que afluía na Europa não extirpou a fé das pessoas, pelo contrário, a reflexão a respeito da religião e da ciência provocou um clima de incertezas que se refletiu na necessidade de alimentar e renovar a fé no cristianismo, expurgando qualquer indício de perversão. Para a autora, o estabelecimento do Tribunal teve a aceitação da grande maioria da população lusitana. As pessoas viviam num clima de incerteza e medo da perdição eterna de suas almas, em parte em função dos receios provocados pela crise do catolicismo e pelo florescimento do Humanismo. Segundo Siqueira:

O Humanismo preconizava um retorno a Antiguidade para melhor cultivar a beleza e a natureza de si mesma. Racionalistas negavam todo dogma. Céticos adaptavam-se aos costumes. Atacavam a escolástica em que viam o principal obstáculo para a instauração das novas ideias.

¹⁰⁹ PAIVA, José Pedro. *Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)*.

¹¹⁰ PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *Op.cit.* 53.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 45.

Da confiança da natureza deslizavam até identificação do homem com Deus: em suma do naturalismo, chegavam ao panteísmo.¹¹²

Além disso, os portugueses cristãos-velhos haviam se apropriado do sentimento de adversidade e ódio pelos cristãos-novos, que, de acordo com a historiografia tradicional sobre a Inquisição, foram os mais perseguidos pelo Tribunal português. Portanto, de acordo com essa autora, o desejo da “limpeza de sangue” e a salvação de suas almas eram anseios da população portuguesa cristã-velha e as razões do combate. Seu objetivo fundamental, assim como o do seu antecessor, o Tribunal de Espanha, era conter as práticas consideradas heréticas, ou seja, ações vislumbradas naquele contexto como crimes contra a fé, que, ao serem combatidos, favoreciam também os interesses seculares. Para Siqueira, A “justiça secular completava a justiça eclesiástica”.¹¹³ Com esse escopo, os grupos religiosos perseguidos eram basicamente os judeus e os protestantes, mas juntaram-se a estes a maçonaria, feitiçaria e todo tipo de blasfêmias ou manifestações que fossem de encontro aos dogmas e às leis estabelecidas pela Igreja católica.

Contudo, abordagens recentes vêm questionando a historiografia que defende a preocupação dispensada pela Inquisição para com os cristãos-novos judaizantes. As historiadoras Cátia Antunes e Filipa Silva traçaram o perfil socioeconômico dos réus, através de “análise quantitativa de informações de caráter social extraídas dos processos do Tribunal da Inquisição de Lisboa, mais especificamente dos resumos introdutórios dos mesmos”.¹¹⁴ Nesse estudo, as autoras revelam que os grupos mais perseguidos pela Inquisição de Lisboa eram formados por indivíduos:

[...] do sexo masculino, solteiro, de estatuto livre, provavelmente cristão-velho e com grande probabilidade residente numa Zona urbana de Portugal continental ou em umas das colônias portuguesas no espaço Atlântico. [...] **esse mesmo réu faria parte do clero secular ou regular**, dos mesteres ou dos grupos comerciantes, dada as representatividades dessas atividades econômicas na classificação profissional dos réus. Porém se o réu se encontrasse incluído no grupo comerciante a sua afiliação religiosa seria com maior probabilidade cristã nova (ou parte cristã nova).¹¹⁵

¹¹² SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária. João Pessoa, 2013, p. 103.

¹¹³ Ibidem, p. 201.

¹¹⁴ ANTUNES, Cátia & SILVA, Filipa. Perfil socioeconômico da Inquisição de Lisboa: as escolhas de uma instituição”. In: COUTO, Edilece et ali (Orgs.). *Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 146-167, p.147.

¹¹⁵ Ibidem, p. 167. Grifo nosso.

Essa vertente questiona diversos trabalhos publicados a respeito dos réus perseguidos pela Inquisição, que defendem que os principais alvos da Inquisição sempre foram os judeus convertidos forçosamente no Reino em 1497, no reinado de D. Manoel. Para as autoras, o objetivo mais pertinente do Tribunal de Lisboa foi, sobretudo, normativo, e essa seria a razão pela qual os perseguidos eram pessoas letradas e contestadoras das ideias católicas, e eram também aquelas que circulavam nos espaços urbanos disseminando tais ideias. (Clero, mestres e comerciantes). Atunes e Silva também ressaltam que o diminuto número de réus do sexo feminino, face ao número de homens perseguidos pela Inquisição, pode ser explicado pelo “paternalismo implícito, que via as mulheres como elementos secundários”, fator que, segundo as autoras, estaria presente nas sociedades católicas sul europeias.¹¹⁶ As mulheres envolvidas de alguma forma com a Inquisição, seriam trazidas ao Tribunal, devido a sua “pertença a um agregado familiar que, por razões de caráter religioso, econômico ou profissional havia sido perseguido”.¹¹⁷ As autoras não analisam os processos, sua pesquisa é quantitativa, isto contribuiu para uma explicação genérica sobre o envolvimento das mulheres com práticas de alçada do Santo Ofício. Um número significativo de trabalhos demonstram que muitas mulheres foram perseguidas e processadas pela Inquisição portuguesa, por serem consideradas autoras de práticas delituosas.¹¹⁸

Sujeitos menores de idade também foram alvos da Inquisição, em seu projeto de vigiar e normatizar a vida da população. O historiador Marco Antônio Nunes da Silva, em artigo intitulado *A infância vigiada: crianças na Inquisição portuguesa*, resalta que houve um número significativo de menores presos e processados pelo Santo Ofício. Para o autor, o objetivo da Inquisição ao prender os menores era chegar até os pais; “isso

¹¹⁶ ANTUNES, Cátia & SILVA, Filipa. *Op.cit.*, p.55.

¹¹⁷ *Ibidem.* p. 55.

¹¹⁸ Existe um número significativo de trabalhos que analisam casos de mulheres denunciadas e processadas pela Inquisição portuguesa, nos quais elas foram as autoras dos delitos. Dentre eles citamos: Assis, Ângelo Adriano Farias de. *Macabéias da colônia: criptojudaismo feminino na Bahia, séculos XVI e XVII*. São Paulo, Alameda, 2012; BELLINI, Ligia. *A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil Colonial*. São Paulo: Basiliense, 1989; GORENSTEIN, Lina Ferreira da SILVA. *A Inquisição Contra as Mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial humanitas – Fapesp, 2005; _____. Lina Ferreira da SILVA, “Marrana e feiticeira: a história de Izabel Mendes (Rio de Janeiro, século XVII)”. *Revista Antropológicas*. Recife: Centro de Filosofia e Ciências humanas/UFPE, vol. 10, 2000: 71-86 MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993; NOVINSKY, Anita W. "O papel da mulher no cripto-judaísmo português". In: *Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres. O rosto feminino da expansão portuguesa. Congresso Internacional. Lisboa, 1994*. Lisboa, 1995, pp. 549-555; PEREIRA, Ana Margarida Santos; REIS, Adriana, Dantas. *A Inquisição no feminino. Mulheres, religião e poder na América colonial*. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da. *et al.(Org.) Livro de resumos do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais*. Feira de Santana: Editora da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2013.

porque, era por meio dos filhos que se chegava aos pais, e às vezes a todo o círculo familiar e de amizade”.¹¹⁹ Contudo, os considerados menores de idade também fizeram parte do rol de perseguidos pela Inquisição e muitos foram processados, assim como os adultos.¹²⁰

Estudiosos pioneiros da Inquisição portuguesa, José Saraiva e Anita Novinsky defendem que a razão da perseguição aos cristãos-novos foram, sobretudo, de ordem política com vistas aos interesses econômicos. Para esse(a) autor(a), a intolerância religiosa foi um pretexto, quando na verdade o que estava em questão era a luta de classes. Assim sendo, o cristão novo judaizante ou criptojudeu foi uma criação ou invenção da Inquisição, contra a burguesia que estava em ascensão. Essa classe era formada por uma maioria de pessoas, cuja origem era judaica.¹²¹ Além disso, de acordo com Saraiva, havia o interesse do reino português em criar novos cargos, gerando novos recursos. Isto seria possível com a implantação do Tribunal.¹²² Vale ressaltar que esses trabalhos fundamentam-se em um vertente de análise marxista da história, em que os fenômenos são estudados levando-se em conta as lutas de classes e o sobrepeso das relações socioeconômicas. Entretanto, historiadoras e historiadores, alguns já citados aqui, tais como: Sonia Siqueira, Ana Margarida Pereira, Lana Lage da Gama Lima, Marco Antônio Nunes da Silva, Ronaldo Vainfas, Laura de Melo e Souza, apesar de não excluir os interesses políticos e econômicos de seus estudos, priorizam as complexidades das dinâmicas sociais na documentação do Santo Ofício. Esses estudiosos e estudiosas também direcionam os olhares investigativos para a conjuntura do reino português e seus territórios de forma mais ampla para os sujeitos, as instituições e a circularidade cultural.¹²³

¹¹⁹ SILVA, Marco Antônio Nunes da. A infância vigiada: crianças na Inquisição portuguesa. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da et alii. (Orgs.). *Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 169-193.

¹²⁰ No período de atuação da Inquisição, ainda não existia a categoria criança, a noção de infância era diferente da que temos hoje. A Inquisição nomeava como menores de idade, as pessoas com idade abaixo dos 25 anos. Sobre a construção da categoria criança, ver: ARIËS, *Philippe. História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981; POSTMAN, Neil. *O Desaparecimento da Infância*. São Paulo: Graphia, 1999.

¹²¹ NOVINSKY, Anita. *Cristãos-Novos da Bahia*. São Paulo, Perspectiva, 1972.

¹²² A respeito dos interesses e disputas pelos cargos inquisitoriais o leitor poderá buscar maiores informações em: PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *Op.cit.*, ; SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Tese (Doutoramento) – Universidade Federal da Bahia, 2009.

¹²³ PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *Op.cit.*, SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII*. Tese de Doutorado em História Social – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003; SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial*. São

Diante das divergências de posições a respeito da Inquisição portuguesa, é possível afirmar que essa instituição atuou no sentido de impor a religião oficial do reino como única aceitável e os princípios morais por ela proclamados como condutas de vidas a serem seguidas. A Inquisição Ibérica de modo geral também fez parte do projeto de Reforma católica. Toda essa tentativa de controle encontrou resistências, mormente por conta de problemas e circunstâncias geográficas, culturais, econômicas, institucionais, religiosas, entre outras, que muitas vezes limitaram ou impediram a sua aplicação.

Os hereges eram os alvos da Inquisição e algumas práticas sexuais, como a sodomia e a solitação, tornavam-nos infrações graves, porque se presumia que a má doutrina, ou seja, a falta de fé no catolicismo poderia ter implicações extensivas para todo o tecido social e o plano divino. Embora não fosse tratado como um herege, o solicitante abusava do Sacramento da confissão, contribuía para aumentar os pecados dos penitentes e poderia provocar escândalos com o nome da Igreja.¹²⁴ De acordo com Jaime Gouvêia, “no terreno dos desejos e moralidades desviantes jamais se referiu verdadeiramente a pecados carnis considerados em si mesmos, senão aos que de algum modo foram assimiláveis a heresias”.¹²⁵ Nesse sentido, a Inquisição portuguesa exerceu vigilância sobre a moral sexual e clerical e isso também esteve no centro das preocupações do Concílio de Trento. Afinal, como diriam as autoras acima, “o réu (da Inquisição) fazia parte do clero secular ou regular”.¹²⁶ Por ameaçar a confissão, a preocupação com a solitação ganhava força, sendo acrescida como delito de alçada inquisitorial no Regimento de 1613, que teve a jurisdição sobre essa prática alargada nos regimentos posteriores. A seguir passamos à uma abordagem a respeito das sexualidades no discurso moral do catolicismo moderno.

2.2. Das sexualidades cristãs à solitação inquirida e a jurisdição do Tribunal sobre a solitação

Paulo: Companhia das Letras, 2009; VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral sexualidade e Inquisição no Brasil*. *Op.cit.*

¹²⁴ BRAGA, Isabel Drumond. Confessar e Solicitar no Brasil Colonial. In: BARRETO, L. F. (Coord.). *Congresso Internacional Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa: Prefácio, 2007.

¹²⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno*. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750). Lisboa, Chiado, 2015, p. 127.

¹²⁶ ANTUNES, Cátia & SILVA, Filipa. *Op.cit.*

As sexualidades fizeram parte do discurso cristão, sempre tentando proibi-las, acondicioná-las, ou regulamentá-las, principalmente nas sociedades ocidentais, estando presentes nos códigos morais, legislações regimentais e orientações sociais para o seguimento da doutrina. Dessa forma, a Igreja tentou tomar para si o controle sobre a sexualidade. O filósofo Michael Foucault observa que muitas dessas restrições que recaíam sobre as sexualidades antecedem o cristianismo. Todavia, a novidade do cristianismo em relação à sexualidade foi impor outras técnicas, métodos e mecanismos para criar e estabelecer uma moral sexual cristã. Ao estabelecer-se como religião, o cristianismo impõe suas regras morais. Portanto, para o autor, a História da Sexualidade deve ser feita com base nas relações de poder.¹²⁷

No catolicismo tridentino, as sexualidades consideradas legítimas estão direta ou indiretamente relacionadas com as relações matrimoniais de leigos e leigas que deveriam voltar-se para o cumprimento do débito conjugal e para a procriação. A despeito disso, a virgindade e a continência eram valorizadas como sinais excelsos de virtude e quesito importante para o sacerdócio. O catolicismo apropriou-se dos mecanismos das sexualidades como tentativa de manter-se hegemônico, procurando controlar as relações de poder e distinguindo hierarquicamente as práticas sexuais consideradas legítimas ou não. Dizendo de outro modo: para normatizá-las, algumas correntes hegemônicas do catolicismo buscavam determinar as normas que recaíam sobre a regulação do celibato, a normatização da vida conjugal, a disciplina do corpo, a regulamentação do prazer, bem como a regulação do desejo e o estímulo à exposição das práticas sexuais por meio das confissões obrigatórias. Nessa tentativa de moldar os comportamentos, também “fabricou”, “criou” e nomeou sexualidades e ainda determinou as que seriam lícitas e as ilícitas, as aceitas e as não aceitas, a exemplo da solitação.

Para Foucault, os mecanismos de poder utilizados pelo cristianismo desde os primórdios até a Reforma católica não eram somente de interdição, mas sim de produção intensa que se multiplicam nas sociedades. Para ele,

[...] no fundo a sexualidade é aparentemente a coisa mais proibida que se pode imaginar: passamos o tempo proibindo as crianças de se masturbarem, os adolescentes de fazer amor antes do casamento, os adultos de fazer amor desta ou daquela maneira, com tal ou tal pessoa.

¹²⁷ FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. Estética: literatura e pintura, música e cinema. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.

O mundo da sexualidade é um mundo altamente sobrecarregado de interdições.¹²⁸

Tratando da sociedade Moderna, em especial do período das Reformas protestante e católica, Foucault ressalta que as proibições são acompanhadas de intensa produção de discursos e saberes sobre o sexo. Os discursos científicos e institucionais são para o autor as principais características da moral cristã dos séculos XVI e XVII.¹²⁹

Através da administração da penitência, a confissão era uma forma de examinar as pessoas, suas ações, seu corpo e as intenções da alma e as práticas de sexualidade estavam inseridas nesse arcabouço. Naquela conjuntura, segundo Michel Foucault, a preocupação da Igreja com a sexualidade não esteve voltada apenas para as práticas efetivamente compartilhadas com outrem. A Igreja da modernidade preocupou-se também e talvez principalmente, com os pensamentos, os desejos ocultos e particulares, as carícias, os olhares e o corpo de modo geral. Como demonstra Foucault:

A luxúria começa com o contato consigo mesmo [...] A forma primeira de pecado contra a carne não é ter tido relação com aquele ou com aquela com quem não se tem direito. A forma primeira do pecado contra a carne é ter se tocado, é a masturbação. Em segundo lugar depois do toque, a vista. É necessário analisar os olhares [...] e em terceiro lugar a língua. Os prazeres da língua são os dos discursos desonestos e das palavras sujas. [...] Quarto momento, o ouvido. Problema do prazer de ouvir palavras desonestas, discursos indecentes. De um modo geral deve-se interrogar e analisar todo o exterior do corpo.¹³⁰

De acordo com Ângela Mendes Almeida, os *Manuais de Confessores*, bastante difundidos na Europa entre os séculos XVI e XVII, guiavam os padres confessores na maneira como deveriam realizar a confissão, mas também instruíam os sacerdotes a conduzir esse sacramento.¹³¹ Assim, os *Manuais de Confessores* serviram como guia de instruções para o modo de proceder dos confessores. Nesses manuais, não existiriam pudores, pois falar abertamente sobre as práticas sexuais era uma forma de revê-las, trazê-las à tona, descortiná-las. Como reforça Mendes, o estilo discursivo desses manuais era o tom francamente desabusado, pois eles usavam “palavras cruas e diretas”

¹²⁸FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos. Op.cit.*, p. 74.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰FOUCAULT, Michel. *Os Anormais. Curso no Collège de France. (1974-1975)* São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 238.

¹³¹ALMEIDA, Mendes de. *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores do séc. XVI e XVII.* Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1992.

para produzir um imaginário minucioso dos pecados.¹³² Apesar disso, requeria-se do confessor prudência suficiente para que não viessem a se incitar através dos relatos dos penitentes, fazendo deles os seus desejos e/ou práticas.¹³³

O objetivo era fazer com que o confessor conduzisse o “pecador” a relatar todos os atos e intenções de forma mais descritiva, examinando sua consciência, a fim de encontrar indícios de busca de prazeres ilícitos. Vale lembrar que o deleite não era a finalidade da cópula sexual, mas sim a propagação da espécie humana. O confessor teria o papel primordial de identificá-lo e extingui-lo por meio do confessorário, das penitências e da absolvição do pecado. Desse modo, podemos reafirmar uma colocação já exposta neste nosso trabalho: a de que a sexualidade fazia parte da vida clerical, ainda quando não era efetivamente praticada.

Para Foucault, com o advento da confissão no Ocidente e especialmente sua afirmação durante a Reforma católica, tem-se “tarefa, quase infinita, de dizer, de se dizer a si mesmo e de dizer a outrem, o mais frequentemente possível, tudo o que possa se relacionar com o jogo dos prazeres, sensações e pensamentos inumeráveis que, através da alma e do corpo tenham alguma afinidade com o sexo”.¹³⁴ Dessa forma, a confissão tornou-se uma tecnologia de controle de poder da Igreja sobre os corpos e o confessor o condutor desse dispositivo. Por isso, pelo menos na ótica eclesiástica, ao solicitar penitentes, os clérigos transgressores contribuiriam para que a ordem católica se desmoronasse, dificultando todo o projeto da Reforma católica.¹³⁵ No momento, entretanto, faz-se necessário discutirmos a respeito do Sacramento da confissão. Razão de tamanha preocupação com a solicitação. Foi através desse sacramento que a solicitação foi praticada e inventada. Faremos tal discussão por meio da abordagem sobre a moral clerical no contexto tridentino.

2.3. A reafirmação da moral clerical e a construção da masculinidade ascética no Concílio de Trento

¹³² ALMEIDA, Mendes de. *O gosto do pecado Op.cit.*, p. 64.

¹³³ Ver: ALMEIDA, Ângela Mendes de. *O gosto do Pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores do século XVI e XVII*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

¹³⁴ Foucault, Michael. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

¹³⁵ Para maiores informações a respeito confissão religiosa no período medieval ver: LIMA, Marcelo Pereira. *Do pecado ao gênero da confissão religiosa: algumas reflexões sobre as concepções de pessoa na legislação afonsina, século XIII*, Revista Signum, v. 11, 2010, p. 236-266.

O Concílio de Trento foi um evento duradouro na implementação de suas medidas regulatórias e teve como objetivo reformar e estabelecer os dogmas do catolicismo. Através do Concílio, a Igreja procurou elaborar normas e leis para manter seus fiéis no universo católico na tentativa de não os perder para as correntes protestantes em franca expansão. As reuniões conciliares aconteceram em um período de dezoito anos (1545 e 1563) com diversas interrupções em razão dos conflitos políticos e/ou religiosos. Durante esse ínterim, o Concílio de Trento foi dividido em três ocasiões diferentes: 1545 e 1547, 1551 e 1552 e 1562 e 1563. As decisões tomadas nas vinte e cinco sessões passaram a normatizar o catolicismo, reconfigurando as doutrinas, constituindo-se um marco fundamental na história da Igreja.¹³⁶

Para Michel Mullet, só é possível entender esse processo analisando sua conjuntura, mas também seus precedentes medievais e, sobretudo, as especificidades de cada local alcançado pelas resoluções do Concílio.¹³⁷ Tais particularidades podem ser constatadas na obra *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*, livro organizado por José Pedro Paiva, David Sampaio Barbosa e António Camões Gouveia. A obra reúne textos de diferentes autores portugueses e brasileiros que discutem justamente as peculiaridades das implementações das ações tridentinas no reino e territórios ultramar, mostrando os interesses, sucessos e dificuldades de implementação das normas.¹³⁸

O historiador jesuíta Giacomo Martina destaca que é quase consensual entre alguns autores que abordam a Reforma católica tratá-la como uma resposta à Reforma Protestante como se fosse ela um ataque agressivo e desesperador a essa última e caracterizando-a bem mais como uma Contra-Reforma. Martina explica que o Concílio de Trento deve ser entendido como definidor dos traços essenciais da Reforma. Nessa assembleia ecumênica, buscou-se discutir e estabelecer as leis criadas pelas inquietações precedentes e por isso, não pode ser entendida apenas como uma resposta às contestações dos protestantes, mas também como “fruto de uma tensão sempre atuante da Igreja, que opera de modo interno, e espontâneo e que efetivamente tinha começado

¹³⁶ OLIVEIRA, Ricardo Pessa de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)* Tese de (Doutorado) em História - Universidade de Lisboa. 2013, p. 4.

¹³⁷ MULLETT, Michel, *A contra-reforma e a reforma católica nos princípios da idade moderna europeia*. Tradução de J. Santos Tavares. Lisboa: Gradiva. 1985.

¹³⁸ GOUVEIA, António Camões, BARBOSA, David Sampaio, PAIVA, José Pedro (Coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: Olhares Novos*. 1 ed. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014.

a dar os primeiros resultados antes de 1517”.¹³⁹ Com isso, Martina demonstra que a Reforma católica não foi apenas respostas aos protestantes, especialmente a Martinho Lutero, uma vez que, desde os finais da Idade Média, a Igreja mostrava “movimentos espontâneos” e aspirava mudanças em muitos aspectos.¹⁴⁰

Ainda assim, as críticas protestantes foram um dos motores impulsionadores para a implementação da Reforma católica no século XVI, visto que, nesse momento era preciso dar respostas às críticas luteranas e manter a sua autonomia religiosa. Martinho Lutero contestou o sacerdócio e a exigência do celibato clerical; desse modo, Lutero desafiou a autoridade papal, na medida em que propunha uma salvação através da justificação pela fé individual, assim, para Lutero, o sacerdócio seria universal, pois todo cristão seria um portador da mensagem de Jesus Cristo.¹⁴¹ Como resposta, os bispos de Trento afirmaram que Cristo deu aos “apóstolos e seus sucessores no sacerdócio, o poder de consagrar, oferecer e administrar seu corpo e sangue, assim como de perdoar e reter os pecados”.¹⁴²

Lana Lage nos chama atenção para as relações “múltiplas e estreitas” entre a Reforma Protestante e o Humanismo cristão. “Em fins do século XV e XVI, as críticas ao clero se multiplicam. Escândalos se sucedem atingindo de alto e baixo toda a hierarquia eclesiástica. Papas como Inocêncio VIII (1484-1492), Alexandre VI (1492-1503), Júlio II (1503-1513) e Leão X (1511-1512) desmoralizam a Igreja, levantando protestos contra seu comportamento dissoluto”. De acordo a autora, “Quando Lutero empreende seus ataques à Igreja católica, Erasmo (de Roterdã) estava no auge de suas atividades intelectuais e houve uma expectativa em relação à sua adesão ou não ao luteranismo”.¹⁴³ As críticas proferidas pelos humanistas teriam aberto caminho para que os protestantes elaborassem as suas. Entretanto, o rompimento de Lutero com a unidade

¹³⁹ MARTINA, Giacomo. *História da Igreja: de Lutero a nossos dias. I – O período da reforma*. São Paulo: Loyola, 1997. pp.187-189.

¹⁴⁰ Giacomo Martina sistematiza e relaciona os precedentes da Reforma católica desde os finais da Idade Média, aborda os contratemplos encontrados para a realização de mudanças no seio da Igreja, demonstrando, em especial, o quanto o processo de Reforma foi complexo.

¹⁴¹ Ver: ARAYA-GUILLÉN, Victorio. *La protesta de Wittenberg (1517): Perspectivas teológicas desde el contexto latinoamericano* (2017). Revista Espiga, ISSN 1409-4002, v. 16, n. 33, 2017 (Ejemplar dedicado a: 500 años de la Reforma Protestante), p. 1-18; ARIAS, Luis. *El sacerdocio común de los creyentes en la teología de Lutero*, Salmanticensis, v. 12, Fasc. 1, 1065, p. 175-182; BONI, Luis Alberto. *Escritos seletos de Martinho Lutero, Tomás Müntzer e João Calvino*. Petrópolis: Vozes, 2000.

¹⁴² Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXIII capítulo. 1, disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016.

¹⁴³ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso Op.cit.*, p. 331.

da Igreja, a defesa do livre arbítrio e a valorização do homem foram questões antagônicas que afastaram essas duas correntes contestadoras do catolicismo.¹⁴⁴

Para vencer a crise, a Igreja não optou por mudanças radicais, mas sim em reformas internas. O Concílio de Trento foi o momento de elaboração das normas e projeção de implantações. A Confissão e sua validade divina foi enfatizada em diversos momentos nas reuniões conciliares, assim como a missão dada aos sacerdotes enquanto discípulos de Jesus Cristo. Esse projeto delineou a orientação da Igreja até à segunda metade do século XIX, no entanto, a sua implementação foi um processo, lento gradual, inacabado e resistido, porém, muitas vezes, eficaz. Isto em toda a Europa e também em suas possessões.¹⁴⁵

Nesse contexto, em Portugal a condição da Igreja católica não era diferente das outras partes da Europa. Verificava-se intensa críticas em muitos aspectos, inclusive na atuação dos padres. Muitos estavam mais interessados no *status* conferido ao ofício clerical e “preocupavam-se com o prestígio e conforto pessoal, com as conquistas de títulos de riqueza, e com o alargamento dos seus poderes pessoais”.¹⁴⁶ Os decretos do Concílio não tardaram a chegar em Portugal, entretanto, isso não “significou imediata aplicação do programa de reformas ali exposto”¹⁴⁷ e muitas medidas demoraram a ser implantadas. E isto se deveu também aos entraves políticos “atinentes à aceitação dos decretos conciliares”.¹⁴⁸

2.3.1. A Confissão Tridentina

Por ser alvo das críticas das correntes protestantes, a confissão foi um dos principais assuntos pautados no Concílio de Trento. Apesar disso, a importância dada ao Sacramento da Confissão não é um advento da modernidade, seus precedentes são medievais. Sua obrigatoriedade anual foi estabelecida no Concílio de Latrão, em 1215, esse concílio também “conclamou os párocos a atuarem com discernimento e prudência para conhecer as situações pessoais e circunstâncias do pecado”.¹⁴⁹ O cânone XXI de

¹⁴⁴ Outras discussões sobre Humanismo e Reforma ver: CANTIMORI, Delio. *Humanismo y Religiones em ele Renascimento*, Trad., S. L., Ediciones : Peninsula, 1984.

¹⁴⁵ Ricardo Oliveira, p. 4

¹⁴⁶ GOUVEIA, Jaime Ricardo. *Vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano, 1640-1750. Anál. Social* [online]. 2014, n.213, pp.820-860. ISSN 0003-2573. Gouveia, Jaime Ricardo, p. 821.

¹⁴⁷ Ibidem, p.173.

¹⁴⁸ Ibidem, p.175.

¹⁴⁹ LIMA, Marcelo Pereira. Do pecado de gênero a confissão religiosa. *Op. cit.*, p. 254.

Latrão, orientou os confessores a tornarem-se capacitados a “curar enfermidades” da alma, ou seja, o pecado.¹⁵⁰ Porém nesse intercurso de séculos corriam diversas críticas ao sacramento, seja na credibilidade dos fiéis, que se abstinham à instrução para se confessar anualmente, seja no que trata dos comportamentos dos confessores perante a realização dele. Tais contestações foram enfatizadas e reconhecidas na abertura da XIV sessão do Concílio de Trento, dedicada a esse sacramento:

Ainda que o Sacrossanto, Ecumênico e Geral Concílio de Trento reunido legitimamente no Espírito Santo, e presidido pelos mesmos Legados e Núncios da Santa sé Apostólica tenha falado bastante, no decreto sobre a Justificação (Salvação), do sacramento da Penitência (Confissão), com necessidade devido à conexão existente entre ambas as matérias, sem dúvida, **é tanta e tão variada a quantidade de erros que existe em nosso tempo acerca da Penitência**, que será muito condizente com **a utilidade pública, dar mais completa e exata definição deste Sacramento**, na qual demonstrados e exterminados com o auxílio do Espírito Santo todos os erros, fique **clara e evidente** a verdade Católica, a mesma que este Santo Concílio propõe a todos os cristãos para que perpetuamente a observem.¹⁵¹

Para esse decreto conciliar, a Confissão possuía uma “utilidade pública” na medida que, auxiliado pelo poder condutor e orientador do Espírito Santo, era preciso delimitar melhor os contornos desse sacramento. Era sinais dos tempos em que a gama de práticas e entendimentos dissidentes gerava a necessidade de restringir, delimitar e classificar. A verdade do sacramento era vista como um dado teológico, portanto, prévio e já sabido, mas, para o mundo dos fiéis cristãos, precisava ser evidenciado e esclarecido para ser cumprido. Tendo declarado a falta da desejada perfeição da Confissão e sua importância para alcançar os objetivos de reformar a Igreja e a sociedade, afim manter o poderio católico no Ocidente, os bispos de Trento deliberaram a penitência sacramental como um elemento definidor da ordem católica. Ressaltando por diversas vezes a importância da recorrência à confissão, devido a natureza pecadora do ser humano, “[...] Deus com toda sua misericórdia conhece nossa debilidade,

¹⁵⁰ Os leitores e leitoras poderão consultar o cânone XXI em: Foreville, R. Lateranense IV. Vitória: Ed. ESET, P. 174-175. O trabalho do historiador Marcelo Pereira Lima é muito elucidativo a respeito da confissão e do sacerdote confessor no contexto do Concílio de Latrão. Ver: LIMA, Marcelo Pereira. Do pecado de gênero a confissão religiosa, *Op.cit.*; _____. *O gênero no adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado apresentado ao programa de pós-graduação da UFF, Niterói, 2010.

¹⁵¹ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XIV capítulo. I disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016. Grifos nossos.

estabeleceu também um remédio para a vida daqueles que depois de batizados, se entregarem à servidão do pecado e ao poder ou escravidão do demônio, o qual é exatamente o Sacramento da Penitência".¹⁵²

A despeito da ênfase dada à prática contínua da confissão, que não deveria restringir-se apenas uma vez ao ano, o Concílio não predeterminou prazos de validade para isto; delimitou-se a subscrever o que foi decidido no Concílio de Latrão (1215) que estabelecia a confissão anual como obrigatória e à época da quaresma. A importância da recorrência na confissão passou a ser propagada posteriormente pelos *Manuais de confessores e penitentes* difundidos na Europa e seus domínios, tendo como base os cânones tridentinos.¹⁵³

O historiador italiano Adriano Prosperi sugere que no contexto do Concílio de Trento foi a primeira vez que houve um esforço voltado para fazer cumprir a obrigatoriedade da confissão, pois ela se tornara consolação para as almas atormentadas pelas culpas e mecanismo de disciplinamento para os indivíduos. Prosperi salienta ainda que a confissão em Trento buscou alcançar a coletividade, como nunca antes,

Não é exagero falar em um primeiro nascimento da confissão auricular como experiência coletiva. É verdade que já em 1215 o Concílio lateranense IV tinha estabelecido com o cânone, *Omnes utriusque Sexus*, a obrigação da confissão anual. Mas não bastava um decreto conciliar para mudar a vida de toda uma sociedade: para que a prática efetiva se modificasse, era preciso algo bem mais determinante da expressão de uma vontade ainda que poderosa nesse sentido.¹⁵⁴

Ao menos idealmente, desde a Idade Média até as vésperas do Concílio de Trento, era essencial que os padres fossem ordenados e capazes de ouvir os pecados e definir as penitências conforme o grau da ofensa feita a Deus. A partir do Concílio de Trento requeria-se muito mais que um aplicador de penitências. Acrescenta-se a esses predicados outros “requisitos suplementares que vão qualificar o padre como pessoa que intervêm como tal, não tanto no sacramento como na operação geral de exame,

¹⁵² Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XIV capítulo. I disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016. .

¹⁵³ HALICZER Stephen. *Sexualidade no confessionário: um Sacramento profanado*. Portugal: Europa-América, 1998, p. 33; FERNANDES, Maria de Lurdes. *Do manual de confessores ao guia de penitentes: orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento*, 1995. http://aleph.letras.up.pt/F?func=find_b&find_code=SYS&request=000191656.

¹⁵⁴ PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência*. Inquisidores, Confessores e Missionários. Tradução: Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Edusp, 2013, p.281.

análise, correção e orientação do penitente”.¹⁵⁵ Cogita-se a partir de então que o sacerdote favoreça as disposições do penitente, acolhendo-o, estimulando-o a contrição e posteriormente a remissão dos pecados, condicionada pela aplicação da penitência.

Após o Concílio de Trento, a obrigação anual da confissão passava de uma norma abstrata à uma “prática social difundida, registrada e controlada justamente porque a ela se ligou a função de fiscalização da ortodoxia”.¹⁵⁶ Nesse trecho, o historiador Prospero explicita a diferença da confissão no Concílio de Latrão e aquela implantada nas consciências dos fiéis no Concílio de Trento. Essa última diferenciou-se pela sua tarefa de disciplinar a população. E os sacerdotes foram convocados a fazer cumprir essa empreitada. Era preciso que a confissão anual dos pecados fosse feita ao pároco, que estava encarregado de registrar os dados referentes ao pecador, como nomes, sobrenomes e endereços, mas, para fazer cumprir essa tarefa como desejava a Igreja, era preciso antes disciplinar o clero.

No contexto de Reforma católica, diversos setores da Igreja Papal reafirmaram a obrigatoriedade da confissão e delegou aos sacerdotes o poder de perdoar os pecados, exigindo a revelação dos erros através da confissão obrigatória, bem como excomungou e passou a punir como suspeito de heresia aqueles que negassem o seu valor sacramental e divino. O historiador francês Jean Delumeau ressalta que a Igreja romana exigiu dos fiéis uma confissão explícita de seus pecados em troca do conforto concedido pelo perdão divino.¹⁵⁷

A seção XIV desse Concílio foi dedicada a tratar do sacramento da penitência e dela resultou 13 cânones respeitantes à confissão, embora a importância dele tenha sido mencionada em outras reuniões. O capítulo I da referida seção destaca a necessidade e obrigatoriedade de todo cristão em recorrer a ele especialmente devido a sua natureza pecadora que não seria suficientemente eliminada no batismo:

Se tivessem todos os regenerados tanto agradecimento a Deus que conservassem perenemente a santidade, que por seu benefício e graça receberam no Batismo, não haveria sido necessário que se tivesse instituído outro sacramento diferente deste para conseguir o perdão dos pecados. Mas como Deus com toda sua misericórdia conhece nossa debilidade, estabeleceu também um remédio para a vida daqueles que depois de batizados, se entregarem à servidão do pecado

¹⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. Curso no Collège de France. (1974-1975) São Paulo, Martins Fontes, 2001, p. 228.

¹⁵⁶ PROSPERI, Adriano. *Op.cit.*

¹⁵⁷ DELEMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: a confissão católica nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.7.

e ao poder ou escravidão do demônio, o qual é exatamente o sacramento da Penitência, por meio do qual se aplica aos que pecam depois do Batismo, pelo benefício da morte de Cristo.¹⁵⁸

A benevolência divina para com os pecadores estava expressa no Concílio de Trento, que, nesse sentido, declarava a importância do sacramento da penitência para a salvação humana. A instituição dele seria dada pela bondade divina para com seus filhos pecadores. A Confissão complementa o Batismo, garante para os arrependidos o retorno à ordem cristã, mas reconhece que o pecado é uma espécie de servidão ao demônio e o perdão é a “liberdade”, uma liberdade preestabelecida na e pela ordem divina. É a possibilidade de retorno depois do erro que, ao menos no discurso tridentino, pressupõe a regeneração benevolente. Contudo, os bispos de Trento procuraram deixar explícito que a bondade de Deus não seria suficiente sem o esforço do pecador, através da penitência. Os cânones basearam-se nas Escrituras Sagradas e, através de livros bíblicos, justificaram a instituição divina do sacramento e de seus ministros.

Se alguém negar que a Confissão sacramental que está instituída, não é necessária e de Direito Divino, ou disser que o modo de confessar em segredo com o sacerdote, adotado desde o princípio pela Igreja, e observada até o presente, é alheio da instituição e preceito de Jesus Cristo, e que é invenção dos homens, seja excomungado.¹⁵⁹

Para explicar a importância dos confessores, por exemplo, fora citado o Livro de João, destacando os papéis atribuídos aos discípulos de Cristo na terra e sua semelhança com a incumbência dada aos padres confessores.

[...] O Senhor estabeleceu principalmente o sacramento da Penitência, depois que ressuscitado dos mortos soprou sobre seus discípulos e lhes disse: "Recebi o Espírito Santo, os pecados daqueles a quem perdoares, ficam perdoados, e não serão perdoados aqueles que não perdoares". Deste fato tão notável e destas tão claras e precisas palavras, entendeu sempre a Igreja universal que **foi delegado aos padres que estiveram em contato com os Apóstolos, e a seus legítimos sucessores, o poder de perdoar ou não os pecados ao reconciliarem-se os fiéis que tenham caído neles depois do Batismo** e em consequência reprovou e condenou com muita razão a Igreja Católica como hereges aos Novíços que nos tempos antigos negaram pertinazmente o poder de perdoar os pecados. E esta é a razão porque este Santo Concílio, ao mesmo tempo em que aprova e recebe este verdadeiro sentido daquelas palavras do Senhor, **condena**

¹⁵⁸ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XIV capítulo. I disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016.

¹⁵⁹ Ibidem. Capítulo. VI.

as interpretações imaginárias dos que falsamente as distorcem contra a instituição deste Sacramento, entendendo que a posteridade deveria apenas pregar a Palavra de Deus, e anunciar o Evangelho de Jesus Cristo.¹⁶⁰

Os idealizadores do Concílio basearam-se em preceitos bíblicos e criam suas interpretações para a implantação de suas próprias leis, dando ao confessor o poder de conduzir os pecadores ao caminho da glória celestial. Nesse sentido, pontua diretamente as ideias de Martinho Lutero, “[...] condena as interpretações imaginárias dos que falsamente as distorcem contra a instituição deste Sacramento, entendendo que a posteridade deveria apenas pregar a Palavra de Deus, e anunciar o Evangelho de Jesus Cristo”. A proposta de Lutero foi de uma “penitência diária”, através da conversão, da fé e da reflexão de suas ações, sem indulgências, sem castigos e sem o sacerdote católico como intercessor da salvação. A ideia de sacerdócio para Lutero é universal e se aplica a todo crente.

Como portador del mensaje de la gracia de Dios, toda persona cristiana se convierte en un sacerdote. Si cada persona cristiana es «un Cristo para el prójimo», puede libremente presentarse ante todas las otras como sacerdote, proclamar la gracia y la justificación, orar por las personas y enseñar el mensaje del mundo justo de Dios.¹⁶¹

Apenas Deus e o pecador, a humildade do ser humano e a benevolência divina bastariam. Dessa forma, Lutero relativizou as diferenças entre clérigos e leigos, desestabilizando a hierarquia estrutural imposta pela Igreja entre essas duas categorias.¹⁶² Percebe-se que naquela conjuntura houve o que Adriano Prospero chama de “um confronto entre a penitencia como conversão, voltada para si mesmo, e a confissão como tribunal das culpas [...] uma religião da consciência e uma religião da autoridade”.¹⁶³ Nesse paralelo, o Concílio de Trento apostou na popularização da confissão e no empenho dos sacerdotes para resguardar a domínio católico. Essas questões serão abordadas com maior ênfase na próxima seção.

¹⁶⁰ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XIV capítulo. I disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016. Grifos nossos.

¹⁶¹ ARAYA-GUILLÉN, Victorio. *La protesta de Wittenberg (1517): Perspectivas teológicas desde el contexto latinoamericano* (2017). Revista Espiga, ISSN 1409-4002, v. 16, n. 33, 2017 (Ejemplar dedicado a: 500 años de la Reforma Protestante), p. 11.

¹⁶² Ibidem. p. 11.

¹⁶³ PROSPERI, Adriano. *Op.cit.* p. 242.

2.3.2. Os ministros do sacramento da confissão e as masculinidades clericais

Conforme temos demonstrado neste trabalho, masculinidade “é configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”.¹⁶⁴ Nesse sentido, as masculinidades apresentam-se em diferentes configurações, a depender das sociedades e contextos, nas quais estão inseridas. Em uma mesma conjuntura social, coexistem várias e diversas configurações de masculinidades que “duelam”¹⁶⁵ pela supremacia. Trata-se de um jogo pautado nas relações de poder, no qual os diversos tipos de sujeitos, aceitos socialmente como masculinos batalham por uma hegemonia. Assim, concordamos que a masculinidade hegemônica “[...] é um modelo cultural ideal, que não sendo atingível por praticamente nenhum homem, exerce sobre todos os homens um efeito controlador, através da ritualização das práticas da sociabilidade cotidiana e de uma discursividade que exclui todo um campo emotivo considerado feminino”.¹⁶⁶ Nessa disputa, os homens que apresentam características físicas ou psíquicas que se aproximam dos atributos dados socialmente para os indivíduos feminizados, tendem a ser colocados no campo das masculinidades subordinadas.

Dessa forma, a “masculinidade é uma experiência coletiva desenvolvida por intermédio de ritos, testes e provas concebidos para o sujeito responder publicamente se ele é ou não é homem”. Através dessa prova, “os homens” buscam “garantir para si visibilidade e status social”.¹⁶⁷

Diante da pressuposta fragilidade humana dada às transgressões, a penitência sacramental era necessária, legítima, renovadora e (re)condutora para a construção da ordem cristã na e pela Igreja Católica. Mas o que tem a ver a questão do sacramento da penitência com os Estudos das Masculinidades? Para estabelecer a ordem na Igreja, era necessário priorizar os sujeitos que seriam os promotores cotidianos desse processo: os confessores. Podemos dizer que, a medida que exigiu uma diferenciação categórica entre clérigos e leigos, o Concílio contribuiu para construir uma masculinidade clerical universalmente mais circunscrita e caracterizada por poderes que apenas os padres

¹⁶⁴ CONNELL, Robert. Políticas da Masculinidade. *Educação & Realidade*, 20 (2), p. 185-206.

¹⁶⁵ Esse termo é utilizado aqui em referência ao título do trabalho desenvolvido pelo historiador Marcelo Pereira Lima, a respeito das masculinidades ascéticas e clericais. Ver: LIMA, Marcelo Pereira. Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII. *Revista Crítica Histórica*, v. 4, n.7, julho/2013.

¹⁶⁶ ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de Si*. Uma interpretação antropológica da masculinidade. 2. ed. Lisboa: Fim de Séculos Edições, 2000, p. 17.

¹⁶⁷ NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson*: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. pp. 104-105.

detinham, uma masculinidade ascética, conforme demonstrado pelo historiador Marcelo Lima em seu trabalho.¹⁶⁸

Os membros do clero eram vistos como homens que representariam Deus na Terra, à semelhança das figuras patriarcais dos Evangelhos. A Igreja tridentina requeria que seus sacerdotes se mantivessem honestos e probos, pois deveriam servir de exemplo para os fiéis que, naquela circunstância, precisariam ser conduzidos, conservados ou resgatados pela fé cristã *do e no* catolicismo.

Na primeira metade do século XVI, a Igreja católica em toda a Europa, enfrentava as críticas e a falta de credibilidade, que eram provocadas pelo comportamento do clero, clero esse que vinha agindo de maneira contrária às instruções da Igreja. De acordo com o historiador francês Jean Delemeau,¹⁶⁹ A postura clerical tornava difícil a distinção entre clérigos e leigos, uma vez que, os primeiros já não se distinguiam das demais pessoas da sociedade como pretendia a Igreja e viviam entregues aos vícios mundanos, à prostituição, aos jogos e outras práticas ilícitas e condenadas pelo catolicismo naquele contexto, porém em parte, aceitas quando praticadas por homens leigos. Os religiosos mantinham relações concubinárias, que resultavam em proles numerosas, como destaca o historiador Stephen Haliczzer.¹⁷⁰

As faltas morais do clero paroquiano eram ainda mais notórias do que a sua deficiência educativa. As constantes proibições não tinham se quer conseguido evitar o concubinato [...] Um terço dos detentores de benefícios viviam em pecado. Não surpreenderá que um clero com uma educação e moral deficientes, não só estivesse a alienar os leigos, mas a trazer descrédito aos sacramentos, como a penitência.¹⁷¹

Era comum a ausência de observância da regra e quebra dos votos de clausura, pobreza e castidade, “bem como situações de indisciplina e um nível muito elementar de formação escolar, cultural e até religiosa”¹⁷². Além do baixo grau de formação intelectual e a falta de absentismo, devido ao acúmulo de benefícios, muitos clérigos não demonstravam empenho na celebração dos seus ofícios, na administração dos sacramentos e no cumprimento do ensino da doutrina cristã. Muitos procediam de

¹⁶⁸ LIMA, Marcelo Pereira. *Duelo de masculinidades*. *Op.cit.*

¹⁶⁹ DELEMEAU, Jean. *Nascimento e afirmação da Reforma*. São Paulo: Editora Pioneira, 1989, p. 71-72.

¹⁷⁰ “O esforço que a Igreja romana levaria a cabo mais tarde – no final do século XVI e durante o XVII – para revalorizar a função sacerdotal é uma prova suplementar do descrédito em que o padre caíra na época da Renascença”. *Ibidem*, p. 33.

¹⁷¹ HALICZER, Stephen. *Sexualidade no confessionário: um sacramento profanado*. Lisboa: Europa-América, 1998, p. 19.

¹⁷² GOUVÉIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em choque no confessionário: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição (1551-1700)*. Coimbra: Palimage, 2010, p. 69.

maneiras julgadas impróprias “a um corpo que se pretendia distinto dos leigos”.¹⁷³ Era frequente observar eclesiásticos sem hábito misturando-se entre os leigos em tabernas, envolvidos com os jogos e as bebedeiras. Além disso, o contato com mulheres era usual e muitos mantinham relações sexuais, fugazes e/ou duradouras.¹⁷⁴

A conduta social do clero aproximava-se bem mais da vida dos leigos e isto foi utilizado pelos reformistas protestantes, como Martinho Lutero, para contestar o Sacramento da confissão e a necessidade do sacerdote enquanto interventor entre humanidade e divindade. Por isso, a Igreja percebeu que seus objetivos só seriam alcançados na medida em que o clero fosse reformado e, assim, denominou o I capítulo do decreto sobre a Reforma: *Inova-se os decretos pertencentes à vida e honesta conduta dos clérigos*. Nesse capítulo, foi determinada a vigilância de seus atos. Por serem considerados exemplos para os leigos, deveriam ser um “espelho” para a população de fiéis considerando o “lugar superior” por eles ocupado.

Não existe coisa que disponha com mais constância os fiéis à piedade e culto divino que a vida e exemplo dos que se tenham dedicado aos sagrados mistérios, pois considerando-lhes os demais **como situados em lugar superior a todas as coisas desta época, põe os seus olhos como em um espelho, de onde tomam exemplos que imitarão**. Por este motivo, é conveniente que os clérigos, chamados para fazer parte do destino do Senhor, ordenem de tal modo **sua vida e costumes, que nada apresentem em suas vestes, passos, porte, conversação e todo o demais, de modo que possa manifestar, à primeira vista, modéstia e religião**. Fugam também das culpas leves que entre o povo seriam gravíssimas, concorrendo assim para a inspiração a todos, com suas ações, da veneração.¹⁷⁵

O Concílio previa uma performance ideal dos clérigos que ultrapassava a reforma das convicções e vontades clericais. A estratégia reformadora era tradicional e também vislumbra a exposição externa do comportamento eclesiástico. Aliás, era necessário que a externalidade comportamental complementasse a identidade clerical para servir de exemplo mimético. Na busca por uma distinção marcante entre o clero e os leigos decreta-se que os sacerdotes se afastem de todo tipo de costumes e negócios que possa os aproximar da vida secular. Não bastava ter um comportamento de

¹⁷³ OLIVEIRA, Ricardo Pessa de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)* Tese de (Doutorado) em História - Universidade de Lisboa. 2013, p. 67.

¹⁷⁴ *Ibidem*. p. 67.

¹⁷⁵ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXII, capítulo. I, disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016. Grifo nosso.

sacerdote, era preciso que a diferenciação estivesse explícita de tal modo que pudessem ser facilmente identificados, através das vestes, nas condutas sociais, nas posturas e até mesmo na forma de se comunicar:

[...] estabelece o Santo Concílio que guardem, de ora em diante, sob as mesmas penas, ou maiores que deverão ser impostas ao arbítrio do Ordinário, tudo quanto até o momento se tenha estabelecido com muita extensão e proveito pelos Sumos Pontífices e sagrados Concílios, **sobre a conduta da vida, honestidade, decência e doutrina que devem manter os clérigos, assim como o luxo, reuniões, bailes, dados, jogos e quaisquer outros crimes, e igualmente sobre a aversão com que devam fugir dos negócios seculares. A execução deste decreto pertencente à correção dos costumes, não poderá ser suspensa por nenhuma apelação.** E se acharem que o uso contrário anulou aquelas disposições, cuidem para que sejam postas em prática o mais rápido possível, e que sejam observadas por todos, sem que para isto sejam interpostos quaisquer costumes, para que assim o fazendo, não tenham que pagar os mesmos Ordinários, à Divina Justiça as penas correspondentes ao seu descuido na correção de seus súditos.¹⁷⁶

Assim é ordenado que os bispos fizessem cumprir a disciplina do corpo clerical “o mais rápido possível”. Os sacerdotes precisavam ser exemplos para conservar e resgatar os seus fiéis. Jean Delumeau destaca que “nenhuma outra Igreja cristã e nenhuma outra religião atribuíram tanta importância quanto o catolicismo à confissão detalhada e repetida dos pecados”.¹⁷⁷ E por isso ela diferenciou categoricamente os sacerdotes dos leigos, colocando-o, de acordo com Michel Mullet, “num plano elevado e fazia uma cuidadosa diferenciação entre o sacerdote e o leigo [...] A noção do padre como orientador paternal e guia aos leigos invadiu a Contra-Reforma”,¹⁷⁸ dando-lhes a reponsabilidade de trabalhar para “o bem-estar moral, espiritual e temporal dos leigos”. Ainda como diz Mullet, “O padre não era simplesmente um homem que era padre: era um tipo de pessoa diferente, especialmente treinado e preparado para desempenhar funções sacerdotais”.¹⁷⁹ Pelo menos, isto era o esperado pela Igreja. Os *Manuais de confessores*, baseados nas determinações de Trento, segundo Delemeau, eram quase unânimes em pedir “que os confessores sejam pais para os pecadores”.¹⁸⁰

¹⁷⁶ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXII, capítulo. I, *Op. Cit.*, Grifo nosso.

¹⁷⁷ DELEMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: a confissão católica nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.7.

¹⁷⁸ MULLET. Michael. *A contra-refoma e a reforma católica nos princípios da idade moderna europeia*. Tradução de J. Santos Tavares. Lisboa: Gradiva, 1985, p. 26 -30.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 30.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 30.

Portanto, ao mesmo tempo em que destacou a importância da confissão, os cânones afirmaram a autoridade dos ministros desse sacramento, delegando ao sacerdote confessor a tarefa de regular e penitenciar os pecados da população. Para isso, era preciso adequar-se às normas exigidas desde a formação. Após o Concílio de Trento, as exigências para entrar na carreira eclesiástica passaram a ser mais rígidas e de acordo com o historiador José Pedro Paiva “efetivamente cumpridas”.¹⁸¹ O Concílio determinou que a Igreja cuidasse da formação de seu corpo clerical desde a tenra idade, educando certo número de jovens para que posteriormente ascendesse nas graduações e fossem ordenados hierarquicamente. Por exemplo, o capítulo. XVIII, Sessão. XXIII, aponta “[...] que todas as catedrais metropolitanas e igrejas maiores que estas tenham a obrigação de manter e educar religiosamente e insistir na disciplina eclesiástica segundo as faculdades e extensão da diocese, certo número de jovens”.¹⁸² O empenho em diferenciá-los dos leigos deveria começar desde muito cedo. Inclusive os bispos de Trento demonstraram-se preocupados com a fase da adolescência e, para eles, essa fase da vida oferecia maiores perigos de inclinações aos vícios mundanos,

Como a **adolescência** é normalmente **inclinada a seguir os deleites mundanos** caso não seja dirigida corretamente e não perseverando jamais na perfeita observância da disciplina eclesiástica sem um grandíssimo e essencialíssimo auxílio de Deus, a não ser que desde seus mais ternos anos e antes que os **hábitos viciosos** chequem a **dominar toda a pessoa**, seja lhes dada **criação conforme a piedade e religião**.¹⁸³

Percebemos que os reformadores da Igreja católica entendia essa fase da vida do jovem, como um período de vulnerabilidade, no qual a educação recebida moldaria os sujeitos. Por isso houve um empenho para que a preparação para o ofício eclesiástico começasse cedo, afastando ao máximo os futuros padres dos vícios mundanos e houve também uma preocupação com a maturidade em termos de idade, fé e grau intelectual para ascender às ordens maiores. A tonsura clerical era primeira forma de distinção entre o clero e os leigos. Para receber a tonsura, era preciso ter no mínimo 7 anos de idade. No entanto, o tonsurado não poderia receber benefício eclesiástico com menos de quatorze anos: “Nenhum ordenado de primeira tonsura, nem mesmo os constituídos

¹⁸¹ PAIVA, José Pedro. Um corpo entre outros corpos sociais: o clero. In: *Separata da Revista de História das Ideias*, v. 33, 2012, p.169.

¹⁸² Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXIII capítulo. XVIII, disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016.

¹⁸³ *Ibidem*, Grifo nosso.

nas ordens menores, poderá obter benefício antes dos quatorze anos de idade”.¹⁸⁴ Para adentrar nas ordens maiores, era estipulado que “ninguém poderá ser promovido a **subdiácono** com menos de **vinte e dois anos**, nem a **diácono** com menos de **vinte e três**, nem a **sacerdote** com menos de **vinte e cinco**”.¹⁸⁵

Contudo, as médias de idade não foram as únicas exigências. Era necessário provar legitimidade de nascimento. Através de uma investigação de *habilitações in genere*, pesquisava-se a procedência familiar do candidato. E o exame da vida e costumes investigava a vida religiosa, religiosa e cultural, a conduta social e outras virtudes morais, além de aptidões físicas. As exigências aumentavam de acordo com o grau da ordem pretendida, sendo o sacerdócio, aquela que demandava maiores rigores:

Cap. XIV - Quem deve ser ascendido ao sacerdócio - Os que se tenham portado com probidade e fidelidade nos ministérios que tenham exercido antes, e são promovidos à ordem do sacerdócio, deverão possuir testemunhos favoráveis de sua conduta e sejam não apenas os que tenham servido de diáconos um ano inteiro pelo menos, a não ser que o Bispo, pela utilidade ou necessidade da Igreja, dispor outra coisa, mas os que também se achem ser idôneos, precedidos de diligente exame, para administrar os Sacramentos e para ensinar ao povo o que é necessário que todos saibam para sua salvação, e, além disso, **sejam distinguidos tanto por sua piedade e pureza de costumes**, que podem ser esperados deles **exemplos sobressalentes de boa conduta e saltares conselhos de vida perfeita**.¹⁸⁶

Ainda que portasse todas as prerrogativas e fosse ordenado ao grau do sacerdócio, para ouvir confissões, o sacerdote ainda precisava obter a autorização do ordinário. Apesar de reproduzir a perspectiva de que houve uma Contrarreforma, já repensada anteriormente, Michel Mullet dá ênfase à importância depositada sobre o clero, principalmente aos bispos, figuras vistas histórica e tradicionalmente como superiores na hierarquia sacerdotal, como agentes indispensáveis nesse processo:

Os bispos foram os agentes indispensáveis da Contrarreforma; o Concílio de Trento foi em grande parte o seu concílio e eles tiveram como tarefa levar a cabo as suas decisões em diversas regiões da Europa. A reforma sistemática dos bispados, paróquia por paróquia, implicando a inspeção dos padres, estabelecimento de escolas e

¹⁸⁴ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. *Op.cit.*, Capítulo. VI

¹⁸⁵ *Ibidem*, Capítulo. XII.

¹⁸⁶ *Ibidem*, XXIII capítulo. XIV, Grifo nosso.

seminários, a pregação e a administração dos sacramentos, constitui o coração pulsante da Contra-Reforma.¹⁸⁷

Aos bispos foi recomendado que vivessem em retidão para dar exemplos a seus súditos, sejam eles clérigos ou leigos. Também lhes foi dada a responsabilidade de educar, zelar e corrigir aos membros do clero que agissem contrariamente. É inseparável da pastoral clerical a criação de admoestações masculino-clericais para o comportamento dos bispos. Eles são os condutores e garantidores da perfeição idealizada aos clérigos para que se afastassem a exemplaridade considerada transgressora dos homens leigos e se aproximassem de um comportamento masculino-clerical reformado. O mérito dos clérigos dependia deles mesmos e dos seus superiores, e isso pressupunha uma rede de similitudes comportamental. Leigos, clérigos e bispos faziam parte de uma ordem hierárquica a ser constituída e preservada.

É obrigação dos Bispos admoestar seus súditos, em especial os que tem almas a serem cuidadas, a que cumpram com seu ministério. Sendo obrigação própria dos Bispos corrigir os vícios de todos os súditos, devem precaver principalmente que os clérigos, em especial os destinados a cuidar de almas, não sejam criminosos, nem vivam desonestamente, pois se lhes permitem viver com maus e corrompidos costumes, como os Bispos repreenderão aos leigos seus vícios, podendo estes convencê-los com uma só palavra, a saber, porque permitem que os clérigos sejam piores? E com que liberdade poderão também repreender os sacerdotes aos leigos, quando interiormente sua consciência lhes diz que cometeram o mesmo que repreendem? Portanto, admoestarão os Bispos, a seus clérigos, de qualquer ordem que sejam, que dêem bom exemplo em seu trato, em suas palavras e doutrina, ao povo de Deus que está a seus cuidados, lembrando-se do que diz a Escritura: "Sede santos, pois Eu o sou". E segundo as palavras do Apóstolo: "A ninguém dêem escândalos, para que não se censure seu ministério, mas portem-se em tudo como ministros de Deus, de modo que não se verifique neles os dizeres do Profeta: sacerdotes de Deus contaminam o santuário e manifestam que reprovam a lei".¹⁸⁸

Mas, agindo de forma desregrada, os sacerdotes transgrediriam toda a confiabilidade dada pela Igreja aos seus pastores, diluindo-o em meio aos pecadores, transformando-o em veículo ou condutor do pecado no mesmo nível do pecador comum? Para Lana Lage, "Conscientes do poder imenso que o controle da absolvição e,

¹⁸⁷MULLET. Michael. *Op.cit.*, p.17. Sobre as ações dos bispos, o leitor poderá ver também: ZANON, Dalila. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Dissertação (Mestrado) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Campinas 1999.

¹⁸⁸ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão XIV. Decreto da Reforma. *Op.cit.*

consequentemente, do acesso à eucaristia, lhes conferia, os guardiães das chaves da salvação por vezes o utilizavam para fins inconfessáveis”.¹⁸⁹ Para os reformistas de Trento, a resposta seria negativa, mas parece que tal assertiva tentava justamente desfazer as potenciais dúvidas na desqualificação da ordem sacerdotal por causa da falta de mérito clerical. Ainda assim, o sacerdote deveria ser respeitado como ministro do sacramento angariado pelo “Nosso Senhor”, independentemente da sua transgressão:

[...] ainda que os sacerdotes estejam em pecado mortal exercem, como ministros de Cristo, a autoridade de perdoar os pecados, que lhes foi confirmado quando foram ordenados por virtude do Espírito Santo e que sentem erradamente que os que pretendem que este poder não é inerente aos maus sacerdotes, porque, ainda que seja a absolvição ao sacerdote uma comunicação de benefício alheio, evidentemente não é apenas um mero ministério o de anunciar o Evangelho ou de declarar que os pecados estão perdoados, porém, que é a maneira de um ato judicial em que o sacerdote pronuncia as palavras como um juiz .¹⁹⁰

Aproximando o ofício sacerdotal ao de juiz, representando-os como cumpridores de algo anterior e sólido, o ministério clerical deveria assemelhar-se a um ato judicial. Ainda que o trecho acima não se refira propriamente à solicitação, é possível concluir que, para a ótica dos reformistas, os erros dos confessores não anulavam a importância do seu papel como intermediário entre Deus e os “homens”. Uma tentativa de negar as críticas protestantes? É possível que a resposta seja afirmativa, já que o documento faz questão de sinalizar as críticas daqueles que “pretendem que este poder [espiritual, diríamos] não é inerente aos maus sacerdotes”. Mas, sejam quais forem as motivações imediatas para a formulação tridentina, há claramente um esforço de distinguir a ordem, o ofício clerical e o ministério sacerdotal, por um lado, e o comportamento moral e comportamental do clero, por outro. A distinção deveria, inclusive, ser demonstrada publicamente através das vestes e por isso dedicou-se um capítulo especialmente para decretar que cada sacerdote usassem as vestes correspondentes à ordem a qual eles pertenciam e diferenciam-se das demais pessoas:

Decretem-se penas contra os clérigos que ordenados "in sacris" ou que possuem benefícios, não usem hábitos correspondentes à sua ordem.

¹⁸⁹ LIMA, Lana Lage da Gama. Confissão e controle social na Idade Média e nos Tempos Modernos: uma visão comparativa. *Anais do XI Encontro Regional de História*, 2004, p.17.

¹⁹⁰ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão XIV capítulo VI, *Op. cit.*, Grifos nossos.

Ainda que a vida religiosa não consista no hábito, mesmo assim é devido aos clérigos que usem sempre os hábitos correspondentes às ordens que tiverem, **para mostrar na decência das vestes exteriores a pureza interior dos costumes**, e mesmo que chegou a tanto a temeridade de alguns, e o menosprezo da religião que estimando muito pouco sua **própria dignidade e a honra do estado clerical**, usam publicamente roupas seculares, caminhando ao mesmo tempo por caminhos opostos, colocando um pé na igreja e outro no mundo, portanto, todas as pessoas eclesiásticas, por mais isentas que sejam, que tiverem ordens maiores, ou que tenham obtido dignidades, ofícios, ou quaisquer outros benefícios eclesiásticos se depois de admoestadas por seu respectivo Bispo, ainda que seja por meio de edital público, não usarem hábito clerical, honesto e proporcionado por sua ordem e dignidade, conforme a ordenação e mandamento do mesmo Bispo, possam e devam ser intimadas a usá-lo, sob pena de suspensão de suas ordens, ofícios, benefícios, frutos, rendas e proveitos dos mesmos benefícios, além disso, se uma vez corrigidas voltarem a delinquir, deverão perder os tais ofícios e benefícios,¹⁹¹

No supracitado capítulo VI da Sessão XIV do Concílio, podemos verificar mais uma vez como se procurou distinguir clero e leigos de forma determinante e taxativa: eles deveriam ser diferentes nos trajes e na conduta. Essa diferenciação deveria estar expressa através das vestes, conferindo-lhes testemunhos da honradez e dignidade do estado clerical, o que chamamos aqui de masculinidade ascética, em contraposição ao que era considerado uma leviandade e impureza das masculinidades leigas, especialmente quando assumidas pelo clero. Embora se almeje que mérito e ordem sacerdotal coincidam mutuamente, o discurso eclesiástico salvaguardou hierarquicamente o lugar privilegiado dos sacerdotes em si mesmo. Um poder descendente e divino é o argumento central para compensar o déficit de legitimidade de clérigos que se aproximassem de comportamentos dos homens leigos e comuns. Afinal, mesmo em “pecado mortal”, os sacerdotes foram ordenados pela “virtude do Espírito Santo”. Nesse sentido, são lhes dadas diretivas para que se diferenciasssem categoricamente dos leigos e, nessa distinção, estão as características da masculinidade clerical que os diferenciaria dos demais. O combate aos maus clérigos, que se vestiam e se comportavam como homens leigos, ultrapassando a masculinidade clerical, foi considerado tão grave que havia penalidades institucionais-materiais que deveriam ser impostas pelos bispos. Ou seja, pelo “mandamento do mesmo Bispo, possam e devam ser intimadas a usá-lo, sob pena de suspensão de suas ordens, ofícios, benefícios, frutos,

¹⁹¹ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão XIV capítulo VI, disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acesso em: 25/04/2017. Grifos nossos.

rendas e proveitos dos mesmos benefícios”. Havia uma economia moral a ser instituída na prática.¹⁹²

2.3. 3. E o lugar da solicitação no Concílio de Trento?

Apesar de toda preocupação com a moral clerical, a prática da solicitação não foi um tema tratado nas reuniões do Concílio de Trento. Ela ameaçaria destruir todo esse projeto de construção da ordem e da honra eclesiástica? Curiosamente, não foi mencionada nas reuniões dos Concílio de Trento, apesar de as recomendações para que servissem de exemplo, boa conduta social e evitassem atitudes causadoras de escândalos tenham sido enfaticamente direcionadas para o clero, ocupando espaço significativo nas reuniões. Quais teriam sido as razões para que os bispos participantes das reuniões do Concílio de Trento não mencionarem a solicitação para atos torpes? Desconhecimento dessa prática? Recordemos que o Concílio ocorreu no período compreendido entre 1545 a 1563. Foi somente 22 anos após o seu encerramento, em 1585, que Inquisição portuguesa requisitou competências ao Sumo Pontífice para julgar os solicitantes e recebeu autorização para isto em 1599, através do Breve papal *Muneris Nostri*. Na Espanha, a Inquisição teve autorização para a jurisprudência sobre os casos de solicitação, em 1559, através da *Bula Cum Sicut Nuper*. Apesar disso, os primeiros processos da Inquisição espanhola contra solicitantes remota ao ano de 1530, data em que a solicitação ainda não era delito de sua competência. Na Itália a Inquisição assumiu a jurisdição sobre os solicitantes ainda mais cedo. Em 1614, a Inquisição romana já julgava os casos de solicitação.¹⁹³

A pesquisadora Adelina Sarrión Mora afirma que a Inquisição espanhola cancelou a publicação do delito de solicitação nos Éditos no período compreendido entre 1571 e 1576.¹⁹⁴

¹⁹² THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

¹⁹³ Sobre os casos de solicitação na Inquisição espanhola ver: HALICZER Stephen. *Sexualidade no confessional: um Sacramento profanado*. Portugal: Europa-América, 1998; SARRIÓN MORA, Adelina. *Sexualidad y confesión. La solicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX)* Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2010. E sobre os casos respeitantes à Inquisição romana: PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência*. Inquisidores, Confessores e Missionários. Tradução: Homero Freitas de Andrade.

¹⁹⁴ Os éditos de fé eram publicados e lidos nas Igrejas na ocasião das visitações. Nele continhas as nomeações e características dos delitos que deveriam ser denunciados e confessados à Inquisição. Maiores informações ver: BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália, XV – XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Poco tempo después de concederse la bula *Cum sicut nuper*, [...] El delito de solicitación fue incluido en los Edictos de Fe que anualmente se leían en las iglesias y que recordaban a los fieles su obligación de denunciar a los sospechosos de cada una de las herejías descritas en el Edicto.[...] El 22 de mayo de 1571, el Consejo de la Inquisición remitió a todos los tribunales de distrito una carta acordada para revocar la orden de incluir la solicitación en los Edictos de Fe.¹⁹⁵

Teriam que o conhecimento dos fiéis sobre essa prática provocasse uma evasão no confessional, justamente em um momento em que a Igreja reafirmava e reformulava o sacramento da penitência. De certa forma, poderia despertar a malícia de outros confesores para solicitar penitentes? Para a autora, essa omissão teria sido motivada para evitar uma “pedagogia negativa”, ou seja, teriam evitado falar explicitamente sobre a prática de solicitação para atos torpes com a finalidade de evitar que outros sacerdotes viessem a praticá-la. Essa possibilidade é apontada por Adriano Prosperi, quando o autor aborda sobre a ausência da solicitação nos Éditos de fé publicados na Espanha, já mencionado por Adelina Mora. Teriam sido os bispos de Trento motivados também pelo temor dessa pedagogia influenciável? A mesma autora mencionada nos informa que Pedro Guerrero, um bispo bastante atuante, que esteve presente nas reuniões do Concílio, as quais trataram do sacramento da penitência em 1551, foi o mesmo que demandou ao papa um decreto para que a Inquisição tratasse da solicitação e não os bispos:

Fue Pedro Guerrero, arzobispo de Granada, quien requirió del papa Pablo IV la expedición de un decreto para que la Inquisición, y no los obispos, juzgase estos delitos. No en vano Pedro Guerrero, obispo muy preocupado por la reforma del clero, participo en la segunda e tercera etapas del Concilio de Trento. Fue ele representante español más activo en dicho Concilio y estuvo presente en la sesiones referentes al sacramento de la penitencia.¹⁹⁶

Então, os padres conciliares tinham conhecimento da prática de solicitação? Destarte, entendemos que não foi por falta de conhecimento a respeito da solicitação que esse delito não foi abordado de forma particular pelos bispos nas assembleias de Trento. Isto nos fornece argumentos para supormos que essa preocupação também contribuiu para que não se mencionasse o delito de solicitação no Concílio. No entanto,

¹⁹⁵ SARRIÓN MORA, Adelina. *Sexualidad y confesión. La solicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX)* Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla- La Mancha, 2010.p. 65.

¹⁹⁶ *Ibidem.*, p. 63.

ainda que não se tenha mencionado a prática de solicitar penitentes no confessional para fins concupiscentes é notável o empenho para combater a solitação no período de implementação da Reforma católica, o que se deve a uma preocupação com a moral do clero, como destaca a historiadora Lana Lage, “em quase todos os tribunais, com poucas variações, crimes como a solitação, a bigamia e as proposições escandalosas acerca do casamento e da fornicção, são perseguidos com maior rigor entre 1565-1595, o que confirma a atuação o Tribunal como defensor da moral sexual definida em Trento.”¹⁹⁷

Assim, a idealização do celibato sacerdotal é enfática nos discursos dos bispos de Trento. No capítulo XIV da Seção XXV, destaca-se o “*do modo como deve proceder com os clérigos que vivem em concubinato:*” declarando que “Quão torpe é, e que coisa tão indigna dos clérigos, que se tenham dedicado ao culto divino, **viver em impura torpeza**, e em **obsceno** concubinato, muito o é manifestado no mesmo feito, com o **escândalo geral de todos os fiéis**, e a própria **infâmia do corpo clerical.**”¹⁹⁸ A Igreja mostra sua preocupação fulcral com os escândalos, oriundos da sexualidade dos padres, que viessem a infamar os ministros de Cristo e conseqüentemente a ela própria. Como já mencionamos antes, as relações sexuais lícitas se restringiam ao âmbito do matrimônio entre leigos e leigas e os padres deveriam manter-se celibatários, por isso, deviam afastar-se de “perigos” que viessem a infamá-los:

Para que sejam induzidos os ministros da Igreja àquela **continência e integridade de vida que lhes corresponde, e aprenda o povo a respeitá-los com tão maior veneração quanto seja maior a honestidade com que os vejam viver**, proíbe o Santo Concílio, a todos os clérigos, o atrevimento de manter em suas casas ou fora dela, **concubinas** ou outras **mulheres** das quais se possa ter **suspeita**, e inclusive manter com elas qualquer comunicação.¹⁹⁹

E nessa perspectiva de preservar a moral clerical, as mulheres foram concebidas como um perigo iminente, que impossibilitaria o cumprimento das normas desse projeto de disciplinarização. Para expurgar qualquer indício do mau comportamento atribuído ao clero também foi ordenado também que excluísse,

[...] os filhos ilegítimos dos clérigos, de certos benefícios e pensões:
Para que se desterrem para muito longe dos lugares consagrados

¹⁹⁷ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso*, *Op.cit.*, p. 83.

¹⁹⁸ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão XXV capítulo XIV. *Op.cit.*, Grifos nossos.

¹⁹⁹ *Ibidem*. Grifos nossos.

a Deus, onde convém que haja a maior pureza e santidade, **as recordações da incontinência dos padres**, não possam os **filhos de clérigos, que no sejam nascidos de legítimo matrimônio**, obter benefício nenhum nas igrejas onde tem, ou tiveram seus pais algum benefício eclesiástico, ainda que seja diferente um do outro; nem possam tampouco servir de nenhum modo nas mesmas igrejas; nem gozar pensões sobre os frutos dos benefícios que seus pais tenham, o em outro tempo obtiveram.²⁰⁰

Nota-se que os clérigos ordenados eram instruídos a afastar-se das atitudes vivenciadas pelos homens leigos, tais como o casamento, o amancebamento e a paternidade. Eram orientados a apagar qualquer manifestação de leviandades e incontinências, pois isto daria margens para as críticas daqueles que eram contrários à Igreja. Vale salientar, que a inquietação da Igreja, parece não se dar tanto no campo das práticas sexuais, porém muito mais para má fama que poderia acarretar aos corruptores. Mais preocupante para a Igreja do que a violação da castidade dos padres parecesse ter sido a fama que isto poderia acarretar para eles enquanto ministro do Sacramento da penitência. Toda essa preocupação com a moral clerical refletiu na ação da Inquisição sobre os solicitantes. Para a ótica católica e inquisitorial, a solicitação provocaria exatamente o oposto no que se esperava no âmbito confessional. Afinal, os padres conduziam seus rebanhos ao denominado pecado da fornicação ou seriam eles próprios os conduzidos para esse pecado no momento da confissão religiosa? O fato é que a solicitação desorganizava completamente a *ordo* católica, na medida que aproximava os sacerdotes da categoria de homens leigos e afastava-os dos padrões desejado pela Igreja para uma masculinidade ascética .

Muito embora, a prática de solicitação não tenha sido discutida no Concílio de Trento, houve nessa preparação para a Reforma católica um esforço em resguardar a moral clerical, regulando a sexualidade dos sacerdotes . As resoluções do Concílio contribuíram diretamente para a construção da masculinidade clerical ascética categoricamente distanciada dos padrões de homens comuns, na medida em que propunha um ideal de homem possuidor de características iminentemente ascéticas, diferentes dos homens leigos e a negação da sexualidade nos padres foi um fator de

²⁰⁰ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão XXV, Capítulo XV. *Op.cit.* Grifos nossos. Essa preocupação em afastar os padres do convívio com as mulheres, devido a suposta ameaça à castidade deles remonta ao Concílio lateranense e decretos papais no período medieval, contudo no Concílio de Trento houve um esforço mais efetivo para o cumprimento das exigências para o ofício eclesiástico. A respeito da moral clerical no contexto medieval, ver: SILVA, Andreia C. L. Frazão da; LIMA, Marcelo Pereira Lima. A Reforma Papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198-1216). *História: Questões & Debates*. Curitiba: Editora UFPR, nº; 37, 2002, p. 83-109.

destaque nesse processo, por isso é nesse contexto que esse delito passa a ser mais preocupante para Igreja, no contexto pós tridentino. A seguir nossa abordagem volta-se para as sexualidades no discurso cristão.

2.4. A jurisdição do Tribunal da Inquisição sobre a solicitação

Então, a quem pertencia a jurisdição para os casos de solicitação? Até 1599, os padres eram julgados pela justiça eclesiástica quando solicitavam suas confessadas no momento e lugar deputado para a confissão sacramental. Em 1585, através de um *Memorial* enviado à Igreja romana, a Inquisição portuguesa requisitou competências ao Sumo Pontífice para julgar os solicitantes. Como argumento, alegou-se que o Tribunal da Inquisição espanhola já dispunha dessa autoridade. Como resposta à demanda portuguesa, em 22 de janeiro de 1599, o Breve papal *Muneris Nostris* concedera uma autorização à Inquisição portuguesa para tratar do crime de solicitação.

A heresialização da solicitação tornou-se uma estratégia importante no combate à transgressão. Ao aproximar as transgressões sexuais, especialmente as empreendidas por clérigos sobre figuras femininas, à heresia, agravava-se ainda mais o delito, pois tratar-se-ia de um desmantelamento do parentesco espiritual. Ritualizada no confessionário, a paternidade espiritual seria substituída por uma relação incestuosa, já que as confessadas eram vistas como “filhas espirituais no ato da confissão” desses sacerdotes. Contrário ao celibato, a solicitação era um ato ilícito contra o vínculo pastoral, pois este suturava a relação entre pais e filhas espirituais. A relação desejada baseava-se na suposta conexão hierárquica entre pai e filha, entre pai-clerical e filha-fiel, em uma filiação espiritual corrompida pela solicitação. Há um critério heteronormativo transgressor que precisava ser combatido.

Apesar de ter passado para a alçada inquisitorial, as imprecisões para caracterizar e circunscrever juridicamente essa transgressão continuaram presentes. Por isso, posteriormente, foram surgindo outras deliberações no sentido de delimitar as particularidades do delito e definir a jurisdição inquisitorial sobre ele. Em 1612, a Igreja emitiu uma nova determinação que caracterizava como delito de solicitação. As relações afetivas e carnisais com sujeitos do sexo masculino foram ressaltadas. Até então apenas as solicitações perpetradas às mulheres estavam incluídas nas determinações.²⁰¹

²⁰¹ Ver: LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Avesso*. *Op.cit.*

O primeiro Regimento da Inquisição portuguesa data de 1552. Neste documento, não aparece ainda nenhuma menção à prática da solicitação, nem sobre a moral clerical. No contexto de sua publicação, o delito ainda não pertencia à alçada do Tribunal inquisitorial. Somente no segundo Regimento, o de 1613, é que a solicitação foi incluída na legislação regimental da Inquisição, seguindo a determinação do *Breve* citado anteriormente. Não existe ainda neste documento um espaço específico que trate unicamente da solicitação. Em meio ao Título V, que orienta como os inquisidores deveriam proceder ao tomar conhecimento de cada delito, o Capítulo IX os instrui em como atuar diante dos padres solicitantes conforme o trecho supracitado. No Título IX, denominado *De como os inquisidores procederão contra os que solicitam os ou as penitentes no acto da confissão*, assim é expressa a questão:

[...] poderão conhecer os Inquisidores e Visitadores do Santo Ofício dos Clérigos **que solicitarem as penitentes, no ato da confissão sacramental**, conforme o Breve de sua santidade que, por ele também **está declarado compreender os que solicitam pessoas do gênero masculino no dito da confissão sacramental**, pela que **contra ela resulta de sentirem mal do sacramento da penitência** e os poderão condenar nas penas que lhes parecer, conforme a qualidade das culpas que cometeram, e da pessoa do delinquente, e mais circunstâncias que no caso houver, conformando-se com o Direito.²⁰²

Note-se que houve uma extensão para os sujeitos solicitados. Se antes sugere-se que a relação de solicitação era confessor e confessada, neste Título os sujeitos masculinos foram incluídos como vítimas potenciais da transgressão. Não há expressões concisas que caracterizem a solicitação (como fazemos hoje historiograficamente), mas destaca-se o aspecto descritivo que mais incomodava a Igreja: presumia-se que, ao desobedecer às normas, o solicitante demonstrava *sentir-se mal do sacramento da penitência*. Isso significa que ele não acreditava na instituição divina desse sacramento. Essa declaração poderia classificá-lo como um herege, entretanto, nos processos e confissões analisados, isto jamais ocorreu. Nenhum solicitante declarou não confiar na validade do sacramento da penitência. Conforme verificamos nos documentos, a alegação comum frequentemente foi a fraqueza humana e/ou a tentação demoníaca dos prazeres carnis.²⁰³

²⁰² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal-1613. In: SIQUEIRA, Sonia A. A Disciplina da Vida Colonial: os Regimentos da Inquisição. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* – a.157, nº 393, pp. 495-1020, p. 659-660. Grifos nossos.

²⁰³ LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso*. *Op.cit.*

O Regimento de 1613 é o primeiro Regimento da Inquisição a mencionar a solicitação e é também nele que aparece a primeira alusão à sodomia. Não casualmente, o Título que se refere à sodomia no Regimento antecede o que trata da solicitação. Vejamos:

Os inquisidores conhecerão do pecado nefando de sodomia e procederão contra os culpados de qualquer grau, preeminência e qualidade que sejam postos exemplos, ou religiosos, no modo e na forma como se procede no crime **de heresia e apostasia**, despachando-os com os deputados e condenando-os nas penas que lhes parecer, e ainda nas que, pela ordenação deste Reino, estão contra os semelhantes estabelecidas, até serem entregues a justiça secular .²⁰⁴

Também “heresializada” e associada aos delitos graves contra a fé e dogmas católicos, a sodomia talvez tenha reforçado a preocupação com transgressões aproximadas, alertando os inquisidores para a possibilidade de a solicitação ocorrer também com os penitentes masculinos. Sendo delitos distintos, um poderia retroalimentar inquisitorialmente o outro, já que, apesar da presença de mulheres sodomitas, o pecado nefando era tradicionalmente associado aos homens. A sodomia era um pecado *contra natura*, uma transgressão contra diversas dimensões da sociedade, da ordem divina, da castidade e do matrimônio, no entanto, a preocupação social e da Igreja em torno da sodomia antecede os séculos XV e XVI.²⁰⁵ Já a solicitação, embora fosse mais ampla e circunscrita ao universo estritamente clerical, poderia ser agravada se ela se aproximasse do pecado que não se poderia nomear, o pecado nefando.

Na prática, apesar da inserção da jurisdição sobre a solicitação no Regimento de 1613, essa questão ainda suscitava muitas dúvidas. Lana Lage afirma que “Como ocorreu com outros delitos, à prática da jurisdição inquisitorial sobre a solicitação, deu margem a uma série de indagações que incluíam até a própria definição do ato já que as propostas amorosas feitas por clérigos fora da ocasião da confissão fugiam à alçada do Tribunal”.²⁰⁶ Como as relações amorosas e/ou carnavais entre sacerdotes e homens ou

²⁰⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal-1613, *Op.cit.*, p.659. Grifo nosso.

²⁰⁵ LIMA, Marcelo Pereira. Da sodomia feminina: revisitando a *ejecutoria* sobre Catalina de Belunce. In: _____. (Org.) *Estudos de Gênero e História: transversalidades*. Salvador: UFBA, 2018, p. 150-198; MOLINA, Fernanda. *Femina cum femina*. Controversias teológicas, jurídicas y médicas en torno a la sodomía feminina en el mundo hispano (Siglos XVI-XVII). *Arenal*, 21:1; enero-junio 2014, 153-176. _____. Juego de artificios. Prácticas jurídicas y estrategias judiciales frente al fenómeno de la sodomía en la España moderna. *Prohistoria, Año XVIII*, núm. 24, dic. 2015. _____. La herejización de la sodomía en la sociedad moderna. consideraciones teológicas y praxis inquisitorial. *Hispania Sacra*, v.62, n.126, julho/dezembro, Sevilha: CSIC, 2010.

²⁰⁶ LIMA, Lana Lage da Gama. *Op.cit.*, p. 73.

mulheres fugiam da competência inquisitorial (excetuando as relações sodomíticas), ficando a cargo da justiça eclesiástica, havia imprecisões quanto ao local e tempo em que a solicitação fora praticada.

Visando sanar tais dúvidas, em agosto de 1622 foi promulgada a Bula de Gregório XV. Mais abrangente e específica, caracterizou-se mais claramente o que se entendia como crime de solicitação. Definiu-se de forma explícita o tempo e espaço em que a solicitação fora realizada com ou sem consentimento, seja a transgressão cometida contra homens ou mulheres de qualquer idade, seja a efetuada por padres seculares ou regulares antes, durante ou após a realização da confissão sacramental. Essa circunscrição mais bem definida juridicamente permitia não somente enquadrar e reconhecer os delitos. Em verdade, ao fazê-lo, criava-se um delito com contornos e configurações passíveis de serem mais precisamente reguladas.²⁰⁷

Com o objetivo de difundir as determinações da Bula de Gregório XV, em 1634 a Inquisição de Lisboa elaborou e divulgou um monitório específico para a solicitação. Nesse documento, a Inquisição deixava claras as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que o envolvimento amoroso e/ou sexual entre confessores e confidentes deveria ser denunciado. Segundo o texto:

[...] regulares ou seculares, de qualquer dignidade, grau, ordem, condição, ou preeminência que sejam, que no ato da confissão sacramental, antes ou depois dele, imediatamente, ou com ocasião ou pretexto de ouvir de confissão, ainda que a dita confissão se não siga, ou fora da ocasião da confissão no confessionário, ou lugar deputado para ouvir de confissão, ou eleito para este efeito, fingindo que houve de confissão, tiverem cometido, solicitado ou provocado, cometerem, solicitarem ou provocarem de qualquer maneira, por si, ou por outrem, os penitentes, assim homens, como mulheres, a atos desonestos e ilícitos [...].²⁰⁸

Em documentos anteriores de indefinição semântica, se a preocupação era com as figuras femininas, sendo ampliada para os homens, agora tanto as supostas transgressões e vítimas são precisadas. Há um universalismo mais ampliado para ambos

²⁰⁷ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal-1613, *Op.cit.*, p.659.

²⁰⁸ Monitório que os Inquisidores de Lisboa mandaram publicar em virtude dos Breves contra os solicitantes In: *Collectorio das Bullas, & Breves Apostolicos, Cartas, Alvarás & provisoe[n]S Reaes que contém a instituição & progresso do Sancto Officio em Portugal: varios indultos & privilegios que os sumos pontifices & reys destes reynos lhe concederaõ / impresso per mandado do bispo Dom Francisco de Castro inquisidor geral do conselho de estado de sua majestade. Em Lisboa nos Estaos: por Lourenço Craesbeeck impressor del Rey, 1634. - [7], 172 p. ; 2º ; 2º (29 cm). Disponível em: <http://purl.pt/17458/1/index.html#/1/html> Acesso em: 20/02/2017. Grifos nossos.*

os sujeitos aparentemente neutralizando diversos marcadores sociais. Teoricamente, todos os clérigos, independentemente de seu lugar na hierarquia eclesiástica e social, deveriam ser processados. Quaisquer temporalidades deveriam ser foco de atenção: antes, durante ou depois do ato. O espaço do confessorário não poderia ser usado para solicitar ou servir de pretexto para atos moral e juridicamente desonestos e ilícitos. E as vítimas seriam tanto homens quanto mulheres. Dizendo de outro modo, a preocupação em torno da solicitação é ampliada abarcando diversos sujeitos, clérigos e pessoas que colaborassem de alguma forma para que a solicitação ocorresse. Há, portanto, um senso de responsabilidade estendida que passou a recair sobre indivíduos direta ou indiretamente envolvidos com a solicitação. Amplia-se também a referência ao lugar da solicitação. Esse lugar é o local do sacramento da confissão: o confessorário. E para isso era preciso apenas nomeá-lo como tal.

Passados seis anos após a publicação desse monitório, fora elaborado o Regimento de 1640. Nele, a solicitação é citada, seguindo as orientações da Bula de 1622 e o Monitório anterior, porém as instruções são ainda mais minuciosas. O Título XVIII do Livro III, intitulado *Dos confessores, solicitantes no sacramento da confissão*, trata exclusivamente dessa prática, discorrendo que “Por Breves dos Sumos Pontífices Pio IV e Gregório XV pertence ao S. Ofício privativamente conhecer dos crimes dos que solicitam na confissão e castigar os culpados nele”.²⁰⁹ Nesse Regimento, as características da solicitação são muito bem delimitadas:

[...] Por tanto se algum confessor no ato da confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião ou pretexto de ouvir de confissão, no confessorário ou lugar deputado para ouvir, ou em outro escolhido para esse efeito, **fingindo que houve confissão cometer, solicitar, ou de qualquer maneira, provocar a atos ilícitos e desonestos, com palavras, ou com tocamentos desonestos, para si ou para outrem**, as pessoas que a eles forem confessar, **assim mulheres, como homens**; se houver prova bastante para se julgar, a culpa por provada, posto que conste de testemunhas singulares.²¹⁰

Como fazer os fiéis caminharem para o retorno da ortodoxia se os clérigos enveredavam por um caminho também tortuoso? Considerava-se importante combater o

²⁰⁹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado e Sua Majestade-1640. In: SIQUEIRA, Sonia A. A Disciplina da Vida Colonial: os Regimentos da Inquisição. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* – a.157, nº 393, pp. 495-1020., p. 861.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 861. Grifos Nossos.

desvio, já que a solicitação foi representada como uma transgressão voluntária e deliberadamente cometida para satisfazer os desejos e prazeres carnavais de homens que, simulando o rito da confissão, desviava seu propósito. Percebe-se como a solicitação torna-se uma prática sensual que transgredia o ritual sagrado da confissão. O erotismo ilícito estaria performatizado não somente nas ações, nos gestos, mas também por meio da voz e das palavras, que desvirtuaria homens e mulheres para caminhos nada penitentes. Trata-se de um ato profano, que ameaçaria a conservação da ordem católica e o projeto reformista da Igreja. Por meio de palavras e gestos corporais, o profano venceria o sagrado, maculando-o, deslocando-o para um lugar distinto do que se esperava da confissão e da ordem sacerdotal. Ou melhor, o sacerdote comprometia a manutenção da ordem, ultrapassando os limites da masculinidade clerical e desrespeitando o celibato ao se comportar como um leigo desregrado.

Como demonstra os Regimentos, nota-se que a vigilância inquisitorial sobre a solicitação se intensificava gradativamente, visando atender à preocupação com a moral clerical demonstrada e prescrita no Concílio de Trento. O Regimento de 1774, último Regimento da Inquisição portuguesa, manteve as características do anterior e em alguns casos mostrou-se mais brando. No que toca ao delito de solicitação, por exemplo, um pequeno acréscimo dado a essa versão chama-nos atenção. O item 7 relata todas as penalidades e procedimentos que deveriam ser aplicados aos solicitantes reincidentes na prática de solicitar, porém ainda acrescenta: “menos a de relaxação, pela causa da miséria humana, que faz ver neste gravíssimo delito muito mais fragilidade que malícia”.²¹¹ Assim, o Santo Ofício, evidencia uma fragilidade clerical e masculina em resistir às práticas sexuais, ambas naturalizadas. Esse feito consistia na entrega do réu julgado e condenado à morte pela Inquisição à justiça civil para que esta o executasse. Apesar do destaque no documento, a relaxação ao braço secular nunca foi aplicada aos solicitantes, porque nenhum deles jamais declarou que havia solicitado alguma confessada ou confessado por “sentir-se mal da fé católica”, porém o mais comum era declarar-se fraco, arrependido e muito crédulo no catolicismo. Por isso, constatamos que, a naturalização da dificuldade masculina em reter a libido sexual parece ter sido levada em conta pela Inquisição desde que, a solicitação foi inclusa em sua alçada.

²¹¹ Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo Senhor Cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e dos Gabinetes de sua majestade, e Inquisidor-Geral nestes Reinos e em Todos seus domínios - 1774, pp. 131-134. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1469041/or1469041.pdf. Acessado em junho de 2016.

O Regimento de 1774 ressalta a fragilidade humana como responsável universal pelos desejos sexuais dos padres. A historiadora Sonia Siqueira ressaltou que a Inquisição portuguesa “foi filha de seu tempo” e atuou conforme o contexto histórico, punindo aqueles que ameaçavam os interesses da Igreja católica e da coroa. Assim sendo, no contexto final do século XVIII, o Tribunal soube direcionar suas ações para os novos “inimigos”, da mesma forma que pouco tempo depois percebeu que não havia mais espaço para a sua existência. Os tempos mudaram, e as ações humanas e os sujeitos também. Como apontou a autora, “Em 1774, nova revisão no Regimento traduzia a modificação na mentalidade do reino, quando nele se insinuaram ideias de ilustração, ânsia da renovação do espírito e da vida no plano da religiosidade a florescer em reformas. Reformavam-se as instituições que ainda não se queria ou não se podia suprimir”²¹² Mudava-se o contexto histórico e os “inimigos” da Igreja eram considerados como sendo outros sujeitos: os idealistas e filósofos iluministas. Com isso, as leis regimentais do Santo Ofício voltavam-se para seus novos alvos. Será que as críticas iluministas tiveram um papel fundamental na relaxação das regras contra a solicitação? É algo a ser analisado em outra ocasião. De qualquer forma, a sexualidade dos padres, especialmente aquela ocorrida nos confessionários, ainda era entendida como uma ofensa ao sacramento da confissão, entretanto, a benevolência divina para com os homens seja majorada, à medida que o Regimento enfatiza o entendimento acerca da natureza humana (masculina), demasiadamente fraca e vulnerável aos perigos da carne. Na próxima seção analisamos como o gênero atuou através dos discursos (discursos registrados nas denúncias, confissões, testemunhos e ratificações) das pessoas envolvidas nela: solicitantes, solicitadas ou solicitados, testemunhas, denunciantes e ratificantes.

Ao analisarmos as Atas do Concílio de Trento (1545-1563) a partir da categoria gênero, podemos afirmar que a Igreja católica reformista contribuiu para construção de estereótipos relacionados às masculinidades clericais. Nesse período, a preocupação com a moral clerical, que não é um fenômeno da modernidade, ganhou ênfase conforme demonstramos. Assim, ao atribuir ao clero a responsabilidade pela manutenção do catolicismo, a Igreja idealizou e determinou comportamentos julgados

²¹² SIQUEIRA, Sonia Aparecida. A disciplina da vida colonial: os Regimentos da Inquisição.1774. *Op.cit.*, p. 513.

como, adequados e inadequados para ele. O corpo clerical deveria ser formado por sujeitos ascéticos, homens categorizados diferencialmente dos indivíduos leigos.²¹³

As determinações sobre a prática de solicitação, presentes nos *Regimentos*, demonstra-nos, igualmente, as construções das masculinidades, bem como das feminilidades pela Inquisição. Além disso, percebemos as investidas da Igreja para as regulamentações sobre os corpos. Nesse caso, a Igreja nomeou e criou normas sobre uma forma de sexualidade que ocorria apenas entre padres e penitentes: a saber, a solicitação para atos torpes.

Analisamos o histórico da criação do Tribunal da Inquisição portuguesa com o objetivo de entender a sua ação no combate à prática denominada como o delito de solicitação. Para isso, investigamos como a solicitação foi incluída na alçada do Santo Ofício português e reafirmamos que, a importância de implantar uma moral clerical contribuiu para que a Inquisição regulamentasse sobre esse delito, questão já abordada pela historiografia sobre a solicitação. Entretanto, ao considerarmos a atmosfera política e social na implantação da Reforma católica, percebemos também que, ao legislar sobre a solicitação, a Inquisição contribuiu direta e indiretamente para construções de gêneros. Tendo a Igreja elaborado, o seu ideal de sacerdotes, a Inquisição tratou de regulamentar sobre isto, através do controle da sexualidade entre os confessores e penitentes em momentos de confissão.

²¹³ Os reformistas do Concílio de Trento não contribuíram apenas para a construção das masculinidades clericais. A análise das atas nos mostra outros estereótipos de homens e mulheres, entretanto, esse não é o foco dessa análise. Nas atas do Concílio de Trento, voltamos a nossa atenção para as masculinidades clericais.

CAPÍTULO III- MULHERES (DES)HONRADAS, PADRES SOLICITANTES E A MORAL CLERICAL NOS CADERNOS DO PROMOTOR

3.1. O Promotor do Santo Ofício e os seus Cadernos

Diferente dos cânones tridentinos e dos *Regimentos* da Inquisição, os *Cadernos do Promotor* ainda são pouco estudados. Trata-se de uma série documental composta por dezenas de livros, que completam a documentação inquisitorial. Foram contabilizados 72 *Cadernos* referentes ao século XVII. Neles, encontram-se casos alusivos ao Reino e todas as partes em que o Santo Ofício português possuía jurisdição, incluindo as terras do Brasil. Cada um dos volumes comportam documentos diferentes que vão desde uma pequena denúncia feita através de um bilhete, até anotações de processos quase completos, com inquéritos realizados e ordens para prisão de réus.

A inexistência de um índice dificulta a pesquisa nessa documentação. Uma das peculiaridades dos *Cadernos* é a sua (des)organização, uma vez que os pesquisadores precisam recorrer fólio a fólio nos códices em busca do assunto de seus interesses. Delitos ocorridos em regiões diferentes encontram-se misturados nas anotações do Promotor. Sua única forma de organização é a de ordem cronológica, porém, ainda assim, é possível encontrar datas diferentes anotadas em um mesmo fólio ou em sequências variadas, sem nenhum critério explícito de organização.

A maioria dos pesquisadores que utiliza essa fonte documental em suas pesquisas o faz de maneira aleatória e poucas vezes tomam-na como fontes principais. O historiador Marco Antônio Nunes da Silva, estudioso dessa documentação, ressalta que nos *Cadernos* não se encontram apenas denúncias formais e se pode identificar também outras anotações de devassas e diligências, cartas de terceiros e sumários de testemunhas do Tribunal do Santo Ofício, por exemplo.²¹⁴ Esse historiador construiu sua tese de doutorado tendo as denúncias dos *Cadernos* como fontes principais e percebeu o seu complexo, por isso, iniciou a construção de um índice, no sentido de facilitar o trabalho dos estudiosos que se dedicam a analisar esses documentos, oferecendo-lhes um mecanismo de busca eficiente.²¹⁵

²¹⁴Ver: SILVA, Marco Antônio Nunes da. Bernardo Vieira Ravasco e a Inquisição de Lisboa. *Politeia*, v. 11, p. 61-80, 2011.

²¹⁵ O pesquisador conseguiu inventariar dois terços desses livros. De acordo com Marco Antônio Nunes da Silva, esse projeto foi interrompido devido à falta de acesso aos documentos originais. Pelo fato de encontrar-se digitalizados, o Arquivo não permite o acesso aos originais. Isto dificulta a elaboração de um índice dos Cadernos do Promotor. Ver: SILVA, Marco Antônio Nunes da. Bernardo Vieira Ravasco e a

Talvez essa (des)organização deva-se à função praticamente “pessoal” dos *Cadernos* no contexto de sua utilização pelo Promotor do Santo Ofício. Esses livros constituíam-se em locais de anotações do Promotor para, a partir delas, tomar as próximas providências orientadas pelos Regimentos da Inquisição, passando as informações aos inquisidores e Conselho Geral. Os *Regimentos* deixaram evidentes as funções que deveriam ser exercidas pelo Promotor, destacando igualmente o seu papel no funcionamento do Tribunal. O primeiro Regimento da Inquisição, o de 1552, considerado o menos complexo de todos, já dedica um título com oito capítulos, onde se especifica suas tarefas e importância. O Capítulo 72 resume um pouco as suas funções, que, no entanto, não são as únicas:

O promotor terá grande cuidado e diligência a **passar os livros e papéis** que quer do Santo Ofício da Inquisição, para não somente estarem **por sua ordem**, mas para se **perguntarem as testemunhas que estiverem referidas por outras**, para se **fazerem as diligências** que cumprem para se **saber a verdade das culpas** de cada um. E assim terá cuidado de requerer, quando lhe parecer necessário que se **ponha a ordem os registros e originais dos negócios dos feitos e papéis que houver na câmara do secreto da Inquisição de modo que se ache cada coisa brevemente e para isso se poder fazer se ordenará tempo e horas e terá cuidado de acusar com muita diligência os culpados judicialmente** por seus termos ordinários **até se concluírem os processos**.²¹⁶

Competia ao Promotor cuidar das acusações e denúncias, inquirir as testemunhas referidas, bem como elaborar e manter em dias todos os papéis referentes aos culpados para requerer-lhes nos momentos devidos, até que fosse finalizado o processo. Ele era “o que podemos chamar de responsável pela denúncia e acusações vindas das visitações e devassas”.²¹⁷ Por isso, o Promotor era um dos poucos oficiais do Santo Ofício que tinha acesso à Câmara do Secreto da Inquisição e a posse de uma das chaves dela.²¹⁸

Inquisição de Lisboa. *Op.cit.*, p.72. No que compreende ao século XVIII, a historiadora Maria Leônia Chaves Rezende tem utilizado os *Cadernos* como fontes principais em suas pesquisas. Rezende fez o mapeamento dos *Cadernos* referentes ao território das Minas Gerais no século XVIII. Ver: RESENDE, Maria Leônia Chaves de. Minas Gerais sub examine: inventário das denúncias nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa (século XVIII). In FURTADO, Júnia Ferreira. CHAVES, Maria Leônia (Org.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora Ltda, 2013.

²¹⁶ Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1552. In: SIQUEIRA, Sonia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Geográfico Brasileiro. a. 157, n.º 392, jul./set.. 1996, p.479-1020, p.597. Grifos nossos.

²¹⁷ Ver: SILVA, Marco Antônio Nunes da. Bernardo Vieira Ravasco e a Inquisição de Lisboa. *Op.cit.*, p.61.

²¹⁸ Além dos Notários, os Inquisidores e o Promotor eram as únicas pessoas que podiam ter acesso à Câmara do Secreto. Nesse local, ficavam guardados todos os documentos, livros e registros e anotações

Era sua tarefa manter o controle sobre dos processos, enviar notificações com os nomes dos culpados para as outras Inquisições e ainda averiguar se as pessoas ausentes com mandado de prisão haviam retornado às suas terras para então efetuar-los. Os Regimentos posteriores aos de 1552 mantiveram todas as competências do Promotor. Sua função no Santo Ofício era considerada de confiança e exigia os mesmos requisitos determinados para as nomeações dos demais ministros e oficiais. O sexto título do Regimento de 1640, destaca que: “O Promotor do Santo Ofício terá todas as qualidades [...] que requerem, conforme a este Regimento [...] porque este cargo é de grande confiança, e dele depende o curso dos negócios, para ele escolhemos pessoa, de quem se possa confiar, que dará fácil expedições as coisas, que por esse Regimento lhe encarregamos”.²¹⁹ Assim, para conseguir ocupar o ofício de Promotor, eram exigidos alguns atributos baseados em critérios jurídicos, étnico-religiosos e morais. Os indivíduos deveriam provar ser natural do reino, não ter sangue mouro, nem judeu, ou convertido de qualquer outra procedência e ser livre de qualquer tipo de infâmia pública, como rege a legislação inquisitorial:

[...] naturais do Reino, cristãos velhos, de sangue limpo, sem a raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa fé, e sem fama em contrário, que não tenha ocorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos, ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos, serão de boa vida e costumes, capazes de se lhe encarregar algum negócio de importância e de segredo.²²⁰

Para a historiadora Sonia Siqueira, “o Promotor do Santo Ofício desempenhava as funções inerentes ao cargo de qualquer Tribunal de justiça. Acrescido apenas do conhecimento de todos os processos da Inquisição, mesmo os que estavam sob a alçada de outros distritos [...] figura chave de grande setor da vida no tempo”.²²¹

De acordo com os dados contidos no índice informativo sobre essa coletânea nos Arquivos *on line* da Torre do Tombo de Lisboa, onde se encontra depositada, as práticas

do Santo Ofício. Tudo era mantido sob o mais absoluto segredo. O Secreto deveria possuir janelas com grades e portas firmes, com três fechaduras diferentes. As três chaves diferentes ficavam em posse dos dois notários mais experiente e com o Promotor. Dessa forma, a porta só poderia ser aberta simultaneamente pelos três oficiais. Caso algum deles estivessem impossibilitados de comparecer, o Inquisidor deveria eleger um substituto. Ver: Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1552, *Op. cit.* Capítulos 82- 96. Os demais Regimentos mantiveram essa regra.

²¹⁹ Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640. In: SIQUEIRA, Sonia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Geográfico Brasileiro. a. 157, n^o. 392, jul./set.. 1996, p.479-1020, p. 597. Título VI.

²²⁰ *Ibidem*, Título II.

²²¹ SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p.342.

de sodomia e de solicitação não estariam registradas nesses cadernos, pois, para esses delitos, existem livros específicos que também eram administrados pelo Promotor da Inquisição, porém são intitulados como os *Cadernos dos Nefandos* e os *Cadernos dos Solicitantes*. Esses livros tiveram funções semelhantes, no entanto, eram reservados para os casos de sodomia e de solicitação. De fato, esses delitos estão anotados separadamente nos referidos cadernos, mas há muitos casos de solicitação e de sodomia que ficaram registrados nos *Cadernos do Promotor*. Isso só demonstra que ainda há muito que se apurar na vasta e complexa documentação produzida pela Inquisição portuguesa, que, diga-se de passagem, ainda não está completamente digitalizada.

Nessa pesquisa, trabalhamos com os casos de solicitação que encontramos nos *Cadernos do Promotor* referentes ao século XVII e, ao menos por agora, podemos afirmar que não foram transformados em processos efetivamente cumpridos. Tendo feito essa explanação inicial a respeito do ofício do Promotor da Inquisição e a importância das suas anotações nos seus *Cadernos* para a nossa análise, passamos agora a tratar dos registros de solicitação nessa documentação. Determo-nos a analisar mais especificadamente as relações de gênero e poder nas histórias ali registradas a fim de verificar *se, quando e porque* o gênero atuou nessas relações.

3.2. A que se deve a honra?

Porque morrer bem é salvar-se, mas uma mulher desonrada sofre a reprovação, seja viva ou morta, enquanto for lembrada.

Christine de Pisan

De acordo com a historiadora Leila Mezan Alegranti nas “sociedades cristãs ibéricas e nas suas colônias no Antigo Regime, a honra feminina destacava-se como elemento fundamental nas relações entre os sexos”.²²² O discurso moralista da Época Moderna indicava como as mulheres deveriam se comportar perante a família e a sociedade, visto que da honra feminina dependia a honra dos homens que faziam parte de seus ciclos de convivência (pai, marido, filhos e outros). Para o historiador Nobert Elias, a opinião pública, aquela que a sociedade tinha sobre os indivíduos, “Era um dos

²²² ALEGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia*, Rio de Janeiro, José Olympio/Edunb, 1993, p. 136.

pilares da própria existência e transparece de forma eloquente na noção de honra e suas derivadas”.²²³ Isto equivale dizer que perder a honra era o mesmo que ser banida ou banido socialmente, ser colocado às margens da sociedade. Isto é constantemente observado nos documentos inquisitoriais, quando se procura saber sobre a “fama e voz pública” de determinadas pessoas. E quando essa fama pública não é a desejável percebe-se que esses sujeitos não possuem credibilidade perante o Santo Ofício. A importância da manutenção da honra não era cobrada apenas às mulheres, mas também aos homens. Entretanto, “a honra com conotação sexual, era exclusiva da mulher”,²²⁴ porém ela atingia diretamente aos homens e todos envolvidos no ciclo familiar. A honra feminina, portanto é extensível aos corpos masculinos. Os homens não tinham a honra abalada, por eventuais relações sexuais ilícitas, como as mulheres. Ações vistas publicamente como atos considerados heroicos, como batalhas vencidas, por exemplo, eram questões que estavam ligadas a honra masculina. Quando tratamos de clérigos, a sexualidade, aliás, a abstinência dela, é quesito que influencia também a honra deles, conforme temos demonstrado através do estudo das atas do Concílio de Trento e suas instruções para a vida clerical, embora, na prática, muitas vezes isto não tenha sido cumprido efetivamente.

Através da análise do caso de solicitação que recaiu sobre Joana Machada, é possível pensar sobre muitos aspectos imbricados nessa prática de sexualidade proibida e, sobretudo, entender como os inquisidores e os clérigos classificavam as mulheres em diferentes categorias. A análise dos trâmites de sua denúncia nos permite igualmente observar os parâmetros utilizados pelo Santo Ofício para conferir ou negar honra às mulheres. Demonstra a concepção de sujeitos femininos assumidas pelos inquisidores e os religiosos. Ao mesmo tempo em que se torna premente refletir acerca da ação do Santo Ofício para com as mulheres e os confessores solicitantes. A medida que analisamos o caso de Joana Machada, discutiremos também sobre as funções do Promotor do Santo Ofício da Inquisição com base nos Regimentos.

O caso ocorreu na Vila de Setúbal, em 1637, e foi levado ao conhecimento da Inquisição pelo frei Álvaro da Fonseca, Superior do Convento do Carmo nessa mesma Vila. Joana Machada, descrita na fonte como “uma moça donzela filha de família e nobre”, denunciou ao comissário a solicitação que sofrera anos antes, quando se confessara com frei Manoel Mendes de Faria. A moça comunicou que o motivo de não

²²³ ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987, p. 69-70.

²²⁴ ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op.cit.*, p. 127.

ter denunciado antes se deveu a sua falta de conhecimento sobre o pertencimento daquele delito à jurisdição inquisitorial e também da sua obrigatoriedade em denunciar aquela prática, além das dificuldades que possuía para sair de sua casa e ir pessoalmente denunciar o caso:

Veio a mim confessar uma **moça donzela filha de famílias e nobre**; a qual **foi solicitada por palavras lascivas na confissão** para coisas torpes passa de dois anos. A qual referindo satisfazer a consciência, se confessou com certo confessor que a tirou de denunciar, vendo as dificuldades que havia na tal denunciação pelas circunstâncias que ocorriam de parte dela. Contudo, vindo se confessar comigo e aconselhando-me no que fazia, me disseram que consultasse esse santo Tribunal. Assim faço aqui em particular que é precedente dele. Esta mulher sabe ler e escrever e pode denunciar por carta de sua própria letra sendo possível. E não vai logo porque ela não tem licença por hora para mais que para avisar, mas está prestes para satisfazer os preceitos a seu crédito, pois como digo **é pessoa nobre e recolhida**. Espero resposta por via do padre frei Gaspar dos Reis a quem mando esta, e a ordem que vir me mandar.
Setúbal a 26 de outubro de 1637.
Frei Álvaro da Fonseca Superior do Carmo de Setúbal .²²⁵

Após recebimento da denúncia por via da carta, o Promotor ordenou ao denunciante, Frei Álvaro da Fonseca, que também era comissário do Santo Ofício, que convocasse Joana Machada para ratificar a denúncia perante Inquisição de Lisboa. Esses procedimentos tomados no sentido de averiguar a veracidade da denúncia cumpriam ao que estava prescrito nos Regimentos a respeito do papel do Promotor: “O Promotor não fará artigo fundado a testemunhas de ouvida a outra pessoa e somente requererá que tomem as testemunhas de ouvidas para por elas se perguntarem as testemunhas referidas e se poder saber a verdade e sabida, poderá disso fazer artigo em qualquer tempo”.²²⁶ Nesse sentido, seguindo os trâmites de averiguação da denúncia, os Inquisidores ordenaram que frei Álvaro da Fonseca formasse comissão para ouvir a moça supostamente solicitada e, para isso, foi lhe dada instruções que estavam, igualmente, compatível com a legislação regimental:

[...] ao padre Frei Álvaro da Fonseca Superior do Convento do Carmo da Vila de Setúbal, fazemos saber que nesta mesa, **há informação de uma moça de família, filha de um homem nobre fora solicitada no ato sacramental por certo confessor**, há dois anos pouco mais ou menos, para atos torpes e que a dita moça dera dos sobreditos, conta ao padre para que avisasse a esta mesa. E que também se confessando

²²⁵ [AN/TT], [Liv.] 221, fls. 235. Grifos nossos.

²²⁶ Regimento de 1552, *Op.cit.*, p.598.

a outro confessor, do sobredito, ele advertira a dita moça de não denunciar pelas circunstâncias que concorriam por parte dela. Pelo que lhe mandamos que, sendo lida esta carta, **mande vir perante si esta moça**, ao lugar que para isso for mais acomodado, no dia e hora que lhe parecer. E **dando-lhe os juramentos dos Santos Evangelhos**, em que porá as mãos lhe mandara que sobre cargo dele diga a verdade de tudo o que souber acerca de que lhe for perguntado e que em tudo guarde segredo, e depois de assim o jurar e prometer, lhe dirá que tem ordem da mesa para tomar a sua denunciação se ela não a quiser fazer, lhe aconselhará para que assim faça para desengano de sua consciência, admoestando-a que em tudo diga verdade. E antes de tomar o testemunho, depois do termo do juramento, **declarará a dita moça seu nome, ser filha de quem e donde é moradora nesta cidade**. E no tocante a denunciar dirá quem foi o confessor que a solicitou, **que palavras lhe disse** e se chegou a mostrar seu ânimo, mais que com palavras, **se as disse antes de confessar, se depois, se em confessionário ou capela ou lugar deputado para a confissão, se depois das ditas palavras a absolveu e tudo mais que havia passado**. E quanto tempo há que o dito passou, e em que Vila ou Igreja e se foi por mais de uma vez- E outra se declarará quem foi o confessor que advertiu de fazer a tal denunciação em que lugar advertiu, em quanto tempo, e que razão lhe dera para isso. E porque pudera suceder que a dita moça estaria esquecida, ou queria encobrir alguns dos sobreditos. Vosso padre Reverendo também poderá perguntar *in jure* **se algum confessor a solicitou no ato sacramental**, antes ou depois dele próximo imediatamente, **com palavras amatórias dirigidas a mal fim** e se depois a advertiu algum confessor de ela denunciar ao Santo Ofício a tal solicitação. **E depois será perguntada a tal moça se sabe ou ouviu dizer se o tal confessor que a solicitou, solicitasse algumas outras pessoas, se sabe se ele estaria em seu perfeito juízo quando a solicitou**. E que tudo o que testemunha disser fará de que razão para que conste verdade [...].

As instruções dadas pelos inquisidores, através dos *Cadernos do Promotor*, são carregadas de artifícios que objetivam arrancar o máximo de “verdade” do depoente. Observa-se a ênfase dada à confirmação dos seus ditos que deveriam ser ratificados sob o juramento aos Santos Evangelhos. Essa forma de conduzir o interrogatório era a praxe do Santo Ofício para quaisquer interrogatórios, denúncias ou confissões sobre delitos variados. Tais juramentos tinham como objetivo despertar o medo de mentir através do temor aos castigos divino.²²⁷ A pessoa interrogada também era induzida a delatar outros sujeitos envolvidos em possíveis casos de solicitação. Essa era uma forma utilizada nos trâmites processuais do Santo Ofício para tomar conhecimento de outros delitos e delinquentes. No momento dos interrogatórios, muitos acabavam por denunciar outras

²²⁷ Ver: DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Grifos nossos.

peças e outras práticas consideradas heréticas ou moralmente proibidas, visto que, ao ser chamado à mesa, o interrogado não tinha conhecimento das razões pelas quais estavam ali. Perguntaram a Joana se o padre “chegou a mostrar seu ânimo, mais que com palavras”.²²⁸ Com isso, queria-se saber se havia contatos físicos e, em caso afirmativo, como teria se desenrolado os detalhes desse erotismo confessional. Os inquisidores objetivavam saber se dentro da prática de solitação havia ocorrido outros delitos, como sodomia ou feitiçaria, por exemplo. Nesse caso, o réu responderia pelos dois ou mais crimes praticados.²²⁹

Ao finalizar o depoimento, a pessoa ainda deveria ratificar o seu testemunho perante homens, mais precisamente clérigos, considerados dignos, de boa vida, costumes e confiança. Os inquisidores instruem aos comissários para que soubessem como proceder para colher o interrogatório desejável:

Tanto que a denunciante acabar de declarar sua denunciação e tiver deposta ao costume e tudo for escrito, mandará vir perante **si dois religiosos sacerdotes de boa vida e costume** e segredo e em suas presenças e da denunciante, lerá o escrivão a sua denunciação, e depois de lida lhe fará Vosso padre, as perguntas seguintes – Se é aquele o seu testemunho, se está escrito na verdade assim como ela o disse, se nela passa o que se contém e se assina e ratifica nisso, e o torna a dizer de novo sendo necessário e se tem alguma coisa que emendar, tirar, acrescentar ou dizer de novo ao costume. E se torna a jurar aos Santos Evangelhos [...]. E a denunciante sairá para fora e ficando os padres se lhes dará juramentos dos Santos Evangelhos e se lhes encarregará que diga a verdade acerca do que lhe fosse perguntado e guardará segredo. E logo se lhes fará as perguntas seguintes, se lhes pareceu que a testemunha falava verdade em seu testemunho e denunciação e se lhes devia dar crédito a ela (Grifos nossos).²³⁰

É possível observar a idealização de papel adequado às mulheres e a valorização de atributos (determinados) para o feminino como definidores de caráter da pessoa. No caso de Joana Machado, seu depoimento foi ratificado e lhe foi dado todo o crédito pelos padres. De acordo com o documento, foi justamente a conduta social relacionada a aspectos religiosos, morais, econômicos e aristocráticos que lhe favoreceu. O fato de ser “moça de família” “donzela, recolhida e nobre”, “filha de um homem nobre” e

²²⁸ [AN/TT], [Liv.] 221, fls. 235.

²²⁹ Sobre os trâmites processuais do Santo Ofício o leitor ou leitora deverá consultar, SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora da UFPB; LIMA, Lana Lage da Gama. *A confissão pelo avesso: o crime de solitação no Brasil colonial*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1990. (Tese de Doutorado).

²³⁰ [AN/TT], [Liv.] 221, fls. 238.

“pessoa muito virtuosa e temente a Deus”²³¹ eram aspectos valorizados pelas autoridades inquisitoriais com forma de confirmar o poder da fala feminina. A condição social e moral de Joana era fundamental para dar credibilidade ao que fosse atribuída ao seu testemunho. Nesse caso, a virtude está diretamente ligada à castidade ou a fidelidade, como destaca Alegriati, “A mulher virtuosa foi durante muitos séculos a pura, a casta, ou a fiel ao marido, e, portanto honrada.” No caso de Joana, a nobreza linhagística e virtude moral combinavam-se para legitimar o privilégio da sua denúncia e testemunho:

Foi-lhes perguntado aos ditos padres Frei Álvaro da Fonseca, comissário da diligência se lhes parecia que a dita denunciante falava verdade em sua denúncia e se lhes devia dar crédito a ela: e por eles foi dito que sim, que lhe parecia falar verdade e devia dar crédito, porquanto **era mulher nobre e tinha em conta de pessoa muito virtuosa e temente a Deus e que não devia uma coisa por outra em tal caso.**²³²

Seguindo a práxis do Santo Ofício, frei Álvaro formou sua comissão para interrogar Joana. Isto foi feito em conformidade com a ordem dos inquisidores. O comissário procurou fazê-la em lugar que não expusesse a moça aos julgamentos da coletividade porque isto poderia desqualificar sua honra. Toda essa preocupação parece estar ligada ao fato de Joana ser uma moça considerada de família nobre, donzela (virgem e não casada) e sem precedentes que manchassem a sua dignidade. Para que essa honradez fosse preservada, Joana mantinha-se recolhida, evitando os julgamentos pelos olhares e boatos das outras pessoas e o ocorrido também não deveria ser exposto à sociedade.

Ao apresentar-se ao Santo Ofício, Joana também expõe os pressupostos básicos para sua defesa preliminar, mostrando-lhes os requisitos importantes para provar aos inquisidores seu *status* de “mulher de boa vida” e bons costumes.

[...] pela comissão que tinha do Santo ofício da cidade de Lisboa mandou vir perante si a Joana Machada, **mulher donzela**, a qual deu juramento dos Santos Evangelhos em que ela pôs a mão, deu juramento e prometeu dizer verdade acerca do que soubesse e do que lhe fosse perguntado e que de tudo guardasse segredo ao que ela jurou e prometeu e declarou que se chamava Joana Machada e que **era filha legítima do legítimo matrimônio de Simão Roiz, almoxarife das improvises e de sua mulher Brites Pinta**, já defuntos e que é

²³¹ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op.cit.*,p. 126.

²³²[AN/TT], [Liv.] 221, fls. 243 v. Grifos nossos.

moradora nesta dita Villa, **em casa de Luís Soares Serrão, seu cunhado**, casado com sua irmã Helena Machada e declarou que **era de idade de trinta e três anos**, pouco mais ou menos (Grifos nossos).²³³

Segundo o texto, Joana enfatiza primeiramente a sua castidade, declarando ser donzela: mesmo com trinta anos de idade, essa questão era determinante para os parâmetros de avaliação positiva dos inquisidores sobre sua conduta social. Para a historiadora Leila Mezan Alegrati, “A honra configurava-se assim, no imaginário da época (Moderna) como algo explicitamente vinculado à sexualidade da mulher, isto é, ao controle que ela desenvolvia sobre os impulsos e desejos do próprio corpo”.²³⁴ Na ótica da fonte, como não era casada, o *status* de donzela atestava sua continência sexual e mantinha-a jurídica e socialmente afastada do pecado da fornicção. Isso, sem dúvida, a habilitava a ser reconhecidamente aceita como portadora potencial da voz em seu testemunho. Dizer a verdade só poderia ser algo admissível para o caso de uma figura incorruptível, pois, para o discurso inquisitorial, Joana acumulava diversos atributos considerados positivos para dizer a verdade. Ela era “uma moça de família”, “filha de um homem nobre”, “pessoa nobre e recolhida”, “uma moça de família”, “era mulher nobre”, sendo também uma “pessoa muito virtuosa e temente a Deus”, uma “mulher donzela, era filha legítima do legítimo matrimônio”.

Ser filha de pais comprometidos com as regras do catolicismo, unidos pelo matrimônio de acordo com normas do Concílio de Trento, também lhe aferia respaldo perante a Inquisição, sobretudo devido à importância conferida ao matrimônio e ao papel da Igreja nessa união.²³⁵ Além disso, sendo seus pais falecidos, Joana informa morar com sua irmã Helena Machada, contudo, o nome de Helena aparece em segundo plano, ainda que ela fosse a pessoa com quem Joana possui laços parentais mais próximos. Percebe-se a valorização da tutela masculina sobre as mulheres, especialmente quando ela declara que é “moradora nesta dita Villa, em casa de Luís

²³³ [ANTT], [Liv]. 221, fls. 229-391. Grifos nossos.

²³⁴ ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op. Cit.*, p. 124. Veja também: ARAÚJO, Emanuel, *O Teatro dos Vícios – transgressões e transigência na sociedade urbana colonial*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1993; PRIORE, Mary del. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1995, p.23-42.

²³⁵ O matrimônio foi muito discutido no Concílio de Trento, sendo reafirmado de acordo com os preceitos bíblicos. “O primeiro Pai da linhagem humana declarou, inspirado pelo Espírito Santo, que o vínculo do matrimônio é perpétuo e indissolúvel [...] Se alguém disser que o Matrimônio não é verdadeiro e propriamente um dos sete Sacramentos da lei Evangélica, instituído por Cristo nosso Senhor, porém, inventado pelos homens na Igreja, e que não confere a graça, seja excomungado.” Ver: Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXIV. Doutrina do Sacramento do Matrimônio. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acesso em: 23/04/2016.

Soares Serrão, seu cunhado, casado com sua irmã Helena Machado”.²³⁶ Não sendo casada, nem tendo pai vivo, caso não tivesse sob a proteção masculina de seu cunhado, a sua vulnerabilidade ao desregramento colocaria seus créditos e honra sob suspeita. Na sociedade Moderna no Antigo Regime, ao menos idealmente e até certo ponto na prática, a mulher honrada “era aquela que vivia reclusa no interior do lar, ocupada dos afazeres domésticos, distante dos espaços públicos”.²³⁷

Feitas as apresentações formais e necessárias para a interrogada e para a Inquirição, seguiu-se o relato da solicitação:

E disse que o que tinha de desencargo de consciência era dar conta a mesa do Santo ofício era de como **foi solicitada a atos desonestos por um padre confessor** o qual foi o padre frei Manoel de Faria, religioso da ordem de Nossa senhora do Carmo, pregador e confessor, o qual indo-se ela dita Joana Machado se confessar, ao sobredito padre Frei Manoel de Faria na dita igreja no dito convento **no confessionário**, que está junto à porta traseira, o dito padre frei Manoel de Faria **a solicitou a atos torpes e desonestos** em que **pronunciou palavras descompostas e lascivas e desonestas a seus desejos o que fez no ato da confissão**, depois do *per signun cruceis*, **por duas ou três vezes por mais ou menos**, a que ela denunciante, nunca lhe deferiu a propósito antes, recebeu dele muito **grande escândalo**.[...] Disse mais ela denunciante que depois de esta confissão, se tornara a confessar ao sobredito padre, no dito Convento de Nossa Senhora do Carmo e no mesmo confessionário, o que lhe parece seria dali a três ou quatros meses pouco mais ou menos, o que ela fez por lhe mandar, seu pai que se confessasse com ele, por estar o dito confessor na Igreja e ela se confessou com ele para não dar na ocasião de notar, ao dito seu pai e disse a dita denunciante que nesta segunda confissão, o dito padre confessor, frei Manoel de Faria, de novo, a solicitara a atos torpes e desonestos, **com palavras decompostas e com mais excessos que na primeira confissão, o que ela não lhe deferiu nunca**. E que lhe perguntando, quando se viu tão perseguida, quem a havia de absolver de tão grande pecado se a cometesse? O dito padre Frei Manoel de Faria, lhe respondeu que ele. E que não desse conta disso a nenhum confessor e declarou ela denunciante que **não estar lembrada se o que passou na derradeira confissão foi antes ou depois do *per signun crucies*** e assim disse mais a dita Joana Machado que depois destas duas confissões, **o dito padre, frei Manoel de Faria a foi visitar em casa de seu pai**, estando só, sem companheiro e que estando visitando em companhia de sua irmã dela denunciante, a saber Helena Machado, mulher que agora é de Luis Soares, atrás nomeado e de Sevilha Pinta, que de presente, mora em Évora, em casa de Dom Francisco de Alencastro, o dito frei Manoel de Faria disse as ditas suas irmãs que se recolhessem para outra casa, para que tinha umas palavras de confissão que dar a dita Joana Machado. E indo as suas irmãs para a outra casa, o dito frei

²³⁶ [ANTT], [Liv]. 221, fls. 229-391.

²³⁷ ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op.cit.*, p. 131.

Manoel de Faria, a começara a solicitar a atos torpes e desonestos, isto com tantos excessos, **que chegou a pegar nela e a decompor de suas roupas e lhe foi forçado a ela denunciante chamar pelas suas irmãs atrás nomeadas e vindo elas, o dito padre frei Manoel de Faria, a deixou.** Porém as ditas suas irmãs não entenderam nada, conforme o seu juízo, dela denunciante e por não terem muita idade a tal tempo. Porquanto, declara ela denunciante que isto se passou há mais de quatro anos e foi antes das confissões atrás postas (Grifos nossos).²³⁸

Joana termina a sua confissão, reafirmando que não teria denunciado antes por não ter conhecimento de que seria obrigada a fazê-lo. Segundo o relato que atribui voz à Joana, somente com a publicação de um edital dos inquisidores na cidade de Évora, onde estava residindo na época, ela tomou ciência disto e tratou imediatamente de falar ao seu confessor, o padre Antônio Taneira, porém este a livrou de confessar para resguardar sua honra. E ela confiou na “virtude e letras do dito padre”.²³⁹ Na grande maioria as denúncias de solicitação eram feitas após anos. Sejam eles ou elas vítimas ou os algozes, ou até mesmo terceiros, o que os denunciantes alegavam era não ter conhecimento de que aquela prática constituía um crime da alçada do Santo Ofício e, ao saber, tratou de fazê-lo.

O relato supracitado descreve a solicitação em prática. Narra o momento em que o confessor ultrapassa sua masculinidade clerical e age como homem comum, abdicando-se, ainda que momentaneamente, do celibato ao investir-se de uma masculinidade leiga. Trata-se de uma transgressão às normas da Igreja para o exercício do sacerdócio, da castidade, da continência e do celibato. Sua atitude é infratora nos atos, no uso das palavras e na exposição dos desejos dentro de um ritual que requeria uma atitude regrada, condizente com a função clerical. Isso ia de encontro com o que estabelecia os Regimentos da Inquisição no tocante à solicitação e o Concílio de Trento a respeito da moral clerical. Essa assembleia católica reafirmou que os sacerdotes deveriam manter-se celibatários e os clérigos de ordem menores deveriam exercer a sexualidade somente se casados e, ainda assim, de forma regrada com muita continência como demonstrado na seção XXIII: “Se não existir facilmente clérigos celibatários para exercer os ministérios das quatro ordens menores, poderão suprir por eles, mesmo que casados de vida perfeita, porém que não sejam bígamos e sejam capazes de esquecer os ditos ministérios devendo também usar na igreja, os hábitos clericais e estar

²³⁸ [ANTT], [Liv]. 221 fls. 229-391.

²³⁹ Ibidem. fls. 242 v.

tonsurados”.²⁴⁰ A tonsura e moral conjugal continente deveriam ser assumidos pelos clérigos menores, sobretudo na ausência dos sacerdotes celibatários. Era uma forma de distingui-los dos leigos, mesmo que aparentemente os aproximasse. De forma simétrica, os decretos de Trento condenavam os corruptores do celibato e luxuriosos, impelindo-os para que não deixassem a volúpia vencer a continência no confessorário sacramental.

Ao final de seu relato, Joana Machada acrescentou que, após a confissão, fora acuada pelo padre até mesmo em sua casa. Nesse caso, as atitudes do confessor revelavam-se mundanas, algo muito aquém das recomendações dos reformistas para que fossem celibatários e pessoas exemplares em pureza, bons costumes, retidão moral e continência ante aos prazeres carnis. O trecho abaixo é elucidativo nesse sentido:

[...] mas os que também se achem **ser idôneos, precedidos de diligente exame**, para administrar os Sacramentos e para ensinar ao povo o que é necessário que todos saibam para sua salvação, e, além disso, sejam **distinguidos tanto por sua piedade e pureza de costumes**, que podem ser esperados deles **exemplos sobressalentes de boa conduta e salutareos conselhos de vida perfeita**. (Grifos nossos)²⁴¹

Os cânones recomendam que, para o exercício do sacerdócio, o sujeito deveria ser exemplo em idoneidade e zelo, zelo de si próprio e com o próximo. O clero distinguir-se-ia dos homens leigos por sua “piedade”, “pureza de costumes”, “boa conduta” e “vida perfeita”. A atitude do solicitante distanciava-se da perfeição clerical idealizada pela Igreja e aproximava-se muito mais das masculinidades leigas vivenciadas pelos homens comuns, porém confessar as culpas, alegando fraqueza humana, era uma estratégia recorrente para livrar-se dos processos inquisitoriais.

Algo curioso no caso da solicitação de Joana é que, no dia posterior ao da confissão realizada por ela na Vila de Sétubal, o padre Frei Manoel Mendes de Faria procurou o Santo Ofício, em sua sede, nos *Estãos* em Lisboa para desencarregar sua consciência. Teria ela própria ou outrem comunicado ao solicitante a denúncia efetuada por via do comissário? Estrategicamente, ele procurou confessar seus erros para amenizar as penas? São questões que não temos respostas. Vejamos a seguir como o próprio solicitante, frei Manoel Mendes de Faria, confessou suas culpas ao Santo Ofício:

²⁴⁰ O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento. Sessão XXIV. Doutrina do sacramento da ordem. Sessão XXIII, Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 15 de julho de 1563. Capítulo. XVII. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acesso em: 24 de julho de 2017.

²⁴¹ Ibidem, Cap. XIV.

Aos dez dias do mês de novembro de mil seiscentos e trinta e sete anos, em Lisboa nos Estaos e casas do despacho da Santa Inquisição, estando ali em audiência de manhã o inquisidor Pantaleão Roiz Pacheco, mandou vir a sua sala na dita casa, um Religioso do Carmo, que dali mandou pedir audiência [...] e sendo **presente foi lhe dado juramento dos Santos Evangelhos**, em que pós a mão e sobrecargo dele lhe foram mandado dizer verdade e guardar segredo, o que ele prometeu cumprir, disse chamar-se Frei Manoel Mendes de Faria e ser morador de presente em seu convento de Setúbal e ser de trinta e nove anos de idade e logo sendo admoestado na forma do dito Santo Officio. Disse que comungando de **ter amizade** haverá dois anos pouco mais ou menos, com Joana Machada, **mulher donzela**, filha de Simão Roiz, moradora na dita Vila e de presente defronte a igreja do dito Convento. Por não ter ocasião de lhe poder falar em particular, se não ali, por muitas vezes, cujo o número não é lembrado, **usou do Sacramento da penitencia para se poder declarar com a dita Joana Machada** e mais vezes antes de começar a confissão sacramental, no lugar, contudo, deputado para ela. Estando ele confitente, assentado no lugar dos confessores, a dita Joana Machada **posta de joelhos e outras vezes no ato sacramental**, antes da absolvição, **a solicitou, ele confitente a atos torpes e desonestos**, exercitando-a a que **lhe desse alguns ósculos**, o que ela não fez. E acertando para que depois se verem em certo lugar e poderem **ter ajuntamento carnal**. E disse que **não estava certo de haver solicitado a dita Joana Machada depois de haver confessado seus pecados**, antes de lhe dar a absolvição e que só estava, de haver solicitado no confessionário, com pretexto de confissão, porém **não lembrava, se antes de principiá-la ou depois de estar absolvida**.²⁴²

No trecho acima, frei Manoel Mendes de Faria teria confirmado a solicitação para os inquisidores. Mais do que isso: o trecho revela ainda as nuances do ritual da confissão religiosa. Um rito hierarquizado em que o confessor ocupa uma posição patriarcal e superior e a penitente encontra-se submissa e vulnerável às suas ações. Ele ocupa o lugar reservado aos confessores, com o poder de conduzir sua alma à salvação, e ela na condição de pecadora e fiel, que necessitada eventualmente ser ouvida e de sua absolvição: ela encontra-se “posta aos seus pés”. Nessa relação de poder, a caracterização da transgressão está exatamente nesse ponto, pois o padre confessa que teria usado sua posição para solicitá-la, desapontando as instruções da Igreja. Primeiro solicita beijos e, logo depois, pretendia fazer sexo com sua confessada. O erotismo pretendido e não correspondido ainda teria que ser averiguado em suas circunstâncias: teria ocorrido antes, durante ou depois da absolvição. Isso era considerado pelos

²⁴²[ANTT], [Lv].221, fls. 221 246 v. Grifos nossos.

inquisidores como um aspecto fundamental, pois poderia amenizar, comutar ou agravar a transgressão clerical.

Havia alguns outros agravantes identificados. O padre confessou ter solicitado ainda a irmã de Joana, Helena Machada e mais duas mulheres, ambas moradoras na mesma Vila de Setúbal. Foram elas: Ana de Afantezia, que residia com uma tia, próximo à Cruz do Paço, e Dona Juliana, filha mais velha de um sargento daquela vila, chamado por ele de Azevedo. As duas receberam ósculos (beijos) e foram solicitadas para encontrá-lo em outro local para terem “ajuntamento carnal”, no mesmo *modus operandi* erótico usado para o caso de Joana.

Disse mais que havia um ano pouco mais ou menos, fazendo a dita Joana Machada uma ausência da dita Vila de Setúbal para a cidade de Évora e ficando uma sua irmã por nome Helena Machada, casada com Luís Soares, que vive de sua fazenda, continuando em se confessar com ele confitente como dantes fazia em companhia de sua irmã, ele confitente por uma vez na igreja do dito convento, **no confessionário, com pretexto de confissão, posto que antes de a principiar, solicitou a dita Helena Machada para lhe dar logo ali alguns ósculos e para depois terem ajuntamento carnal.**²⁴³

O sacerdote teria utilizado, portanto, o momento destinado à confissão para cometer mais uma vez a solicitação, dessa vez com Helena Machada. Segundo o discurso documental, relatadas as suas culpas, pediu misericórdia e prometeu não reincidir nelas. Optou-se por medidas que não excluíssem ou punissem completamente o clérigo: depois de confessar, sendo esta a primeira atitude para amenizar e reduzir o impacto da transgressão, impôs-se a reclusão clerical como forma de retorno à ordem de um masculinidade clerical apartada espacial e simbolicamente da leiga. Teria ouvido dos inquisidores o seguinte:

Tomara bom conselho em vir confessar suas culpas nesta mesa e que para desencargo de sua consciência lhe comunica fazê-lo de dar mais das que se lembrassem e que **por hora se não saísse dessa cidade** a não ser com sua ordem e **prometeu cumprir e fora mandado ir em paz**, sendo primeiro lida sua confissão que disse estar escrita na verdade e assinou.²⁴⁴

Passados dois dias, os inquisidores solicitaram sua presença na mesa do Santo Ofício e lhes ordenaram que fosse para o seu convento e lá ficasse e não se distanciasse

²⁴³ ANTT], [Lv].221, fls. 246 v. Grifos nossos.

²⁴⁴ Ibidem, fls. 247 . Grifos nossos.

daquela Vila até segunda ordem. Essas são as únicas informações que temos a respeito desse caso de solicitação. Devido ao grande volume e a complexidade da documentação inquisitorial, não sabemos se Frei Manoel reincidiu na prática de solicitar, se foi processado ou se o caso se deu por encerrado ali. É impossível fazer tais afirmações, uma vez que não se pode apurar a documentação inquisitorial em sua completude. Esse caráter inconcluso é uma das características principais dos documentos que estão nos *Cadernos do Promotor*. Muitos estão faltando fólios que podem ter sido anexados a processos, porém ainda não foram encontrados. Os processos inquisitoriais nos permitem acompanhar o desfecho oficial de algumas histórias, já os *Cadernos* nos fornecem apenas retalhos delas, muitos destes trazem tantos detalhes quanto os processos. Alguns, aliás, podemos considerar verdadeiros processos quase concluídos como observaremos na análise seguinte. Nesta pesquisa, entretanto, importa-nos examinar o discurso e compreender os dispositivos de gênero e poder atuantes naquelas relações. Se, por um lado, não podemos saber o desfecho da maioria dos casos de solicitação nos *Cadernos*, por outro, podemos analisar os mecanismos de gênero ali atuantes e perceber o quanto eles construíram estereótipos, categorias e moralizaram pessoas, conforme foi demonstrado aqui.

3.2.1. E a que se deve a desonra?

Através do caso da solicitada Joana Machada demonstramos em quais atributos a honra feminina era pautada e, ainda com base no comportamento do seu confessor, pudemos constatar que a moral clerical exigida pela Igreja foi negligenciada em detrimento da prática de uma masculinidade leiga. Mas como a desonra feminina foi representada transversalmente nessa documentação? Isso foi feito por meio de comportamentos sociais contrários àqueles que lhes confere honra? Veremos que era necessário possuir um conjunto completo de diferentes atributos para que as mulheres fossem consideradas dignas de credibilidade. E quanto aos padres, as acusações de solicitação eram suficientes para desmoralizá-los?

Maria Quaresma, mulher que “nunca casou” moradora na metrópole portuguesa foi se confessar no Convento de São Domingos com o padre Francisco dos Anjos. De acordo com o relato, Maria estava sobrecarregada em sua consciência por ter tomado

“certas beberagens para abortar por duas vezes”.²⁴⁵ O confessor lhe disse que rezaria missa a São Vicente pelas almas das crianças. Entretanto, ao retornar ao confessionário em outra ocasião, Francisco dos Anjos lhe disse que havia realizado a missa, como prometeu, entretanto, como as crianças haviam nascido mortas, para que suas almas fossem salvas, era necessário realizar outras cerimônias, porque as missas não seriam por elas aproveitadas. Dito isto, instruiu o padre que Maria Quaresma “tivesse em sua casa cinco varinhas e candeia acesa, uma tigela com água e sal e um pano”.²⁴⁶ Exigiu ainda que estivesse sozinha em casa e vestisse uma camisa com abertura para trás. Todo acerto foi feito no momento da confissão. Assim, ambos combinaram o dia e o “dito religioso fizera tais cerimônias, dizendo palavras que ela não entendera dando-lhe com as varinhas nas costas e levava também um livro, que por ela estar de bruços com as costas amostra não viu, se lera por ele. E que depois disso tudo tivera o dito religioso cópula carnal com ela e com o pano a limpava as partes pudendas e o queimara na candeia”.²⁴⁷ Mas a cerimônia não se encerrou ali. Como ela “cometera duas vezes o pecado do aborto lançando fora as crianças mortas na forma sobredita, o religioso lhe disse que para se salvar a outra, era preciso fazer as mesmas cerimônias com outra pessoa, porque se não havia de fazer para duas crianças com uma só mulher”.²⁴⁸ O padre já havia eleito a sua outra colaboradora na cerimônia para salvar a alma da segunda criança: Disse ele, para Maria, que chamasse sua vizinha Francisca Jorge de modo que viesse em outro dia finalizar o trabalho de salvação, “fazendo com ela, do mesmo modo que fez com Maria Quaresma”.²⁴⁹ E depois de terminar a cerimônia, o padre abriu um armário que havia ali, de onde saíra um rato e então ele “dissera que aquele era o sinal que lhe deixara de que as criança haviam salvado para cujo efeito ele fizera aquelas cerimônias”.²⁵⁰ Observa-se no relato que o confessor agiu de forma totalmente oposta às normas da Igreja, ofendendo diretamente ao sacramento da confissão, descumprindo a exigência do celibato e continência sexual e ainda praticou rituais de salvação, que não estavam prescritos pela instituição a qual ele servia.

Recebendo esta denúncia em mesa, os inquisidores ordenaram que formasse comissão para averiguar o caso. A denunciante e também Maria Jorge, citada por ela na denúncia, deveriam ser inquiridas mais uma vez. Aos vinte dias do mês de julho de

²⁴⁵ [ANTT], [Liv]. 251, fl.218

²⁴⁶ Ibidem, fl. 218.

²⁴⁷ Ibidem, fl. 218.

²⁴⁸ Ibidem, fl. 218 -218 v

²⁴⁹ Ibidem, fl. 218 -218 v

²⁵⁰ Ibidem, fl.233.

1634, Maria Quaresma e Francisca Jorge foram ouvidas. As perguntas a serem feitas eram as seguintes: Se sabiam ou suspeitavam para quem eram chamadas e se foram alertadas por alguém, de que seriam interrogadas pelo Santo Ofício e com isso, orientadas sobre o que deveriam responder; Se tinham conhecimento sobre quaisquer pessoas que tenham agido de maneiras contrárias às instruções e princípios católicos e tenham cometido delitos de alçada do Santo Ofício; se sabiam de algum confessor, que no ato da confissão sacramental, houvesse solicitado penitentes para atos torpes e desonestos. As perguntas são direcionadas na busca de informações para identificar a prática ocorrida no confessionário, porém há um cuidado em manter o segredo inquisitorial.²⁵¹ Há um interesse em saber detalhes do ato, das pessoas envolvidas, do lugar, tempo e circunstância do ocorrido. Tais informações (des)caracterizavam a prática como solicitação, culpabilizando ou vitimando os sujeitos implicados.

Maria Quaresma foi interrogada na forma sobredita e discorreu as ações do padre Francisco dos Anjos da mesma forma que haviam denunciado antes “com clareza e miudeza”²⁵² como requeria os inquisidores. Maria Jorge confirmou tudo que foi dito por sua vizinha e ratificaram seus testemunhos. A comissão foi formada pelo escrivão, padre Pedro Rodrigues, e pelos padres João Batista e Michael Soares. Esses dois últimos deveriam avaliar a veracidade dos seus testemunhos, ratificá-los e dizer se seus ditos mereciam créditos e se lhes pareciam que falavam a verdade. Depois de responder as suas perguntas e tendo ido para fora, a avaliação de credibilidade passou a ser feita segundo um trâmite. Foram perguntados aos padres presentes se os testemunhos daquelas mulheres lhes pareciam verdadeiros e se mereciam credibilidade. Organizamos as respostas dadas por eles no quadro abaixo:

Sobre Maria Quaresma	
Padre João Batista	“Disse que conhecia a testemunha e que é mulher com quem houve faltas de honestidade e não é mulher de qualidade , mas que, a ele lhe parece falar a verdade ”

²⁵¹ O segredo era uma das características mais particulares no Tribunal do Santo Ofício. O Regimento de 1640 ressaltou que, “o segredo é uma das coisas de maior importância no Santo Ofício, mandamos que todos o guardem com particular cuidado, não só nas matérias de que se poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas também ainda naquelas que lhes parecerem de menos consideração, porque no Santo Ofício não há coisa em que o segredo não seja necessário. Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado e Sua Majestade-1640. In: SIQUEIRA, Sonia A. A Disciplina da Vida Colonial: os Regimentos da Inquisição. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* – a.157, nº 393, pp. 495-1020. p.695.

²⁵² [ANTT], [Liv]. 251, fl.230.

	por não ser constrangida a dar esse juramento. Não sabe se é inimiga do dito padre e em tudo lhe parece merecer crédito.”
Padre Michel Soares	“Disse que ele não conhece a dita testemunha por não ser sua freguesa [...] mas, que pelas notícias que tem que nela houve faltas , lhe parece que não é digna de tanto crédito, como as pessoas bem procedidas e de qualidade. ”

Sobre Francisca Jorge	
Padre João Batista	“Disse que a testemunha era mulher humilde e que sabe por ouvir dizer, que nela houve faltas e que era fácil em falar ociosamente sendo casada , mas que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito por não ser constrangida a jurar e pelas circunstâncias que jurava.”
Padre Michel Soares	“Disse que a não conhecia de vistas, mas que dela tinha as mesmas notícias que padre João Batista. Por ele ter ouvido do dito padre e a outra pessoa também que lhe dissera que havia faltas com a dita testemunha e por isso não era digna de tanto crédito, como se fora pessoa bem procedida. Mas pelas circunstâncias com que jurou lhe parece que se pode dar crédito , por não ser notícia de que juraste com ódio, nem obrigada por pessoa alguma.”

Os membros da comissão julgaram que os testemunhos de Maria Francisca e Maria Jorge pareciam verdadeiros, porque foi observado que no momento do inquérito elas deram seus juramentos de forma segura, sem constrangimentos visíveis e demonstraram não ter sentimento de ódio pelo padre Francisco dos Anjos. Para o Santo Ofício, se houvesse ódio decorrente de alguma divergência entre as partes, a acusação poderia ser interpretada como uma vingança. Apesar de ter dado o testemunho como verdadeiro, por ter observado sinceridade em suas afirmações, João Batista afirmou que Maria Quaresma não era “mulher de qualidade” e Michael Soares enfatizou que ela não era “digna de tanto crédito” como eram as pessoas “bem procedidas”, pois sabiam que houve falhas em sua vida. Trata-se de um conjunto de transgressões morais, cuja a falta de qualidade certamente deve-se ao fato de não ser uma mulher nobre e, além disso, não estava sob a tutela de nenhum familiar masculino. Era uma mulher que “nunca casou” e ainda assim engravidara por duas vezes e veio a abortar. Essas eram provas contundentes de falhas em suas vidas. Maria Jorge era casada, entretanto, foi definida

por João Batista como mulher faladeira, mesmo sendo casada. Ele evidenciava a sua impressão de como deveria agir uma mulher casada para que tivesse honra. Provavelmente, deveria ser uma mulher “sem voz pública”, recolhida em sua casa e submissa ao marido. Responsáveis também pela honra do esposo, as mulheres casadas, no Antigo Regime, deveriam seguir normas e comportamentos que “as excluía[m] do contato com a sociedade [...] notícias e mexericos sobre o que ocorriam além do portão de suas casas não deveriam chegar aos seus ouvidos”.²⁵³ Porém pior do que ser casada e mexeriqueira era ser concubina como veremos adiante.

Em janeiro de 1600, na Ilha de São Miguel, o padre Alexo Lobo, vigário na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, naquela localidade, foi denunciado por ter solicitado quatro mulheres para atos desonestos durante a confissão sacramental. Dizendo-lhes palavras “lascivas e muito escandalosas”.²⁵⁴ Foram elas: Vitoria de Souza, mulher de Francisco Ferreira, Maria Carvalha, filha de Francisco Carvalho, Maria Albernaz, mulher de Gaspar Barbosa e Anna de Benavides, criada na casa do capitão Gonçalo Câmara. Além das próprias solicitadas, outras pessoas também o acusaram pelas mesmas solicitações, pois sua fama de solicitante era pública na Vila de Ribeira Grande da Ilha de São Miguel.

Vitória de Souza, mulher de quarenta anos de idade, teria dito que o vigário Alexo Lobo “a solicitara na confissão três vezes que fora confessar com ele em três dias diversos. Dizendo-lhe uma dessas vezes “se queria ser sua dama?”. Na segunda vez, perguntou-lhe “se estava ela testemunha lembrada no que ele tinha dito? E da outra, que viesse sábado à noite a Igreja, que queria falar com ela”. Afirmou também que o padre não quis lhe dar a absolvição, por ela não ceder aos seus caprichos.²⁵⁵ Victoria ainda disse ter rancor contra o padre, pelo fato de ter “desonestados suas irmãs de palavra,²⁵⁶ filhas do capitão Joseph Fernandes”. A Maria Carvalha, ele perguntou se “queria dar lhe as suas partes verendas?²⁵⁷ Que ele lhe daria as suas.²⁵⁸ Isto teria ocorrido por duas vezes, sendo que, em uma delas, ele também lhe negou a absolvição.

²⁵³ ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op.cit.*, p. 231.

²⁵⁴ [ANTT], [Liv]. 251, fl. -2

²⁵⁵ Ibidem. fl.14.

²⁵⁶ O termo “Irmãs de palavra” pode ser entendido como irmãs espirituais, pelo fato de pertencer a mesma religião e frequentarem a mesma Igreja.

²⁵⁷ A expressão parte verendas refere-se aos genitais. Além dessa expressão, nos documentos aparecem outros termos, ao tratar dos genitais das mulheres, como: partes venéreas, partes pudendas, partes vergonhosas. Ao referir-se ao órgão genital dos homens geralmente, aparecem expressões como: membro viril, membro desonesto e natura.

²⁵⁸ [ANTT], [Liv]. 251, fl.218. fl. 14-14 v.

Era recorrente ente os solicitantes, utilizar o poder que detinham em conceder absolvição aos fiéis como meio de conseguir concretizar suas vontades sexuais. No catolicismo, a salvação das almas só poderia ser alcançada por meio da penitência, porém o arrependimento e a confissão inteira e correta dos pecados não eram suficientes. Os penitentes necessitavam da absolvição dos seus confessores, entretanto, convictos desse poder, “os guardiões das chaves da salvação usavam-na para obrigar as penitentes a cederem a seus desejos”²⁵⁹ Para o católico crédulo, deixar de receber a absolvição comprometia a vida após a morte, mas também acarretava-lhes problemas em vida. Receber a absolvição dos seus pecados significava estar em dias com sua obrigação de bom cristão, o que era de grande importância para aquela sociedade sobrepujada pelo catolicismo.²⁶⁰ Trata-se de uma correlação de forças em que o confessor utiliza suas táticas para obter benefícios, que não condizem com sua masculinidade clerical.

A segunda pessoa solicitada por padre Alexo Lobo, foi Maria Albernaz, moradora na freguesia de Rabo de Peixe, na mesma Ilha de São Miguel relatou, que o seu confessor solicitou-a para atos desonestos, com conversas e indiretas “gabando a por formosa e dizendo que queria ter cópula com ela”²⁶¹ E, durante outras confissões, ele teria lhe falado mais palavras amorosas, das quais ela não estaria lembrada. Ana de Benavides também declarou que se confessando com o vigário Alexo Lobo, “depois de ele a absolver, logo ali no confessionário, lhe dissera o dito vigário, que tinha um negócio, que falar com ela e que dali a oito dias se encontrando com ela, cá fora em uma horta, lhe dissera o dito vigário, se queria dormir com ela”.²⁶²

Foi formada comissão para averiguar o caso. Os inquisidores, como de praxis do Santo Ofício, determinaram que algumas pessoas fossem questionadas sobre a vida, procedimentos e costumes do confessor, o suposto solicitante e das possíveis vítimas de solicitação, em especial aquelas consideradas indivíduos de boa vida e costumes que residissem naquela Ilha de São Miguel, onde padre Alexo Lobo exercia o ofício de vigário, e também nos lugares onde tivessem vividos as supostas solicitadas. O interrogatório foi composto dos seguintes questionamentos:

²⁵⁹ LIMA, Lana Lage da Gama. *A confissão pelo avesso: Op.cit.*, p. 624.

²⁶⁰ *Ibidem*.

²⁶¹ [ANTT], [Liv]. 251, fl.218, fl.7.

²⁶² *Ibidem*. fl.14 v.

- 1- Se conhece o padre Alexo Lobo, vigário da Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, do lugar de Bertanha na Ilha de São Miguel, que razão tem para o seu conhecimento, onde e de que tempo a esta parte?
- 2- Se o dito Alexo Lobo (e as três mulheres) são pessoas de bons procedimentos, vida e costumes, ou pelo contrário, é de ruim vida e escandaloso nos procedimentos.²⁶³

No quadro a seguir, apresentamos os nomes das testemunhas, suas idades e ofícios ou principal referência citada no documento e as respostas apresentadas pelas testemunhas para os questionamentos supracitados. Quando se trata de mulheres ou homens mais jovens, geralmente o ofício não é citado como referência. Nesses casos, a principal referência a essas pessoas, depois de seus nomes, idades e locais de residência é a filiação ou tutela.²⁶⁴

Testemunho sobre a vida, procedimentos e costumes do padre Alexo Lobo				
Testemunha	Ofício	Idade	2	3
Amaro da Costa de Almeida	Lavrador	70 anos	“Conhecia o vigário Alexo Lobo e a razão que tem para isto é por ser ovelha sua durante todos esses anos que tem servido como vigário.”	“Tem o padre por pessoa de bons procedimentos e essa é a opinião que sempre teve dele e de sua vida, porque não tem chegado a ele testemunha escândalo algum. Mas que tem se queixado dele a gente de Joseph Fernandes, capitão do dito lugar. ”
Martinho Afonso	Lavrador	75 anos	“Conhecia o padre Alexo Lobo, por residir há anos aquelas partes, sendo proprietário da Igreja de Nossa Senhora da Ajuda.”	“Sabia que o referido padre era de “má língua e debochado, mas não sabia faltas de sua vida e costumes e que geralmente estava tido em boa opinião. Apenas era debochado e causava escândalos no dito lugar ”.
Antônio Alvares	Lavrador	82 anos	“Conhecia-o a muitos anos, desde que se mudou para aquele lugar e assumiu a função de vigário na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda.”	“Era de ruim língua e nos procedimentos e vida ouvia dizer geralmente que não havia boa opinião sobre ele, por causar alguns escândalos , entendendo com mulheres e que também ouvira dizer do costume

²⁶³ [ANTT], [Liv]. 251, fl.14 v

²⁶⁴ Ibidem., [Liv]. 251, fl. -2- 62.

				ruim”.
Manoel Fernandes Quaresma	Trabalhador	50 anos	“Conhecia o padre Alexo Lobo, desde que começou a ser vigário na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda e essa era a razão que tinha para o seu conhecimento.”	“Ouvira sempre falar bem do dito padre. Por zeloso na Igreja e amigo da pobreza. Não sabia que houvesse nele mal costumes”.
Manoel Dias de Vasconcelos	Capitão	60 anos	“Conhecia o padre por servir a muitos anos na Igreja da Ajuda. E essa era a razão que tinha para conhecê-lo.”	“Conhece-o por pessoa de bons procedimentos e não sabia que com sua pessoa desse escândalo algum e que só sabe que tivera dúvidas com o capitão Joseph Fernandes, e gente de sua casa e que algumas vezes se demasiava a falar”.
Sebastião de Oliveira	Lavrador	53 anos	Conhecia-os “desde o tempo em que começou a ser vigário na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda do lugar de Bertanha e essa é a razão para o seu conhecimento.”	Conhecia-o “ por pessoa de bons procedimentos e não sabia causa alguma em contrário”.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados dos Cadernos do Promotor nº. 251. Grifos nossos.

Os testemunhos se dividem entre aqueles que o classificam como pessoa de bons comportamentos, ou seja, pessoas que se adequam aos padrões instruído pela Igreja e sociedade, enquanto outros destacam que, apesar de ter bons costumes, padre Alexo Lobo falava demais possuía “língua ruim”, “era debochado e esteve envolvido em escândalos com mulheres e tivera intrigas com um morador, Joseph Fernandes e outras pessoas de sua casa. Certamente, as testemunhas se referiam às mulheres solicitadas, entretanto, nenhuma delas mencionou que o padre fosse acostumado a solicitar penitentes no confessionário. A seu favor, foi dito que era zeloso na Igreja e amigo da pobreza, contudo, todas as testemunhas, que em algum momento ressaltaram algumas características como negativas, afirmaram que o mesmo possuía “bons procedimentos, boa vida e bons costumes, com exceção de Afonso Alveres e Martinho Afonso. O Concílio de Trento instruía os padres para que não fossem amantes dos luxos e da riqueza, que fossem humildes e zelosos com seu rebanho afim de servir-lhes como exemplos:

É de se desejar que as pessoas que abracem o ministério episcopal conheçam qual é sua obrigação, e entendam que foram eleitos, não para sua própria comodidade, não para desfrutar riquezas nem luxo,

mas sim para trabalhos e cuidados pela glória de Deus. Não resta dúvida que os demais fiéis se inflamarão mais facilmente a seguir a religião, se virem que seus superiores não pensam em coisas mundanas, senão na salvação das almas e na pátria celestial.[...] Em primeiro lugar, ajustem de tal modo seus costumes que possam os demais tomá-los como exemplos de sobriedade, de modéstia, de continência e da santa humildade que tão recomendáveis nos fazem com Deus.²⁶⁵

São instruções que caracterizam a masculinidade ascética e clerical. Essas características, somada a outras, como a continência sexual e o celibato, os diferenciam dos homens leigos. Note-se, neste caso que, a masculinidade clerical parece ter superado os adjetivos que aproximava o padre dos homens comuns, (falastrão, escandaloso, envolvido em escândalos com mulheres). Mesmo aqueles que apontaram algumas falhas no comportamento social, não deixam de ressaltar predicados vistos como positivos para o exercício clerical. As faltas apontadas e a possível incontinência sexual, não foram suficientes para macular a sua masculinidade clerical. Entretanto, parece que quando se trata das mulheres o comportamento social atinge diretamente as suas honras. No quadro seguinte, analisaremos como as mulheres supostamente solicitadas por padre Alexo Lobo foram avaliadas. Os testemunhos sobre a vida das mulheres que ora apresentamos, foram dados por uma maioria de testemunhas masculinas, com exceção de Margarida Fernandes. Por ser a única testemunha mulher a principal referência dirigida a ela é a tutela masculina “mulher de Mateus Cabral.”

Testemunhos sobre a vida, procedimentos e costumes de Anna de Benavides			
Nome	Ofício	Idade	Testemunho sobre a solicitada
Gonçalo da Câmara da Silva	Alferes da câmara	42	“Conhecia há seis anos, tempo que servia em sua casa, onde era criada. Não achou nela maus procedimentos. Não era acostumada a dizer mentiras, nem aleives ²⁶⁶ . E a seus ditos poderia dar inteiros créditos . E não sabe ou ouviu que ela tivesse dado falso testemunho a pessoa alguma.”
Margarida Fernandes	Mulher de Mateus Cabral, trabalhador e vizinha do capitão Gonçalo da	60 anos	“Conhecia Anna de vista, porque ela morava na casa de seu vizinho há seis anos. Tem por mulher de boa reputação, vida e procedimentos . E a seus ditos se pode dar crédito, não é mulher mentirosa , nem acostumada a dizer aleives.”

²⁶⁵ Concílio Ecumênico de Trento. Sessão. XXV. Dos Religiosos e as Monjas. Decretos da Reforma. Disponível em: <http://agnusdei.50webs.com/trento18.htm>. Acessado em: 23/04/2016.

²⁶⁶ De acordo com o dicionarista Rafael Bluteau. A expressão aleive possui o mesmo significado que um falso testemunho ou uma traição. Aleivosia é uma traição cometida atrevidamente sobre mostra. Ver: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Rio de Janeiro. v. 2. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/search?f=dc.contributor.author:%22Bluteau,+Rafael,+1638-1734%22>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

	Câmara.		
Francisco Tavares	Filho de Sebastião de Oliveira, lavrador	22 anos	“Conhecia a Anna Benavides, por estar na casa de seu pai a anos servindo a casa e a sua criação. Nunca ouvira testemunha alguma dizer que levantasse aleive algum.[...] mas não que não sabia determinar se se podia dar crédito ou não aos seus ditos por se não atrever julgar de sua consciência, porque no fim dos anos em que esteve na casa de seu pai saíra prenha e na matéria da castidade não dera boa conta de si. ”
Sebastião de Oliveira	Lavrador	53	“Conhecia Anna de Benavides por quanto o serviu dois anos pouco mais o menos. Conhecia-a por verdadeira e a seus ditos pode dar crédito. Não sabia que levantasse aleive a pessoa alguma. Somente no último ano que esteve em casa dele testemunha, por afeiçoar a um criado, que também o servia, saíra prenha dele.”
Manoel Dinis	Lavrador	58 anos	“A conhecia por morarem na mesma freguesia, na casa de seu vizinho Sebastião de Oliveira. Anna de Benavides em boa reputação na vida e procedimentos e por verdadeira e a seus ditos podia dar crédito porque não ouvira nunca dizer fama de mentirosa, nem de levantar falsos testemunhos a pessoa alguma e que somente por se afeiçoar a um mancebo que servia na mesma casa saíra prenha, o que resultou manda-lo por seu marido. ”
Manoel de Oliveira	Filho de Sebastião de Oliveira, lavrador	23 anos	“ Tinha por boa reputação e procedimentos e tem para si que a seus créditos se pode dar crédito. Não é acostumada a levantar aleive, nem testemunhos falsos a pessoa alguma. Somente se afeiçoou a um mancebo nos últimos anos que esteve na casa de sus pais.”

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos nos Cadernos do Promotor nº 251, Grifos nossos.

A credibilidade dada a Anna de Benavides não foi absoluta. Ela foi considerada mulher virtuosa por não mentir e não cometer aleivosias e “ter bons procedimentos na vida e nos costumes”. Seria considerada uma mulher digna de maiores credibilidades, se não fosse o fato de ter se envolvido com um homem e dele ter engravidado e convivido em concubinato. Francisco Tavares demonstrou que a mancebia, que resultou em uma gravidez, o deixava inseguro para afirmar com veemência se Anna de Benavides era merecedora de credibilidade. Mas, como a mancebia de Anna afetaria a sua credibilidade diante do Tribunal da Inquisição? O concubinato era considerado uma variante da fornicação, prática sexual exercida entre pessoas que não eram casadas e condenada pela Igreja. Ao mesmo tempo, os concubinários ofendiam diretamente o sacramento do matrimônio, muito discutido e confirmado como responsabilidade da

Igreja católica no Concílio de Trento.²⁶⁷ Portanto, a mancebia de Anna de Benavides era prova de que ela não vivia de acordo com os padrões determinados pelo catolicismo e pela sociedade, logo, não podia ser merecedora da totalidade dos créditos. Ainda que, o padre Francisco Tavares não tivesse destacado isso, os inquisidores posteriormente o fariam, usando como argumento desfavorável sobre a confiança dada a Anna de Benavides, como veremos mais adiante.

Testemunhos sobre a vida, procedimentos e Costumes de Victória de Souza			
Nome	Principais referências	Idade	Testemunho sobre a solicitada
Baltazar de Farias	Lavrador	32 anos	“Conhecia Victoria de Souza, por serem naturais do mesmo lugar, a qual conhecimento tem de sua criação. Mulher de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade e a seus ditos pode dar créditos. Não sabia se fosse mulher mentirosa, nem que levantasse falsos testemunhos a pessoa alguma.”
Gabriel Cardoso	Lavrador	76 anos	“Conhecia-a desde a sua criação e era pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade a seus ditos podia dar crédito”
João Ledo	Lavrador	51 anos	“Conhecia de sua criação, como naturais que são do mesmo lugar. Mulher de boa reputação, vida e procedimentos e acostumada a falar verdade. A seus ditos podia dar crédito, nunca ouvira falar que levantasse aleives”.
Francisco Cardoso	Tecelão	48 anos	“Conhecia a por pessoa de boa reputação, vida e procedimentos e por costumada falar verdade que tinha para si que a seus ditos podia dar crédito, não sabia nem ouvira falar que levantasse aleive a pessoa alguma. ”
Manoel da Costa Albernaz	Lavrador	66 anos	“Conhecia Victoria de Souza por boa reputação e procedimentos e que é pessoa de verdade e entende que a seus ditos pode dar crédito em juízo e fora dele. E não tem ouvido que levantasse aleive a pessoa alguma.”
Francisco Soares	Lavrador	56 anos	“Conhecia Victoria de Souza por pessoa de boa reputação, vivendo com seu marido com toda honra e procedimento e acostumada a falar verdade. E que a seus ditos se pode e deve dar crédito. Nunca ouvira que levantasse falso testemunha a pessoa alguma”.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no Caderno do Promotor nº 251.

Ao contrário de Anna de Benavides, que fora considerada desonrada, Victória de Souza possuía características que a classificava como um mulher honrada: vivia corretamente de acordo com os preceitos determinantes para classificá-la como pessoa de boa vida, bons procedimentos e costumes, acostumada a falar verdade e não dizer

²⁶⁷ Ver: SOUZA, Thiago Melo de. *Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia Colonial: e casar novamente (1695-1709)*. Salvador, Universidade Federal da Bahia-2015. (Dissertação de mestrado)

falsos testemunhos; além disso, era mulher casada, estando de acordo com os padrões sociais estabelecidos pela Igreja e não era acostumada a se envolver em escândalos. A forma como conduzia sua vida, a relação com o seu corpo atestavam sua credibilidade perante os homens, que a julgaram. Dessa forma, neste caso, a honra pode ser compreendida como uma recompensa pública, dada por homens, a despeito do comportamento dessa mulher na vida social.²⁶⁸ Mas nesse caso sua palavra por si só não teve muita validade, pois não foi capaz de incriminar o padre Alexo Lobo.

Testemunho sobre os procedimentos, vida e costumes de Maria Albernaz			
Nome	Principais referências	Idade	Testemunho sobre a solicitada
Manoel Barradas Tavares	Lavrador	40 anos	“Era pessoa de boa reputação, vida e procedimentos , acostumada a falar verdade. A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma ”.
Manoel de Almeida	Trabalhador	50 anos	“Pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade . A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma”.
Manoel Luiz	Lavrador	70 anos	“Conhecia Maria Albernaz por pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade . A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma”.
Domingos Fernandes	Lavrador	60 anos	“Conhecia Maria Albernaz por pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade. A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma.”
Manoel da Mota	Trabalhador de vinhas	63 anos	“Pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade. A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma”.
Manoel Teixeira	Trabalhador	36 anos	“Pessoa de boa reputação, vida e procedimentos, acostumada a falar verdade. A seus ditos se podia e devia dar crédito. Nunca ouvira dizer que levantasse aleve a pessoa alguma”.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no Caderno do Promotor nº 251.

Percebe-se como o casamento, a reputação e a honra, a relação com o corpo e a sexualidade são elementos que implicam na boa ou ruim fama das mulheres. Assim como Vitoria de Souza, contra Maria de Albernaz nada foi dito que maculasse a sua reputação e honra. Ambas eram mulheres casadas, que viviam segundo os padrões

²⁶⁸ ALEGRANTI, Leila Mezan. *Op.cit.*, p.123.

determinados pelo catolicismo. Mulheres honradas para a ótica daquela sociedade e, ao que parece, para os inquisidores. Então, poderíamos dizer que havia provas suficientes para que padre Alexo Lobo fosse condenado? De acordo com a legislação inquisitorial, sim e não. O Regimento da Inquisição portuguesa de 1613 reconhecia a prática de solicitação, por entender que a solicitação desrespeitava a confissão sacramental, dessa forma, os solicitantes demonstravam “sentirem mal do sacramento da penitência”²⁶⁹, todavia, deixava os inquisidores praticamente livres para julgar e punir os solicitantes, “os poderão condenar nas penas que lhes parecer, conforme a qualidade das culpas que cometerem, e da pessoa do delinquente e mais circunstâncias que no caso houver, conformando-se com o Direito”.²⁷⁰ O Regimento de 1640 é bem mais amplo e específico sobre o delito de solicitação, contendo 11 títulos sobre as características do delito e as punições a serem aplicadas aos solicitantes. Ainda assim, dava margens para que os inquisidores formulassem suas próprias interpretações sobre os praticantes da solicitação. O título IV destaca que “Quando os solicitantes não forem devassos, nem houverem cometido nenhum ato consumado, nem outrossim tiverem muito infamados deste crime, se lhes poderão moderar as penas, na forma que parecer aos inquisidores, **havendo respeito a qualidade das pessoas, número dos atos e circunstâncias, com que foram cometidos**”.²⁷¹ Nota-se portanto, que existiu uma escala de tolerância e intolerância dependendo de diversos fatores, inclusive a “qualidade das pessoas envolvidas”. As desigualdade e hierarquias são valorizadas, as diferenças entre os sujeitos, a quantidade de práticas transgressivas e o contexto poderia ser abonados, esquecidos, deslocados ou mesmo comutados.

Testemunho sobre a vida, procedimentos e costumes de Maria Carvalha			
Nome	Principal referência	Idade	Testemunho sobre a solicitada
Francisco Carneiro	Lavrador	40 anos	“Disse que sabia que a dita Maria Carvalha andara em mau estado alguns anos com um sujeito da mesma vila . Pessoa livre, de quem teve três filhas . Que havia três anos que o sujeito, tomara estado de casado. Desde o tal tempo, a dita Maria Carvalha vive sem escândalo . Não se sabe dela na vizinhança, coisa alguma que ofenda aos bons consumes e pelo conhecimento que tem, sabe

²⁶⁹ Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1613. In: SIQUEIRA, Sonia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Geográfico Brasileiro. a. 157, n^o. 392, jul./set.. 1996, p.479-1020, p.659

²⁷⁰ Ibidem. p.659.

²⁷¹ Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640. In: SIQUEIRA, Sonia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Geográfico Brasileiro. a. 157, n^o. 392, jul./set.. 1996, p.479-1020, p.861. Grifo nosso.

			que algumas vezes pelejou com a vizinhança embravecida , mas que não podia afirmar deliberadamente se se a seus ditos se pode dar inteiro crédito. ”
Manoel Teixeira	Tecelão	59 anos	“Disse que Maria Carvalha vive hoje com muita reputação criando duas meninas, que teve de um mancebo, que tomou estado, com quem viveu cinco anos em pecado mortal . E hoje é emendada em reputação, na vida e procedimentos e verdadeira . E tem para si que a seus ditos se pode dar crédito . Nunca ouvira dizer que levantasse falsos testemunhos a pessoa alguma.”
Manoel Pires	Tecelão	60 anos	“Disse que Maria Carvalha vive de presente com boa reputação na vida e nos procedimentos e que a tinha por mulher de verdade e que a seus ditos se podia dar crédito e nunca ouvira que levantasse aleive a pessoa alguma. E declarou que há alguns anos vivera a dita Maria Carvalha em pecado com um mancebo que a levou para a vila da Ribeira. Desse tempo a cá, não sabe dela falta alguma ”.
Manoel da Costa	Trabalhador	37 anos	“ Vive de presente com boa reputação vida e nos procedimentos e que a tinha por mulher de verdade e que a seus ditos se podia dar crédito e nunca ouvira que levantasse aleive a pessoa alguma . Viveu um tempo com um mancebo em mau estado , o qual tomou estado (de casado) a quatro anos e ela ficou criando as duas filhas que teve em sua companhia e vive em grande recolhimento, sem dar escândalos algum ”.
Joseph Vidal	Tecelão	31 anos	Conhecia “desde que certo mancebo de a levou para dita Vila, que poderá haver dez ou onze anos, do qual teve duas filhas que está criando e que depois que o mancebo tomou estado, ficou vivendo com boa reputação , na vida e procedimentos. E que a tinha por mulher verdadeira e não sabia que levantasse falso testemunho”.
Manoel Rodrigues	Sapateiro	44 anos	“Depois que certo mancebo que vivera com ela tomara estado, vive em boa reputação e procedimentos . Sempre a conheceu por mulher de verdade e nunca ouvira que levantasse falsos testemunhos e tem para si que a seus ditos pode dar crédito ”.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no Caderno do Promotor nº 251.

Maria Carvalha seria digna de crédito se não fosse o seu passado desonroso a comprometé-la. As testemunhas caracterizaram-na de forma ambígua. Uma mulher que viveu em pecado mortal, mantendo-se em concubinato e tendo filhos, frutos dessa relação ilegítima. Depois ela reparou seus erros transitando para um casamento legítimo e comportamento moral julgado como adequado, Verifica-se que os avaliadores levaram em conta o tipo de uso que essa mulher fez do seu corpo durante a

sua vida.²⁷² Seu presente politicamente correto aparece como um bônus em relação ao passado maculado pelo desregramento e fornicação.

Feitas as diligências e colhidas todas as informações pedidas sobre o padre Alexo Lobo e sobre as penitentes, foi apresentada a mesa do Santo Ofício, juntamente com o decreto do Promotor, pedindo a prisão dele. Para a documentação isso deveria ocorrer “para que sendo recolhido aos cárceres secretos dessa Inquisição fosse processado pelas ditas culpas, conforme adverte os Regimentos do Santo Ofício, após o deferimento dos senhores inquisidores”.²⁷³ Depois de examinar todos os sumários de culpas e testemunhos, os inquisidores decidiram que não havia provas suficientes para iniciar um processo de solicitação contra padre Alexo Lobo, por julgar que havia sentimento de ódio de Vitoria de Souza contra ele, mas houve também outro argumento para isso. Na interpretação dos inquisidores, o passado desabonador de Maria Carvalha fazia dela uma mulher capaz de inventar mentiras contra o padre,

(...) todos os votos considerados há alguns **defeitos das testemunhas sobre sua fama e opinião** (de Maria Carvalha). **Não há culpas o bastante para ele ser preso**, porque ainda que contra ele se achem quatro testemunhas a saber Vitória de Souza, Maria Carvalha, Maria Albernaz e Anna de Benavides, contudo a dita Vitoria de Souza diz, afirmando que tinha grande raiva do delato por ele desonrar suas irmãs.

A interpretação dos inquisidores sobre a vida de Maria Carvalha foi diferente daquela feita pelas testemunhas. Para eles, o seu passado era desabonador e pesou mais que a sua atual conversão comportamental. Os inquisidores enfatizaram que Maria Carvalha viveu amancebada e teve filhos, com um homem, com quem se encontrava casada no momento. Na ótica dos inquisidores, esse passado, embora reparado com o casamento, tornava-a uma pessoa inclinada às mentiras e por isso, muito propícia a levantar um testemunho falso contra aquele padre. Acrescentaram ainda que era preciso considerar a boa conduta do padre Alexo Lobo. Ele era “um pároco contra quem ordinariamente não se levanta as desafeições dos fregueses”, a não ser “aquelas que na vida não está mais injustificadas” que ele. Era um sujeito “bem procedido como a maior parte da opinião demonstra”. Já as confessadas Maria Carvalha e Anna Benavides, ao contrário, eram consideradas faladeiras e mal comportadas, exceto livre Maria Albernaz e Ana Benavides, mas suas palavras não eram, portanto, suficientes para

²⁷² [ANTT], [Liv]. 251. fl. 60.

²⁷³ Ibidem.

condená-lo. Dessa forma, os inquisidores ordenaram que era preciso mais provas de pessoas merecedoras de créditos para que o padre Alexo Lobo pudesse ser preso nos cárceres. Assim, aos 16 dias em dezembro de 1678, foi concluso o sumário e provavelmente encerrado.

Padre Joseph da Fonseca Freire, frei do hábito de São Bento, foi mais um clérigo que agiu contra as leis do sacerdócio e exigência para o celibato, causando grande escândalo na Villa de Coruche em agosto de 1677, pelo menos é o que consta na denúncia contra ele. Padre Joseph da Fonseca era acostumado a frequentar a casa de Beatriz Morena, devido a amizade que matinha com o irmão dela, João Moreno, padre diácono na Matriz daquela Vila. Joseph Fonseca era também o pai espiritual de toda sua família, com quem se confessavam sua mãe e irmãs. Contudo, segundo o relato, atribuído a Beatriz Morena, seu pai espiritual solicitou-a e **“logrou a sua honra, com efeito, ela pariu dele, do que se resultou uma grande infâmia a ela testemunha e a toda sua geração”**.²⁷⁴

Embora fosse frequentador de sua casa, foi o momento da confissão que o padre escolheu para agir com torpeza com sua filha espiritual. Indo ela ao confessionário da Igreja de Nossa Senhora de Castela da Vila de Coruche, distrito de Santarém, em Portugal:

O dito padre a levou para a sacristia e se fechou às portas com ela. E **pondo ela testemunha de joelhos aos pés** do dito padre Joseph da Fonseca para efeito de se confessar. O dito padre levantou e a fez levantar junto, assim **dando-lhe muitos abraços e ósculos** e defendendo-se ela testemunha do dito padre, **ele a não queria largar**, dizendo-lhe que a não havia de largar, sem que lhe desse a palavra, o dia certo, em que ele havia de ir a casa dela para efeito de pecar com ela. E isto quando o irmão dela não estivesse em casa. **E ameaçando ela sair, disse que não estava confessada.** E gastou tempo considerável, tanto que a gente da Igreja estava desesperada a ponto de se irem muitas pessoas embora sem se confessar. O que causou tal novidade ao fechar o dito padre, as portas, que a mãe dela, indo logo depois se confessar, abriu as portas dizendo: que novidade era aquela de se confessar com as portas fechadas? Ao que ele respondeu com ira e com vozes que foi ouvido por muitas pessoas que estavam presentes: “Vossa mercê quer ouvir os pecados alheios? Pois não tem absolvição, se não de Roma”. E por ser tanto o tempo que o padre gastou com ela na confissão, que suas vizinhas, as Godinhas, irmãs do beneficiado Antonio Gonçalves Godinho, escandalizadas dissera: só vós tem ventura com seu pai espiritual, por elas não ter podido se confessar. E recolhendo ela para casa com sua mãe, a dita sua mãe lhe

²⁷⁴ ANTT], [Liv] 250, fl. 446. Grifos nossos.

perguntou: qual era a causa de tal detenção na confissão? O que ela testemunha, como **mulher e fraca lhe encobriu e só lhe declarou quando se achou parida do dito padre Joseph da Fonseca**. E que em outro dia indo ela novamente se confessar com ele, disse-lhe que queria ir visitar seu quintal, que seu irmão o gabava. Ela respondeu que podia ir com o padre João Moreno, irmão dela testemunha, ao que ele respondeu, que não queria ir, se não, com ela somente, sem que seu irmão soubesse, e que em outras muitas confissões, lhe falava nesta mesma matéria. Dizendo-lhe ela testemunha, **como podia fazer aquilo, vindo ela aos seus pés buscar remédio para sua alma? O dito padre respondia, que não importava, que ele a absolveria**. E disse mais, que **depois de o dito padre a ter deflorado, lhe deu umas raízes, dizendo-lhe que a pisasse e bebesse para assim ficar incapaz de gerar** e que depois de ela testemunha se achar, prenha, em forma que já sentia mover-se a criatura no ventre, lhe deu o dito padre um conselho, **que se pendurasse em uma corda**, porque logo havia de mover e lançar a criança. E, outrossim, a aconselhou **que não se defumasse com a erva porque isso não fazia efeito algum, mas que a bebesse, porque dessa sorte logo vinha a criatura do ventre, feita em pedaços**.²⁷⁵

Foi durante a confissão sacramental que ocorreu os abraços, beijos e convites para “pecar carnalmente”, ali mesmo no confessionário, ao finalizar a confissão, antes de absolvê-la, o padre a fez prometer que o receberia em sua casa para terem relações sexuais. Estava configurada a solicitação em atos e palavras, conforme os Regimentos do Santo Ofício.²⁷⁶ Ainda que não tenha consentido que lhe visitasse, o padre foi ao seu quintal. Conforme relato de sua mãe, estando Beatriz em seu quintal, o “padre achara escondido entre as casas e pegando dela, lhe fez força para a deflorar e gritando-a e defendendo-se o quanto pôde, o dito padre lhe disse, que **em virtude de obediência não gritasse e se aquietasse e nesse ato a deflorou**”.²⁷⁷ Beatriz ressaltou as razões de não ter coragem para dizer a sua mãe, o que havia se passado entre ela e seu confessor; sentia-se impotente enquanto mulher e filha espiritual. Reconhecia sua vulnerabilidade em contrapartida com a autoridade e poder do seu pai espiritual, que lhe pedia obediência. Ela demonstra saber que ele agia de forma errônea e contrária ao seu ofício, como declarou: **“como podia fazer aquilo, vindo ela aos seus pés buscar remédio**

²⁷⁵ ANTT], [Liv] 250, fl.445 v -446.

²⁷⁶ Assim era definida a solicitação no Regimento de 1640: “Se algum confessor no ato da confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião e pretexto de ouvir de confissão, no confessionário, ou no lugar deputado para ouvir ou em outro escolhido para esse efeito, fingindo que houve de confissão, cometer, solicitar ou de qualquer maneira provocar atos ilícitos e desonestos com palavras, ou com tocamientos, para si ou para outrem, as pessoas que a ele se forem confessar, assim mulheres como homens”. Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal de 1640. In: SIQUEIRA, Sonia Aparecida (ed.). *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Geográfico Brasileiro. a. 157, n^o. 392, jul./set.. 1996, p.479-1020. p.861.

²⁷⁷ [ANTT], [Liv] 250, fl. 445-445 v.

para sua alma?” Ainda assim, parece que não lhe houve alternativas, a não ser seguir as suas instruções para que não viesse a engravidar. E depois de constatada a gravidez ainda tentou se livrar do feto, seguindo os métodos abortivos ensinados pelo padre Joseph Fonseca e, sem efeito, o escândalo veio à tona quando Beatriz pariu.

De acordo com a denúncia, ele agiu contra a o sacramento da penitência, afetando o sacerdócio celibatário. Requisitou sua confessada para fins concupiscentes e isto resultou em uma gravidez. A Igreja tolerava que os padres tivessem filhos antes de aderir ao sacerdócio, mas, uma vez celibatários, ter filhos era uma forma de afrontar os preceitos da Igreja. Ele deveria ser pai espiritual e não esposo, amante ou pai secular. Até mesmo os filhos de clérigos gerados antes do sacerdócio não eram bem aceitos pela Igreja, visto que eram considerados provas das incontínuências deles, tanto que o Concílio de Trento afirmou que os filhos de clérigos, que não fossem decorrentes do legítimo matrimônio, não poderiam obter benefícios nas Igrejas, nem exercer nenhuma função onde o pai postulasse, visto que eles eram “recordações das incontínuências dos padres”.²⁷⁸ Mulheres ou barregãs de padres também não eram bem vistas socialmente. A infâmia que recaiam sobre ela era algo extensível para toda a descendência. Todos estão infamados: ela, ele e os filhos, como demonstra o relato da denúncia de Beatriz.²⁷⁹

O caso de Beatriz Morena é elucidativo das relações de poder existente entre confessores e as penitentes. O primeiro representa a instituição e todo o poder que ela possuía em conferir salvação e o segundo simboliza o dever de estar contrito, arrependido e dependente do confessor para conseguir a tão almejada absolvição. Dessa forma, se coloca humildemente de joelhos aos seus pés a espera de clemência dada por esse interlocutor entre Deus e pecador.

Contra ele havia mais uma acusação de solicitação formalizada. Maria da Conceição teria dito que, ao se confessar com padre Joseph Fonseca, disse-lhe que devia uma missa, e ele se ofereceu para realizar a missa, “ao que ela respondeu, que dissesse a

²⁷⁸ Ver: O Sacrossanto e Ecumênico Concilio de Trento. Sessão XXV. Do purgatório, Decreto da Reforma. Capítulo XV. *Excluem-se os filhos ilegítimos dos clérigos, de certos benefícios e pensões.* Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 15 de julho de 1563. Capítulo. XVII. Disponível em: <<http://agnusdei.50webs.com/trento29.htm>> Acessado em: 24 julho de 2017.

²⁷⁹ Sobre as barregãs de padres na Idade Média e Moderna, veja respectivamente: LIMA, Marcelo Pereira. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense. 2010; Mendonça, Pollyanna Gouveia. *Sacrílegas Famílias: conjugualidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Niterói – Rio de Janeiro, 2007. (Dissertação de mestrado) – Universidade Federal Fluminense; SILVA, Edilene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento dos padres casados*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p.115-116 (História, Tese de doutorado).

missa que ela lhe daria a esmola, lhe respondeu o delato que não era mister”,²⁸⁰ dispensando assim o seu pagamento pela missa. Porém voltando a se confessar em outra ocasião, “lhe perguntara se tinha alguns encargos ou restituições a pagar?”.²⁸¹ Disse-lhe ela que devia duzentos réis, mas não tinha como pagar no momento, então, o padre se ofereceu para pagar, dizendo-lhe que era sem interesse. Entretanto, a partir de então passou a solicitá-la, sempre que ia se confessar.

Como de práxis foram ouvidas pessoas que conheciam o delato e as acusadoras. Todas as testemunhas ouvidas confirmaram as denúncias, demonstrando que a sua fama de solicitante era de conhecimento de todos naquele lugar. Classificaram o padre como “falho em matéria de castidade” e deram testemunhos positivos para as duas penitentes. Vejamos:

“Sumário acerca da capacidade do delato”		
Thomás de Carvalho	Homem nobre Cavalheiro fidalgo na casa de sua Alteza	“o tem em boa conta, porém tem fama de ser pouco casto . Sabe [...] que teve amancebamento público ”.
Manoel Correia	Homem viúvo, cristão velho.	“ Tem fama e opinião de ser pouco casto e deixara algumas pessoas prejudicadas na honra ”.
João Gonçalves	Clérigo de missa, Beneficiado na Matriz de Coruche	“Está tido e havido de todos nessa vila por ruim fama e opinião e em matéria de castidade enamorava mulheres e solicitou na confissão , a irmã do padre João Moreno, que emprenhou e pariu , sendo o autor disto o dito padre.”
Marinha Godinha	Irmã do Beneficiado Antônio Goncalves Godinho	“É um clérigo de ruim fama e opinião [...] e a razão é por andar namorando mulheres e solicitando-as por muitas maneiras . Como a sobrinha do padre Miguel Goncalves e a irmã do Diácono João Moreno[...] que chegou aparir dele.”
Maria Gonçalves	Irmã do Beneficiado Antônio Goncalves Godinho	“Não tem boa fama em sua vida e procedimentos, por solicitar mulheres na confissão.”

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no Caderno do Promotor nº 250.

Nota-se nos discursos das testemunhas, características de uma masculinidade, que não condiz com a condição de sacerdote. Características que demonstram que ele não zelava pela continência sexual, como requeria a Igreja. Os testemunhos apontam sua fama de solicitante e pouco casto. A comissão enviada para apurar sua fama também acabou por constatar que não havia evidências de solicitação. De acordo com o registro documental da comissão enviada a Coruche, ao ser reperguntada, Maria da Conceição confirmou todo o testemunho por ela descrito antes. Confirmou a fama do

²⁸⁰ [ANTT], [Liv]. 250, fl. 492-492 v.

²⁸¹ Ibidem., fl. 484-484v.

padre em ser “pouco casto” e “acostumado a namorar mulheres”, disse ainda ele que quis cobrar o dinheiro da missa com “amores, mas negou que tivesse ocorrido no momento da confissão.”²⁸² Essa informação foi primordial para livrá-lo da culpa. Visto que, todo o comportamento leigo do padre: acostumado a “namorar mulheres” o defloramento de Beatriz e até mesmo o fato de ter concebido um filho com ela não eram ações puníveis pelo Santo Ofício e sim pela justiça eclesiástica. Por conseguinte, os inquisidores, ao receberem o resultado da comissão, declararam que “contra a solicitação não havia o que deferir”.²⁸³ Juntando-se provas argumentativas de que as ações do padre não se caracterizavam como solicitação, ele conseguia se livrar do julgamento dos inquisidores, contudo, as suas ações nos mostram as rupturas existentes entre as normas conciliares ou oficiais da Igreja e a vida sexual dos clérigos que passaram pela pena e tinteiro do Promotor do Santo Ofício. Como vimos, nos casos apresentados aqui, houve um esforço para conferir e/ou negar credibilidade as mulheres solicitadas e aos padres acusados se solicitação. No caso dos padres, ainda quando existiam testemunhos de que eles viviam fora dos padrões do celibato estabelecido pelo catolicismo, e isto se tornasse infama pública, alguns preceitos voltados para o exercício do celibato, tais como. o não apego aos bens materiais e a caridade fazia prevalecer a sua importância e credibilidade. As mulheres precisavam provar condutas morais e sexuais adequadas, durante todo o percurso de suas vidas para que fossem consideradas pessoas de honra. Como tem demonstrado estudiosas como Judith Butler e Guacira Lopes Louro, corpo, sexo e sexualidade são lugares de poder, lugares onde as relações de poder acontecem. A honra era elemento crucial para lhes conferir confiança.²⁸⁴

3.2.2. “Antes morrer sem confissão do que confessar-se com o dito padre”:²⁸⁵ A “fama pública” do solicitante Joseph Machado

A “fama pública” de solicitante do padre Joseph Machado foi levada à Inquisição em 26 de dezembro de 1634 e, conforme consta no *Caderno do promotor* nº 252, foi resultante de uma devassa realizada na Vila da Chamusca, em Portugal naquele mesmo ano. O seu colega de ofício, o padre Cosmo João, tesoureiro na Igreja da Vila da

²⁸² [ANTT], [Liv] 250, fl. 484 v.

²⁸³ Ibidem, fl. 490.

²⁸⁴ BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. In: _____. *Cadernos Pagu*, n. 11, 1998, p. 11-42; LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

²⁸⁵ Trecho retirado da fonte onde está atribuído a Maria dos Reis, mulher possivelmente solicitada pelo padre Joseph Machado da Fonseca.

Chamusca, mesma paróquia onde o padre era o confessor e praticava os supostos atos ilícitos, foi o autor da primeira denúncia contra seu colega.

Essa denúncia preliminar, que apresentamos a seguir, acarretou outras em que as pessoas relataram as solicitações que passaram consigo, que tinham conhecimento ou por ouvir dizer de terceiros, confirmando a referida fama. Em sua acusação, padre Cosmo João relatou o caso de Catharina da Costa, que fora solicitada no ato da confissão:

Disse ouvira dizer a Antônio Esteves, barbeiro, solteiro [...] natural e morador da Villa da Chamusca que Catharina da Costa, solteira, criada de Diogo Vaz Cotrim da dita Villa, **lhe dissera andando de amores com ela** para efeito de casarem, que indo se confessar à Igreja da dita Villa com o prior dela Joseph Machado da Fonseca, natural desta cidade e **dando lhe conta da confissão do dito amores lhe perguntava o dito prior se queria bem a alguma pessoa mais;** e respondendo lhe que não, **tornara dizer o dito prior, pois não quer bem mais que a esse? E não quer bem a algum clérigo?** E a mesma lhe tornava a dizer que não. **E que depois de se levantar dos seus pés** se foi confessar uma negra por nome Ana do dito Diogo Vaz Cotrim, **lhe dissera o dito prior se queria levar um recado a dita Catharina da Costa, de que queria ser seus amores, o que ela quisesse fazer e depois indo a dita negra a casa do dito.** E que o sobredito é público na dita vila, como também que o dito prior **é acostumado a solicitar na confissão a outras mulheres,** mas que desta particular não tem mais certeza que ouvi-lo dizer vagamente nas comutações e que vinha dar conta nesta mesa, por desencargo de sua consciência, e entender era visto e obrigado e não por ódio. (Grifos nossos).²⁸⁶

Como demonstra o trecho acima, ao confessar que “andava de amores” com um moço, com quem pretendia se casar, o sacerdote quis saber se ela “queria bem a mais alguma pessoa”, talvez, a “algum clérigo”, sugerindo ser ele a pessoa por quem ela alimentaria algum sentimento amoroso. De acordo com o relato do denunciante e da legislação inquisitorial, ao obter resposta negativa, o padre Joseph da Fonseca cometeu mais uma vez a prática de solicitação. O sacerdote utilizou o momento e lugar do sacramento da confissão para enviar recados para Catharina, através de Ana Vaz, mulher negra, escravizada em posse de Diogo Vaz Cotrim. Ana Vaz foi a próxima pessoa a confessar os pecados para padre Joseph, logo após o término da confissão de Catharina. Ao finalizar o relato de seus pecados, estando ainda “aos seus pés”, teria dito o padre Joseph: “se queria levar um recado a dita Catharina da Costa, de que queria ser seus amores”. Ao dar seu depoimento para os inquisidores, Ana Vaz teria confirmado e narrado o ocorrido da seguinte forma:

²⁸⁶ [ANTT], [Liv]. 252, fl. 1-3.

Ana Vaz, mulher preta escrava de Diogo Vaz Cotrim, moradora nesta Villa da Chamusca, testemunha jurada aos Santos evangelhos em que pôs sua mão, de idade que disse ser de vinte e cinco anos pouco mais ou menos. E perguntada pelo referimento que nela tem feito algumas testemunhas atrás. Disse que indo ela testemunha confessar-se com o dito Prior, ano passado de seiscentos e setenta e três e pondo se a seus pés, saía dele de confessar uma moça que chama Catharina da Costa também criada de seu senhor Diogo Vaz Cotrim, e benzendo-se ela testemunha e querendo começar a confissão lhe disse o dito Prior que parasse e então lhe perguntou se aquela moça que tinha ido se confessar aos seus pés era parenta de sua senhora? **E referindo que não era sua parenta, mas era sua criada o dito Prior lhe respondera então fazei mercê de dizer a ela que sou muito seu cativo, que depois que a vi, fiquei muito perdido por ela, e rendido. E que hoje em diante tinha ali um cativo para servir e que já a tinha visto a janela e que estivera para lhe tirar o chapéu, mas que não tirara porque ela se meteu logo para dentro.** E que andava muito desejoso de falar com ela e passando este recado se foi ela testemunha confessando com ele e depois do dito Prior absolver ela testemunha lhe tornou a dizer que não esquecesse o seu recado, e vindo ela testemunha para casa, chamou a dita moça Catharina da Costa e lhe disse tudo quanto o dito Prior lhe havia dito, e a moça lhe disse: pois sabe que na confissão me disse que eu era uma flor e uma bonina e que era merecedora de estar em um estrado e me disse tais coisas que estive para me levantar de seus pés (Grifos nossos).²⁸⁷

De acordo com a fonte que atribui voz a Ana Vaz, ela contou que o padre foi direto em demonstrar sua paixão repentina por Catharina da Costa.²⁸⁸ O discurso da fonte caracteriza uma inversão hierárquica. A mulher cativa teria gerado involuntariamente desejos torpes no padre, alguém que, uma vez enamorado, tornou-se cativo dela feminino. De senhor torna-se cativo. Nota-se que a mulher, feminino ou a feminilidade são vistos como algo que desvirtua, cativa, prende, faz render-se e joga o livre à servidão.

Ainda segundo o documento, o padre pediu que a convidasse para se encontrar com ele, “que andava muito desejoso de falar com ela”. Ao receber o recado, Catharina pareceu não ter sido surpreendida, uma vez que afirmara para Ana que o confessor já havia dado demonstrações de desejo por ela na confissão, comparando-a com as flores mais nobres e bonitas do jardim: “pois sabe que na confissão me disse que eu era uma flor e uma bonina²⁸⁹ e que era merecedora de estar em um estrado e me disse tais coisas que estive para me levantar de seus pés”. Há uma relação cordial, em que a

²⁸⁷ Ibidem, 252, fl. 49 v.

²⁸⁸[ANTT], [Liv]. 252, fls. 49 v.

²⁸⁹ De acordo com o dicionarista Rafael Bluteau, “bonina diz-se das flores pequenas e mais mimosas”. Ver.: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa. Op.cit.*, p.153.

mulher é associada a uma flor, algo belo, admirável e desejável e passível de ser colhida para satisfazer aos seus desejos.²⁹⁰ Tudo ocorreu *in loci e temporis* destinados ao sacramento da penitência, quando as moças “pecadoras” encontravam-se “aos seus pés” em busca da salvação de suas almas. Deveria ele ser julgado como um solicitante? Para o Regimento Inquisitorial de 1640, o solicitante era:

[...] algum confessor no ato da confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião, e efeito de ouvir de confissão, no confessionário, ou no lugar deputado para ouvir, ou em outro escolhido para esse efeito, fingindo que houve de confissão, cometer, solicitar, ou de qualquer maneira provocar a atos ilícitos e desonestos, com palavras ou com tocamientos desonestos, para si, ou para outrem, as pessoas que a ele se forem confessar, assim mulheres, como homens [...].²⁹¹

A regulação é categórica, deixando evidente que qualquer ato proveniente do confessor em prol de relacionamentos carnis ou amorosos, que ocorressem no confessionário, “ou lugar deputado para ele, ou escolhido para esse efeito”, “para si, ou para outrem” seria classificado como solitação. Portanto, verifica-se que o padre Joseph da Fonseca cometeu, em curto espaço temporal, dois atos de solitação direcionados para a mesma pessoa – Catharina da Costa. No primeiro ato, ele insinuou-se para Catharina por meio das conversações indiretas, admirando a sua beleza e demonstrando o seu desejo por ela. No segundo momento, o religioso pediu que uma pessoa intermediária levasse o recado para a mesma moça, relatando sua paixão. Neste caso, ele teria agido, mais uma vez, de maneira contrária às normas da Igreja e ficando à mercê da legislação inquisitorial, que define a solitação como quaisquer conversações ilícitas, ou toques corporais no momento da confissão, que tenha por finalidade a prática de relações sexuais e/ou amorosas para si ou para outras pessoas.

Como elucidamos antes, essa foi à denúncia preliminar, mas não a única; depois dela, vieram outras, nas quais o sacerdote parece ter sido mais direto tanto nas ações corporais quanto no uso das palavras. O padre João Gomes, capelão da misericórdia na Vila da Chamusca, confirmou a fama que tinha padre Joseph de solicitar na confissão sacramental. Ele teria criado um ambiente infamante que interrompia o desejo de muitas mulheres de se confessarem com ele, dado o tamanho da infâmia sabida pela comunidade local:

²⁹⁰ [ANTT], [Liv]. 252, fls. 49 v.

²⁹¹ Regimentos de 1640, *Op.cit.*, p. 861.

É tão grande o medo que as mulheres desse povo sentem de se confessarem com o dito padre Prior que ele viu com os seus olhos assentar-se o dito Prior no confessionário **estando ali mais de vinte mulheres para se confessar nenhuma quis chegar a ele e todas foram ao padre Antônio Gomes Coelho que estava confessando na mesma Igreja** e que vendo o dito Prior se levantou do confessionário e se foi pela a sacristia.²⁹²

Para Luiza Goncalves, por exemplo, ele ofereceu-se para aliviar seus possíveis desejos sexuais e ainda lhe prometeu que, caso ela “dormisse” com ele, daria um jeito de fazer com que se tornasse virgem novamente:

[...] disse que indo ela testemunha confessar se em dia de endoenças se pôs aos pés do Prior Joseph Machado Fonseca para se começar a confessar, **estando ela testemunha confessando seus pecados o dito Prior lhe pôs as mãos na sua face e na dita face lhe deu alguns ósculos e beliscões e lhe pôs as suas mãos nas barbas** e lhe disse que se ela sentisse ou tivesse algum desejo em seu corpo fosse ter com ele que a curaria e que se depois ela quisesse casar ele lhe daria uma água para a sarar e seu marido lhe ao não dará falta em seu corpo, porque a remediaria e ficando ela muito medrosa com o que o dito Prior lhe havia dito ela acabou e ainda, sem a começar a confessar ele a absolveu. (Grifos nossos).

O sacerdote procurou demonstrar para Luiza Gonçalves que, além do poder que a Igreja lhe atribuía para a salvação das almas pecadoras, ele era ainda capacitado para curar desejos carnis e até mesmo reparar a perda da virgindade: caso ela se entregasse para que ele abrandasse seus desejos, dar-lhe-ia uma suposta “água para sarar”, que a deixaria novamente casta e, dessa forma, apta a se casar. Ao menos do ponto de vista da denúncia, a transgressão era hierarquicamente tripla, afrontando o sacramento da confissão, do celibato e do poder sobrenatural e intercessor do clérigo no uso de unguentos supostamente capazes de reverter as marcas da prática sexual no corpo feminino. A estratégia era uma prática furtiva e eventual que poderia ser apagada com a reversão da virgindade de modo que a mulher não perdesse seu valor e pudesse casar com outro homem.

De acordo com o relato atribuído a Luiza, ela ficou muito receosa e se mostrou também preocupada com a questão da legitimidade da absolvição, visto que a remissão de seus pecados foi dada diante daquela confissão, que ela parece ter considerado imperfeita. A atitude do confessor seria abusiva? Ora, ele possuía regimentalmente o poder de conduzi-la à salvação e, supostamente, aproveitava-se disso para exercer

²⁹² [ANTT], [Liv]. 252, fl. 1-3. Grifos nossos.

atitudes proibidas pela Igreja na sua condição de sacerdote. Estaria o padre agindo de acordo com as determinações e exigências estabelecidas para o exercício do seu ofício sacerdotal?

Também foi durante a confissão sacramental que padre Joseph Machado mandou recados para Damazia Loba, mulher casada com Antônio Cardoso, que se encontrava ausente na cidade de Lisboa havia seis anos. Na ocasião, a ama de Damazia, Maria de Siqueira, foi a portadora do recado. Ele pediu que lhe dissesse: “Se quisesse dar lhe uma palavra a fim de ter com ela trato ilícito, mandando lhe oferecer muitas dádivas como vestidos e cachos de ouro para as orelhas”.²⁹³ E depois, indo a própria Damazia se confessar, em dia de “Todos os Santos, no ato da confissão”, o padre lhe disse: “vossa mercê não quis? Que havia de ser muito bem paga. Ela entendeu que falava do trato com ele, como tinha procurado no tempo sobredito e ela não respondeu nada”.²⁹⁴ Na ausência do marido, padre Joseph ofereceu objetos de uso pessoal para Damazia, com o intuito de convencê-la a ceder as suas investidas sexuais. Trata-se de uma relação de poder, em que o confessor utiliza sua hierarquia clerical, oferecendo-lhes bens materiais em troca de favores sexuais.

O depoimento do barbeiro Francisco Esteves confirmou a fama do solicitante e também demonstrou que o confessor não apenas solicitava mulheres, mas também era afeito às carícias masculinas:

Francisco de Esteves, filho de Antônio Dennis, já defunto em morador nesta Villa da Chamusca, [...] de idade disse ser de dezenove anos pouco mais ou menos. [...] disse que ele testemunha é oficial de barbeiro e fazendo barba com muitas pessoas geralmente ouve dizer nesta Villa que há voz pública e fama que **o reverendo Prior desta Villa Josep Machado da Fonseca comete mulheres na confissão** e fazendo ele testemunha, a barba ao dito Prior teve com ele **muitos colóquios e palavras lascivas lhe encaixava a barba e pegava os dedos das mãos dizendo que dobrada a mão pela palma donde chegasse o dedo do meio, desse tamanho era a natura**²⁹⁵ **do homem** e ausentando-se desta terra o padre Cosmo João que este tempo era tesoureiro na Igreja lhe pediu ele testemunha quisesse servir em seu lugar. E quando lá fora lhe carregou as chaves da Igreja estando ele testemunha de por dizer acabada a missa do dia e lhe ter lá ido a gente, na saída da Igreja foi a ele o dito Prior **endireitando-se pediu um ósculo com ele** testemunha que se recusando, o dito Prior lhe disse, **pois não se dá um beijo a um amigo?** E depois disto **continuando**

²⁹³ [ANTT], [Liv]. 252, fl. 23 v.

²⁹⁴ Ibidem, fl. 23 v.

²⁹⁵ “Natura” era o termo utilizado para se referir ao órgão genital, pênis ou vagina. De acordo com o dicionarista Rafael Bluteau, “Natura” equivale a partes genitais ou naturais. Ver: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Op.cit. p. 683.

ele testemunha a fazer a barba do ditto Prior as mais das vezes que lá ia, continuava o dito prior a lhe encaixar as barbas e pegar nas mãos e a última vez lhe foi, lançou o braço por cima do pescoço para abraçar e ele testemunha se desviou dele requerendo lhe afastasse pera lá e depois disto lhe foi embora e lhe não tornou mais a fazer a barba por conhecer a malicia com que o dito o queria tratar.²⁹⁶

Segundo a lógica acusatória do texto, o Padre Joseph teria usado o pretexto de fazer a barba para se insinuar para o barbeiro Francisco, especialmente quando ele fazia sua barba, através de “palavras lascivas”, gestos corporais e carícias, tocando-lhe e fazendo uma analogia com o tamanho do dedo da mão e o órgão sexual masculino do rapaz: “lhe encaixava a barba e pegava os dedos das mãos dizendo que dobrada a mão pela a palma donde chegasse o dedo do meio, desse tamanho era a natura do homem”; A “Natura” era o termo utilizado para se referir ao órgão genital, pênis ou vagina.²⁹⁷ “lançou o braço por cima do pescoço para abraçar.” O diálogo erótico com o barbeiro teria continuado na Igreja em que o sacerdote ministrava seus ofícios. Nessa oportunidade, “pediu um ósculo” e, não tendo seu pedido atendido, disse-lhe: “pois, não se dá um beijo a um amigo?”.

O caso foi confirmado pelo irmão de Francisco, Antônio Esteves Denis, sangrador²⁹⁸ e morador na mesma Vila da Chamusca. Antônio relatou a atitude considerada devassa do padre Joseph para com seu irmão Francisco e ainda acrescentou que:

[...] é fama e voz pública na dita Vila que nas confissões que faz às mulheres lhe diz muitas palavras lascivas e de amores indignas e indecentes daquele ato por cuja razão fogem as mulheres desta Villa de se confessar com ele e **chegam a dizer que antes haviam de morrer sem confissão do que se confessar com o dito Prior.**²⁹⁹

²⁹⁶ [ANTT], [Liv]. 252, fl. 10-10v. Grifos nossos.

²⁹⁷ BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. *Op.cit.*, p.683.

²⁹⁸ No dicionário de Rafael Bluteau encontramos a informação de que que sangrador, ofício ocupado por Francisco Esteves equivale àquele que “dar a sangria” e a sangria “é uma incisão da veia, pela qual se evacua o sangue e os demais humores que andavam nas veias misturados com o sangue.” E “as intenções ou causas porque se causa a sangria são seis, a saber: Evacuar o humor para que não ocorra à parte lesa, atrair.(Quando convém) o humor à parte, sangrando em parte vizinha a que está mal afecta, alterar os humores para os lançar fora, preservar da enfermidade que poderá vir e aliviar o enfermo da doença, que atualmente padece. A opinião, que mais se segue hoje é que as veias que se pode sangrar no corpo humano são quarenta e duas, a saber na cabeça dezoito, nos braços doze e nos pés doze.” Com tais informações nossa hipótese é que esse ofício equivale a alguém capaz de fazer espécies de cirurgias em humanos, ainda que sem possuir os saberes médicos formais. Ver: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. *Op.cit.* p. 469.

²⁹⁹ [ANTT], [Liv]. . 252, f l. 11. Grifos nossos.

Em conformidade com a legislação inquisitorial, no caso de Francisco, a conversa erótica conduzida pelo sacerdote não poderia ser classificada como solicitação, pois ocorrera em momentos aquém do sacramento da penitência. Também não poderia ser caracterizada como sodomia pela Inquisição, visto que, para classificar uma relação homoerótica entre dois homens como “sodomia perfeita” punível com queima dos praticantes na fogueira, era observado se houve penetração anal e principalmente ejaculação. Isto porque a penetração do “membro viril desonesto” no “vaso traseiro”, com “derramamento da semente do homem”, ofendia os princípios reprodutivos para os quais a Igreja acreditava que a sexualidade deveria ser praticada.³⁰⁰ No entanto, as atitudes descritas distanciam-se terminantemente daquelas instruídas pela Igreja e aloca o padre entre os homens leigos que, desobedecendo às normas da mesma, praticaram atos sexuais condenados pelo catolicismo, tais como a fornicação e a sodomia.³⁰¹ Mesmo que técnica e estritamente a transgressão não pudesse ser caracterizada como solicitação, as atitudes do clérigo confirmava ou agravava a sua classificação de sujeito transgressor.

Com infâmia pública de ter solicitado várias mulheres naquela Vila, o padre Joseph foi absolvido pelo Santo Ofício. Os inquisidores suspenderam o inquérito alegando não haver firmeza e merecimento de crédito nos depoimentos de algumas pessoas. É possível que as referências pessoais das testemunhas, dadas por outros padres – os quais eram considerados pessoas dignas de crédito –, influenciassem na sua não punição. Foram ouvidos cinco padres que atestaram se seria possível dar ou não credibilidade às testemunhas. Cada um desses padres discorrera sobre informações e impressões sobre a vida de cada uma das denunciadas. Era observada a vida pregressa e subsequente e das pessoas da rede de sociabilidades delas, tais como o marido ou pai.

O documento que registra as opiniões sobre as acusadoras³⁰² integra o inquérito do padre Joseph Machado no *Cadernos do Promotor* nº 252, depositado no Arquivo da Torre do Tombo de Lisboa. Passemos a analisar o quadro abaixo com o

³⁰⁰ De acordo com o antropólogo Luiz Mott, uma média de 4.419 homens de idades variadas foram denunciados ao Tribunal da Inquisição portuguesa, por práticas homoeróticas, sendo que 447 foram processados e trinta deles foram considerados sodomitas perfeitos e queimados na fogueira. Mott, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e a sua nefanda matéria. *Revista Tempo*, Universidade Federal Fluminense, v.6, nº 11, p.189-204, jul.2001.

³⁰¹ A respeito do casamento católico e práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo, ver: MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010; TRUGUILHO, Michele. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: *Encontro regional de história da ANPUH-RIO*, 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Numem, 2010. p. 26; VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

³⁰² [ANTT], [Liv]. 252, fl. 40.

propósito de demonstrar as maneiras como os padres Francisco Sutil, Antônio Coelho, Joseph Pereira, André Alvares e Sebastião Siqueira rotularam as mulheres que acusaram o padre Joseph Machado de solicitação na confissão sacramental. No quadro, apresentamos os seguintes dados: os nomes das denunciadas, informações sobre parentesco e/ou tutela, nomes dos padres que testemunharam sobre elas e a forma como cada um desses clérigos descreveu suas impressões sobre a vida daquelas mulheres.

Os padres consultados para atestar a legitimidade das testemunhas e denunciadas utilizaram argumentos desmoralizantes para negar credibilidade às figuras femininas que acusaram ou testemunharam contra o seu colega de ofício. Seus argumentos apresentaram diversos dispositivos de gênero que atuaram através da descrição das atitudes, sanidade mental, vida sexual, comportamento social, etnia e religiosidade, operando de modo a desqualificar àquelas mulheres. Eis a seguir como cada um deles argumentou para deslegitimar as afirmações dadas por todas elas:

Quadro 1 – Vida, costumes e juízo das mulheres, segundo os padres depoentes.

Denunciante	Genealogia ou tutela	Francisco Sutil	Antônio Coelho	Joseph Pereira	André Álvares	Sebastião Siqueira
Anna Vaz	Mulher preta e cativa de Diogo Vaz Cotrim	“ Mulher muito devassa e de quantos as queriam , e que tinha filhos de homens baixos, e que era muito capaz para meter uma embrulhada e enredo. É pessoa a quem não se pode dar crédito algum”.	“ Louca de mal consciência e má língua e tanto assim que falava muito mal sem fundamento de seu senhor e sua senhora, pela qual razão a teve seu senhor, presa na enxovia e que no que toca a sua honestidade lhe falta tanto que é exposta a quantos a querem e teve filhos de gente baixa ”.	“Que era uma mulher muito desbocada , mentirosa e que levantava testemunhos e tanto que ouviu ele testemunha levantar a seu senhor e sua senhora e que era, outrossim, uma preta exposta a todos os que queriam usar mal dela e que tinha dois filhos”.	“A conhecia por muito falsa, mentirosa e testemunhadeira e tanto que levantou uns falsos a sua senhora e senhor pela qual razão esteve presa na cadeia pública desta Villa, donde ele testemunha ouviu e que é exposta a todos, de quem tem filhos ”.	“Que a conhece por louca e de má língua e exposta a todos que querem usar mal dela e que tem filhos sem ser casada e que seu senhor a teve presa na cadeia pública”.
Ana Francisca e Maria Francisca	Filhas de Luís Francisco, sapateiro.	“ Moças pobres, mas muito horadas de procedimentos e que as tem por moças simples e de fraco juízo .”	“ Não sabia que agora fossem desonestas com algum homem , mas que as tem por desinquieta s e	“As tem por moças loucas, inquietas e que andam de noite fora de casa de seus pais bailando com	“As tinham por umas mossas leves de juízo inquietas com vários homens , qual iam buscar no caminho da	

			de pouca cabeça e que uma delas encontrou ele testemunha algumas noites na sua rua e no seu balcão lhe dissera algumas pessoas que estava esperando por um moço solteiro com quem andava desinquieta e que no que toca ao seu juízo são moças loucas ".	os moços e que sabe ele testemunha que muitas pessoas retiravam seus filhos delas".	fonte".	
Maria de Siqueira	Viúva de Luís Machado.	" Mulher já velha e baixa de sangue, que era muito brava e se murmurou muito dela nesta Villa que procedera mal na honestidade, assim antes de casar, como casada e já viúva e que tem por mulher de pouco juízo e quando se embravece se faz furiosa ".	"Disse que era mulher que depois que viuviu procedeu muito mal e murmura se que ainda hoje procede muito mal, sendo velha e que é mulher de pouco juízo e má língua e que mente gravemente em matérias de honra e tem em sua casa uma Luiza Rodrigues, a qual é muito simples e tola. "	"Disse que era uma mulher mui debochada que antes de casar teve mal procedimentos e uma sobrinha que tem em casa de muito simples e tola é louca ".	"Disse que ele a conhecia por ser uma mulher muito baixa e ter muito má língua e levantar testemunhos e que em toda sua vida viveu desonestamente e que a sobrinha que tem em sua casa é muito tola e simples ".	"Disse que era uma mulher de muito má língua e que depois de viúva se desonestara e que uma rapariga que tem em casa por nome Luiza é uma mulher simples e sem juízo ".
Maria dos Reis	Viúva de Francisco Dias, homem do mar.	"Sempre a teve e tem por mulher - Muito honrada, mas que é muito brava e tanto que um homem deste povo não quis casar com ela por causa desse defeito e a tem por mulher de pouco juízo ".	"Disse que não sabe que se desonestasse nunca com nenhum homem, mas que muito facilmente crer no que lhe dizem por ser grande a sua simplicidade ".	"Disse que a teve e tem por mulher honrada ".	"Disse que a tinha por mulher honrada, simples, mas de pouco juízo ".	
Mariana Loba e Damazia Loba	Mariana casada com Francisco Preguiça e Damazia casada com Antônio Cardoso	" Cristãs nova, cujo pai foi duas vezes penitenciado pelo Santo Oficio e teve uma tia queimada. No que toca aos	"Mulher que foi muito estragada e andou amancebada, muitos anos com tantos homens dessa terra, mentirosa e	"Disse que eram umas mulheres cristas novas, muito desonradas que ambas andaram amancebadas	"Disse que sabia que eram mulheres cristãs novas, cujo pai saiu duas vezes no auto de fé penitenciado, que tem muito má	"Disse que as conhecia por cristãs novas e que seu pai saiu duas vezes em auto de fé e que todas suas vidas andarão

		procedimentos antes de ser casada, Mariana andou desde os doze anos amancebada e que tem muita má língua e Damazia, antes de casar e depois de ter casado viveu e vive tendo tratos com homens que a busca para esse efeito”.	brava e de má língua e que é o mesmo a sua irmã Damazia Loba e que ambas têm muito pouco juízo ”.	antes de casarem e que a Damazia anda ainda agora”.	língua e muito, mas consciências e que toda suas vidas viveram amancebadas e especialmente Damazia Loba que vive desonestamente ”.	amancebadas especialmente a Damazia Loba que há muito pouco tempo se murmurava dela.”
Maria de Oliveira	Não consta	“É mulher honrada de que não soubera nunca falta”.			“A tinha por boa mulher , mas de muito má língua, baixa e louca ”.	“Que sempre andava amancebada e que tivera huns filhos e que é mulher de muito má língua ”.
Maria de Silveira	Nunca casou	“Andava amancebada com um homem que teve cinco ou seis filhos, mulher brava e de muita má língua ”.	“Era muito brava e que toda sua vida andava amancebada e que tivera vários filhos e uma língua danada ”.	“É uma mulher lavadeira de muito má língua e que toda sua vida andou amancebada ”.	“É mulher de muito má língua e que em toda sua vida viveu amancebada de que teve filhos”.	
Luiza Gonçalves	Criada de Branca Nunes	“Não conhecia, nem falou nunca com ela, mas que pelo que ouviu dizer a tem por mulher fraca de juízo porquanto indo a tempos atrás confessar-se e perguntando lhe Gaspar Fonseca, onde ia, lhe respondeu uma grande possível loucura que repetiu o dito Gaspar Fonseca que contou a ele testemunha, mas que lhe não lembra agora formalmente o que era e que o dito Gaspar da	“Não sabe dela mais que ser tola e tanto que se diz mal ”.	“Não conhecia”.	“Que era mossa tola e simples, tanto que quis casar com um negro cativo de sua ama Branca Nunes e que é muito mentirosa ”.	“Que a conhecia por mulher simples, muito tola, mulher de cântaro ”. ³⁰³

³⁰³ O leitor deve conferir respectivamente: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Rio de Janeiro. v. 2. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/search?fq=dc.contributor.author:%22Bluteau,+Rafael,+1638-1734%22>>. Acessado em: 2 ago. 2017.; João In: Bíblia. Português. *Bíblia Sagrada*: Antigo e Novo Testamento. Versão de Antonio Pereira de Figueiredo. São Paulo: Ed. Das Américas, 1950. cap. 4, vers.18.

		Fonseca o contou diante dele testemunha e outras pessoas para mostrar que a dita moça é falta de juízo ".				
Maria Maia	Mulher de Francisco Teixeira Ermitão de Nossa senhora das Trevas"	"Que a tinha por mulher de bem. "	" Não sabia nada e a tinha em boa conta ".	"Que tinha má língua ".	"A tinha por boa mulher, mas que era muito soberba e de má língua ".	"Sabia ser uma mulher muito soberba, e de má língua ".
Catherina da Costa	Filha de Thomé Dias, defunto.	"Nunca murmurar dela, mas que com um homem com quem está esposada em razão de estar de portas a dentro com ele e com uma irmã do homem com quem está esposada".	"A tem em conta por mulher de má consciência porquanto é público em todo este povo que ela matara com peçonha seu pai e seu irmão clérigo por querer com certo homem que se não efetuou havendo fama que o tal homem a desonrara e agora está de porta a dentro com outro que dizem que pariu".	"Que ouviu dizer a várias pessoas de que não se lembra que vivendo em Torres Novas, tivera má opinião na matéria do jeito e que vivendo nesta terra de portas a dentro e que anda prenhe de certo homem com quem anda ".	"A tinha por mulher de consciência, porquanto é público nesse povo que ela por ficar a largar com certo homem com quem andava matara um irmão clérigo com peçonha e disseram muitas pessoas que deste modo mataras seu pai e está de portas a dentro com um homem de quem pariu e anda prenhe e que é mulher cristã nova ".	"Mulher de má consciência porquanto é público nesta Villa em Torre Nova que ela matou com peçonha um seu irmão e clérigo e seu pai para ficar livre com um homem com quem se dizia andava de amores e que ele se lembra que isso lhe disse um clérigo que está fora dessa terra, que ouviu dizer publicamente que está hoje de portas a dentro com um homem com quem se diz anda amancebada ".
Maria da Mota	Mulher que nunca casou, filha de Manoel da Mota e Maria Nunes.	"A tinha por mulher honrada, suposto que não é muito brava ".	"Que ela estava com uma irmã e que nesta casa se murmurava neste povo geralmente pela continua assistência que fazia nesta casa, um frade de certa religião e que são mulheres devassas ".	"Disse que ouviu dizer que andava infamada com certo religioso tido por seu parente ".	"Que é mulher cristã nova e má língua e mal avaliada neste povo e que anda amancebada com certo frade de certa religião".	"Disse que a conhecia por uma mulher cristã nova e que se murmurava de assentir em casa um frade de certa religião".
Catharina de Andrade	Mulher de João Barreto.	"A tinha mulher muito honrada e mulher mui justada em	" Não sabia nada e a tinha em boa conta".		"A tinha por mulher muito honrada, mas cristã nova e	

		sua vida e costumes e procedimentos”			também leve de juízo”.	
--	--	---	--	--	-------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados obtidos nos cadernos do Promotor n.º 252. Grifos nossos.

Se levarmos em conta o conjunto de caracterizações associadas às figuras femininas é claro o intuito geral de desqualificar de forma complexa e hierarquizada os seus testemunhos. Os fundamentos partiam de critérios muito distintos, embora também recorrentes. Vejamos. Ana Vaz foi descrita pelos cinco padres como mulher “muito devassa”, de “má língua”, “desbocada e mentirosa”, que “teve filhos de gente baixa”, fazendo-se clara alusão à sua credibilidade perante a sociedade. Os padres utilizaram ainda o suposto fato de ela ter sido presa em cadeia pública por ter “falado muito e sem fundamento sobre a vida de seu senhor e sua senhora”. Tal detalhe reforçava a opinião de que Ana era pessoa “testemunhadeira”, ou seja, acostumada a dar falsos testemunhos e falar mentiras sobre a vida alheia, sendo capaz de colocar pessoas em situações complicadas, alguém “capaz de meter uma embrulhada”. Há uma combinação de desqualificação jurídica, mental, linguística e sexual. Ela não deveria ser confiável, porque, além de ser uma cativa insubordinada aos seu senhor e senhora, ela foi considerada louca, faladeira, mentirosa e sexualmente imoral, tendo filhos ilegítimos.

As irmãs Ana Francisca e Maria Francisca foram ajuizadas conjuntamente pelos cinco padres e a ambas foram atribuídos os mesmos predicados: “desonestas com homens”, “inquieta”, “desinquieta”. Apenas o padre Francisco Sutil deu-lhes um atributo que poderia ser visto positivamente: para ele, Ana Francisca e Maria Francisca eram consideradas mulheres “muito honradas e de bons procedimentos”. Entretanto, tratou imediatamente de demonstrar que, apesar disso, as moças eram pessoas capazes de mentir, uma vez que eram “moças pobres”, “simples e de fraco juízo”. Dessa forma, elas não estavam deslegitimadas pela sua moral sexual, mas, mesmo assim, não tinham legitimidade intelectual e social para discernir sobre a veracidade de uma informação. Seriam, portanto, facilmente induzidas a mentir contra o padre Joseph Machado e não eram dignas de crédito. Para esses dois casos, há uma associação entre juventude, intrepidez e inclinação para se deixar levar pelas investidas masculinas de outros jovens. São mulheres brancas e pobres, cuja juventude é vista como sinônimo de ingenuidade, falta de juízo e inclinação sexual que as tornam pouco confiáveis. Elas não teriam estabilidade de atitudes e pensamento. Portanto, suas vozes e testemunhos não seriam dignos de crédito.

Maria de Siqueira foi considerada “Mulher velha e baixa de sangue”, “muito brava”, “mal na honestidade, “mulher de pouco juízo”, que “quando se embravece se faz furiosa”, “mente gravemente em matérias de honra,” “debochada” de “pouco juízo”, “muito baixa” e “simples e tola”. Todos esses predicados tinham como propósito deslegitimar qualquer informação que viesse dela para incriminar o padre Joseph Machado. A capacidade de discernimento de Maria foi diminuída, usando como motivos a sua idade avançada e a pouca instrução intelectual, tirando, assim, qualquer credibilidade. Diferente da mulher negra e cativa, e as filhas pobres e sem juízo, o caso de Maria de Siqueira indica outros marcadores desqualificadores. Além de contar com o demérito de ter sangue não nobre, ela era uma mulher viúva e velha que não se comportava adequadamente como tal, tendo atitudes sexuais inadequadas, sendo faladeira, instável, não servindo de exemplo nem mesmo para a sobrinha tola e pouco instruída que morava com ela.

No caso de Maria dos Reis, dos cinco padres analisados, apenas quatro deles testemunharam a seu respeito. Talvez, por falha do notário³⁰⁴ ou outros motivos, que não saberíamos identificar na fonte, não se encontra registrada nenhuma informação que demonstre as impressões do padre Sebastião de Siqueira sobre a vida de Maria dos Reis, nem mesmo um nada consta, como de costume. Os demais, entretanto, conferiram-lhe título de pessoa correta: Francisco Sutil definiu-a como “mulher muito honrada”; Antônio Coelho disse que “Nunca soube que se desonestasse nunca com nenhum homem”; Joseph Pereira a “teve e tem por mulher honrada”; André Alvares disse que “a tinha por mulher muito honrada”. Maria dos Reis seria, portanto, considerada digna de confiança? Não! Seguindo com seus depoimentos, eles trataram de demonstrar que, apesar de avaliada como pessoa de “muita honra”, o que seria visto como uma “qualidade”, Maria dos Reis possuía “defeitos” suficientes para não ser digna de crédito no que se refere à possível solicitação efetuada pelo padre Joseph. Apesar da honradez conferida, ela era “mulher muito brava”, defeito este que, segundo padre Francisco Sutil, a impediu de arrumar um casamento certa vez. Além disso, era mulher de “pouco juízo” – “muito facilmente crer no que lhe dizem por ser grande a sua simplicidade”. Estava dada a declaração de que a ela não “se devia dar crédito”. Portanto, Maria dos Reis foi classificada genericamente pela maioria dos padres como uma mulher honrada e honesta, o que equivalia a abster-se de relações sexuais com outros homens na viuvez

³⁰⁴ O notário era o funcionário da Inquisição que tinha como função escrever os depoimentos dos réus, denunciadores e outros.

fora de um novo casamento. No entanto, parcela do discurso clerical aponta que essas qualidades não anulavam a sua simplicidade, falta de instrução, rispidez de comportamento e falta de capacidade de discernir as coisas. Sua simplicidade e falta de razão desqualificava-a de ser uma boa testemunha.

Assim como as irmãs Ana e Maria Francisca, os procedimentos de Mariana Loba e Damazia Loba também foram avaliados de forma conjunta pelos padres. De acordo com a documentação, ambas eram cristãs novas (isto é, judias convertidas ao catolicismo) e tiveram seu pai penitenciado por duas vezes, enquanto uma tia chegou a ser queimada na fogueira pelo Santo Ofício.³⁰⁵ Esses já eram argumentos suficientes para a negação de suas credibilidades. A observação da genealogia familiar era fundamental no funcionamento do Santo Ofício para lidar com as pessoas envolvidas com algum delito de sua alçada e também com os suspeitos e denunciante. Os crimes e erros cometidos pelos antepassados interferiam na forma como as pessoas eram avaliadas pela Inquisição. Por isso, o fato de ter sangue judeu e histórico familiar de passagens pelo Santo Ofício levantava suspeitas sobre os testemunhos de Maria e Damazia Loba. Ou melhor, além do lugar comum de associar as mulheres ao uso da voz desmedida, o status de cristãs novas e a condição de mulheres sexualmente ativas e desonestas são argumentos considerados contundentes. O histórico genealógico de parentes (pai e tia) punidos pela inquisição, juntamente com os relacionamentos sexuais extraconjugais distante do casamento legitimado pela Igreja (amancebamento), tudo foi suficiente para compor o sua desqualificação. Cristãs novas e amancebadas não possuíam vozes legítimas.

Nessa sociedade portuguesa em que a Inquisição atuou, os cristãos novos eram sujeitos bastante vulneráveis às manifestações de preconceitos, porque, apesar de convertidos e batizados no catolicismo, eles continuavam sendo associados aos judeus e, como tais, eram vistos como pessoas de “sangue impuro”, “raças infectas”.³⁰⁶ Os filhos e parentes de judeus convertidos também eram propícios às discriminações, por serem considerados herdeiros da impureza. Existia um intenso preconceito em relação aos cristãos novos na sociedade portuguesa e também no espaço colonial português. Pairava sobre eles a suspeita de que costumavam exercer e disseminar as práticas da antiga religião judaica, embora em segredo. Os judeus e os cristãos novos eram

³⁰⁵ O documento não discorre detalhes sobre os possíveis delitos cometidos pelo pai e pela tia das irmãs Maria e Damazia Loba.

³⁰⁶ Esses termos são muito recorrentes nos documentos inquisitoriais, no que se refere aos indivíduos judeus e cristãos novos, mas também dizem respeito aos mouros, negros e indígenas.

considerados amaldiçoados e apontados como causa de problemas sociais ocorridos em Portugal naquele período, tais como terremotos, mortes de cristãos e outras catástrofes. A discriminação contra os judeus e cristãos novos foi institucionalizada na sociedade portuguesa em documentos oficiais, a exemplo das *Ordenações Manuelinas*, promulgadas no governo de Felipe II (1603), que determinavam a identificação dos “diferentes”, expondo-os a humilhações. A diferenciação entre cristãos novos e cristãos velhos perdurou até o governo do Marquês de Pombal, que retirou a exigência da “pureza de sangue” e a referência dos termos cristãos velhos e cristãos novos.³⁰⁷ Seus testemunhos, assim, em virtude de suas condições sócio-jurídica-religiosas não valiam ou valiam menos.

O que se percebe aqui é a articulação dessas discriminações com outros marcadores sociais assimétricos e hierárquicos baseados no gênero. Acrescido a esses adjetivos considerados negativos, o padre Francisco Sutil tratou de deixar claro que as vidas sexuais das duas as tornavam indignas de credibilidade, porque Mariana “andou desde os doze anos amancebada e que tem muita má língua”, e Damazia, “antes de casar e depois de ter casado viveu e vive tendo tratos com homens que a busca para esse efeito”. Isso foi reforçado por padre Antônio Coelho: para ele, Mariana era “estragada”, pois esteve “amancebada, muitos anos com tantos homens dessa terra”, era “mentirosa e brava e de má língua e o mesmo a sua irmã Damazia Loba” e “ambas têm muito pouco juízo”. Para Joseph Pereira, ambas possuíam “má língua e muito, más consciências e durante toda suas vidas viveram amancebadas e especialmente Damazia Loba que vive desonestamente”. Sebastião Siqueira fez igual afirmativa ao Santo Ofício, ele teria dito: “que todas suas vidas andarão amancebadas especialmente a Damazia Loba que há muito pouco tempo se murmurava dela”. O estrago de Mariana descrito pelo padre Antônio diz respeito à perda da virgindade, sendo que não era casada. Com semelhantes características, essas mulheres estavam definidas como pessoas que não obedeciam a ordem católica, viviam fora das regras. De tal modo, suas falas e atitudes eram consideradas ilegítimas.

Assim, para o caso de Maria de Oliveira, as descrições morais são mais sucintas e contraditórias entre os padres, pois, embora honrada e boa, isto é, sem indícios de

³⁰⁷ Ver: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue, séculos XV-XIX*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005; SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Uma trajetória racista: o ideal de pureza de sangue na sociedade ibérica e na América portuguesa. *Politeia*, Vitória da Conquista, BA, v. 8, n. 1, p. 83-103, 2008.

comportamento moral considerado transgressor, também foi representada como uma mulher faladeira, não nobre e mentalmente instável, além de amancebada. Sintomaticamente, não consta os seus laços parentais, nem estado civil. É provável que aqueles padres não tivessem informações sobre “sua vida e costumes”, mas nem assim deixaram de tirar a legitimidade de sua voz. O padre Francisco Sutil disse que ela era uma “mulher muito honrada, que nunca soubera dela falta”. Antonio Coelho e Joseph Pereira não registraram informações sobre ela; entretanto, André Álvares e Sebastião Siqueira acrescentaram respectivamente que “a tinha por boa mulher, mas, de muito má língua, baixa e louca”, que “sempre andava amancebada e que tivera uns filhos e que é mulher de muito má língua”. Estava claro que não era pessoa de confiança, pois não possuía uma postura social cobrada às mulheres.

Algo semelhante foi construído para Maria de Silveira, pois, além de falar o que não devia, era brava e tinha relacionamentos e filhos ilegítimos. Ela aparece na documentação desprendida de qualquer parentesco ou tutela masculina, sendo apenas uma “mulher que nunca casou”. Esse fator já era suficiente para que os inquisidores a julgassem como um sujeito não confiável. Na documentação, percebe-se que as mulheres são apresentadas geralmente sob a tutela de pessoas do sexo/gênero masculino: pai, marido, irmão, senhores. Mesmo quando elas viviam também em companhia da mãe ou outras pessoas do sexo feminino, os nomes dessas mulheres aparecem em segundo plano, dando-se ênfase e maior importância aos sujeitos masculinos que as acompanham. Além disso, o fato de Maria de Silveira andar “amancebada com um homem por toda sua vida” e possuir “má língua”, conforme relataram todos eles, deixava-a completamente desacreditada.

Quanto a Luiza Gonçalves, criada de Branca Nunes, a maioria dos padres que foram ouvidos disse não a conhecer; porém, embora não a conhecessem, sabiam “por ouvir falar” que era “fraca no juízo”. Joseph Pereira declarou que não sabia dela “mais que ser tola e tanto que se diz mal”; Antonio Coelho não teve nada a declarar; para André Álvares, Luiza “era moça tola e simples, tanto que quis casar com um negro cativo de sua ama Branca Nunes e que é muito mentirosa”; e Sebastião Siqueira tratou de destacar que “a conhecia por mulher simples, muito tola, mulher de cântaro.” De acordo com o dicionarista Rafael Bluteau, “Cântaro” seria é um vaso de barro que servia para buscar água na fonte. Assim supomos o seguinte: ao dizer que Luiza Gonçalves era uma “mulher de cântaro”, o padre Sebastião Siqueira se referiu ao fato de Luiza exercer uma atividade fora do âmbito doméstico e isso, para a lógica documental,

faria dela uma mulher não recolhida, exposta e indigna. Também não podemos esquecer-nos da passagem bíblica que relata o diálogo entre Jesus Cristo e uma mulher samaritana. No capítulo 4 do livro bíblico de João, Jesus revelou que a samaritana teve cinco maridos, e, além disso, “o que agora tens não é teu marido”, revelando que era uma mulher que teve muitos homens. Esse comportamento social pode ter sido associado por Sebastião de Sequeira ao referir-se à Luiza, pois assemelhar-se com àqueles testemunhos dos padres atribuídos à maioria das mulheres solicitadas: “viveu amancebada”, “Mulher muito devassa e de quantos as queriam”. Talvez, para ser mais contundente na afirmativa de que Luiza era pessoa acostumada a falar bobagens e mentiras, Francisco Sutil foi bastante enfático na declaração que deu, dizendo que, apesar de não a conhecer e nunca sequer ter falado com ela, sabia que era uma mulher louca, pois ouvira falar que era “mulher fraca de juízo”; isso porque, certa vez, ela teria se confessado com um padre chamado Gaspar da Fonseca e, na ocasião, o padre lhe perguntou onde ia e a mesma teria lhe respondido com uma “possível loucura” – isso provaria, portanto, que a moça teria “falta de juízo”. Neste caso de Luiza, além de mentirosa, o mais marcante é a tolice comportamental e a falta de juízo, algo expresso no seu desejo de romper com a hierarquia sócio-jurídica de querer casar com um escravo.

Maria Maia foi avaliada por todos os padres como “mulher de bem”, “tida em boa conta”. Entretanto, “tinha má língua” e isso a teria levado a fazer fofocas sem fundamentos sobre a vida do padre Joseph, acusando-o de ter solicitado na confissão. Para fundamentar isso, padre André Alvares registrou que “a tinha por boa mulher, mas que era muito soberba e de má língua”, e Sebastião de Siqueira destacou que “sabia ser uma mulher muito soberba, e de má língua”. Ou seja, Maria Maia, embora honesta, de boa reputação, ela era, para descompensar negativamente essas virtudes, contavam com o pecado da soberba e injúria.

Quando a sexualidade não entra no jogo da deslegitimação, recorre-se à genealogia, à religiosidade, a etnia e aos modos de sociabilidade. Mulheres de “má língua” é um dos adjetivos mais atribuídos àquelas mulheres no sentido de deslegitimá-las. Phelipha Ferreira, por exemplo, teve testemunhos quase totalmente favoráveis. Quase todos disseram que “não sabia nada e a tinha em boa conta”. Contudo, padre Sebastião de Siqueira apontou-a como mulher que, apesar de ser “muito honrada”, era de “má língua e cristã nova”. Esse também foi o caso de Catharina de Andrade: mesmo sendo avaliada como “mulher muito honrada e mui justada em sua vida e costumes e

procedimentos”, a sua origem religiosa não permitiu que tivesse credibilidade. Sebastião Siqueira destacou que, apesar de ser honrada, era “cristã nova”. Para reforçar que era insana, disse também que era “leve de juízo”. Apesar dos poucos deméritos, Catharina de Andrade não foi uma unanimidade, pois, apesar de moral e sexualmente considerada honrada, há referências de que era cristã nova e irracional.

Contra Maria da Mota, “mulher que nunca casou”, pesou-lhe o fato de falarem que ela teria um caso com um frade, morar apenas com uma irmã e ainda ser cristã nova. Chama-nos atenção especialmente o fato destacado pelo padre Francisco Sutil. De acordo com o registro, ele diz que “é mulher muito honrada, suposto que não é muito brava”. Ele nos dá a entender que as mulheres que levantavam a voz, questionando quaisquer coisas, eram vistas como audaciosas, o que seria negativo para sua boa avaliação. Aqui uma novidade no conjunto de qualificações. Se, por um lado, como mulher não casada, cristã nova ou instável, ela teria tido relações conjugais com um clérigo de uma comunidade religiosa. Ou seja, era uma mulher de um padre concubinário.

Contra Catharina da Costa surgiram muitas acusações: o padre Francisco Sutil ressaltou que nunca ouvira falar mal dela, mas sim de “um homem com quem está esposada em razão de estar de portas a dentro com ele”. Já Antônio Coelho disse que Catharina da Costa era “mulher de má consciência”, pois era público entre aquele povo que ela teria matado, por envenenamento, o seu irmão, clérigo, e ainda o seu pai. O motivo dos homicídios teria sido porque eles não aceitavam o casamento dela com um certo homem. Segundo o relato, mesmo com a morte dos dois, o casamento “não se efetuou” e havia “fama que o tal homem a desonrara e agora está de porta a dentro com outro que dizem que pariu”. O padre André Álvares confirmou a versão do colega, afirmando que era uma “mulher de má consciência porquanto é público nesta Villa em Torre Nova que ela matou com peçonha um seu irmão e clérigo e seu pai para ficar livre com um homem com quem se dizia andava de amores”. Além disso, acrescentou que ela estava “prenhe de certo homem com quem anda”. Em síntese, embora as opiniões sejam paradoxais sobre a presença ou ausência de boa consciência, se era ou não cristã nova, Catharina da Costa foi caracterizada marcantemente como uma mulher capaz de envenenar e matar o pai e o irmão clérigo, além de manter-se em um relacionamento sexual ilegítimo. Os padres parecem sugerir que a morte dos parentes foi uma estratégia usada pela mulher para manter um relacionamento imoral e ilegal, tendo filhos ilegítimos.

Nessa análise, não nos importa saber se Catharina da Costa era mesmo uma homicida ou se cometia outras ações apontadas pelos depoentes, ou se outras mulheres citadas foram ou não como descritos, ou se viveram como tal. Ainda que isso fizesse parte dos objetivos deste trabalho, não seria possível devido as limitações que a documentação nos impõe. Almeja-se algo mais modesto, mas significativo que é compreender como o gênero constitui e é constituído nos discursos e representações dessas relações estilizadas nas fontes. Por isso, importa-nos analisar especialmente como os supostos atos e os procedimentos de vida de todas as mulheres citadas foram usados no sentido de deslegitimar suas palavras, para provar que o padre Joseph Machado era inocente no que diz respeito à acusação de ser um solicitante.

Adjetivos considerados impróprios para mulheres “honradas” foram utilizados para neutralizar suas afirmações, características que iam de encontro aos ideais de mulheres que estavam naturalizados para a coletividade. A Inquisição, a Igreja, o Estado e, conseqüentemente, a sociedade idealizavam os comportamentos de mulheres e também de homens leigos e clérigos. Se não nos atentarmos para esses fatores, corremos o risco de interpretarmos aquelas relações com seus estereótipos de forma naturalizada. Desse modo, estaremos caindo no encanecido equívoco de considerar os papéis sociais dos sujeitos de forma binária e antagônica, como pressuposto historiográfico e não como objeto de análise, classificando homens e mulheres, o feminino e o masculino, como categorias fixas e pré-determinadas e marginalizando as diferenças e os que não se enquadram ou desobedecem ao modelo padrão imposto. Joan Scott nos diz que: “Nós só podemos escrever a história [...] se reconhecermos que “homem” e “mulher” são, ao mesmo tempo, categorias vazias e transbordantes. Vazias, porque não têm nenhum significado último, transcendente. Transbordantes, porque mesmo quanto parecem estar fixadas, ainda contêm dentro delas definições alternativas, negadas ou suprimidas”.³⁰⁸

Assim, eram dignos de respeito, confiabilidade e honradez aquelas que se comportassem de acordo com as normas estabelecidas por essas instituições e aceitas em primazia pela sociedade. Nesse sentido, parece ter havido algum esforço para delegar sobre as confessadas todos os “defeitos”, provando que não eram pessoas que atendessem aos padrões desejáveis. Eram consideradas mulheres devassas, possuíam filhos de homens considerados de baixa moral ou descendentes de judeus, já velhas. E,

³⁰⁸ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 93, jul./dez. 1995.

quando nada havia que dizer quanto a esses procedimentos, alegava-se que, apesar de honradas, eram mulheres bravas, loucas, sem juízo. São fatores que nos permitem dizer que o gênero atuou de formas variadas e em diversas direções, às vezes assimétricas, mas por vezes de forma simétrica nos casos de solicitação. Se levarmos em conta o quadro e as descrições que fizemos anteriormente, é possível identificar um conjunto de assimetrias e hierarquias no próprio interior do universo da categoria “mulher”. Mesmo de forma naturalizada e estereotipada, os *Cadernos* demonstram fissuras nessa categoria, caracterizando as mulheres a partir de critérios sociais, econômicos, religiosos, jurídico-institucionais, étnicos, mentais, comportamentais, morais e linguísticos. Em maior ou menor grau, de forma determinante ou complementar, há diretrizes de gênero que contribuem para fissurar ainda mais esse universo.

Mas o gênero atuou no sentido de deslegitimar apenas as mulheres? Não. Com objetivo aparente de tirar a validade moral das testemunhas, seus companheiros ou parentes próximos também foram apontados como homens sem moral devido, por exemplo, à religiosidade (“seu pai saiu duas vezes em auto de fé”), embora na maioria das vezes não se digam os motivos, como no caso de Catharina da Costa: apenas foi dito que ela “tinha filhos de homens baixos”. Não se evidencia a razão pelas quais eles são considerados “baixos” (não nobres, ignorante ou pobres?), mas percebe-se claramente o intento em diminuir-los. Nessa análise específica, quando se trata dos sujeitos masculinos, a sexualidade não é evocada no sentido de desmoralizá-los. Entretanto, outros artifícios são utilizados no processo de defesa do réu.

No mesmo *Caderno* 252 consta o ato de súplica que o padre Joseph apresentou através de um procurador. No documento, o suplicado apresenta as razões pelas quais cada um dos acusadores teria para incriminá-lo. Luiz Antônio, almoxarife, foi apontado como o principal “autor de toda a conjuração” contra ele.³⁰⁹ Luiz Antônio teria sido movido por ódio e o motivo foi porque padre Joseph, enquanto pastor daquele povo, o denunciou ao “Conselho da Princesa” por ter feito o “seu” povo pagar por uma falsa penhora que já havia sido quitada. Dessa forma, Luís Antônio teria se aliado as outras pessoas, sendo que cada uma delas seriam mentirosas e estariam conjurando contra ele

³⁰⁹ “No período estudado a função de almoxarife diz respeito à pessoa que administrava propriedades da realeza e também poderia designar um cobrador de impostos e dívidas, também de interesse da realeza. “Aquele que cobra os direitos reais de vários gêneros, como vinhos, azeites, etc. [...] A palavra almoxarife foi muito usada, assim em Castela, como em Portugal[...] e com ela conhecemos os cobradores de renda real pelas comarcas.” Ver.: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Op.cit. p.276.

por razões pessoais e outras simplesmente por lealdade ou reconhecimento por favores obtidos do almoxarife.

Com a finalidade de melhor organizar as informações contidas no ato de súplica, apresentaremos a seguir um quadro com os nomes das pessoas apontadas como os conjuradores e as razões que elas teriam para querer vê-lo “embaixo da terra”,³¹⁰ como disse o próprio réu, segundo o relato que lhe foi atribuído na fonte.

Quadro- 2- Todos foram induzidos: os supostos conjuradores contra o padre Joseph Machado e as razões que teriam para tal conjuração	
Supostos conjuradores	Razões das inimizades
Luiz Antônio	“Foi autor da conjuração e disse diante de Domingos Pereira que ele fez vir a dita inquirição e que havia de ter embaixo da terra a ele réu por lhe fazer tão grande mal, como foi revelar ao Conselho da Princesa a falsidade de uma penhora fantástica que por seu respeito se fez aquele povo [...] e também por apertar que pague a mesa do senhor o que deve”.
João Gameiro	“É também seu inimigo por obrigar a pagar o que deve ao senhor e que faça escritura dos setecentos mil réis que deve a irmandade”.
Diogo Vaz Cotrim	“É também da conjuração e seu inimigo e governa por ele mesmo”. “É amigo especial de Luiz Antônio.”
Manoel de Souza Girão	“É também da conjuração, seu inimigo por não ter lhe dado um moinho de trigo e também porque [...] lhe queria usurpar a jurisdição”.
Álvaro Leitão	“Também é dos conjurados seu inimigo por não fazer o que lhe pediu na solicitação de um filho que intenta ordenar”.
Baltazar da Silva	“Foi também um dos conjurados por sempre ir à casa de Luís Antônio com os mais vizinhos por fazer semelhantes conjurações, como foi duas contra o prior seu antecessor, até que de desgosto acabou a vida nesta cidade e outras que fizeram contra Diogo Correia Coutinho ao conselho da Princesa até que também acabaram com ele com enredos [...] sendo autor de todas elas , Luís Antônio, que fizera em sua casa”.
Catharina da Costa e Ana Vaz	“É da casa de Diogo Vaz Cotrim, um dos conjurados e a negra Ana, sua escrava, e como tal foi muito fácil induzi-las como seu amo e senhor ”.
Luís Francisco e suas filhas	“Foram induzidas por deverem obrigações a Luís Antônio por andares amancebado com uma tia sua e lhe fazer bem”.
Maria dos Reis	“Foi induzida por ser sempre criada de Luís Antônio e como obrigada fez o que lhe pediu.”
Damazia Loba	“É irmã de uma que foi amiga de Luiz Antônio e como dependente do bem que lhe fez por as correspondências antigas foi induzida”.

³¹⁰[ANTT], [Liv]. 252, fl.18.

Padre Gonzalo de Siqueira cura	“É seu inimigo por o despedir de ser cura e lhe dizer seus defeitos por o ter, fora muitas razões que tivera”.
Padre Pedro Ferreira	“É seu inimigo [...] por lhe haver negado licença para batizar uma criança por observar ordem que o senhor arcebispo lhe tinha dado”.
Padre Cosmo João	“É seu inimigo por andar com ele em demanda por uns dois mil e seiscentos reis que lhe nega e lhe emprestou e também por lhe ter despedido de tesoureiro de sua igreja de que ele é Prior”.
Francisco Dennis e Antônio Dennis	“Estão contra ele por umas razões passadas que teve com uma sua tia Maria Maia e o despedir de se fazerem a barba por serem barbeiro e o rapaz Manoel de Oliveira seu sobrinho e Maria da Costa acima referida esta casada com Antônio Dennis e todos foram induzidos ”.
Os padres João Gomes da Silva e Joseph Coelho	“São seus inimigos por o não chamar às benesses da Igreja e por serem uns ignorantes que nem entendem uma lição de defuntos e lhe haverem dito e serem da parcialidade contraria, pede recebimento e cumprimento de justiça o padre Joseph Machado da Fonseca”.

Fonte: elaborado pela autora a partir de dados obtidos nos Cadernos do Promotor nº252. Grifos nossos.

Estava exposto o elenco e desenrolada a suposta trama, e as razões que cada um teria para esse feito. Percebe-se a existências de conflitos causados por disputas de poder entre homens que ocupavam posições diferenciadas.³¹¹ Luiz Antônio, apontado como o “autor da conjuração”, é citado como um homem poderoso e capaz de induzir as pessoas a dizer falsos testemunhos para incriminar o padre Joseph Machado da Fonseca: “Luis Antônio de Mendonça é inimigo do delato e como tal escreveu ao Arcebispo, contra ele, como largamente se prova dos autos apensos e sendo este homem poderoso na dita Villa”. No intuito de provar a inocência do padre, os argumentos utilizados para retirar ou reduzir a credibilidade dos homens que o acusou estavam ligados à desonestidade, não cumprimentos de dívidas e inimizades, mas não à sexualidade. E nessa perspectiva as mulheres aparecem como pessoas facilmente induzidas por homens e incapazes de agir de acordo com suas próprias persuasões.

Padre Joseph Machado foi recolhido aos cárceres do Santo Ofício, em 07 de dezembro de 1674, conforme se verifica no documento:

Requeiro a vos decretem a prisão do dito Joseph Machado para que sendo recolhido nos cárceres do secreto seja processado na forma do Regimento do Santo Ofício. E apresentado em mesa o requerimento

³¹¹ [ANTT], [Liv]. 252 fl. 81 v

acima do Promotor para os senhores inquisidores lhe haverem de deferir de mandado dos ditos senhores lhe fiz com zelo.³¹²

Passados dois anos, foi apresentado à mesa do Santo Ofício, um requerimento do Bispo de Martiriza, alegando insuficiência de provas, contradições nos depoimentos e credibilidade duvidosa de algumas mulheres supostamente solicitadas pelo padre Joseph da Fonseca. Alegou-se também a rede de intrigas e disputas de poder que teriam sido provocadas pelo almoxarife Luiz Antônio para incriminar o padre perante a Inquisição.

Foram vistas nesta mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa esses autos da Devassa que a ela se remeteram o Dr. Estevão Brioso de Figueiredo, vigário geral deste Arcebispado e o Bispo de Martiriza Provisor do mesmo, testemunhas que pelo comissário da Vila de Santarém se perguntaram e mais diligências se fizeram em virtude do despacho de 07 de Dezembro de 1674 contra o Pe. Joseph Machado Prior da Vila da Chamusca conteúdo no requerimento do Promotor, e ainda no mesmo requerimento e apenso consta. [...] Ainda que as seis testemunhas que Santo Ofício mandou reperguntar resultasse contra o delato, alguma culpa de solicitar mulheres no ato da confissão, não era o que bastava para prender um Pároco como ele é. Por que se mostra que indo aquela Villa, o Bispo de Martiriza de ordem do Arcebispo a devassar este caso e perguntando com toda a exaustão e verdade as testemunhas da dita informação, nas quais entravam as ditas seis e como ex: o fólho 18 ao fólho 38 e no apenso do fol. 67 ao fol. 122 elas desviaram em seus ditos e algumas em parte muito substancial, como o de Maria da Mota, principal testemunha contra o delato fol. 24 e no apenso fol. 78, pois depõe com toda a incerteza no ósculo que tinha dito que lhe dera o delato no ato da confissão sacramental no depoimento da dita informação. Fol. 15 e no sumário fol. 62. **O que basta, conforme opinião dos doutores para se lhe dar muita diminuição no crédito e que as mesmas seis sejam indignas dele se colher da diligência e officio que o mesmo Bispo fez e remeteu a esta mesa.**

E ainda o fol. 40 v ao fol. 44 e no apenso do fol. 115 v e fl. 121 a, pois se **acha uns desvios nos procedimentos e qualidade.** Algumas **são criadas dos inimigos do delato e de coisas suas:** ao que acresce ser esse negócio culminado por Luiz Antônio de Mendonça inimigo do delato e como tal, escreveu ao Arcebispo, contra ele, como largamente se prova dos autos apensos. E sendo este homem poderoso na dita Villa e tendo nela seguido vastamente se por lá temer se que haja nessa matéria alguma convicção em cujos termos não passasse isto, que o Santo Ofício chegue a descarta-lo principalmente por tal provir com tantas e tais circunstâncias vulnerada para depois o absolver da circunstância, como há poucos tempos sucedeu nesta Inquisição ao Pe. Domingos Francisco, que sendo preso por uma prova inconstante, saía livre por mostrar convicção de seus fregueses, ficando com o dano irreparável da prisão. E ainda desdito, nunca se tira do rosto as prisões do Santo Ofício, posto que sejam réus absolvidos e que também se devia ponderar estar o delato no juízo

³¹² [ANTT], [Liv]. 252 fl. 81. Grifos nossos.

eclesiástico pela sentença do apenso fl. 271 v. Por haver padecido a larga prisão de mais de dois anos e que ainda está sem embargo do que depuseram as ditas seis testemunhas, sendo repurgadas pelo comissário de Santarém [...] além do que se prova pela testemunha João Francisco fl. 235 e João Vaz Roiz fólio fl. 142 dispensado no apenso ao artigo 23 da contrariedade do delato, ser ele amigo de Luiz Antônio inimigo do delato e como tal ir pousar a sua casa quando ia a dita Villa, o que mais se confirma, pois tomou por ratificante o Pe. João Francisco que além de ser testemunha na dita informação contra o delato é seu inimigo. Como se colhido o testemunho de Damázia Loba no apenso Fl. 181 e perguntou por testemunhos na diligencia de vida e costumes e crédito das solicitadas, algumas que os tinham sido na informação e delato como foram Joseph Coelho de Almeida, Antônio Nunes Colaço e Balthazar da Silva. E o procedimento do delato tirado os que tinham também jurado na devassa contra ele, só cinco tinham jurado contra ele [...] vistos as considerações referidas termos e estados deste negócio e notoriedade dele que, portanto se devia esperar que lhe acusasse mais provas importasse esta quando ia o não enviasse e fizer juízo ao vigário geral, que pelo que toca ao Santo Ofício não há para que manter na prisão ao delato, mas que antes de se executar este assento fosse com os outros levados ao Conselho geral. Lisboa em mesa, 30 de janeiro de 1676.³¹³

O requerimento foi analisado pelo Conselho Geral do Santo Ofício e, em 04 de fevereiro de 1676, foi ordenada pela soltura do padre:

Foram vistos na mesa do Conselho Geral estes autos e culpas contra o padre Joseph Machado da Fonseca, Prior da Vila da Chamusca, nele conteúdo e acertou-se que é bem julgado pelos inquisidores e deputados em determinarem que se esperem a que lhes acresçam mais provas e que estas culpas se reportem, se já o não estão. Mandam que assim se cumpram (Lisboa 04 de fevereiro de 1676).³¹⁴

Não podemos afirmar contundentemente se padre Joseph solicitou aquelas pessoas ou se realmente foi vítima de uma conspiração de seus possíveis inimigos. Entretanto, nos limites e possibilidades analíticas permitidas pela documentação, pode-se entender que diversas operações discursivas e alguns dispositivos de gênero atuaram através da prática de solicitação como foi demonstrado nessa investigação. Mulheres e homens comuns e clérigos foram ajuizados de acordo com as relações de poder e nessas relações o gênero atuou no sentido de legitimar e/ou deslegitimar o discurso de homens e mulheres, clérigos e leigos.

Notamos que é primordial para o Santo Ofício saber se as mulheres eram casadas, solteiras ou viúvas, mas isso não era apenas a título de classificação. A partir

³¹³ [ANTT], [Liv]. 252, fl.86-87. Grifos nossos.

³¹⁴ [ANTT], [Liv]. 252, fl.84.

dessa informação era possível dizer se ela estava seguindo as condutas católicas no que diz respeito à sua vida sexual. Verifica-se igualmente que, ao desobedecer a exigência do celibato, praticando sexo ou solicitando pessoas para este fim, os padres não eram facilmente desmoralizados. Através da análise desses casos, verificamos que a posição hierárquica entre confessores e penitentes, questão já ressaltada nesse trabalho, contribuía para a solicitação.

Nos *Cadernos do Promotor* verifica-se que alguns confessores tiraram proveito de tal hierarquia e poder para conseguir seus interesses, que não eram condizentes com os da Igreja, usando, por exemplo, ameaças de não lhes-dar a absolvição, caso não correspondesse à solicitação. Outros incorporaram cópulas carnis em rituais que prometiam salvar almas e houve também aqueles que usaram o estado de enfermidade para solicitar. Como o caso ocorrido em 16 de abril de mil seiscentos e trinta e três em vila de Ribeira Grande na Ilha de São Miguel. Maria de Figueiroa procurou o comissário do Santo Ofício para denunciar o padre solicitante Manoel Pires Teixeira Barroso. Maria, “moça donzela”, filha de João de Figueiroa e de Maria de Carvalhães, disse ter 25 anos de idade. Segundo o relato, Maria contou ao comissário que:

Estando ela enferma em sua cama, antes da quaresma passada, mandara chamar o padre Manoel Pires Teixeira Barroso para se confessar. Iniciando a confissão e depois de ter discorrido alguns pecados, “lhe pegou nas mãos dela denunciante, pegando lhas com as suas por vezes, lhe disse: não vos agasteis filha, que esta não é de morte e **levantando-a sobre a cabeceira e chegando seu rosto ao dela beijando-a e recolhendo lhe os beijos dentro dos seus e metendo-lhe a língua na boca dela denunciante, dizendo que lhe queria muito e metendo lhe a mão no seio, lhe tirou um peito, em que ele denunciado pós a boca e que ela denunciante deu um grito, digo deu um grande gemido, com grande sobresalto, ficando fora de si.** Ao que ele disse: agastais-vos, agastais-vos filha! Ao passo que a acudiu a mãe dela denunciante e ele desistiu do que fazia.³¹⁵

Padre Manoel Teixeira Barroso utilizou o poder atribuído aos confessores e a confiança que os fiéis depositavam sobre eles para praticar sexo com sua confessada, a qual se encontrava enferma em situação vulnerável. Do ponto de vista da denúncia, percebe-se que o padre utilizou métodos violentos, na medida em que a ação não foi permitido pela confessada, agindo de forma contrária à performance masculino-clerical, que deveria ser fraternal, acolhedora, protetora, condutora e, sobretudo, exemplar em retidão.

³¹⁵ [ANTT], [Liv]. 215. fl. 236. Grifos nossos.

Já Frei Bernardino conventual do mosteiro da Vila Torres Novas instruiu a sua penitente a utilizar a enfermidade como um pretexto para que ele fosse visitá-la. Gerônima de Magalhães, solteira filha de pais já defuntos, procurou o comissário Padre Diogo Dias da Costa para denunciar Frei Bernardino. No relato, a denunciante diz que o solicitante, sabendo da sua solteirice, lhe perguntou se ela não tinha amante. Pois ele poderia ser seu devoto.³¹⁶ Em outra ocasião também durante a confissão sacramental, padre Bernardino pedia a Gerônima que “se fizesse ela denunciante de doente e se deitasse em uma cama e mandasse chamar ele para a confessar. Ao que ela respondeu: que Deus lhe desse saúde”.³¹⁷

Também houve padres que se mostraram nada preocupados com os Sacramentos da Igreja. Na manhã do dia 10 de maio de 1654, compareceu na sala do paço da Santa Inquisição de Lisboa Manoel Gomes da Silva. Descreveu-se como homem de 30 anos de idade, Escrivão dos negócios dos Sínodos da Câmara, na cidade de Lisboa e disse que tinha que denunciar “particulares que tocam ao Santo Ofício”.³¹⁸ Depois de fazer o juramento dos Santos Evangelhos, “em que pôs a mão e prometeu em tudo dizer a verdade guardar segredo”, Manoel disse que Leonor Roiz, mulher nobre, pessoa muito honrada e digna de crédito da qual nunca ouviu dizer que ela procedesse mal que vive nesta cidade lhe contou que indo se confessar com o referido padre, estando postas de joelhos aos seus pés para discorrer os seus pecados, a fim de descarregar sua consciência, foi solicitada pelo confessor para ter com ele ilícita conversação. Leonor disse ter recuado e ainda declarando ser uma mulher casada. Entretanto, o padre mostrou não se incomodar com o fato de além de desrespeitar o Sacramento da Penitência, corromper também o Sacramento do Matrimônio. “O padre replicou, dizendo lhe: **que por isso mesmo, a queria.** E que buscava uma mulher para com quem tivesse amizade e soubesse ela, que havia poucos anos que deixara de trazer com ele, **espadas, mas ainda sabia cingir armas, alfanje e pistolas,**”³¹⁹ dando-lhe a entender que estava disposto a enfrentar o seu marido. Leonor ainda teria lhe dito que “o tal

³¹⁶ “Quem tem devoção e afeto a todas as coisas concernentes a piedade e a religião”. Ver: BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa. Op.cit.*, p. 193. Ainda que o termo esteja ligado ao afeto as coisas concernentes à religião. No contexto em que está inserido no discurso, entendemos esse termo foi utilizado pelo solicitante como um sinônimo de como um amante, um adorador.

³¹⁷ [ANTT], [Liv]. 222, fl.407.

³¹⁸ *Ibidem.* fl. 403.

³¹⁹ *Ibidem.* fl. 403.

vigário a perseguia sobre a mesma pretensão. E tanto que vindo um dia a noite a sua casa ele a esperava e pegara nela e fizera com muita força”.³²⁰

A atitude do confessor está muito aquém daquelas instruídas para o clero. Sua postura parece também ter sido bem diferente da esperada pela confessada Leonor Roiz. Tendo ido buscar um condutor para sua salvação, como eram conhecidos os confessores. Leonor encontrou um homem com características viris disposto a violar a legislação eclesiástica e satisfazer seus vontades carnis. Um homem, cuja postura demonstrou-se muito mais próxima aos sujeitos masculinos leigos e desregrados, aqueles que mostravam-se incapazes de controlar os impulsos da carne e, além disso, capazes de valer-se de atitudes violentas para corresponder as suas vontades. Atitude muito distanciada das instruções da legislação tridentina, que prescrevia normas para que fossem idôneos e essencialmente puros.

Existem também casos em que houve reciprocidade na relação sexual e/ou amorosa, obtida através da solicitação, embora estes se apresentem na documentação de forma diminuta. Esse parece ter sido o caso da Freira Catharina da Chagas, religiosa no Mosteiro das Castanheiras em setembro de 1653. O denunciante observou que Catharina andava de conversação com frei João de Brum, confessor daquele convento. Segundo o sei relato, a freira passava muito tempo no confessionário, lugar deputado para ouvir as confissões,

[...] onde esteve toda uma noite e faltando no seu dormitório ouve grande escândalo entre as demais religiosas, e foi castigada, e determinando as freiras, dar conta ao Provincial e queixar-se do dito religioso, ele prometeu de se emendar, e não se emendou, mas de novo tornou a continuar em falar com a dita Religiosa no dito lugar, e se murmura no dito mosteiro que o dito Padre trata com ilícita conversação a dita Religiosa de maneira que nenhuma se quer confessar com ele. E por que o caso é pertinente ao Santo Ofício por se presumir que o dito religioso solicita a dita Religiosa para atos torpes e desonestos, no lugar deputado para ouvir de confissão [...] E não se contentando com isso furtou ela, as chaves da madre das confissões, uma noite e esteve toda ela no dito confessionário.³²¹

Não se contentando com o tempo que passava no confessionário, Catharina teria roubado as chaves para passar uma noite inteirinha lá. Assim, os dois estariam transformando aquele local consagrado para o sacramento da penitência em um local profano, absolutamente contrário à sua finalidade institucional. Cabe lembrar que, no

³²⁰ [ANTT], [Liv]. 222, fl.403 A.

³²¹ [AN/TT], [Liv.] 234, fls. 389-391.

que tange a documentação do Santo Ofício, o que temos são relatos registrados por um escrivão e atribuídos a outras pessoas. Este e todos demais casos que aqui foram analisados eram passados pelos “crivos dos inquisidores”.³²² Por isso, tivemos a preocupação em analisá-los a partir dessa preocupação, sempre atentos aos possíveis riscos de interpretação e cientes que nós jamais saberemos se esses escritos eram verdadeiros ou se omitiam práticas.

Ao analisar a solicitação sobre o viés das relações de gênero foi possível pensar sobre os modos como os perfis de masculino e feminino foram representados e se fizeram presentes nas relações sociais; e, ainda, como elas visaram atender aos interesses institucionais de acordo com as configurações de poder e correlações de forças vigentes. Do mesmo modo, foi possível analisar as rupturas sociais, isto é, a maneira como alguns confessores burlaram as normas impostas, desorganizando a ordem posta pela Igreja.

Nos *Cadernos do Promotor*, verifica-se que o gênero teve uma atuação mais voltada para a (des)legitimação qualificada dos sujeitos envolvidos. E, pelo menos nesta análise, nota-se que os discursos inscritos nos *Cadernos* foram propagados por aqueles que cogitaram defender os padres acusados de solicitação. Além disso, as mulheres solicitadas foram tratadas de formas assimétricas de acordo com as suas características, vistas como negativas ou ao menos desabonadoras. Verificou-se ainda que o grau ou escala de credibilidade dado a elas variava implícita ou explicitamente conforme determinados critérios binários, aparentemente antitéticos e hierarquizados: casada ou solteira, casada ou amancebada, livre ou cativa, donzela ou devassa, nobre ou simples, sábia ou tola, discreta ou faladeira, jovem ou velha, honesta ou desonesta, cristã nova ou cristã velha, entre outras características.

Nessa análise, também foi possível concluir que os confessores solicitantes não escolheram as penitentes a serem solicitadas de acordo com seu recato social, religiosidades, etnia, atitude social ou estado civil, entre outras categorias. Eram elas mulheres diversas, consideradas honradas, dignas de crédito, da qual nunca teria se ouvido dizer que procedesse mal, porque seriam nobres, desonradas, loucas, soberbas, de má língua, de bons procedimentos, de vida desregrada, nobres, simples, recolhidas, amancebadas, casadas, tolas, cristãs novas, faladeiras, recolhidas, de boas vidas, de bons

³²² FERNANDES, Alécio Nunes. Da historiografia sobre o santo ofício português. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH*. São Paulo. 2011. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307969952_ARQUIVO_dahistoriografiadosa ntooficioportugues.AlecioNunesFernandes.pdf. Acesso em julho de 2018, p. 23.

costumes, donzelas, entre outras classificações. No entanto, essas categorias foram utilizadas para conferir ou negar créditos a elas e isto influenciou na não condenação dos seus confessores solicitantes.

Como já enfatizamos ao longo desse trabalho, nos *Cadernos do Promotor*, a honra imposta às mulheres estava atrelada ao seu comportamento social, à fama comunitária, mas principalmente à questão da sexualidade. Por isso, o seu estado de castidade deveria ser sempre anotado e fazia parte das suas referências e dados pessoais. Ao analisarmos os papéis que registraram dados de sujeitos masculinos, clérigos e não clérigos, com os das mulheres, observamos que para ambos há uma preocupação com o estado civil ou sócio-jurídico. Declararam-se que eram casados ou solteiros. No entanto, em nenhum documento está registrado se o homem denunciante, confessante ou réu, era, digamos, “donzelo”, ou se já havia sido corrompido sexualmente, como acontece nos casos das mulheres. O desregramento sexual dos homens, sejam eles clérigos ou leigos, é visto negativamente, porém isto não chega a interferir com fundamento ou argumento nas outras esferas da vida social. Podemos salientar que os dispositivos de gênero operaram de formas simétricas e assimétricas, e isso variou de acordo com o gênero dos indivíduos envolvidos. No entanto, outras classificações, tais como as posições socioeconômicas, jurídicas, etárias, étnicas e religiosas também foram determinantes nessa relação e no jogo de qualificação e desqualificação de sujeitos.

Foi possível observar também que os padres denunciados por solicitação, afastavam-se dos padrões determinados para a masculinidade clerical, no que diz respeito à continência sexual, entretanto outras características dessa masculinidade, tais como o zelo pelas suas Igrejas, pelos fiéis e o não apego aos bens materiais mantinham o seu estatuto de bom pai espiritual.

4. Considerações finais

Enveredamos nessa pesquisa ancorados na perspectiva dos Estudos de Gênero para compreender *se, como e porque* o gênero atuou através dessa prática considerada delituosa, tendo como principal referencial teórico as colocações da historiadora Joan Scott. Essa autora destaca que as instâncias e os espaços sociais também podem ser “genderificados” (ou seja, são produzidos de acordo com as organizações de poder vigentes) e que o gênero também é construído nas instituições, uma vez que elas estabelecem normas de condutas para homens e mulheres. Verificou-se que o Tribunal da Inquisição, enquanto instituição vigente e detentora de poder, que atendeu aos interesses da monarquia e da Igreja na sociedade portuguesa e suas colônias entre os séculos XVI e XIX, foi constituído e atuou também por meio de dispositivos de gênero, entre outros marcadores sociais. Assim, esse tribunal criou normas regimentais, idealizando os sujeitos e determinando os modos de agir em sociedade, principalmente no que se refere às religiosidades, às sexualidades, às sociabilidades e à organização familiar.

Ao analisar a solicitação sobre esse viés, foi possível pensar sobre os modos como os perfis de masculino e feminino foram representados e se fizeram presentes nas relações sociais; e, ainda, como elas visaram atender aos interesses institucionais de acordo com as configurações de poder e correlações de forças vigentes. Do mesmo modo, foi possível analisar as rupturas e conflitos sociais, isto é, a maneira como alguns sujeitos burlam as normas impostas, desorganizando a ordem posta e imposta.

Assim, no primeiro capítulo, tratamos sobre os aspectos teóricos, metodológicos e historiográficos mais diretamente utilizados na pesquisa e na escrita da dissertação. O intuito foi criar uma discussão que fundamente a reflexão crítica sobre o fenômeno da regulação sobre as masculinidades, as sexualidades clericais e a solicitação. Sem perder o fio condutor desse tema, procurou-se historicizar o termo gênero e pensar sobre as diferentes posições teóricas, ora divergentes, ora convergentes, a respeito da utilização dessa categoria analítica. Discutiui-se, portanto, como o termo passou a ocupar espaços em meio à efervescência dos debates no interior dos movimentos feministas e nas correntes pós-estruturalistas. Nossa opção teórica foi utilizar o gênero como categoria analítica para entender a produção dos saberes e práticas sociais e institucionais. Por

isso, nos atemos mais às indicações da historiadora Joan Scott, já que a maneira como ela concebeu o gênero nos pareceu importante para discutir como e por que são compostos os saberes produzidos através das relações de poder entre sujeitos e instituições. Nesse sentido, outros conceitos foram considerados aqui desdobramentos dos Estudos de Gênero, a saber: as sexualidades, as masculinidades e as masculinidades hegemônicas, tendo em vista que o gênero pode ser compreendido de forma relacional e, por isso, julgamos importante discutir os estereótipos ligados ao feminino e ao masculino, principalmente no que tange às sexualidades. Ainda nesta primeira seção, além dos aspectos mais teórico-conceituais, discorremos também sobre nosso universo metodológico, destacando as principais contribuições dos historiadores que trabalham com a micro-história, pois essa foi a abordagem que nos auxiliou na investigação. A “análise intensiva” dos documentos, buscando os detalhes nas minúcias das fontes inquisitoriais, foi a maneira de entender a atuação do Tribunal da Inquisição de Lisboa sobre uma prática de sexualidade clerical, em especial a solicitação. Por fim, fizemos uma discussão historiográfica sobre as principais correntes e autores(as) que tratam direta ou indiretamente sobre a “solicitação para atos torpes”. A ideia foi identificar os principais temas e abordagens, mas também apontar as lacunas à luz dos Estudos de Gênero e da História das Masculinidades.

No segundo capítulo, perseguimos o objetivo analisar como a Igreja católica contribuiu para a construção de estereótipos de masculinidades e feminidades, principalmente no que diz respeito à construção da masculinidade clerical. Essa seção também foi reservada para a historicização da solicitação na alçada do Tribunal da Inquisição portuguesa. Fizemos isto para atingir o nosso objetivo principal de entender os limites e possibilidades de construção do gênero pelas instituições. Para tanto, analisamos documentos elaborados por essas duas instituições. Da Igreja, concentramos a discussão sobre as Atas do Concílio de Trento (1545-1563) em que se elaboraram as bases para a Reforma católica. Nelas, percebemos a preocupação dos reformistas católicos em torno do sacramento da confissão e também com os ministros desse sacramento. Trabalhamos ainda com o *Monitório* que delegou poderes ao Tribunal português para legislar sobre o delito de solicitação, até então pertencente apenas à justiça eclesiástica. Do Tribunal da Inquisição portuguesa, utilizamos os *Regimentos* inquisitoriais e ainda as correspondências em que o Tribunal requeria poderes junto à Igreja romana para obter jurisdição sobre as práticas de solicitação no território português. Discutimos como a prática de solicitação foi sendo paulatinamente

construída nos *Regimentos* e tentamos identificar os objetivos para os quais essa prática foi criada e nomeada. Por tudo isso, nesse capítulo, foi indispensável abordar sobre a importância da regulação do sacramento da penitência no âmbito do Concílio de Trento. Do mesmo modo, julgamos fundamental trazer um histórico da criação e ação do Tribunal da Inquisição portuguesa, suas ações e objetivos no combate à prática denominada como o delito de solicitação para atos torpes. Toda a documentação foi analisada à luz da categoria gênero, tendo em vista o nosso objetivo principal de verificar *se, como e porque* o gênero atuou nas solicitações.

Assim, nas resoluções conciliares de Trento sobre a moral clerical, verificou-se que o gênero atuou no sentido de estabelecer uma diferenciação categórica entre os homens integrantes do clero e os leigos. Na análise dos regimentos inquisitoriais, percebe-se que tais documentos foram produzidos na perspectiva de cumprir as normas estabelecidas pela Igreja. Os próprios regimentos são enfáticos ao ressaltar que a preocupação era constante em resguardar a moral da Igreja e a fé católica. Por esse motivo, nas instruções dadas aos inquisidores acerca das práticas de solicitação, nota-se uma relação de poder que tenciona resguardar a figura clerical. Não queremos, com isso, mencionar que não se tenha havido uma preocupação prática e efetiva à solicitação. Essa preocupação existiu e fez parte do objetivo de disciplinar o clero para a manutenção da ordem e da moral católica – prova disso foram as dezenas de processos movidos contra solicitantes nos tribunais inquisitoriais da Inquisição portuguesa.

Na última seção da dissertação, mas voltada para a análise dos *Cadernos do Promotor*, foi possível verificar que o gênero teve uma atuação mais voltada para a (des)legitimação qualificada de diversos sujeitos envolvidos. E, pelo menos nesta análise, nota-se que os discursos inscritos nos *Cadernos* foram propagados por aqueles que cogitaram defender os padres acusados de solicitação. Além disso, as mulheres solicitadas foram tratadas de formas assimétricas de acordo com as suas características interpretadas como negativas ou ao menos desabonadoras. O grau de credibilidade dado a elas variava conforme determinados critérios binários, aparentemente antitéticos e hierarquizados: casada ou solteira, donzela ou devassa, nobre ou simples, sábia ou tola, discreta ou faladeira, entre outras características. Ao concluir esse trabalho, portanto, podemos afirmar nossas hipóteses norteadoras de que a solicitação foi uma prática sexual nomeada e proibida pela Igreja e através dela o clero solicitante afastava-se da masculinidade clerical idealizada pela Igreja e, ainda que de forma efêmera, era suplantada por uma masculinidade leiga, na medida em que o confessor agia como ou

próximo de um homem comum. Também podemos afirmar que os inquisidores e membros clericais, que aparecem no discurso das fontes, se apropriaram das ambiguidades dessas masculinidades clericais e leigas para salvaguardar seus membros, por meio da desqualificação do feminino. Os dispositivos de gênero operaram de formas simétricas e assimétricas, hierárquicas e horizontais, e isso variou de acordo com as posições socioeconômicas, hierárquicas, etárias, étnicas e religiosas, bem como as dimensões das sexualidades consideradas lícitas e aceitáveis, ou ilícitas e inaceitáveis.

Fontes:**Cadernos do Promotor**

Caderno 14, 1628-1636 - livro - 215
 Caderno 18, 1628-1639 - livro - 219
 Caderno 20, 1628-1643- livro - 221
 Caderno 21, 1618 - 1643- livro -222
 Caderno 26, 1635 -1645 – livro - 225
 Caderno 27, 1638 -1645 - livro - 226
 Caderno 34, 1652 -1658 - livro- 233
 Caderno 35, 1653 -1658 - livro-234
 Caderno 36, 1644 -1649 - livro- 235
 Caderno 52, 1669- 1678 - livro- 249
 Caderno 53, 1671- 1683 - livro- 250
 Caderno 54, 1660 -1682- livro - 251
 Caderno 55, 1666 -1682 - livro -252
 Caderno 56, 1656 -1683 - livro- 253
 Caderno 58, 1969- 1968 - livro- 255
 Caderno 57, 1659- 1684 - livro-254
 Caderno 70, 1660- 1662 - livro- 264
 Caderno 71 1692-1700, livro- 265
 Caderno 73, 1694-1703, livro- 267

BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa*. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. Rio de Janeiro. v. 2. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/search?fq=dc.contributor.author:%22Bluteau,+Rafael,+1638-1734%22>>.

O Sacrosanto e Ecumênico Concílio de Trento, Lisboa: Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, tomos I e II, 1807.

Monitório que os Inquisidores de Lisboa mandaram publicar em virtude dos Breves contra os solicitantes In: *Collectorio das Bullas, & Breves Apostolicos, Cartas, Alvarás & provisoe[n]S Reaes que contém a instituição & progresso do Sancto Officio em Portugal: varios indultos & privilegios que os sumos pontifices & reys destes reynos lhe concederaõ / impresso per mandado do bispo Dom Francisco de Castro inquisidor geral do conselho de estado de sua majestade. Em Lisboa nos Estaos: por Lourenço Craesbeeck impressor del Rey, 1634. - [7], 172 p. ; 2º ; 2º (29 cm).*

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal – 1613. In: SIQUEIRA, Sônia. *A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição*, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, a. 157, n. 393, 1996.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado e Sua Majestade – 1640. In: SIQUEIRA,

Sônia. A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 393, 1996.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo Senhor Cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e dos Gabinetes de sua majestade, e Inquisidor-Geral nestes Reinos e em Todos seus domínios – 1774. In: SIQUEIRA, Sônia. A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 393, 1996.

Referências

- ALMEIDA, Ângela Mendes de. *O gosto do Pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores do século XVI e XVII*. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de Si*. Uma interpretação antropológica da masculinidade. 2. ed. Lisboa: Fim de Séculos Edições, 2000.
- _____, Miguel Vale de. *Gênero, masculinidade e poder: Revendo um caso do Sul de Portugal*. In Anuário Antropológico 95, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- ANTUNES, Cátia & SILVA, Filipa. Perfil socioeconômico da Inquisição de Lisboa: as escolhas de uma instituição. In: COUTO, Edilece et ali (orgs.). *Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. Salvador: EDUFBA, 2016.
- ARAYA-GUILLÉN, Victorio. *La protesta de Wittenberg (1517): Perspectivas teológicas desde el contexto latinoamericano (2017)*. Revista Espiga, ISSN 1409-4002, v. 16, n. 33, 2017 (Ejemplar dedicado a: 500 años de la Reforma Protestante), p. 11.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BRAGA, Isabel Drumond. Confessar e Solicitar no Brasil Colonial. In Barreto, L. F. (coord.). *Congresso Internacional Inquisição Portuguesa. Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa: Prefácio, 2007.
- BARROS, José D'Assunção. "História Comparada - da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo disciplinar". *História Social (Revista da Unicamp)*. vol. 13, 2007, pp.7-21.
- BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. *Cadernos Pagu*, n. 11, 1998, p. 11-42
- BUTLER, Judith. "Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault" In: BENHABIB, Seyla & CORNELL, Drucilla. *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *O preconceito racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue, séculos XV-XIX*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005
- CECCARELLI, Paulo Roberto. *A Construção da masculinidade*. In: *Percurso*, São Paulo, Vol. 19, p.49-56, 1998.
- CONNELL, R.W.; MERCERSCHMIDT, J. W. Masculinidade Hegemônica: representando o conceito. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n.1, p. 250, 2013.
- DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: a confissão católica nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *Nascimento e afirmação da Reforma*. São Paulo: Editora Pioneira, 1989.
- ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.

ENGEL, Magali. História e sexualidade. In: CARDOSO, Ciro, VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História*. Ensaios de teoria e metodologia, Rio de Janeiro, Campus, 1997.

FERNANDES, Alécio Nunes. Da historiografia sobre o santo ofício português. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH*. São Paulo, 2011. Disponível em: www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1307969952_ARQUIVO_dahistoriografiadosa ntooficioportugues.AlecioNunesFernandes.pdf.

FERNANDES, Maria de Lurdes. *Do manual de confessores ao guia de penitentes: orientações e caminhos da confissão no Portugal pós-Trento*, 1995. http://aleph.letras.up.pt/F?func=find_b&find_code=SYS&request=000191656.

FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil. In: GOUVEIA A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J. P. (Coord.). *O concílio de Trento em Portugal e suas conquistas: olhares novos*. UCP, 2014.

_____, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alamedas: Phoebus, 2007.

FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Rio de Janeiro: Vozes, 1971.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. Estética: literatura e pintura, música e cinema. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.

_____, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Vol.1 1a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. Curso no Collège de France. (1974-1975) São Paulo, Martins Fontes, 2001.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 7a ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFF, Jacques Le. *A História Nova*. 5ª ed. São Paulo Martins Fontes, 2005.

GORENSTEIN, Lina. A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII). In: Vainfas, Ronaldo, FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, p.25-31.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno*. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750). Lisboa, Chiado, 2015.

_____. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010.

GUINZBURG, Carlo. *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: companhia das letras, 2007.

_____. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Companhia das Letras. São Paulo: 2006. 30

- _____. *Mitos Emblemas e Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HALICZER Stephen. *Sexualidade no confessionário: um Sacramento profanado*. Portugal: Europa-América, 1998.
- LAQUEUR, Tomas Walter. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.
- LE GALL, Jean-Marie. A virilidade dos clérigos. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade. Vol.1 A invenção da virilidade da Antiguidade às Luzes*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.
- LEVI; Giovanni. “*Sobre a Micro-história*”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: editora da UNESP, 1992.
- LIMA, Lana Lage da Gama. Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade. In: VAINFAS Ronaldo. (org.) *História da Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, pp. 67-88.
- _____. *A Confissão pelo Averso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. Tese de (Doutorado) em História - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.
- _____. Confissão e controle social na Idade Média e nos Tempos Modernos: uma visão comparativa. *Anais do XI Encontro Regional de História*, 2004.
- LIMA, Marcelo Pereira. Da sodomia feminina: revisitando a *ejecutoria* sobre Catalina de Belunce. In: ____ (Org.) *Estudos de Gênero e História: transversalidades*. Salvador: UFBA, 2018, p. 150-198.
- _____. Duelo de masculinidades: gênero, casamento e adultério clerical no reino de Leão e Castela, século XIII. *Revista Crítica Histórica*, v. 4, n.7, julho/2013.
- _____. *O gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)*. Tese de doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense. 2010.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- MARTINA, Giacomo. *História da Igreja: de Lutero a nossos dias. I – O período da reforma*. São Paulo: Loyola, 1997.
- MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial*. Tese de doutorado, UFF, Niterói, 2011;
- _____. *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Niterói-Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MOLINA, Fernanda. *Femina cum femina*. Controversias teológicas, jurídicas y médicas en torno a la sodomía feminina en el mundo hispano (Siglos XVI-XVII). *Arenal*, 21:1; enero-junio 2014, 153-176.
- _____. Juego de artificios. Prácticas jurídicas y estrategias judiciales frente al fenómeno de la sodomía en la España moderna. *Prohistoria, Año XVIII*, núm. 24, dic. 2015.

_____. La herejización de la sodomía en la sociedad moderna. consideraciones teológicas y praxis inquisitorial. *Hispania Sacra*, v.62, n.126, julho/dezembro, Sevilha: CSIC, 2010.

MONTEIRO, Maximiliano Lucas. *A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)* (Dissertação de mestrado); Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MOTT, Luiz. Modelos de Santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760, *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n° 9, 1989, p. 96-120.

_____. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e a sua nefanda matéria. *Revista Tempo*, Universidade Federal Fluminense, v.6, n° 11, p.189-204, jul.2001.

MULLETT, Michel. *A contra-reforma e a reforma católica nos princípios da idade moderna europeia*. Tradução de J. Santos Tavares. Lisboa: Gradiva.

NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-Novos da Bahia*. São Paulo, Perspectiva, 1972.

ORLANDI, Enni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2000.

OLIVEIRA, Ricardo Pessa de. *Sob os Auspícios do Concílio de Trento: Pombal entre a Prevaricação e o Disciplinamento (1564-1822)*. 2013 376 f. (Tese de doutorado) Universidade de Lisboa.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil: aspectos da atuação nas capitâneas do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII)*. Coimbra: Editora FLUC. 2006.

PEROTIN-DUMOND, Ane. Masculinidad In: _____. El gênero em história. Institute of Latin American Studies University of London, 2001. Disponível em: <http://americas.sas.ac.uk/publications/genero/genero_portada.htm>.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. *Masculinidades e Inquisição: gênero e sexualidade na América portuguesa*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

PRIORE, Mary del. *Ao Sul do Corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1995.

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência*. Inquisidores, Confessores e Missionários. Tradução: Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Edusp, 2013.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. ; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, Natália Gomes. De jure sacro. A Inquisição nas vilas d'El Rei. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, n° 45, p.339- 359, jan/jun 2011.

SARRIÓN MORA, Adelina. *Sexualidad y confesión. La solicitud ante el Tribunal del Santo Ofício (siglos XVI-XIX)* Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2010.

SCOTT, Joan W. A História das Mulheres. In: BURKE, Peter. (org.) *A escrita da História*. São Paulo, editora UNESP, 1992.

- _____. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1991.
- SOUZA, Thiago Melo de. *Mulheres bígamas e Inquisição no Recôncavo da Bahia Colonial: e casar novamente (1695-1709)*. Salvador, Universidade Federal da Bahia-2015. (Dissertação de mestrado)
- SILVA, Andreia C. L. Frazão da; LIMA, Marcelo Pereira Lima. A Reforma Papal, a continência e o celibato eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198-1216). *História: Questões & Debates*. Curitiba: Editora UFPR, n.º; 37, 2002, p. 83-109.
- SILVA, Edilene Oliveira. *Entre a batina e a aliança: das mulheres de padres ao movimento dos padres casados*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008, p.115-116 (História, Tese de doutorado).
- SILVA, Sabrina Alves da. *Execrados ministros do demônio. O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821)*. 2016. 206 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2016.
- SILVA, Marco Antônio Nunes da. *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor: Inquisição de Lisboa, século XVII*. Tese de (Doutorado) em História Social- Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- _____, A infância vigiada: crianças na Inquisição portuguesa. In: SILVA, Marco Antônio Nunes da et alii. (Orgs.). *Práticas e vivências religiosas: temas da história colonial à contemporaneidade luso-brasileira*. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 169-193.
- SIQUEIRA, Sonia. *O Momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)*. Tese (Doutoramento) – Universidade Federal da Bahia, 2009.
- SOIHET, Raquel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 27, n. 54, pp. 281-300, 2007. ISSN 0102-0188. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882007000200015>. Acesso em março de 2018.
- THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TRUGUILHO, Michele. Transgressores do matrimônio: a bigamia através da ótica inquisitorial. In: *Encontro regional de história da ANPUH-RIO*, 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Numem
- VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p.70.
- VARIKAS, Eleni. Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 63-84, 1994.
- ZANON, Dalila. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. Campinas 1999

